

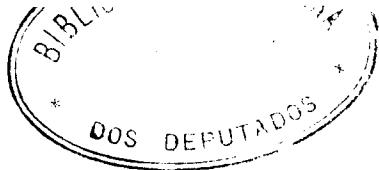
DECISÕES DO GOVERNO

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



IMI



INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

	Pags.
N. 1 — Em 3 de janeiro de 1893 — Sobre justificação de faltas dos juizes de secção.....	1
N. 2 — Em 5 de janeiro de 1893 — Torna extensiva ao pessoal da Estrada de Ferro e Minas de S. Jerónimo a isenção da Guarda Nacional de que trata o decreto n.º 641 de 1852 e aviso de 13 de junho de 1891.....	1
N. 3 — Em 5 de janeiro de 1893 — Declara que os suplentes a que se refere o art. 23 da lei n.º 35 de 26 de janeiro de 1892 servem unicamente na ausência ou impedimento dos presidentes das secções a que pertencerem.....	2
N. 4 — Em 9 de janeiro de 1893 — A desistência ou renúncia de licença não pode ser feita durante as férias.....	3
N. 5 — Em 11 de janeiro de 1893 — Declara que a expedição dos títulos de eleitores compete ao Presidente do Conselho Municipal como presidente da comissão de revisão do alistamento.....	3
N. 6 — Em 17 de janeiro de 1893 — Sobre o producto das multas impostas por infracção do regulamento do Registro Civil.....	4
N. 7 — Em 18 de janeiro de 1893 — Filhos de estrangeiros residentes no país e que não adoptem outra nacionalidade, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional.	5
N. 8 — Em 20 de janeiro de 1893 — Pedido de actos do estado civil dos estrangeiros.....	6
N. 9 — Em 23 de janeiro de 1893 — A dispensa dos empregados sorteados para a sessão do Jury deve ser requisitada pelos respectivos chefes ao presidente daquelle tribunal.....	6
N. 10 — Em 30 de janeiro de 1893 — Revoga o aviso de 28 de dezembro de 1891 sobre attestados de óbito.....	7

	Pags.
N. 11 — Em 11 de fevereiro de 1893 — Para ser admittida a intervenção do consul na arrecadação de espolio de estrangeiros é indispensável que elle apresente a declaração exigida pela Constituição, feita de acordo com o decreto n. 396 de 15 de maio de 1890.....	7
N. 12 — Em 21 de fevereiro de 1893 — Os conselhos de qualificação não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados nos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850; podendo, porém, prorrogar as horas de suas sessões.....	8
N. 13 — Em 23 de fevereiro de 1893 — Declara que é da competencia do director da Directoria Sanitaria da Capital Federal o provimento do lugar de pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara.....	9
N. 14 — Em 25 de fevereiro de 1893 — Declara que os casos de força maior, ou exceentes a prudencia e previsão humana, a ninguém são imputálos, e que pelos enganos nos pagamentos, desvios de dinheiros e extravio das quantias recebidas no Thevouro Federal é unicamente responsável o thesourario da Brigada Policial.....	9
N. 15 — Em 14 de março de 1893 — Sobre a competencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para conceder licença aos funcionários da Assistencia Medico-legal de Alienados, e sobre o vencimento que compete ao ajudante por haver substituido o pharmaceutico.....	10
N. 16 — Em 14 de março de 1893 — Devem ser pagos integralmente os respectivos vencimentos aos lentes que, tendo a seu cargo a direcção de gabinetes ou laboratorios, acham-se unicamente em exercicio das cadeiras ou privados de ambas as funções, em virtude de novas disposições regulamentares	11
N. 17 — Em 25 de março de 1893 — Declara que é de natureza exclusivamente federal o serviço quarentenário.....	11
N. 18 — Em 27 de março de 1893 — Destino que devem ter os menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remetidos aos pretores.....	12
N. 19 — Em 12 de abril de 1893 — Declara que são incompatíveis os cargos de inspector de saude do porto e de hygiene do Estado do Rio Grande do Norte.....	12
N. 20 — Em 15 de abril de 1893 — O prazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só pôde ser prorrogado na forma determinada no art. 20 do decreto n. 4354 de 6 de abril de 1854.....	13
N. 21 — Em 24 de abril de 1893 — Declara que ás Municipalidades cabe fornecer, por conta da União, os livros necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral.....	13
N. 22 — Em 5 de maio de 1893 — O estudante approvado em materia da um dos cursos, exigida em outro em que se tenha matriculado, não é obrigado a novo examen.....	14

Nº	Data	Assunto	Pags.
N. 23 —	Em 8 de maio de 1893 —	Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva oficialidade.....	14
N. 24 —	Em 9 de maio de 1893 —	Os officiaes da Guarda Nacional só podem ser recolhidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 ; nos crimes comuns podem ser presos por qualquer cidadão, mas nos commettidos no exercicio de suas funções só o podem ser á ordem do seu superior e acompanhados por official de igual ou superior patente.....	15
N. 25 —	Em 10 de maio de 1893 —	Estrangeiros residentes no paiz e que não declararam, dentro do prazo marcado em lei, perante as autoridades competentes, que conservavam a sua nacionalidade de origem, são brasileiros e portanto sujeitos ao serviço da Guarda Nacional.....	16
N. 26 —	Em 10 de maio de 1893 —	Declara obrigatorio o estudo de allemão aos alumnos do Gymnasio Nacional que seguem o curso de acordo com o regulamento de 24 de março de 1881.....	16
N. 27 —	Em 19 de maio de 1893 —	Os lentes substitutos não devem ser designados para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para os quaes não haja alumnos.....	17
N. 28 —	Em 22 de maio de 1893 —	O art. 211 do codigo approvado por decreto n. 4159 de 3 de dezembro de 1892 é applicavel não só aos alumnos como aos profesionaes estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia.....	17
N. 29 —	Em 25 de maio de 1893 —	Declara que não tem logar a accumulação dos empregos de inspector e de ajudante das repartições de saude dos portos ; e que ao Governo Federal compete prover interinamente o segundo no impedimento de serventuario efectivo....	18
N. 30 —	Em 30 de maio de 1893 —	Substituição dos supplentes da Junta Commercial da Capital Federal.....	18
N. 31 —	Em 7 de junho de 1893 —	Declara que aos Governos dos Estados compete resolver sobre as pretenções relativas á exploração, uso e goso das fontes de aguas mineraes existentes nos respectivos territorios.....	19
N. 32 —	Em 8 de junho de 1893 —	Declara o modo pelo qual se deve proceder quando um membro da Junta de inspecção de saude da Brigada Policial não concorda com o parecer da maioria.....	20
N. 33 —	Em 12 de junho de 1893 —	É competente para impor a multa do art. 50 do regulamento n. 9386 de 7 de março de 1888, a autoridade a quem foram commetidas as atribuições dos extintos juizes de paz.....	20
N. 34 —	Em 14 de junho de 1893 —	Os directores dos Institutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos são competentes para intervir	

	Pags.
N. 34 — Em 19 de junho de 1893 — Compete aos governadores e presidentes dos Estados, até ulterior deliberação, tomarem o compromisso dos commandantes superiores e porem o cumprir-se nas respectivas patentes, competindo a estes exercerem taes atribuições com relação aos officiaes sob seu commando.....	21
N. 35 — Em 20 de junho de 1893 — As communicações e outros actos officiaes dos directores geraes da Secretaria de Estado devem ser considerados como feitos em nome do respectivo Ministro.....	22
N. 37 — Em 22 de junho de 1893 — Manda archivar, provisoriamente, o contracto social dos negociantes Hermenegildo, Nunes Silveira & Companhia.....	22
N. 38 — Em 23 de junho de 1893 — Sobre a competencia do director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados para abrir e rubricar as propostas para fornecimento, apresentadas em concurrencia publica, bem assim resolver a respeito da acceptação das mesmas propostas.....	23
N. 39 — Em 27 de junho de 1893 — Declara os casos em que é applicavel o disposto na 2 ^a parte do art. 243 do Código aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.....	23
N. 40 — Em 29 de junho de 1893 — Sobre o exercicio simultaneo das funções de assistente de clinica medica da Faculdade da Bahia e de medico-auxiliar da Inspeccoria de saude do porto do mesmo Estado.....	24
N. 41 — Em 1 de julho de 1893 — E' incompativel o officio de escrivão do Juizo Seccional com o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadual.....	24
N. 42 — Em 13 de julho de 1893 — Considera isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação, os cidadãos alistados no batalhão patriótico Tiradentes.....	25
N. 43 — Em 19 de julho de 1893 — Declara que o Governo da União não tem competencia para annular um alistamento eleitoral, nem para mandar proceder a outro fora do periodo designado por lei.....	25
N. 44 — Em 20 de julho de 1893 — Declara que tendo sido a Guarda Nacional da comarca de Niteroy organizada por districtos, em cada um dellos (seja qual for o numero dos de paz em que se acha dividido) haverá um conselho de qualificação.....	26
N. 45 — Em 20 de julho de 1893 — Declara que os accrescimentos de vencimentos concedidos em virtude do art. 295 do Código aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892 não devem sofrer desconto em caso algum, à vista do § 2 ^a do art. 275 do mesmo Código	26
N. 46 — Em 22 de julho de 1893 — Declara a quem compete a nomeação de officiaes do conselho de qualificação,	26

Pags.

qual o pessoal do conselho de revista, a quem devem ser dirigidos os recursos interpostos nas decisões do conselho de revista, e que as atribuições conferidas aos antigos presidentes de província pela lei n. 602 de 1850 passaram a ser exercidas pelos commandantes superiores.....	27
N. 47 — Em 27 de julho de 1893 — Declara que os professores contractados não tem direito ao accrescimo de vencimentos de que trata o art. 295 do Código aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.....	28
N. 47 — Em 29 de julho de 1893 — Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva oficialidade.....	29
N. 48 — Em 11 de agosto de 1893 — Sobre incompatibilidade entre os cargos estadoaes e outros federaes de carácter profissional.....	29
N. 50 — Em 1 de setembro de 1893 — Declara que não cabe ao Governo da União, mas sim ao Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre os conflictos inter-estadoaes definidos no art. 59, I, letra C, da Constituição da Republica.....	30
N. 51 — Em 2 de setembro de 1893 — Sobre questões de limites entre os Estados da União.....	31
N. 52 — Em 9 de outubro de 1893 — Em tempo de perturbações intestinas ou guerra civil o Governo não é responsável pelos prejuizos que soffrem os particulares	31
N. 53 — Em 11 de outubro de 1893 — Sobre a falsificação de sellos.....	32
N. 54 — Em 20 de outubro de 1893 — Declara a competencia dos directores das Faculdades para concederem licença até 15 dias a todos os funcionários sob sua jurisdição.....	32
N. 55 — Em 7 de novembro de 1893 — Declara que, quando o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes deixa de ser feito no tempo marcado, deve-se aguardar a época legal.....	33
N. 56 — Em 7 de novembro de 1893 — Sobre recebimento de votos eleitoraes.....	33
N. 57 — Em 13 de novembro de 1893 — Regula a inscripção aos exames de preparatorios de acordo com o § 6º do art. 2º das instruções aprovadas por aviso de 16 de novembro de 1892.....	34
N. 58 — Em 18 de novembro de 1893 — Os commandantes superiores não podem marcar prazo razoavel para os officiaes sob seu commando legalisarem suas patentes, devendo remettel-as ao Governo Federal, para serem elles privados dos postos.....	35
N. 59 — Em 24 de novembro de 1893 — Manda observar rigorosamente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de 1882 sobre inventario e partilha de bens.....	35

	Pags.
N.º 60 — Em 24 de novembro de 1893 — Sobre a data em que o regulamento da Assistência Medico-legal de Alienados, expedido com o decreto de 7 de outubro, deverá começar a ter execução.....	36
N.º 61 — Em 11 de dezembro de 1893 — Compete aos commandantes superiores lançar o « compra-se » nas patentes dos officiaes sob seu commando.....	36
N.º 62 — Em 13 de dezembro de 1893 — Officiaes em commissão da Guarda Nacional não podem ser promovidos, sem que sejam confirmadas as suas nomeações.....	37
N.º 63 — Em 14 de dezembro de 1893 — As ordens do quartel-general do commandante do distrito devem ser transmittidas, directamente, aos commandantes superiores ; podendo, porém, em casos urgentes, ser dadas aos commandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes comunicações aos mesmos commandantes superiores.....	37
N.º 64 — Em 15 de dezembro de 1893 — Os lentes substitutos, que regerem cadeiras por impedimento dos cathedraticos, só teem direito a um accrescimo igual á gratificação dos substituidos, embora estes nada percebam de seus vencimentos.....	38
N.º 65 — Em 16 de dezembro de 1893 — Devem fazer parte dos conselhos de qualificação da Guarda Nacional os juizes locaes de 1 ^a instância que, á requisição dos commandantes superiores, forem designados pelas autoridades competentes.....	39
N.º 66 — Em 18 de dezembro de 1893 — Manda computar a um tenente do Corpo de Bombeiros, para a reforma, sete meses de licença concedidos em virtude de inspecção de saude, e para outros casos quatro meses.....	39
N.º 67 — Em 18 de dezembro de 1893 — Declara quaes os vencimentos que competem aos lentes que acumulam a regencia de cadeiras e aos substitutos que regerem cadeiras estranhas ás suas secções.....	40
N.º 68 — Em 21 de dezembro de 1893 — Do alistamento para a Guarda Nacional não estão isentos os clérigos, nem os officiaes demittidos não aproveitados nas reorganizações nem reformados no prazo legal.....	41
N.º 69 — Em 28 de dezembro de 1893 — Os filhos de estrangeiros, menores de 21 annos e nascidos no paiz, devem ser alistados para a Guarda Nacional.....	41
N.º 70 — Em 28 de dezembro de 1893 — Os substitutos, durante o tempo em que estiverem encerradas as aulas, teem direito aos vencimentos dos logares que exercerem cumulativamente durante o anno lectivo.....	42

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS
INTERIORES

N. 1 — EM 3 DE JANEIRO DE 1893

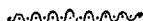
Sobre justificação de faltas dos Juizes de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1^a Secção — Capital Federal, 3 de janeiro de 1893.

Em officio de 25 de agosto do anno findo sob n. 12, consultastes a este Ministerio si o juiz seccional pôde justificar as faltas dadas pelo seu substituto, por motivo de molestia.

Em resposta vos declaro que não é de estylo justificarem os juizes as suas faltas ; quando estas excedam a 30 dias são elles obrigados, nos termos do decreto n. 7085 de 16 de novembro de 1878, a solicitar licença ; incorrendo, quando o não façam, nas penas do art. 211 do Código Penal, por falta de execução no cumprimento dos seus deveres.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*,— Sr. Inspector da The-souraria de Fazenda do Estado do Ceará.



N. 2 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

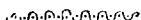
Torna extensiva ao pessoal da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a isenção da Guarda Nacional do que tratam o decreto n. 641 de 1852 e aviso de 13 de junho de 1891.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2^a Secção — Capital Federal, 5 de janeiro de 1893.

Satisfazendo a reclamação, apresentada a este Ministerio pela Directoria da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, estabe-Justiça — Decisões de 1893

leida nessa comarca, comunico-vos, para os devidos efeitos o
fins convenientes, que, por analogia de circunstâncias, resolvi
tornar extensiva ao pessoal da referida companhia a isenção
concedida pelo art. 1º, § 9º, do decreto n. 641 de 26 de junho de
1852 e aviso do 13 de junho do 1891 aos empregados da Estrada
de Ferro Central do Brazil; devendo, portanto, ser aquelles
cidadãos dispensados do serviço activo da Guarda Nacional sob
vossa commando, enquanto fizerem parte do pessoal da mesma
companhia.

Saudade e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. Coronel Comman-
dante Superior da Guarda Nacional da Comarca do Triunpho.



N. 3 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Declara que os suplentes a que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 servem unicamente na ausência ou impedimento dos presidentes das secções a que pertencerem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior— 1ª Secção — Capital Federal, 5 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Governador do Estado do Maranhão.

Declaro, para que vos dignois fazer constar aos presidentes das comissões seccionaes de Itapicuru-mirim, em resposta à consulta que dirigiriam ao Ministerio dos Negocios a meu cargo em telegramma do dia 19 de dezembro do anno findo, que os suplentes a que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 servem unicamente na ausência ou impedimento dos presidentes das secções a que pertencerem.

Portanto, a chamada de suplentes feita pelo presidente da Camara Municipal de Anajatuba, não se verificando a hypothese da lei, é irregular e pôde induzir nullidade.

Fica assim confirmado o meu telegramma do 3 do corrente mês.

Saudade e fraternidade.—*Fernando Lobo.*



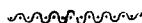
N. 4 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

A desistência ou renúncia de licença não pôde ser feita durante as férias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 2^a Secção — Capital Federal, 9 de Janeiro de 1893.

Declaro-vos, em solução do ofício n. 350 do 2 de janeiro corrente, que não é permitido à professora de piano desse Instituto Gemma Luziani dar-se por prompta para o serviço em 31 de dezembro findo, renunciando, a principiar do dia 1 de janeiro, o resto da licença em cujo gosto se acha para o efeito de não sofrer desconto nos seus vencimentos, porquanto o membro do magisterio, que não tiver feito a renúncia antes de começarem as férias, não pôde apresentar-se no decurso destas, sinão depois de finda a licença, conforme preceitua o paragrapho único do art. 8º do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director do Instituto Nacional de Musica.



N. 5 — EM 11 DE JANEIRO DE 1893

Declara que a expedição dos títulos de eleitores compete ao Presidente do Conselho Municipal como presidente da comissão de revisão do alistamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1^a Secção — Capital Federal, 11 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Presidente do Conselho Municipal,

A incumbência de assignar e expedir os títulos de eleitores alistados em virtude das leis em vigor, e que até à promulgação da lei n. 85 de 20 de setembro do anno findo, e subsequente installação do Governo Municipal do Distrito Federal, nos termos do art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, como foi declarado por aviso de 28 de setembro daquelle anno, pertencia ao presidente da ultima Câmara Municipal eleita, cessou desde a eleição do novo Conselho Municipal.

Attendendo, porém, a que o art. 23 da citada lei n. 35 instituiu em cada município uma comissão de revisão composta do Presidente do Governo Municipal e dos das comissões seccio-

naes, cabendo ao primeiro, nos termos do art. 28 da lei, assignar e expedir os titulos de que se trata, entrou-se em duvida si, repartido o Governo Municipal do Districto Federal entre dous poderes, o Legislativo e o Executivo, representados pelo Conselho e pelo Prefeito, devia a referida attribuição passar a este ou ao presidente daquelle corporação.

A difficultade acha-se resolvida pela propria lei.

O legislador não podia referir-se no alludido art. 23 aos Governos Municipaes sinão genericamente, pois não lhe era dado prever qual o systema que teria de ser adoptado na parte concernente à unidade ou divisão dos poderes locaes, tanto nos Estados, como no Districto Federal ; e na incerteza remetteu-se para o presidente da corporação electiva qualquer quo ella fosse.

Quando não estivesse claro o espirito da lei e o seu intuito politico de entregar estes actos sómente aos funcionarios de origem popular, bastaria considerar que o Prefeito foi implicitamente excluido de taes funções não só pela ausencia da denominação textual de presidente, mas tambem por faltar-lhe a qualidade politica oriunda do suffragio.

Outrosim, da redacção do § 1º do mesmo art. 23 resulta de medo terminante o seguinte : seja qual for a organisação do municipio, a atribuição que se discute não pôde ser exercida sinão por presidente de corporação municipal eleita, visto como na conformidade do dito paragrapgo a sua substituição se verifica pelos membros da collectividade e na ordem da votação.

O que tudo vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*



N.º 6 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

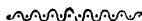
Sobre o producto das multas impostas por infracção do regulamento do Registro Civil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça—1ª Secção—Capital Federal, 17 de janeiro de 1893.

Communico-vos, para vossa conhecimento e em resposta ao officio de 22 de setembro ultimo, que, segundo declarou-me o Ministerio da Fazenda, em aviso de 27 de outubro do anno findo, o producto das multas impostas por infracção do regulamento do Registro Civil, aprovado pelo decreto n.º 9886 de 7 de março de 1888, deve ser recolhido ás repartições estaduaes que estiverem

incumbidas da arrecadação das rendas do orçamento geral, ou à Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, nas localidades onde não se tiver chegado ao acordo que vos foi proposto para essa arrecadação.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.



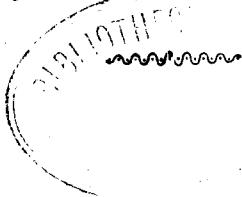
N. 7 — EM 18 DE JANEIRO DE 1893

Filhos de estrangeiros residentes no paiz e que não adoptem outra nacionalidade, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça — 2^a Secção — Capital Federal, 18 de janeiro de 1893.

Em resposta ao vosso officio n.º 982 de 7 de outubro ultimo, com que me transmittistes a reclamação documentada do subíto portuguez Manoel Ignacio Garcia contra a inclusão de seus filhos Luiz Ignacio Garcia, José Ignacio Garcia e Francisco Ignacio Garcia no alistamento da Guarda Nacional sob vosso superior comando, declaro-vos para os devidos efeitos e fins convenientes, que a alludido reclamação não pode ser attendida, porquanto nenhum fundamento legal existe para que sejam considerados estrangeiros os referidos cidadãos, uma vez quo nasceram em território brasileiro e se acham sob a sancção das leis brazileiras, visto que o reclamante não residia no paiz a serviço de sua nação, unica hypothese em que seus filhos conservariam a nacionalidade paterna, conforme estatue o art. 69 n.º 1 da Constituição Federal. Em quanto, pois, Luiz Ignacio Garcia, que é maior, não adoptar, pelos meios legaes, outra nacionalidade, Francisco Ignacio Garcia e José Ignacio Garcia, que são menores, não attingirem à maioridade e usarem de igual direito, sómente lhes será reconhecida a nacionalidade resultante do nascimento, muito embora o reclamante houvesse feito em Portugal as declarações previstas no § 1º do art. 18 do Código Civil Portuguez, que não constituem uma naturalisação, que é facto voluntário e só praticável por quem dispõe de capacidade jurídica, não podendo ellas, portanto, em face dos principios de direito publico, prevalecer contra a nossa soberania territorial.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Ao Sr. General Commandante Superior da Guarda Nacional desta Capital.



N. 8 — EM 20 DE JANEIRO DE 1893

Pedido de actos do estado civil de estrangeiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1^a Secção — Capital Federal, 20 de janeiro de 1893 — Circular.

Recommendo-vos, atim de evitar reclamações, que attendais com a maior presteza aos pedidos què pelos consules estrangeiros forem dirigidos a esse Juizo, com relação aos actos do estado civil de seus compatriotas.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Aos pretores.

~~~~~

## N. 9 — EM 23 DE JANEIRO DE 1893

A dispensa dos empregados sorteados para a sessão de Jury deve ser requisitada pelos respectivos chefes ao presidente daquelle tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 23 de janeiro de 1893.

Em resposta ao aviso, que me dirigistes em 16 do corrente mez, fazendo ver o prejuizo que traz ao serviço publico o facto de servirem 'om uma sessão do Tribunal do Jury diversos empregados da Pagadoria do Thesouro Nacional, cabe-me declarar-vos que nenhuma providencia pôde dar este Ministerio, competindo ao chefe da repartição requisitar dos juizes, nos termos da ordem do Thesouro de 2 de abril de 1851, a dispensa dos empregados, declarando ao mesmo tempo, de acordo com o aviso n.º 343 de 16 de dezembro de 1835, quaes os que mais falta fazem ao serviço publico.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Ministro da Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

N. 10 — EM 30 DE JANEIRO DE 1893

Revoga o aviso de 28 de dezembro de 1891 sobre attestado de obito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1^a Secção — Capital Federal, 30 de janeiro de 1893 — Circular.

Tendo o decreto n. 1218 de 17 do corrente mez revogado o de n. 680 de 21 de novembro de 1891, que regulou o modo por que deviam ser passados os attestados de obito, nesta data declaro sem efecto o aviso circular deste Ministerio de 28 de dezembro daquelle anno; o que vos communico para os fins convenientes e devidos efeitos.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Pretor da 1^a Pretoria.

~~~~~

## N. 11 — EM 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para ser admittida a intervenção do consul na arrecadação do espolio de estrangeiros é indispensavel que elle apresente a declaração exigida pela Constituição, feita de acordo com o decreto n. 396 de 15 de maio de 1890.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Com o aviso n. 37 de 7 do mez findo me enviastes cópia da nota que vos dirigi a Legação hespanhola com referencia ao espolio e à nacionalidade de Domingos A. Vasquez, pedindo ao mesmo tempo que vos habilitasse a dar-lhe uma solução.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a declaração exigida pelo pretor da 3<sup>a</sup> Pretoria não coarcta, nem modifica a liberdade e amplitude dada aos estrangeiros pelo art. 69 da Constituição, como julga aquele agente diplomático.

A falta da declaração, que, nos termos do decreto n. 396 de 15 de maio de 1890, podia ser feita perante o agente consular ou diplomático de sua nação, traz ao estrangeiro a perda de sua nacionalidade de origem, não lhe aproveitando a ignorância de direito, salvas as excepções de força maior, medo ou impossibilidade de conhecer a lei, excepções estas que não podem ser allegadas em favor de Domingos A. Vasquez, que tinha residencia nesta Capital.

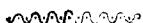
A simples inscrição no livro de matrículas do Consulado não pôde ser tida como suficiente para provar a intenção do estrangeiro de conservar sua nacionalidade de origem, porquanto não está demonstrado que fosse feita mediante declaração expressa do interessado.

Os princípios, que regem a naturalização dos estrangeiros, só podem ser alterados pelo Congresso Nacional de acordo com o art. 90 da Constituição.

A Legação cumpre provar que Vasquez não está incluído no art. 69 da lei fundamental.

Correcto foi, pois, o procedimento do pretor não admittindo à intervenção do consul na arrecadação desse espolio sem que elle apresentasse a declaração exigida pela Constituição, feita de acordo com o citado decreto de 15 de maio de 1890.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.*



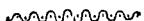
#### N. 12 — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1893

**Os conselhos de qualificação** não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados nos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850; podendo, porém, prorrogar as horas de suas sessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 21 de fevereiro de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes, por intermédio do presidente desse Estado, declaro-vos, para os devidos efeitos e fins convenientes, que os conselhos de qualificação não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados dos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, nos quais não estão incluídos os dias de interrupção, como explica o art. 7º, ultima parte do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853; podendo, porém, prorrogar as horas de suas sessões, na forma do citado art. 10, si a affluencia do serviço assim o exigir, solicitando das autoridades competentes as necessarias informações, no sentido de facilitar a melhor organização das listas que tem de ser remetidas ao conselho de revista, acompanhada dos demais documentos relativos aos trabalhos da mesma qualificação.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.



## N. 13 — EM 23 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que é da competencia do director da Directoria Sanitaria da Capital Federal o provimento do logar de pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 23 de fevereiro de 1893.

Respondendo ao officio de 13 do corrente mez, ao qual acompanhou o que vos dirigiu o director do hospital de Santa Barbara relativamente não só ao facto de estar ausente, desde o dia 21 de janeiro ultimo, do serviço do dito hospital o pharmaceutico João Maria Gonzaga de Lacerda, cuja exoneração propõe, mas também, a nomeação de José Quaresma de Moura, que ora exerce interinamente esse logar, cabe-me declarar-vos que, de conformidade com o art. 8º, § 1º, do regimento interno daquelle estabelecimento, aprovado por aviso do 28 de agosto de 1889, o provimento do logar de que se trata é da competencia dessa Directoria, a quem ficaram pertencendo as attribuições do inspector geral de hygiene, com a restrição constante do art. 6º, parágrafo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 1172 de 17 de dezembro ultimo.

Saudade e fraternidale. — *Fernando Lobo*, — Sr. Director da Directoria Sanitaria da Capital Federal.

~ ~ ~ ~ ~

## N. 14 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

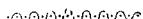
Declara que os casos de força maior, ou excedentes à prudencia e previsão humana, a ninguem são imputados, e que pelos enganos nos pagamentos, desvios de dinheiros e extravio das quantias recebidas no Thesouro Federal é unicamente responsavel o thesoureiro da Brigada Policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 25 de fevereiro de 1893.

Respondendo ao vosso officio de 15 do corrente, ao qual acompanhou a consulta feita pelo inspector da Contadoria e do material ácerca da responsabilidade que lhe impõe o art. 221 do regulamento mandado adoptar por decreto de 10 deste mez, cabe-me declarar que os casos de força maior, ou excedentes à

prudencia e previsão humana, a ningumom são imputaveis, segundo as regras geraes do direito, o quo não carece ser expresso em lei ou regulamento; e que pelos enganos nos pagamentos e desvio das importancias de que tratam o § 6º do art. 220 e art. 215 § 8º do citado decreto, e pelo extravio das quantias recebidas do Thesouro Federal para as despezas dessa brigada, é unicamente responsavel o thesoureiro, e não os demais clavicularios.

*Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.* — Sr. General Com-mandante da Brigada Policial desta Capital.



#### N. 15 — EM 14 DE MARÇO DE 1893

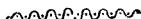
Sobre a competencia do Ministerio da Justica e Negocios Interiores para conceder licença aos funcionarios da Assistencia Medico-legal de Alienados, e sobre o vencimento que compete ao ajudante por haver substituido o pharmaceutico.

Ministerio da Justica e Negocios Inforiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 14 de março do 1893.

Competindo a este Ministerio a concessão de licenças aos funcionários dessa Assistencia, na conformidade do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1892, visto não haver disposição especial no respectivo regulamento, declaro-vos, em referencia aos officios ns. 23, 48 e 50, de 23 de fevereiro, 7 e 9 de março corrente, que devem ser consideradas justificadas, para o fim de receber o ordenado, as faltas que den à repartição o pharmaceutico do Hospicio Nacional Americo Raposo, no periodo compreendido entre 16 do dito mes de fevereiro e 6 do corrente.

Outrosim, declaro que, de accordo com o disposto no art. 91, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 896 de 29 de junho de 1892, ao ajudante Alberto José Pereira das Neves, durante o tempo em que exerceu interinamente as funções do pharmaceutico, compete, além do vencimento integral do seu lugar, uma gratificação igual à diferença entre este e o do emprego de pharmaceutico.

*Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.* — Sr. Director Geral, interino, da Assistencia Medico-legal de Alienados.



## N. 16 — EM 14 DE MARÇO DE 1893

Devem ser pagos integralmente os respectivos vencimentos aos lentes que, tendo a seu cargo a direcção de gabinetes ou laboratorios, acham-se unicamente em exercicio das cadeiras ou privados de ambas as funções, em virtude de novas disposições regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria General da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 14 de março de 1893.

Em solução à consulta feita em officio dessa Directoria, sob n. 18 de 11 de fevereiro ultimo, tenho a declarar-vos que, não havendo sido discriminadas, na tabella n. 1 annexa ao Código das Instituições de ensino superior, as gratificações que competem aos lentes dessa escola pela regencia das respectivas cadeiras e pela direcção de laboratorios ou gabinetes a elles attinentes, devem os mesmos lentes perceber a quantia integral de tres contos e duzentos mil réis (3:200\$), consignada englobadamente na referida tabella, ainda quando se achem unicamente em exercicio das cadeiras, ou privados do exercicio de ambas aquellas funções em virtude de novas disposições adoptadas em acto de reforma desse estabelecimento.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director interino da Escola Polytechnica.



## N. 17 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara que é de natureza exclusivamente federal o serviço quarentenário.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 25 de março de 1893.

Ao Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina.

Em resposta ao officio de 28 de fevereiro findo, no qual consultais si o serviço quarentenário pôde ser estabelecido nos Estados para os navios procedentes dos portos nacionaes independentemente do requisição dos respectivos Governos e sem ficar sujeito à sua principal direcção, declaro-vos que, estando o serviço sanitario maritimo a cargo da administração federal, a esta exclusivamente cabe autorizar e executar a alludida provisão.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.*



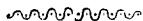
## N. 18 — EM 27 DE MARÇO DE 1893

Destino que devem ter os menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remetidos aos pretores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 27 de março de 1893.

Em resposta ao offício de 20 do corrente mez, em que solicitais providencias, com relação aos menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remetidos a esse Juizo, declaro-vos que o assumpto já se acha resolvido pelo aviso n. 50, de 27 de novembro de 1885, constante da cópia junta, e pelas circulares de 25 de abril e 20 de outubro do anno passado, as quaes mandam enviar para a Assistencia Medico-legal de Alienados, afim de cursarem a escola profissional de enfermeiros, os menores que tiverem mais de 14 annos.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Pretor da 12<sup>a</sup> Pretoria.



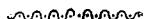
## N. 19 — EM 12 DE ABRIL DE 1893

Declaro que são incompatíveis os cargos de inspector de saude do porto e de hygiena do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 12 de abril de 1893.

Em referencia ao offício n. 284 de 3 do corrente mez declaro-vos, afim de que o façais constar ao Dr. Manoel Segundo Wandlerley, que, na conformidade do disposto no art. 1º da lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, é incompatível o cargo, que exerce, de inspector de saude do porto do Estado do Rio Grande do Norte com o de inspector de hygiena do mesmo Estado, visto que envolvem autoridade administrativa.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Inspector General de Saude dos Portos.



## N. 20 — EM 15 DE ABRIL DE 1893

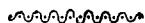
O prazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só pôde ser prorrogado na forma determinada no art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 15 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso officio de 4 de março ultimo, e que me foi transmittido, por cópia, pelo secretario da justiça desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o prazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só pôde ser prorrogado na forma determinada no art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, mediante requerimento do oficial nomeado, provando que deixou de cumprir aquella formalidade por motivos independentes de sua vontade, como é expresso no art. 79 do citado regulamento.

Outrosim, recomendo-vos que, em assumptos referentes à milicia a que pertenceis, vos correspondais directamente com este Ministerio, visto tratar-se de serviço federal.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo.



## N. 21 — EM 24 DE ABRIL DE 1893

Declara que às Municipalidades cabe fornecer, por conta da União, os livros necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 24 de abril de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Communico-vos, para o fazerdes constar ao presidente da Câmara Municipal do Pomba, em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, que, á vista do disposto no art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cabe às Municipalidades fornecer, por conta dos cofres da União, os livros que forem necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral; mas que, entretanto, não é caso de se fazer esse fornecimento para o fim indicado naquelle officio, porquanto,

como já vos declarei em aviso de 23 de março ultimo, o prazo de que trata o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto do anno passado é fatal, e não pode ser adiado, nem substituído pelo do art. 3º da alludida lei n. 35.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*



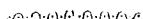
#### N. 22 — EM 5 DE MAIO DE 1893

O estudante aprovado em matéria de um dos cursos, exigida em outro em que se tenha matriculado, não é obrigado a novo exame.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 5 de maio de 1893.

Em resposta à vossa consulta por telegramma de 22 do mez proximo findo, declaro-vos para vosso conhecimento quo o estudante que foi aprovado em matéria de um dos cursos, exigida em outro em que se tenha matriculado, não é obrigado a novo exame. Assim o estudante que completou o curso de sciencias sociaes e estuda o de sciencias juridicas, não tem de prestar exame da 3ª cadeira da 4ª serie, porquanto já deve ter sido aprovado na 2ª cadeira da 2ª serie e 1ª da 3ª serie daquelle curso.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



#### N. 23 — EM 8 DE MAIO DE 1893

Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva officialidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 8 de maio de 1893.

Declaro-vos, em resposta ao vosso oficio de 30 do mez findo, que podeis nomear os conselhos de qualificação que deverão proceder ao alistamento de guardas nacionaes dessa comarca, logo

que se ache empossada a maioria da respectiva oficialidade, observando as disposições da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e decretos ns. 722 de 25 de outubro do mesmo anno e 1130 de 12 de março de 1853; cumprindo, dahi por deante, procederdes de conformidade com o disposto no art. 9, 2<sup>a</sup> parte, do citado decreto n. 1130 de 1853.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*— Sr. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca do Bomfim, no Estado de Minas Geraes.



#### N. 24 — EM 9 DE MAIO DE 1893

Os officiaes da Guarda Nacional só podem ser recothidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850; nos crimes communs podem ser presos por qualquer cidadão, mas nos commettidos no exercicio de suas funções, só o podem ser á ordem do seu superior e acompanhados por oficial de igual ou superior patente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1893.

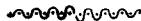
Em solução á consulta que me dirigistes, por intermedio do presidente desse Estado, em officio de 15 de abril ultimo, declaro-vos:

1.<sup>º</sup> Gosando os officiaes da Guarda Nacional de honras iguaes ás que competem aos do Exercito, só serão recolhidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, em que tenham de perder os postos, devendo nos demais casos ter por prisões as fortalezas, quartos, casas de Municipalidade, ou outros edificios publicos que se possam destinar a esse fim, segundo estatue o art. 116, 1<sup>a</sup> parte da lei citada, e decidiram os avisos ns. 141 de 24 de julho de 1854 e 566 de 30 de novembro de 1860;

2.<sup>º</sup> O oficial pôde ser preso em flagrante, nos crimes communs, por qualquer cidadão, á ordem da autoridade competente; mas nos delictos commettidos no exercicio de suas funções só poderá ser preso á ordem do seu superior e acompanhado por oficial de igual ou superior patente;

3.<sup>º</sup> As praças políciaes, bem como as de outras corporações armadas, devem respeitar os officiaes da Guarda Nacional como seus superiores hierarchicos.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*— Sr. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Bariry, no Estado de S. Paulo.



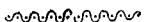
## N. 25 — EM 10 DE MAIO DE 1893

Estrangeiros residentes no paiz e que não declararam, dentro do prazo marcado em lei, perante as autoridades competentes, que conservavam a sua nacionalidade de origem, são brasileiros e portanto sujeitos ao serviço da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 10 de maio de 1893.

Respondendo ao vosso telegramma de 18 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a falta de declaração que, nos termos do decreto n. 396 de 15 de março de 1890, devia ser feita perante as autoridades nello indicadas, dentro do prazo fixado pelo decreto n. 479, de 13 de junho do mesmo anno, e ampliado pelo art. 69, n. 4, da Constituição, traz ao estrangeiro a perda de sua nacionalidade de origem; e uma vez considerado cidadão brasileiro, está sujeito ao serviço da Guarda Nacional, si em seu favor não puder invocar nenhuma das isenções, ou dispensas da lei n. 602 de 19 de setembro do 1850.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes. \*



## N. 26 — EM 10 DE MAIO DE 1893

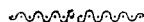
Declara obrigatorio o estudo de alemão aos alumnos do Gymnasio Nacional que seguem o curso de acordo com o regulamento de 24 de março de 1881.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 10 de maio de 1893.

Em solução á consulta constante do vosso ofício n. 24 de 4 de abril ultimo—si os alumnos matriculados no 6º anno e que seguem o curso de estudos de acordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8051 de 24 de março de 1881, tendo approvação em exame final de inglez, estão dispensados de frequentar a aula de alemão, — cabe-me declarar-vos que tendo o regulamento de 22 de novembro de 1890 permittido que os referidos alumnos conclussem o seu curso de acordo com o antigo regimen, com a suppressão sómente do ensino de italiano, rhe-

torica, philosophia e historia litteraria, não podem ser dispensados do exame de alemão, cujo estudo é obrigatorio pelo regulamento de 1881.

Saudo e fraternidade.—*Fernando Lobo.*— Sr. Director do 2º Externato do Gymnasio Nacional.



#### N. 27 — EM 19 DE MAIO DE 1893

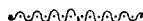
Os lentes substitutos não devem ser designados para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para as quaes não haja alumnos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 19 de maio de 1893 — Circular.

Confirmado a doutrina dos avisos do extinto Ministerio da Instrucção Pública, Correios e Telegraphos de 11 de fevereiro e 25 de novembro de 1892 dirigidos à Faculdade de Direito do Recife, declaro-vos para vosso conhecimento, que não devem ser designados substitutos para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para as quaes ainda não haja alumnos.

Saudo e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Identicos aos directores das Faculdades: de Direito do Recife, de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e aos das Escolas de Minas de Ouro Preto e Polytechnica.



#### N. 28 — EM 22 DE MAIO DE 1893

O art. 211 do Código aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892 é applicável não só aos alumnos como aos profissionais estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1893.

Em solução à consulta constante do oficio de 6 deste mez, declaro-vos que o art. 211 do Código das disposições communs às Instituições de ensino superior, aprovado por decreto

Justiça — Decisões de 1893

n.º 1159 de 3 de dezembro ultimo, marcando duas épocas de exames, deve entender-se não só quanto aos alunos, como tambem aos profissionaes estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia.

**Saude e fraternidade.** — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.



N. 29 — EM 25 DE MAIO DE 1893

Declara que não tem logar a accumulação dos empregos de inspector e de ajudante das repartições da saude dos portos; e que ao Governo Federal compete prover interinamente o segundo no impedimento do serventuario effectivo.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 25 de maio de 1893.

Em resposta ao officio de 19 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do telegramma que na ..... a data vos dirigi o inspector de saude do porto de Pernambuco, declaro-vos, para os devidos efeitos, que não tem cabimento a accumulação dos logares de inspector e de ajudante; outrosim que, em virtude do disposto no art. 18, n.º III, parágrafo unico do regulamento annexo ao decreto n.º 9554, de 3 de fevereiro de 1886, compete ao Governo Federal prover interinamente o cargo de ajudante no caso de impedimento do serventuario effectivo, convindo que o inspector indique, por vosso intermedio, quem possa exercer o mesmo cargo em substituição do Dr. José Julio Fernandes, que se acha licenciado.

**Saude e fraternidade.** — *Fernando Lobo.* — Sr. Inspector Geral de saude dos portos.



N. — 30 EM 30 DE MAIO DE 1893

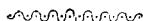
Substituição dos suplementes da Junta Commercial da Capital Federal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 30 de maio de 1893.

Em solução à consulta feita em officio de 19 do corrente mez, declaro para vosso conhecimento, que na substituição dos sup-

plentes dos deputados dessa Junta deve ser observado, unicamente, o disposto no art. 18 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



#### N. 31 — EM 7 DE JUNHO DE 1893

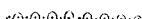
Declara que aos Governos dos Estados compete resolver sobre as pretenções relativas à exploração, uso e goso das fontes de águas minerais existentes nos respectivos territórios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 7 de junho de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina. — Em ofício de 22 de fevereiro ultimo solicitastes que o hospital das Caldas da Imperatriz, pertencente à antiga província de Santa Catharina, que o fundara e custeava pelos seus cofres, volte ao domínio desse Estado, visto não ter a união necessidade daquelle estabelecimento.

Em virtude do art. 64 da Constituição Federal e à vista do que resolvem o Ministerio do Interior em avisos de 5 de dezembro de 1889, com os quais foram remetidos aos Governadores do Minas Geraes e do Rio de Janeiro diversos requerimentos relativos a privilegio para exploração, uso e goso de águas minerais, cujas fontes existiam em alguns municípios desses Estados, para que os mesmos Governadores resolvessem como julgassem acertado, por pertencerem tais fontes aos territórios dos ditos Estados e competir a seus Governos o conhecimento das pretenções, declaro-vos que o estabelecimento de que se trata deve constituir propriedade estadual.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.*



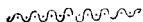
## N. 32 — EM 8 DE JUNHO DE 1893

Declara o modo pelo qual se deve proceder quando um membro da Junta de inspecção de saude da Brigada Policial não concorda com o parecer da maioria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 8 de junho de 1893.

Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 277 de 3 do corrente, que, dado o caso de não concordar um membro da Junta de inspecção de saude com o parecer da maioria, deve assignar-se vencido, e quando nem assim o faça, cumpre que na acta se declare tal circunstância.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel comandante interino da Brigada Policial desta Capital.



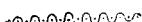
## N. 33 — EM 12 DE JUNHO DE 1893

E' competente para impôr a multa do art. 50 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, a autoridade a quem foram commettidas as atribuições dos extintos juizes de paz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 12 de junho de 1893.

Declaro, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 7 do corrente mez, que é competente para impôr a multa do art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, com recurso para o juiz de direito da comarca, art. 51, a autoridade a quem pela Lei n. 37 de 1 de dezembro de 1892 que organisou a justiça desse Estado, foram commettidas as atribuições dos extintos juizes de paz.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Juiz seccional do Estado do Ceará.



## N. 34 — EM 14 DE JUNHO DE 1893

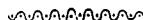
Os directores dos Institutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos são competentes para intervir no julgamento dos concursos sómente quando tiver havido empate nas votações anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 14 de junho de 1893 — Circular.

Convindo evitar duvidas acerca da competencia para o julgamento dos concursos a que se referem os arts. 109 e seguintes do Código promulgado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, declaro-vos, para os devidos efeitos, que aos directores dos institutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos, compete intervir no julgamento sómente quando tenha havido empate nas duas votações anteriores, em que devem tomar parte exclusivamente os lentes respectivos, nos termos dos arts. 116, 111 e 112 do citado Código.

Saudo o fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Identico aos directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, Direito de S. Paulo e do Recife, e Escolas Polytechnica e de Minas.



## N. 35 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

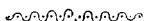
Compete aos governadores e presidentes dos Estados, até ulterior deliberação, tomarem o compromisso dos commandantes superiores e porem o cumpra-se nas respectivas patentes, competindo a estes exercerem taes atribuições com relação aos officiaes sob seu comando.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 19 de junho de 1893.

Respondendo à consulta que me fizestes em o vosso officio n. 6 de 9 de abril ultimo, declaro-vos que pelo aviso circular deste Ministerio, de 23 de maio de 1892, estão os governadores ou presidente dos Estados autorizados, até ulterior deliberação, a

tomar o compromisso dos commandantes superiores e pôr o cumprimento nas respectivas patentes; competindo a estes exercer tais atribuições com relação aos officiaes sob seu commando, cujas patentes são somente sujeitas ao sello federal fixado no § 8º, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Commandante superior interino da Guarda Nacional das comarcas da Capital e Rio Negro, no Estado do Amazonas.



#### N. 36 — EM 20 DE JUNHO DE 1893

As comunicações e outros actos officiaes dos directores geraes da Secretaria de Estado devem ser considerados como feitos em nome do respectivo Ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Capital Federal, 20 de junho de 1893 — Circular.

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, sendo atribuição dos directores geraes da secretaria de Estado deste Ministerio assignar a correspondencia oficial, nos termos e para os fins indicados no art. 15 § 12 do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, devem ser consideradas como feitas em nome do respectivo Ministro as comunicações e mais expediente nas condições mencionadas.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Ao Sr. Director do Pedagogium.

Identicas aos directores dos Estabelecimentos subordinados a este Ministerio.



#### N. 37 — EM 22 DE JUNHO DE 1893

Manda archivar, provisoriamente, o contracto social dos negociantes Hermenegildo, Nunes Silveira & Companhia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 22 de junho de 1893.

Dando provimento ao recurso interposto por Hermenegildo, Nunes Silveira & Companhia, autoriso-vos a archivar, provisoria-

mente, nessa Junta o contracto social dos referidos negociantes até que se organise a do Estado de Goyaz onde são estabelecidos.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



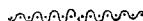
N. 38 — EM 23 DE JUNHO DE 1893

Sobre a competencia do director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados para abrir e rubricar as propostas para fornecimentos, apresentadas em concurrencia publica, bem assim resolver a respeito da aceitação das mesmas propostas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 23 de junho de 1893.

Em resposta à consulta constante do officio n. 112 de 20 deste mez, declaro-vos que, na conformidade do disposto no art. 3º, n. 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 896 de 29 de junho de 1892, compete exclusivamente ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados abrir e rubricar as propostas apresentadas, em virtude de concurrencia publica, para os fornecimentos, e resolver sobre sua aceitação, mandando lavrar contractos com os concorrentes preferidos, à vista dos mapas comparativos feitos pelo administrador do Hospicio e pelo director das colonias.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director Geral interino, da Assistencia Medico-Legal do Alienados.



N. 39 — EM 27 DE JUNHO DE 1893

Declaro os casos em que é applicável o disposto na 2<sup>a</sup> parte do art. 283 do Código approvado pelo decreto n. 4159 de 3 de dezembro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 27 de junho de 1893.

Em resposta aos officios ns. 173 e 179, de 18 e 20 de maio ultimo, declaro-vos que, competindo aos substitutos exercer as funções des lentes da respectiva secção em seus impedimentos,

nos termos do art. 29 do Código das instituições de ensino superior, no caso de achar-se impedido na mesma secção mais de um lente, deve, de acordo com o art. 283, assumir a regência das cadeiras e respectivo substituto, observando-se o disposto na 2<sup>a</sup> parte do citado art. 283 sómente quando o dito substituto não puder encarregar-se da alludida regência.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.



#### N. 40 — EM 29 DE JUNHO DE 1893

**Sobre o exercicio simultaneo das funções de assistente de clínica médica da Faculdade da Bahia e de medico-auxiliar da Inspectoria de saude do porto do mesmo Estado.**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 29 de junho de 1893.

Em resposta ao ofício de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, não existindo incompatibilidade no exercício simultaneo das funções de assistente interino de clínica médica da Faculdade da Bahia e de medico auxiliar da Inspectoria de saude do porto do mesmo Estado, nada obsta a que o Dr. Manoel Luiz Vieira Lima continue a desempenhar as referidas funções, desde que já optou pelos vencimentos do dito logar de assistente.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Inspector Geral de saude dos portos.



#### N. 41 — EM 1 DE JULHO DE 1893

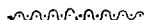
**E' incompativel o ofício de escrivão do Juizo seccional com o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadoal.**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 1 de julho de 1893.

Em solução à consulta constante do vosso ofício de 10 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, à vista do disposto na lei n. 28 de 8 de janeiro do anno passado, dá-se in-

compatibilidade entre os ofícios de escrivão desse Juizo e o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadual, devendo optar por um delles o respectivo serventuario que já exerceia na data da referida lei.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Juiz seccional do Estado do Pará.



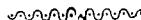
N. 42 — EM 13 DE JULHO DE 1893

Considera isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação os cidadão alistados no batalhão patriótico Tiradentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 13 de julho de 1893.

Attendendo ao que representou o commandante do batalhão patriótico Tiradentes, cujas praças se entregam regularmente a exercícios militares, resolvo que sejam considerados isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação, todos os cidadãos alistados naquelle batalhão patriótico ; o que vos comunico para os devidos fins.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. General comandante superior da Guarda Nacional desta Capital.



N. 43 — EM 19 DE JULHO DE 1893

Declara que o Governo da União não tem competencia para annullar um alistamento eleitoral, nem mandar proceder a outro fóra do periodo designado por lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 19 de julho de 1893.

Sr. Presidente do Estado do Amazonas — Não competindo ao Governo providenciar sobre a nullidade de um alistamento eleitoral, nem mandar proceder a outro fóra do periodo designado por lei, declaro, em resposta ao ofício n.º 3 de 14 do mes findo e para o fazerdes constar ao Presidente da Intendência Municipi-

pal de Manáos, que, dada a hypothese de não ter sido ultimada a qualificação dos eletores do referido município, nos termos do art. 27 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cabe-lhe apenas aguardar nova época legal.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.*



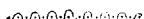
#### N. 44 — EM 20 DE JULHO DE 1893

Declara que tendo sido a Guarda Nacional da comarca de Nitheroy organisada por districtos, em cada um delles (seja qual for o numero dos de paz em que se acha dividido) haverá um conselho de qualificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 20 de julho de 1893.

Em solução á vossa consulta constante do officio datado de 12 de maio ultimo, declaro-vos que, tendo sido a Guarda Nacional sob o vosso commando organisada por districtos (antigas freguezias), em cada um delles (seja qual for o numero dos de paz em que se acha dividido) haverá, conforme dispõe o art. 3º do decreto n. 146 de 18 de abril de 1891, um conselho de qualificação composto dos officiaes mencionados na lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e respectivos regulamentos, da autoridade de paz ou judiciaria que estiver em exercicio ou de seu substituto legal.

Saudade e fraternidade — *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel comandante superior da Guarda Nacional da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



#### N. 45 — EM 20 DE JULHO DE 1893

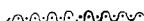
Declara que os accrescimos de vencimentos, concedidos em virtude do art. 295 do Código approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, não devem soffrer desconto em caso algum, à vista do § 2º do art. 275 do mesmo Código.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 20 de julho de 1893.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o aviso n. 98 de 22 de junho ultimo transmittistes cópia da representação

da 2<sup>a</sup> sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal, consultando si à vista do disposto no § 2º do art. 275 do Código das disposições comuns às instituições de ensino superior approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, os accrescimos de vencimentos concedidos em virtude do art. 295 do mesmo Código não devem sofrer descontos, mesmo no caso de acharem-se os funcionários licenciados ou deixarem de comparecer aos seus logares por qualquer motivo que seja.— Em resposta cabe-me declarar-vos que, tendo o citado § 2º do art. 275 estabelecido doutrina nova, mandando que não se faça desconto algum dos accrescimentos de vencimentos obtidos por antiguidade, doutrina em contrario à intelligencia dada em diversos artigos anteriores ao mesmo Código, não devem os mesmos accrescimentos ser descontados em caso algum, visto como o referido § 2º tratando de licença não distingue ser esta com vencimentos ou não.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.*



#### N. 46 — EM 22 DE JULHO DE 1893

Declara a quem compete a nomeação de officiaes do conselho de qualificação, qual o pessoal do conselho de revista, a quem devem ser dirigidos os recursos interpostos das decisões do conselho de revista, e que as atribuições conferidas aos antigos presidentes de província pela lei n. 602 de 1850 passaram a ser exercidas pelos commandantes superiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 22 de julho de 1893.

Respondendo á consulta que dirigistes a este Ministerio em data de 7 de março ultimo, declaro-vos para os devidos efeitos e fins convenientes que :

1.<sup>º</sup> Havendo a Guarda Nacional, pela Constituição da República, assumido o carácter de milícia federal, aos commandantes superiores compete a nomeação dos officiaes que deverão compôr os conselhos de qualificação da respectiva comarca, dos quais farão parte os juizes locaes de 1<sup>a</sup> instancia que, à aquisição do mesmo comando superior forem designados pela autoridade competente, visto tratar-se de execução de lei federal ;

2.<sup>º</sup> O conselho de revista se comporá do commandante superior ou quem suas vezes tiver, do presidente da Intendência ou Camara Municipal e do juiz de direito da respectiva comarca, ou quem o substituir, que será, nesse Estado, o juiz de direito da comarca mais vizinha (art. 116 letra a do decreto estadoal

n. 123 de 10 de novembro de 1892), ou juiz de paz que não tenha servido no conselho de qualificação (art. cit. letra b);

3.<sup>o</sup> Devem ser preferidos, para fazer parte dos conselhos de qualificação, os officiaes efectivos, e só na falta destes serão chamados os reformados, conforme determina o art. 2<sup>o</sup> do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850;

4.<sup>o</sup> Os recursos interpostos das decisões do conselho de revista serão dirigidos a este Ministerio, que os julgará afinal;

5.<sup>o</sup> As atribuições conferidas pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e seus regulamentos aos antigos presidentes de província passam a ser exercidas pelos commandantes superiores, salvo a do art. 48 da lei citada por ser da competência do Governo Federal, como explicou o aviso deste Ministerio de 8 de abril de 1892, e guardada a providencia a que se refere o de 23 de maio seguinte.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel comandante superior da Guarda Nacional da Capital do Estado de S. Paulo.

~~~~~

N. 47.—EM 27 DE JULHO DE 1893

Declara que os professores contractados não tem direito ao acréscimo de vencimentos de que trata o art. 295 do Código aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1^a Secção — Capital Federal, 27 de julho de 1893.

Em resposta ao ofício n. 898 de 29 de junho ultimo, com que transmittistes o requerimento em que o lente contractado Dr. Paulo Ferrand, allegando servir nessa escola desde 20 de agosto de 1882, pede lhe seja concedido o acréscimo de vencimentos de acordo com o art. 295 do Código das disposições communs às instituições de ensino superior aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, cabe-me declarar-vos que, sendo o requerente contractado e precebendo vencimentos especiais, não tem direito aos acréscimos de vencimentos de que trata o mesmo Código.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto.

~~~~~

## N. 48 — EM 29 DE JULHO DE 1893

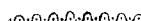
Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva oficialidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 29 de julho de 1893.

Em solução à consulta que fizestes ao presidente desse Estado, e que me foi transmittida, por cópia, pelo secretario da Justiça, em data de 16 de março ultimo, declaro-vos para os devidos efeitos e fins convenientes, que só poderéis nomear os conselhos de qualificação de guardas nacionaes dessa comarca depois de empossada a maioria da respectiva oficialidade, conforme estabelece o art. 8º do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, convindo que, na formação e funcionamento dos conselhos de qualificação de revista, observeis as disposições legaes e o determinado ao commandante superior da Guarda Nacional da Capital desse Estado, em aviso de 22 do corrente mês.

Outrosim, recomendo que vos correspondaes com este Ministerio sobre assuntos relativos à corporação a que pertenceis, por ter sido ella considerada, pela Constituição da Republica, como milícia federal.

Saudade e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel comandante superior da Guarda Nacional da comarca de Silveiras Estado de S. Paulo.



## N. 49 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Sobre incompatibilidade entre os cargos estadoaes e outros federaes de carácter profissional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 11 de agosto de 1893.

Em solução ao officio n. 106 de 1 de abril ultimo com que transmittistes cópia dos que vos dirigiram os lentes dessa Faculdade Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho e João Agripino da Costa Doria consultando, à vista do telegramma de 21 de março proximo findo, si a incompatibilidade entre aquelle cargo e o de membro do Conselho Municipal para que foram eleitos é sómente durante as sessões do dito Conselho ou durante o tempo do mandato, tenho a declarar-vos que pelo art. 1º da

lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, são incompatíveis os cargos federais e estaduais, mas tal incompatibilidade, na especie, é apenas de exercício simultaneo, visto que o art. 2º não estatne a perda do cargo federal, por ser de carácter profissional, não lhes assistindo o direito à percepcão dos vencimentos, quando fóra de suas funções nessa Faculdade, embora não sejam remunerados os cargos para que foram eleitos.

*Saudade e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.



#### N. 50 — EM 1 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que não cabe ao Governo da União, mas sim ao Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre os conflictos inter-estaduais, definidos no art. 59, I, letra C, da Constituição da República.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 1 de setembro de 1893.

Sr. Procurador Geral da República — Do incluso ofício de 26 de junho ultimo do Presidente do Estado de Santa Catharina e dos mais papeis que o acompanham em cópia, verifica-se que entre as autoridades administrativas daquele Estado e as do Paraná levantaram-se desintelligencias relativamente á livre navegação do Rio Negro, tendo, segundo affirma o mesmo Presidente, a Municipalidade do Rio Negro, por ordem do Governador do Paraná, intimado o cidadão Procópio Gomes de Oliveira, residente no Estado de Santa Catharina, para que não continuasse a navegar no sobredito rio com vapores de sua propriedade.

E porque não cabe ao Poder Executivo da União resolver conflictos desta natureza, e se trata de especie definida no art. 59, I, letra C, da Constituição da República, transmitto-vos os mencionados papeis, entre os quais encontrareis os pareceres emitidos sobre o assumpto pelas Directorias da Justiça e do Interior do Ministerio a meu cargo, afim de que intenteis perante o Supremo Tribunal Federal o competente processo, de acordo com o disposto no art. 22 do decreto n. 848 de 11 de setembro de 1890, e no art. 87 do regimento do referido Tribunal.

*Saudade e fraternidade.* — *Fernando Lobo.*



## N. 51 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1893

*Sobre questões de limites entre os Estados da União.*

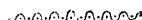
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 2 de setembro de 1893.

Ao Sr. Presidente do Estado de Sergipe — Em ofício n. 1 de 24 de julho ultimo solicitastes a intervenção do Governo da União afim de que, pelos meios legaes, seja restituída ao Estado de Sergipe a parte do seu território na qual se acha encravada a villa do Coité, e de que, segundo allegaes, foi aquele Estado esbulhado pelo da Bahia.

Em resposta declaro-vos que as disposições contidas nos arts. 34, § 10, e 59, § 1º, da Constituição Federal, firmam duas competencias applicáveis, conforme a hypothese, às questões de limites inter-estadonais: a do Congresso Nacional, quando os Estados entram em acordo sobre os seus limites e submettem o acto respectivo à approvação do Poder Legislativo da União; e a do Supremo Tribunal Federal quando os Estados litigam sobre a posse do território fundados na legitimidade dos títulos respectivos.

Nestas condições, não cabendo ao Governo Federal resolver na especie, ao Estado de Sergipe assiste o direito de tentar o acordo prévio com o Estado limitrophe, ou, no caso de impossibilidade desse acordo, provocar a jurisdição do único Tribunal competente para decidir sobre litígios dessa natureza.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo.*



## N. 52 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1893

*Em tempo de perturbações intestinas ou guerra civil o Governo não é responsável pelos prejuízos que sofrem os particulares.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 9 de outubro de 1893.

Sr. Ministro do Estado dos Negocios da Marinha — Com o aviso n. 2189 de 3 do corrente mês, consultastes qual o procedimento que deveríeis ter acerca dos protestos feitos por diversos indivíduos contra os prejuízos que estão sofrendo, em consequência da revolta de parte da esquadra brasileira.

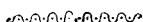
Restituindo as contra-sés que acompanharam o citado aviso, cabe-me declarar-vos que, em tempo de perturbações internas ou guerra civil, o Governo não tem responsabilidade, nem viola o

direito dos particulares, quando, constrangido por força maior e no exercício legal do poder público, provê à segurança do Estado ou pratica acto que traga prejuízo aos particulares; e estes, quer nacionaes, quer estrangeiros, não teem direito a indemnisação.

Tal é a doutrina que tem prevalecido entre os mais autorizados publicistas e na prática internacional.

O Governo, pois, não é responsável pelas perdas e danos sofridos pelos protestantes, e ao Procurador da República nesta secção cumpre apresentar o seu contra-protesto.

Saudo e fraternidade.—*Fernando Lobo.*



#### N. 53 — EM 11 DE OUTUBRO DE 1893

Sobre falsificações de sellos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça—1ª Secção—Capital Federal, 11 de outubro de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas — Em solução à consulta constante do vosso aviso n. 129 de 21 do mês findo, cabe-me declarar-vos que o Código Penal apenas puniu a falsificação de sellos brasileiros, sendo omisso quanto à espécie da mesma consulta, que aliás em outra lei nossa é regulada.

Saudo e fraternidade.—*Fernando Lobo.*



#### N. 54 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1893

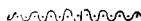
Declara a competência dos directores das Faculdades para concederem licença até 15 dias a todos os funcionários sob sua jurisdição.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª Secção — Capital Federal, 20 de outubro de 1893.

Em solução ao vosso ofício n. 64 de 27 de setembro último, solicitando se firme doutrina sobre a intelligencia dos artigos 274 e 275 do Código de ensino superior aprovado por decreto

n.º 1159 de 3 de dezembro de 1892, visto como o primeiro dasquelles artigos autorisa o director a conceder, dentro de um anno, até 15 dias de licença aos empregados, e o segundo determina que as licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e seus auxiliares por portaria do Ministro, cabe-me declarar-vos que é da competencia do director conceder tambem licença até 15 dias aos membros do magisterio e seus auxiliares.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



#### N. 55 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que, quando o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes deixa de ser feito no tempo marcado, deve-se aguardar a época legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 7 de novembro de 1893.

Com referencia ao vosso ofício de 27 do mez findo, no qual consultaoes sobre o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes, que deixou de ser feita no tempo marcado pela lei, declaro-vos que, para isso deveis aguardar a época legal, nos termos da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850 e decretos ns.º 722 de 25 de outubro do mesmo anno e 1130 de 12 de março de 1853.

*Saude e fraternidade.* — *Fernando Lobo.* — Sr. Coronel comandante superior da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.



#### N. 56 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1893

Sobre recebimento de votos eleitoraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 7 de novembro de 1893.

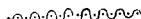
Ao Presidente do Estado de Minas Geraes — O vice-presidente, em exercicio, da Camara Municipal de Sabará, tendo duvidas sobre a intelligencia do art. 43, § 4º, da lei n.º 35

Justica — Decisões de 1893

de 26 de janeiro de 1892, consulta, em ofício de 20 do mez passado, si na obrigaçāo, imposta às mesas eleitoraes, de receber o voto dos cidadāos que exhibirem diploma entendem-se comprehendidos sómente os eleitores da respectiva secção, ou si também os de qualquer outra secção ou mesmo de outro Estado.

Em resposta, declaro, para o fazerdos constar ao dito vice-presidente, quo a duvida suscitada não procede em face do texto das instruccões annexas ao decreto n. 1542 de 13 de setembro ultimo, cujo art. 7º, (§§ 1º e 2º), manda que sejam admittidos a votar, apezar de não incluidos no ultimo alistamento, todos os cidadāos qualificados de conformidade com o decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 e a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, contanto que apresentem os titulos perante a mesa eleitoral da secção que comprehendier o quarteirão onde se achavam alistar-dos, segundo as declarações constantes dos mesmos titulos.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*



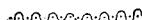
#### N. 57 — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1893

Regula a inscripção aos exames de preparatorios de acordo com o § 6º do art. 2º das instruccões approvadas por aviso de 16 de novembro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucción — 1ª Secção — Capital Federal, 13 de novembro de 1893.

Em resposta ao vosso ofício de 8 do corrente mez, declaro-vos que, de conformidade com o § 6º do art. 2º das instruccões approvadas pelo aviso de 16 de novembro de 1892 e publicadas no *Diario Official* de 20 do mesmo mez, a inscripção para os exames de preparatorios pôde ser feita independentemente da ordem logica das disciplinas alli estabelecidas, contanto que sómente seja admittido a prestar exame de qualquer materia o estudante approvado na disciplina ou disciplinas cujo conhecimento prévio, de acordo com as mesmas instruccões, foi julgado indispensavel.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.



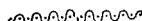
## N. 58 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Os commandantes superiores não podem marcar prazo razoável para os officiaes sob seu commando legalisarem suas patentes, devendo remettel-as ao Governo Federal, para serem elles privados dos postos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 18 de novembro de 1893.

Em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, no qual comunicando haverem alguns officiaes da Guarda Nacional, sob vosso commando, deixado de legalisar suas patentes no prazo legal, consultaoes si podeis marcar aos mesmos razoável tempo para o fazerem, declaro-vos que, dependendo a prorrogação do prazo, quando menos, de requerimento com exposição dos motivos que obrigaram a exceder-o, deveis remetter as patentes desses officiaes para serem privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e proposta para preenchimento das vagas.

Saudade e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. Coronel comandante superior da Guarda Nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.



## N. 59 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1893 .

Manda observar rigorosamente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de 1882 sobre inventario e partilha de bens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1893 — Circular.

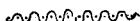
Sr. Presidente do Estado de...

Não havendo acordo especial entre o Brazil e Portugal, que permitta aos juizes de um dos dous paizes inventariar e partilhar bens situados no territorio do outro, e devendo o inventario ser feito no logar onde o individuo tinha os bens e domicilio, e não onde faleceu, rogo-vos providencieis assim de que as autoridades judiciais desse Estado, observando rigorosamente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de 1882, se limitem a inventariar e partilhar os bens existentes em seus termos, cabendo aos in-

teressados constituir procuradores que requiram a avaliação e partilha dos bens situados naquelle reino, e ficando as sentenças de formal de partilhas, dalli vindas, dependentes, como todas as sentenças estrangeiras, para terem aqui execução, das condições estabelecidas no decreto n. 6982 de 27 de julho de 1878, de acordo com os arts. 93 a 96 do regulamento n. 1334 de 28 de março ultimo.

*Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.*

*— Mutatis mutandis aos pretores do Distrito Federal.*



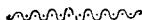
#### N. 60 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1893

Sobre a data em que o regulamento da Assistencia Medico-legal de Alienados, expedido com o decreto de 7 de outubro, deverá começar a ter execução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1893.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o regulamento expedido com o decreto n. 1559 de 7 de outubro ultimo, e pelo qual foi reorganizado o serviço dessa Assistencia, deverá começar a ter execução no dia 1 de janeiro do anno proximo vindouro.

*Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director Geral da Assistencia Medico-legal de Alienados.*



#### N. 61 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1893

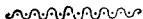
Compete aos commandantes superiores lançar o «cumpra-se» nas patentes dos officiaes sob seu commando.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 11 de dezembro de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes em 25 de outubro, declaro-vos que, tendo passado a ser exercidas pelos commandantes superiores as attribuições conferidas pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e seus regulamentos aos antigos presidentes de província, com excepção apenas da do art. 48 da citada lei, conforme já foi declarado ao commandante superior da Guarda Nacional da Capital desse Estado, em aviso de 22 de julho do

corrente anno, ao qual alludis, compete aos referidos commandantes superiores lançar o «cumpre-se» nas patentes dos officiaes sob o seu commando.

**Saude e fraternidade.** — *Cassiano do Nascimento.* — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Sorocaba, no Estado de S. Paulo.



#### N. 62 — EM 13 DE DEZEMBRO DE 1893

Officiaes em commissão da Guarda Nacional não podem ser promovidos, sem que sejam confirmadas as suas nomeações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 13 de dezembro de 1893.

Com referencia á proposta feita pelo commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional sob o vosso commando interino, para o preenchimento de duas vagas de tenente, e que acompanhou o vosso officio n. 1158 de 7 do corrente, declaro-vos que, à vista da terminante disposição dos arts. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 19 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, não podem os indicados ser promovidos áquelle posto, por não estarem ainda confirmadas as suas nomeações de alferes.

Por esta occasião recommendo-vos que chameis para este assunto a attenção dos commandantes de brigadas.

**Saude e fraternidade.** — *Cassiano do Nascimento.* — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional desta Capital.



#### N. 63 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1893

As ordens do quartel-general do commandante do districto devem ser transmitidas, directamente, aos commandantes superiores; podendo, porém, em casos urgentes, ser dadas aos commandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes communicações aos mesmos commandantes superiores.

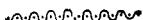
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 14 de dezembro de 1893.

Sr. Governador do Estado do Paraná.

Respondendo ao vosso telegramma de 9 do corrente, no qual consultaes si aos corpos organizados da Guarda Nacional as or-

dens do quartel-general do commando do districto devem ser transmittidas por intermedio dos respectivos commandos superiores, ou directamente aos corpos, ou ainda pelo Governo do Estado, declaro-vos que, sendo a Guarda Nacional instituição Federal, taes ordens devem ser directamente transmittidas aos commandantes superiores, podendo, todavia, em casos urgentes, ser dadas aos commandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes comunicações aos commandantes superiores.

*Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.*



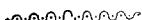
N. 64 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1893

Os lentes substitutos, que regerem cadeiras por impedimento dos cathedraticos, só teem direito a um accrescimo igual á gratificação dos substituidos, embora estes nada percebam de seus vencimentos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 15 de dezembro de 1893.

Em solução ao officio que dirigistes a este Ministerio em 31 de outubro ultimo, sob n. 14, relativamente aos vencimentos que competem ao lente substituto da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Francisco Braulio Pereira, pela regencia da 2<sup>a</sup> cadeira de clinica medica, no impedimento do respectivo lente que nada percebe pela mesma cadeira, por se achar desempenhando o cargo de Intendente Municipal, declaro-vos que, tratando-se de uma substituição por impedimento do cathedratico e não de cadeira vaga, cabe ao substituto, de acordo com o art. 32 do Codigo de ensino superior, um accrescimo igual á gratificação do substituido, embora este nada perceba de seus vencimentos.

*Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.— Sr. Inspector da Alfandega do Estado da Bahia.*



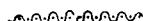
## N. 65 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Dovem fazer parte dos conselhos de qualificação da Guarda Nacional os juizes locaes de 1<sup>a</sup> instancia que, à requisição dos commandos superiores, forem designados pela autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 16 de dezembro de 1893.

Respondendo á consulta que dirigistes a este Ministerio, em 9 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que, conforme já foi declarado em aviso de 22 de julho do corrente anno, sendo a Guarda Nacional, pela Constituição da Republica, milícia federal, devem fazer parte do conselho de qualificação da mesma guarda os juizes locaes de 1<sup>a</sup> instancia que, à requisição dos commandos superiores, forem designados pela autoridade competente.

Saude e fraternilade.— *Cassiano do Nascimento.* — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional das comarcas de Jaguary e Cambuhy, no Estado de Minas Geraes.

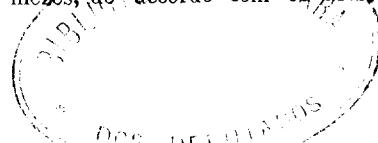


## N. 66 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1893

Manda computar a um tenente do Corpo de Bombeiros, para a reforma, sete meses de licença concedidos em virtude de inspecção de saude, e para outros casos quatro meses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 18 de dezembro de 1893.

Attendendo ao que representou o tenente Francisco Xavier Pereira Caldas, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que os sete meses de licença que lhe foram concedidos, em virtude de inspecção de saude, são computados para a reforma, nos termos da legislação militar, mandada applicar aos officiaes e praças desse corpo pelo art. 49 do regulamento n.º 9829 de 31 de dezembro de 1887; devendo, porém, para os demais efeitos, apenas ser contados quatro meses, de acordo com os arts.



275 a 277 do regulamento da Brigada Policial n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, tambem applicavel a esse corpo *c.c.-vi* do art. 45 do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento.*— Sr. Com-mandante do Corpo de Bombeiros.



### N. 67 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara quaes os vencimentos que competem aos lentes que accumulam a regencia de cadeiras e aos substitutos que regerem cadeiras extranhas ás suas secções.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 18 de dezembro de 1893.

Em solução ao officio n. 2 de 26 de julho deste anno, em que consultaes si não só aos lentes cathedralicos das Faculdades de Direito desse Estado que accumularem a regencia de cadeiras, como tambem aos substitutos que regerem cadeiras extranhas ás suas secções, aos quaes essa Delegacia, em face do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1232 II, de 2 de janeiro de 1891, abonou dous terços dos vencimentos das cadeiras substituidas, deve ou não essa repartição fazer cargo para que sejam indemnizados os excessos recebidos além da gratificação das mesmas cadeiras, visto que a ordem da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal n. 225 de 31 de dezembro do anno findo determinou que ao Dr. Alfredo Moreira de Barros e Oliveira Lima fosse abonada sómente a gratificação das cadeiras cujas regencias accumulou; declaro-vos que, achando-se o mencionado art. 11 comprehendido nas disposições suspensas pelo decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, à vista do qual, vigorando o regulamento anterior, o substituto pelo exercício da substituição só tinha direito á gratificação do substituído e não aos dous terços dos vencimentos, deveis providenciar para que os referidos lentes indemnisem os cofres publicos dos excessos recebidos.

Saude e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento.*— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.



## N. 68 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

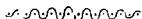
Do alistamento para a Guarda Nacional não estão isentos os clérigos, nem os officiaes demittidos, não a roveitados nas reorganizações, nem reformados no prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 21 de dezembro de 1893.

Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio de 7 do corrente mez, que deveis proceder ao alistamento dos cidadãos para a Guarda Nacional de conformidade com as disposições da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, quo não tenham sido expressamente revogadas pelo decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, extensivo á Guarda Nacional dos Estados pelo de n. 146 de 18 de abril de 1891, devendo ser no alludido alistamento incluidos os clérigos que não se acham isentos, à vista do art. 72, § 28, da Constituição Federal.

Outrosim, declaro-vos que estão sujeitos ao alistamento os officiaes demittidos, não aproveitados nas reorganizações e que não requererem reforma no prazo legal, visto serem simples guardas, como já foi resolvido por aviso de 24 de maio de 1869.

Saudade e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento.* — Sr. Tenente-Coronel commandante superior interino da Guarda Nacional da comarca do Rio Verde, no Estado de S. Paulo.



## N. 69 — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1893

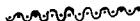
Os filhos de estrangeiros, menores de 21 annos e nascidos no paiz, devem ser alistados para a Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 28 de dezembro de 1893.

Em resposta á consulta feita em vosso telegramma datado de 24 do corrente, — si os filhos de paes estrangeiros, menores de 21 annos, nascidos no Brazil, podem optar pela nacionalidade de seus paes, esquivando-se do serviço da Guarda Nacional, transmitto-vos cópia do aviso de 18 de janeiro ~~deste anno, o qual~~.

declara deverem elles ser alistados na forma do art. 9º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, uma vez que nasceram em território brasileiro e se acham sob a sancção das nossas leis.

**Saude e fraternidade.** — *Cassiano do Nascimento* — Sr. Comandante superior interino da Guarda Nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.



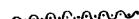
N. 70 — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1893

Os substitutos durante o tempo em que estiverem encerradas as aulas, tem direito aos vencimentos dos logares que exerceram cumulativamente durante o anno lectivo.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª Secção — Capital Federal, 28 de dezembro de 1893.**

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o vosso aviso n. 184 de 19 deste mez transmittistes cópia da representação em que a 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal consulta si o pessoal dos estabelecimentos de instrução publica tem direito, durante o prazo em que se acharem encerradas as respectivas aulas, aos vencimentos relativos aos logares que as respectivas aulas, aos vencimentos relativos aos logares que exerceram no anno lectivo, pedindo ser habilitado a resolver a respeito — Em resposta cabe-me declarar-vos que deve continuar a ser observada a doutrina até aqui seguida, visto que o Código das disposições communs ás instituições de ensino superior, aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, não a alterou, sendo que, segundo se deprehende do disposto nos arts. 7º, 232 e 234 do mesmo Código, são conservadas aos substitutos no tempo feriado as atribuições em que estiveram no anno lectivo, devendo, portanto, continuar o abono das gratificações dos logares que acumularam ao encerrarem-se os respectivos trabalhos, na forma do art. 308.

**Saude e fraternidade — Cassiano do Nascimento.**



# INDICE DAS DECISÕES

100

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

|                                                                                                                                                                                                           | PAGS.      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| N. 1 — Em 1 de janeiro de 1892 — Declara que o ano financeiro coincide com o civil.....                                                                                                                   | 1          |
| N. 2 — Em 3 de fevereiro de 1893 — Declara livre de emolumentos os conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britânico.....                                                                 | 1          |
| N. 3 — Em 10 de fevereiro de 1893 — Indica o modo de intitular-se as estampilhas consulares.....                                                                                                          | 2          |
| N. 4 — Em 16 de fevereiro de 1893 — Resolve duvidas sobre a cobrança de emolumentos consulares.....                                                                                                       | 3          |
| N. 5 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Altera a circular de 14 de junho de 1850 relativa a socorros a desvalidos em países estrangeiros.....                                                                 | 3          |
| N. 6 — Em 1 de março de 1893 — Refere-se à legalização dos manifestos dos navios estrangeiros e à cobrança dos respectivos emolumentos.....                                                               | 4          |
| N. 7 — Em 13 de abril de 1893 — Determina o modo dos pedidos de pagamento de despesas.....                                                                                                                | 5          |
| N. 8 — Em 15 de maio de 1893 — Dá instruções sobre protrações.....                                                                                                                                        | 6          |
| N. 9 — Em 31 de maio de 1893 — Refere-se à legalização dos conhecimentos de carga e à cobrança dos respectivos emolumentos.....                                                                           | 7          |
| N. 10 — Em 6 de junho de 1893 — Resolve sobre o reconhecimento provisório dos agentes consulares estrangeiros nos Estados do Brasil.....                                                                  | 7          |
| N. 11 — Em 17 de junho de 1893 — Declara que os emolumentos integrais por manifestos de carga embarcada nos vapores da Real Companhia da Southampton são cobrados no Vice-Consulado ali estabelecido..... | 11, 12, 13 |

## 2 INDICE DAS DECISÕES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

|                                                                                                                                                                                              | PAGS. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 12 — Em 17 de junho de 1893 — Declara que ao vice-consul em Southampton compete cobrar por inteiro os emolumentos dos manifestos das cargas embarcadas nos vapores da Real Companhia..... | 9     |
| N. 13 — Em 20 de junho de 1893 — Declara que o navio que transporta passageiros e mercadorias não pôde ser considerado em lastro.....                                                        | 9     |
| N. 14 — Em 18 de setembro de 1893 — Explica novamente o sentido do art. 411 do Regulamento Consular relativamente à legalização dos manifestos nos portos de escala .....                    | 10    |
| N. 15 — Em 11 de novembro de 1893 — Estabelece o modo para a prestação das contas sobre estampilhas consulares.....                                                                          | 10    |

---

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

---

N. 1 — EM 4 DE JANEIRO DE 1893

Declara que o anno financeiro coincide com o civil.

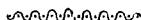
Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1 —  
Directoria Geral — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1893.

De posse do vosso officio n. 33, de 19 do mez findo, acompanhando os mappas do movimento commercial e marítimo entre os portos brazileiros e os desse districto consular nos 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> trimestres do anno economico de 1890 a 1891, o Sr. Ministro manda observar-vos que o anno financeiro coincide com o civil desde 1883, na forma do art. 28 da lei de orçamento n. 3313 de 16 de outubro de 1886, de acordo com o qual deve ser feita toda a escripturação do Consulado.

O mesmo senhor aguarda o mappa annual que prometteis.  
Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração.

*Visconde de Cabo Frio.*

Ao Sr. João Vieira da Silva, consul geral em Lisbôa.



N. 2 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara livre de emolumentos os conhecimentos de cargas embarcadas  
por conta do Governo Britannico.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Cir-  
cular — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.

Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica declaro-vos que  
não deveis cobrar emolumentos consulares pela legalisação de

R. Exteriores — Decisões de 1893

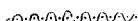
conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britânnico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos Consulados em casos análogos.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*A. F. Paula Sousa.*

Ao Sr. Barão do Rio Branco, consul geral em Liverpool.

Nos mesmos termos ao Consulado Geral em Montreal e aos Consulados em Londres, Gibraltar, Cardiff, Singapura, Malta, Hong-Kong e Cabo da Boa Esperança.



N. 3 — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica o modo de inutilizarem-se as estampilhas consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral —  
3<sup>a</sup> Secção — Circular — N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro  
de 1893.

Em nome do Sr. Ministro declaro-vos que as estampilhas consulares devem ser inutilizadas como as outras da Republica, de acordo com o art. 17 do regulamento para a cobrança do imposto do selo, a que se refere o decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, isto é, com a data e a assignatura escriptas parte no papel e parte nellas.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*Visconde de Cabo Frio.*

Ao Sr. consul... em...

## N. 4 — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1893

Resolve duvidas sobre a cobrança de emolumentos consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1893.

Respondo ao ofício n. 19, de 11 de dezembro ultimo, em que apresentastes duvidas sobre a cobrança de emolumentos consulares, duvidas que encontram facil solução à vista da tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro de 1891 e da circular n. 8, de 28 de setembro de 1892, de que accusastes a recepção em 27 de novembro do mesmo anno.

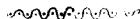
Além de que a referida tabella não faz distinção de manifestos para generos inflamáveis e não inflamáveis, só deveis cobrar uma taxa para todos os que forem necessarios aos navios para cada viagem. Acresce que o art. 368 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Meios de Rendas não exige novos manifestos para os inflamáveis e sim expressa menção delles.

Na expedição do *Bretagne* houve duplo erro: o de considerar-se navio em lastro, quando conduzia passageiros e mercadorias, e o de cobrarem-se taxas diversas na razão do numero de portos em que tinha de tocar. O art. 373 da Consolidação perfeitamente explica o que é lastro; assim como a supradita circular é bastante clara sobre a maneira por que devem os consules proceder quanto aos emolumentos pelos certificados exigidos pelo art. 371 da mesma Consolidação.

Reitero-vos os protestos, etc.

*A. F. Paula Souza.*

Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Marselha.



## N. 5 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Altera a circular de 14 de junho de 1850 relativa a socorros a desvalidos em países estrangeiros.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro, 28 do fevereiro de 1893.

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu modificar pela fórmula seguinte a circular de 14 de junho de 1850, relativa aos socorros que devem ser prestados aos Brazileiros desvalidos em países estrangeiros.

Os agentes consulares da Republica deverão, quando se lhes apresentar algum individuo requerendo socorros, verificar primeiro que tudo a sua nacionalidade, e si for brasileiro desvalido, depois de bem conhecerem os motivos que o levaram áquelle estado, a sua moralidade e profissão, prestarão os socorros ordenados no Regulamento Consular, cingindo-se ao que elle dispõe.

Si o individuo que se apresentar reclamando socorros tiver meios de indemnizar a Fazenda Publica, quando regressar ao Brazil, das quantias de que necessitar para sua manutenção e transporte, deverá essa indemnização ser acautelada como o permittirem as circunstancias.

Quando os individuos socorridos forem marinheiros e praças desertadas dos navios de guerra, ou que por qualquer motivo tenham ficado em terra, as contas das despezas com elles feitas devem ser apresentadas ao Ministerio da Marinha, e quando forem praças do Exercito, ao Ministerio da Guerra.

Fica entendido que as despezas que se fizerem com quaesquer outros desvalidos devem ser abonadas por conta deste Ministerio, salvo o seu direito de haver as indemnizações que forem acauteladas pela forma acima recomendada.

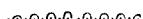
Cumpre mais que os agentes consulares da Republica, na prestação de socorros de que trata esta circular, tenham sempre em vista que a condição do desvalido lhes impõe o dever de limitarem-se ao que for estritamente indispensavel para a sua subsistencia e transporte para o Brazil, quando este transporte se não possa verificar sem dispendio para o Thesouro Publico.

Os agentes consulares devem informar o Governo da Republica de todas as circunstancias justificativas dos seus actos, sempre que qualquer Brazileiro recorrer á sua protecção.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

*A. F. Paula Souza.*

Ao Sr...., consul... em...



#### N. 6 — EM 1 DE MARÇO DE 1893

Refere-se á legalisação dos manifestos dos navios estrangeiros e á cobrança dos respectivos emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Circular — Rio de Janeiro, 1 de março de 1893.

Em additamento ás circulares deste Ministerio ns. 1 e 8 de 25 de fevereiro e 28 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que continua em vigor a interpretação dada pelo de 21

de setembro de 1850 ao art. 112 do Regulamento Consular de 11 de junho de 1817, correspondente ao art. 111 do regulamento actual, em virtude da qual não é lícito aos agentes consulares brasileiros repetir o emolumento da tabella respectiva pela legalisação dos manifestos de um navio estrangeiro tantas vezes quantos forem os portos em que carrearem, devendo proceder neste caso do mesmo modo prescripto no art. 113 do segundo citado regulamento para os navios nacionaes, isto é, receber pela legalisação dos manifestos os emolumentos por inteiro no primeiro porto do despacho e metade nos outros, sejam ou não do mesmo distrito consular.

Recommendo-vos, outrossim, que deis cumprimento às seguintes disposições :

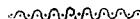
A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brazil deverá legalizar os manifestos em cada um desses portos, à vista do que dispõe o art. 371 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Fica, portanto, sem efeito a circular n.º 5 de 3 de junho de 1879.

Pelos vistos lançados em documentos do immigrantes não devem verão os funcionários consulares receber emolumentos de quem quer que seja.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

*A. F. Paula Souza.*

Ao Sr. consul...



#### N.º 7 — EM 13 DE ABRIL DE 1893

Determina o modo dos pedidos de pagamento de despezas.

Ministerio das Relações Exteriores — 4ª Secção — Circular —  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.

Para regularidade do serviço, recommendo-vos que os pedidos de pagamento de qualquer despesa sejam directamente feitos à 4ª Secção desta Secretaria de Estado, devendo as suas importâncias ser reclamadas em moeda ingleza.

Reitero-vos asseguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

*A. F. Paula Souza.*

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em...



## N. 8 — EM 15 DE MAIO DE 1893

Dá instruções sobre procurações.

Ministério das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Seção — N. 11 — Circular — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.

A fim de que o serviço relativo às procurações nesse Consulado fique de acordo com a legislação actual da Republica, declaro-vos que, além do livro destinado a registrar procurações, deve haver ahi outro, em que lavrareis aquellas de que fordes incumbido, por não quererem ou não poderem os interessados fazel-o de proprio punho.

No 1º só serão registradas procurações a pedido dos interessados, visto não ser esse acto obrigatorio em virtude do decreto n. 79 de 23 de agosto de 1892, publicado no *Diário Oficial* do 27 do mesmo mez e anno. Por ella só celebrareis os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (2\$000 por pagina ou parte de pagina) e o reconhecimento das firmas (3\$000 pelo de cada uma).

No 2º, em que podereis ter impressa a parte invariável, lavrareis as procurações, que devem conter: nome e residencia do constituinte; data e declaração, si foi feita no Consulado ou fora dello; nome dos procuradores; causa ou negocio para que se constituem poderes que conferem; fechado pelo consul; a assinatura do constituinte ou de alguém a seu rogo, com a especificação do motivo por que não assina elle proprio, e as de duas testemunhas conhecidas.

Neste caso dareis traslados, devidamente legalizados e escriptos em meia folha de papel, cujas dimensões não excedam de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura, devendo cada um ser considerado como uma procuração para a cobrança dos emolumentos. A parte invariável dellos poderá também ser impressa.

As mesmas regras devem ser observadas nos Vico-Consulados desse distrito consular.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

*Felisbelo Preire.*

Ao Sr. consul...

## N. 9 — EM 31 DE MAIO DE 1893

Refere-se á legalização dos conhecimentos de carga e á cobrança dos respectivos emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso officio n.º 9 de 19 de abril proximo passado, declaro-vos que deveis dar sempre fiel cumprimento á circular n.º 1 de 25 de fevereiro de 1892 na parte relativa à legalização dos conhecimentos de carga pela serie annexa ao manifesto e não despachar os papeis dos navios cujos capitães ou armadores não quizerem sujeitá-se ao que ella dispõe a esse respeito, o que os fará incorrer nas multas estabelecidas pelo Regulamento das Alfândegas da Republica.

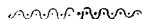
Cumpre-me também observar-vos, à vista dos annexos áquelle officio ns. 1 e 3, que não deveis efectuar a cobrança por series de 25 ou 30 conhecimentos, mas sim pela sua totalidade, à razão de 1\$ cada um, de acordo com a tabella annexa ao decreto n.º 1327 D, de 31 de janeiro de 1891.

Esses documentos vieram indevidamente legalizados pelo Sr. Ageorlette, que não é chanceller e apenas um empregado auxiliar, sem responsabilidade própria.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*Felisbelo Freire.*

Ao Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Anversia.



## N. 10 — EM 6 DE JUNHO DE 1893

Resolve sobre o reconhecimento provisório dos agentes consulares estrangeiros nos Estados do Brazil.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 12 — Circular — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1893.

S. Ex. Residente (ou Governador) — Competindo privativamente ao P. dente da Republica manter as relações com os Estados estrangeiros, de conformidade com o art. 48 § 14 da Constituição Federal, declaro-vos, para evitar dúvida, à vista de algumas con-



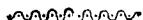
sultas que teem sido feitas a este Ministerio, que só podeis permitir que funcionem nesse Estado os agentes consulares estrangeiros que tiverem obtido *exequatur* do Governo da União, ou que sejam por elle reconhecidos provisoriamente a pedido das respectivas Legações, depois que vos for isto comunicado por esta repartição.

Vou dar conhecimento desta declaração ao Corpo Diplomático estrangeiro, afim de que não se reproduzam os factos de passarem aquelles agentes a gestão dos Consulados ou Vice-Consulados, sem prévia approvação do Governo Federal, a quaosquer individuos, alguns dos quaes, sendo Brazileiros, carecem ainda de licença para aceitá-la.

Aproveito a oportunidade para rogar-vos que me informeis imediatamente de qualquer alteração que vos constar relativamente ao Corpo Consular estrangeiro, que se der nesse Estado, considerando sem efeito a circular n.º 7 de 15 de novembro de 1876.

*Felisbelo Freire.*

Ao Sr. Presidente (ou Governador) do Estado de...



#### N. 11 — EM 17 DE JUNHO DE 1893

Declara que os emolumentos integraes por manilfestos de carga embarcada nos vapores da Real Companhia de Southampton são cobrados no Vice-Consulado alli estabelecido.

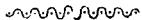
Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Para os devidos efeitos declaro-vos que, attendendo a um requerimento do superintendente da Real Companhia de Paquetes a Vapor de Southampton, no qual se allega ser esse o porto principal da companhia, onde tem ella a sua sede e donde partem seus vapores para o Brazil, o Governo resolveu que os emolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos mesmos vapores sejam cobrados pelo vice-consul alli estabelecido.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*Felisbelo Freire.*

Ao Sr. João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Antwerpia.



## N. 12 — EM 17 DE JUNHO DE 1893

Declara que ao vice-consul em Southampton compete cobrar por inteiro os emolumentos dos manifestos das cargas embarcadas nos vapores da Real Companhia.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

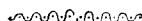
Attendendo ao que expuseram esse Consulado Geral no 1º do mês proximo passado e o superintendente da Real Companhia de Southampton em requerimento de 26 do dito mês, declaro-vos que os emolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos vapores da mesma companhia deverão ser cobrados pelo vice-consul naquelle porto; o que vou comunicar ao Consulado Geral em Antuerpia.

Quanto aos manifestos de Antuerpia, devo informar-vos de que a Alfandega desta Capital os julga necessarios, de acordo com o art. 371 da Consolidação das Leis das Alfandegas e a circular n.º 41 de 16 de agosto de 1892, publicada no *Diário Oficial* de 20 do referido mês e anno.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*Felisbelo Freire.*

Ao Sr. William Oliver Punshon, vice-consul encarregado do Consulado Geral em Liverpool.



## N. 13 — EM 20 DE JUNHO DE 1893

Declara que o navio que transporta passageiros e mercadorias não pôde ser considerado em lastro.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.

Em resposta ao vosso ofício n.º 33 de 11 de maio proximo passado, cumpre-me dizer-vos que não déstes a devida interpretação ao que vos foi declarado pelo meu antecessor em 16 de fevereiro ultimo sobre a expedição do vapor *Bretagne*.

O art. 373 da Consolidação das Leis das Alfandegas vos foi citado para demonstrar que não pôde ser considerado navio em lastro o que transporta passageiros e mercadorias de qualquer

parte. Os navios nessas condições devem apresentar apenas à legalização os certificados exigidos pelo art. 371 da dita Consolidação, pelos quais deverão cobrar a quantia de 4\$, de acordo com a circular de 28 de setembro de 1892, cuja leitura vos recomendo.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

*Felisbelo Freire.*

Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Marselha.

...  
...  
...

### N. 14 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Explica novamente o sentido do art. 111 do Regulamento Consular relativamente à legalização dos manifestos nos portos de escala.

Ministério das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Seção — N. 16 —  
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Pelo vosso ofício n.º 29, de 16 do mês proximo passado, referindo-vos ao despacho circular de 1 de maio deste anno, me comunicou que recebeis integralmente os emolumentos pelos manifestos dos navios do Pacifico, da Republica Argentina ou do Paraguai, desde que ali tomam carga e auferem vantagens, por quanto vos parece que as palavras, empregadas naquelle despacho, *sejam ou não do mesmo distrito consular*, se referem ao mesmo paiz, porque em muitos há mais de um distrito consular.

Resolvendo uma questão levantada em 1876 entre os Consulados Gerais em Buenos-Aires e Assunção, por motivo de legalização de despachos, que deviam levar os vapores argentinos em viagem para Corumbá, este Ministerio lhes explicou o verdadeiro sentido do art. 111 do Regulamento Consular, como annos antes havia decidido de acordo com o Ministerio da Fazenda.

O que está estabelecido é que as embreações devem sempre levar os seus despachos authenticados pelo respectivo funcionário consular *no proprio porto de partida*, só podendo ser dispensada a legalização dos manifestos nos portos intermediários de escala ate ao ultimo porto em que receber carga, quer elle pertença ou não ao mesmo distrito consular, e onde se excepta a ultima parte do mencionado art. 111.

Inclusa vos remetto cópia da informação prestada em 1875 pelo Ministerio da Fazenda, o que serviu de base para aquella resolução.

Saudade e fraternidade.

*J. Felippe Pereira.*

Ao Sr. Domingos José da Silva Azvedo, consul geral em Montevidéu.

.....

N. 15 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1893

Estabelece o modo para a prestação das contas sobre estampilhas consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral — 4<sup>a</sup> Secção — Circular — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1893.

Para regularidade e facilidade da escripturação das estampilhas, declaro-vos, em nome do Sr. Ministro, que as contas de que trata o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891 deverão ser resumidas e constar de apanhados trimenestres dos diversos valores das estampilhas despendidas e o respectivo saldo. Deverão também ser enviadas a esta Secretaria de Estado em ofícios especiaes.

Saudade e fraternidade.

*J. T. do Amaral*

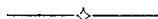
Ao Sr. consul...

.....

# INDICE DAS DECISÕES

DO

## MINISTERIO DA MARINHA



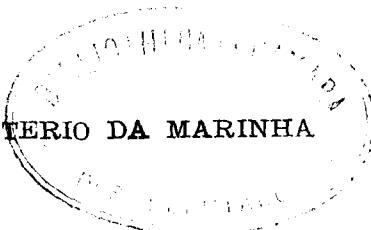
|                                                                                                                                                                                                                                 | PAGS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Aviso de 3 de janeiro de 1893 — Faculta o tratamento dos officiaes e praças da armada nos estabelecimentos de Caxambú, Lambaré e Poços de Caldas.....                                                                    | 1     |
| N. 2 — Aviso de 3 de janeiro de 1893 — Declara que o oficial transferido para a reserva não sofre desconto em sua antiguidade e tempo de serviço, e não perde o seu logar na escala.....                                        | 2     |
| N. 3 — Aviso de 7 de janeiro de 1893 — Approva o alvitre de considerar embarcados em navio annexo á Escola Naval os guardas-marinha alumnos internos e com direito á gratificação quando embarcados em navios da esquadra ..... | 2     |
| N. 4 — Aviso de 9 de janeiro de 1893 — Prohibe a construcção de novos trapiches e o lançamento de lixo, ciuza, etc., no porto do Pará.....                                                                                      | 3     |
| N. 5 — Aviso de 11 de março de 1893 — Recomenda que na assignatura dos officiaes das classes annexas e dos honorarios deve sempre preceder a designação da classe e da palavra — honorario.....                                 | 3     |
| N. 6 — Aviso de 14 de março de 1893 — Declara que tem direito á gratificação do art. 36 do regulamento de 24 de novembro de 1852 as praças do Batalhão Naval engajadas com premio.....                                          | 4     |
| N. 7 — Aviso de 16 de março de 1893 — Declara que deve continuar o pagamento para criados dos membros do Conselho Supremo e para os membros da Comissão Technica Militar.....                                                   | 5     |
| N. 8 — Aviso de 6 de abril de 1893 — Regulamento para o serviço da praticagem do Estado de Sergipe.....                                                                                                                         | 5     |

|                                                                                                                                                                                                                    | PAGS. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N.º 9 — Aviso de 9 de maio de 1893 — Providencia sobre o abono de vencimentos ao substituto do Vice-Presidente do Conselho Naval.....                                                                              | 13    |
| N.º 10 — Aviso de 12 de maio de 1893 — Providencia sobre o abandono do patacho inglez <i>Nilo</i> .....                                                                                                            | 13    |
| N.º 11 — Aviso de 16 de maio de 1893 — Nega o direito à percepção da ajuda de custo não reclamada dentro do exercício em que é concedida.....                                                                      | 14    |
| N.º 12 — Aviso de 18 de maio de 1893 — Declara que o Ministério da Marinha não é obrigado a repatriar os marinheiros brasileiros contractados para o serviço em navios estrangeiros.....                           | 14    |
| N.º 13 — Aviso de 20 de maio de 1893 — Manda que não se conte como tempo do embarque, ao oficial nomeado para o navio em construção, o tempo decorrido até à saída do estaleiro.....                               | 15    |
| N.º 14 — Aviso de 20 de maio de 1893 — Firma o princípio de que o alistamento de menores em companhia de aprendizes marinheiros não dá direito a gratificações, mas á indemnização das despezas de transporte..... | 16    |
| N.º 15 — Aviso de 29 de maio de 1893 — Manda abonar aos operários em serviço extraordinário mais um terço dos respectivos vencimentos.....                                                                         | 16    |
| N.º 16 — Aviso de 24 de maio de 1893 — Recomenda o alistamento de aprendizes marinheiros com o concurso do juiz de orfãos de Belém.....                                                                            | 17    |
| N.º 17 — Aviso de 23 de maio de 1893 — Providencia sobre as precearias condicões dos naufragos do <i>Almirante Barroso</i>                                                                                         | 17    |
| N.º 18 — Aviso de 29 de maio de 1893 — Nomeia uma comissão para rever as tabellas de gratificações dos oficiais do Corpo da Armada e classes anexas.....                                                           | 18    |
| N.º 19 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Permite que os operários paguem a joia do montepíão em três prestações.                                                                                                     | 18    |
| N.º 20 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Manda contar a um fiel de 2 <sup>a</sup> classe o tempo da serviço como marinheiro nacional.....                                                                            | 19    |
| N.º 21 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Autoriza a baixa de praças por conclusão de tempo, independentemente de ordem da Secretaria de Estado.....                                                                  | 19    |
| N.º 22 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Determina o abono de gratificações extraordinárias aos operários em serviço no <i>Almirante Tamandaré</i> .....                                                             | 20    |
| N.º 23 — Aviso de 2 de junho de 1893 — Providencia sobre o pagamento do meio soldo antes mesmo de expedido o respectivo título.....                                                                                | 20    |
| N.º 24 — Aviso de 3 de junho de 1893 — Justifica a desnecessidade de augmento nas tabellas das taxas de praticagem no Maranhão. ....                                                                               | 21    |
| N.º 25 — Aviso de 5 de junho de 1893 — Manda adoptar o óleo de côco como lubrificante.....                                                                                                                         | 21    |

Pág.

|                                                                                                                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 26 — Aviso de 5 de junho de 1893 — Prohibe que um marinheiro nacional apresente substituto para o serviço militar.....                                                                                         | 22 |
| N. 27 — Aviso de 8 de junho de 1893 — Declara que a contribuição, para o Asylo de Invalidos, dos artífices militares e de quaisquer outras praças, deve ser deduzida sómente do soldo.....                        | 22 |
| N. 28 — Aviso de 9 de junho de 1893 — Manda que as obras da Sociedade Anonyma do Gaz, nas repartições de marinha, sejam precedidas de orçamento.....                                                              | 23 |
| N. 29 — Aviso de 9 de junho de 1893 — Declara que não pôde ser considerado como tempo de embarque o em que qualquer oficial exerce mandato legislativo...                                                         | 24 |
| N. 30 — Aviso de 14 de junho de 1893 — Estabelece que a graduação de chefe de classe posteriormente à promoção deve remontar á data desta.....                                                                    | 24 |
| N. 31 — Aviso de 15 de junho de 1893 — Manda que o tempo de serviço de um auxiliante de machinista seja contado da data de sua entrada para o quadro.....                                                         | 25 |
| N. 32 — Aviso de 17 de junho de 1893 — Prohibe adeitamentos aos officiares de marinha em transito por Montevidéo...                                                                                               | 25 |
| N. 33 — Aviso de 17 de junho de 1893 — Manda admitir em tratamento, no Hospício Nacional de Alienados, um amanuense por conta do Estado.....                                                                      | 26 |
| N. 34 — Circular de 20 de junho de 1893 — Manda que os inspectores dos arsenais e capitäes dos portos emitam opinião propria em suas informações.....                                                             | 26 |
| N. 35 — Aviso de 1 de julho de 1893 — Manda que sejam feitos em requisições distintas os pedidos dos navios estacionados no Rio da Prata e em Matto Grosso, sempre que se refiram a artigos não contractados..... | 27 |
| N. 36 — Aviso de 4 de julho de 1893 — Declara que os invalidos não são obrigados a prestar serviço fora do Asylo.....                                                                                             | 27 |
| N. 37 — Aviso de 15 de julho de 1893 — Declara que a permanencia de seis annos no serviço efectivo da Armada é condição essencial para o direito ao Asylo de Invalidos .....                                      | 28 |
| N. 38 — Aviso de 22 de julho de 1893 — Concede ajuda de custo aos 1ºº tenentes nomeados para escolas de aprendizes marinheiros.....                                                                               | 29 |
| N. 39 — Aviso de 29 de julho de 1893 — Manda abonar aos invalidos o soldo a que tem direito no momento em que fazem juiz ao Asylo.....                                                                            | 29 |
| N. 40 — Aviso de 16 de agosto de 1893 — Dá competencia aos inspectores dos arsenais de marinha nos Estados para a organização de mesmas examinadoras dos candidatos ao Corpo de Officiares Marinheiros.....       | 30 |
| N. 41 — Aviso de 30 de agosto de 1893 — Determina a expedição de guias a todos os invalidos que obtiverem licença para residir nos Estados.....                                                                   | 30 |

|                                                                                                                                                                                                                   | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 42 — Aviso de 30 de agosto de 1893 — Manda que os concertos para fixidez de amarras no porto do Recife sejam feitos por conta do cofre da respectiva Associação da Praticagem.....                             | 31    |
| N. 43 — Aviso de 31 de agosto de 1893 — Substitue a tabella dos vencimentos do pessoal da Praticagem do Estado da Parahyba.....                                                                                   | 31    |
| N. 44 — Aviso de 31 de setembro de 1893 — Permite que os inferiores, demittidos a pedido, continuem a contribuir para o montepio.....                                                                             | 32    |
| N. 45 — Aviso de 4 de setembro de 1893 — Providencia sobre a adopção de boias-pharões do systema Pintsch.....                                                                                                     | 32    |
| N. 46 — Aviso de 16 de setembro de 1893 — Manda contar, para os efeitos legaes, o tempo de serviço dos fleis a bordo dos navios.....                                                                              | 33    |
| N. 47 — Aviso de 9 de outubro de 1893 — Providencia afim de que os officiaes do exercito, da polícia e empregados da polícia do porto possam certificar a passagem de praças da Armada nos paquetes do Lloyd..... | 34    |
| N. 48 — Aviso de 25 de outubro de 1893 — Indica a autoridade que deve funcionar no impedimento do audito de marinha, no conselho de que trata o art. 4º do decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845.....            | 34    |
| N. 49 — Aviso de 31 de outubro de 1893 — Declara que as embarcações denominadas — Igaratés — não estão sujeitas à vistoria.....                                                                                   | 35    |
| N. 50 — Aviso de 31 de outubro de 1893 — Dá scienzia da alteração introduzida pelo Almirantado Inglez no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar.....                                          | 36    |



## MINISTERIO DA MARINHA

### N. 1 — AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1893

Faculta o tratamento dos officiaes e praças da Armada nos estabelecimentos de Caxambú, Lambary e Poços de Caldas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 10 —  
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com referencia ao oficio n. 1196 de 30 do mes proximo passado, autoriso-vos a providenciar para que o 1º tenente Francisco de Souza Pinto siga para Poços de Caldas, assim de tratar-se da enfermidade de que foi acometido, informisando oportunamente as despezas por meio de descontos em seus vencimentos.

Ao director do mesmo estabelecimento declareis que as despezas com aquele oficial serão attendidas pela Contadoria em vista das contas que alli forem apresentadas, não se responsabilizando, porém, o Governo pelas despezas extraordinarias.

E como medida que mando adoptar para com o supracitado 1º tenente deve abranger a todos os officiaes e praças da Armada que se acharem em identicas condições, recomendo-vos que convideis, não só o representante do alludido estabelecimento, mas ainda os de Lambary e Caxambú, a formularem propostas nesse intuito, proporcionando as vantagens que puderem dispensar, uma vez regularizado esse serviço.

Saudade e fraternidade. — *Custodio José de Mello.*



## N. 2 — AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1893

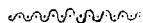
Declara que o oficial transferido para a reserva não sofre desconto em sua antiguidade e tempo de serviço, e não perde o seu lugar na escala.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução à consulta que fizestes em ofício n. 1183 de 27 do mez proximo preterito, declaro-vos que, tendo o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena sido transferido para a reserva nos termos da 4<sup>a</sup> situação letra b, do art. 3<sup>o</sup> do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, em época em que já se achava em pleno vigor o decreto n. 381 de 13 do junho de 1891, sendo que o Ministro que referendou este decreto foi o mesmo que referendou o da transferência para a reserva, não pôde aquelle oficial, de acordo com o que foi resolvido em relação ao capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, sofrer desconto em sua antiguidade e tempo de serviço sem perder o seu lugar na escala.

Occorre ainda ponderar que durante o tempo em que o capitão de mar e guerra Lorena permanecer na reserva vencerá o soldo de sua patente, o que o exclui das disposições do decreto de 13 de junho supracitado.

Saudade e fraternidade. — *Custodio José de Mello.*



## N. 3 — AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1893

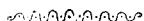
Approva o alvitre de considerar embarcados em navio, annexo à Escola Naval, os guardas-marinha alunos internos e com direito à gratificação quando embarcados em navios da esquadra.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.

Sr. Director da Escola Naval — Accuso o recebimento do ofício n. 172 de 15 do mez proximo passado, em que, para melhor resolver sobre a situação dos guardas-marinha alumnos, como internos dessa Escola, propondes o alvitre de serem considerados embarcados em navio annexo, conforme está o pessoal militar desse estabelecimento; e em resposta, declaro-vos, para os fins convenientes, que em vista das considerações que addu-

zistes, approvo a vossa proposta, porquanto em verdade resulta dessa medida diminuição de despesa nas rações diárias, por serem as de bordo de menor preço que as dos aspirantes e para que do mesmo modo percebam gratificação de embarque os guardas-marinha alunos embarcados nos navios da esquadra.

Saudade e fraternidade.— *Custodio José de Mello.*



#### N. 4 — AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1893

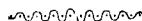
Prohibe a construção de novos trapiches e o lançamento de lixo, cinza, etc. no porto do Pará.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Seção — N. 54 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Sr. Capitão do Porto do Pará — Em vista das considerações adduzidas no vosso relatorio, cumpre que não consintaes na construção de novos trapiches, e que a medida que forem terminando os prazos concedidos aos assistentes, os mandais demolir, oppondo-vos à prorrogação de taes prazos.

Quanto ao lançamento clandestino do lixo, cinza, etc. no rio com prejuízo do porto, convém que façaeis observar o que a semelhante respeito dispõe o regulamento de 19 de maio de 1846, e empregueis o pessoal e o material do Arsenal de Marinha desse Estado afim de impedir tão abusiva e prejudicial pratica, até à publicação do regulamento.

Saudade e fraternidade.— *Custodio José de Mello.*



#### N. 5 — AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1893

Recommenda que na assignatura dos officiaes das classes annexas e dos honorarios deve sempre preceder a designação da classe e da palavra — honorario.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Seção — N. 411 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recomendo-vos expedição de ordem afim de que, sempre que os officiaes das classes annexas da Armada quizerem assignar-se indi-

cando a graduação militar que lhes compete, seja essa graduação precedida da designação da classe a que pertencem, e com referência aos honorários, acrescentando ao posto da graduação a palavra — honorário.

*Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello.*



#### N. 6 — AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1893

Declara que tem direito á gratificação do art. 36 do regulamento de 24 de novembro de 1852 as praças do Batalhão Naval engajadas com o premio.

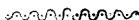
Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 423  
— Rio de Janeiro, 14 de março de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com officio n. 1131 de 10 de dezembro do anno passado, transmittistes o requerimento em que o sargento ajudante do Batalhão Naval Valeriano José de Souza pedia que se lhe mandasse pagar a gratificação a que se julgava com direito, de conformidade com o art. 36 do regulamento de 24 de novembro de 1852, relativo ao periodo decorrido de janeiro a dezembro do mesmo anno, visto ter servido mais cinco annos além do tempo a que era obrigado.

Não reconhecendo esse Quartel General direito ao deferimento da pretenção, do que discordou a Contadoria, mandou-se ouvir o Conselho Supremo Militar e este no seu parecer, com o qual se conforma o Sr. Vice-Presidente da Republica, opina pelo deferimento, declarando que o engajamento com o premio não priva o soldado do Batalhão Naval do abono impetrado em face do regulamento do corpo e outras disposições em vigor, desde que anteriormente tenha satisfeito todas as exigências da lei.

Nestas condições, na presente data expeço aviso à Contadoria mandando effectuar o abono da gratificação impetrada.

*Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello.*



## N. 7 — AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1893

Declara que deve continuar o pagamento para criados dos membros do conselho Supremo e para os membros da Comissão Technica Militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1439 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Tenho presente o officio n. 122 de 1 do corrente, em que consultas como deveis proceder não só com relação ao quantitativo de 30\$ marcado no orçamento vigente para criado dos officiaes da Armada membros do Conselho Supremo Militar, visto haver o § 1º do art. 5º da lei n. 126 B, de 21 de novembro do anno passado, estabelecido a quantia de 20\$ para identica despesa no Ministerio da Guerra e gosarem os officiaes das duas corporações em exercicio no dito Conselho dos mesmos vencimentos *ex-vi* do decreto n. 1345, de 7 de fevereiro de 1891; mas ainda com referencia a igual abono aos que servem na commissão technica militar consultiva, que se acham em identicas condições com os do exercito e para os quaes o orçamento não marca vencimentos.

Em solução, declaro-vos que durante o exercicio vigente deve continuar o pagamento de 30\$ para criado dos membros do Conselho Supremo, de conformidade com a lei do orçamento; convindo, porém, fazer as reduções de harmonia com o Ministerio da Guerra no orçamento de 1894.

Quanto aos officiaes que servem na Comissão technica militar consultiva, vigorará o estabelecido no Exercito; cumprindo, portanto, que as importâncias de mais abonadas sejam indemnizadas nos termos das ordens em vigor.

Saudade e fraternidade. — *Custodio José de Mello.*



## N. 8 — AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1893

Regulamento para o serviço da' praticagem do Estado de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 687 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.

Sr. Capitão do Porto do Estado de Sergipe — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval, enunciado na consulta n. 6531 de 20 de janeiro de 1891, resolvo, em nome do Vice-Presidente da Republica e de conformidade com o decreto n. 79 de 23 de

dezembro de 1889, aprovar e determinar que seja executado o regulamento que acompanha o presente aviso, para o serviço da praticagem das barras desse Estado.

O que vos comunico, para vosso conhecimento e os devidos efeitos.

Saudade e fraternidade.—*Custodio José de Mello.*

## Regulamento para o serviço da praticagem das barras do Estado de Sergipe

### CAPITULO I

#### DO PESSOAL

**Art. 1.º** A praticagem das barras de Cotinguba, Vasa-Barris e Rio Real será dirigida por uma associação de praticos, composta de um pratico-mór, um ajudante, tres primeiros praticos, tres segundos praticos e quatro praticantes.

**Art. 2.º** O efectivo dos empregados constará de um atalaia-dor, tres patrões e dezoito reinadores.

**Art. 3.º** O serviço da praticagem ficará sob a exclusiva direcção de um oficial reformado da Armada, nomeado pelo Governo Federal, e todo o pessoal sob suas ordens será matriculado na Capitania do porto.

**Art. 4.º** O pratico-mór e o seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal, mediante proposta fundamentada do director ao Governador do Estado, que a transmittirá com o seu juizo à Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Taes nomeações só poderão recarhir sobre os praticos do quadro que mais se recommendarem por seu comportamento, probidade, zelo e proficiencia.

**Art. 5.º** Ninguem poderá obter o titulo de pratico sem haver provado :

1º, que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos ;

2º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida ;

3º, que sabe ler, escrever e contar ;

4º, que satisfez os exames de habilitação profissional, prescriptos no presente regulamento.

**Art. 6.º** Os logares de pratico serão preenchidos pelos praticantes, que nos termos do art. 19 se mostrarem habilitados em exame. Em identidade de circunstancias terá preferencia o mais antigo e, da la a mesma antiguidade, o mais velho.

**Paragrapgo unico.** Só na carencia absoluta de praticantes, cabalmente habilitados, é que poderão entrar para o quadro dos praticos os individuos estranhos á associação, que satisfizerem as condições do artigo antecedente.

**Art. 7.<sup>o</sup>** Ninguem será admittido ao logar de praticante sem haver provado:

- 1<sup>o</sup>, que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos ;
- 2<sup>o</sup>, que sabe ler, escrever e contar ;
- 3<sup>o</sup>, que procede bem ;
- 4<sup>o</sup>, que tem noções da arte do marinheiro e conhece os rumos da agulha.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos:

- 1.<sup>o</sup> Os patrões, remadores e marinheiros que tenham obtido baixa por conclusão do tempo de serviço ;
- 2.<sup>o</sup> Os filhos dos praticos ;
- 3.<sup>o</sup> Os filhos da gente do mar, em geral.

**Art. 8.<sup>o</sup>** Ninguem poderá exercer o cargo de atalaiaor sem provar que, além de saber ler, escrever e contar, conhece os signaes peculiares da praticagem e bem assim os do codigo internacional, de modo que possa corresponder-se telegraphicamente com os navios que demandarem a barra.

**Art. 9.<sup>o</sup>** Os praticos, os praticantes e o atalaiaor serão nomeados pelo Governador, por proposta do director da associação, dando-se conhecimento ao Governo Federal.

**Art. 10.** Quando a renda da praticagem permitir, a associação poderá aumentar o efectivo dos seus empregados, com um escrivente para se encarregar de todo e qualquer trabalho de escripta. Esse escrivente será nomeado pelo director, mediante proposta do pratico-mór, dando-se ao Governador conhecimento dessa nomeação.

**Art. 11.** Os patrões e remadores deverão ter, além da robustez necessária para a vida do mar, a precisa idoneidade e serão contractados pelo pratico-mór com sciença e approvação do respectivo director, tendo preferencia as ex-praças da Armada.

**Art. 12.** O quadro dos praticos, praticantes e bem assim o efectivo dos mais empregados, só poderá ser alterado por acto do Governo, mediante proposta do pratico-mór e informação do director da associação e do Governador do Estado.

**Art. 13.** Haverá um livro rubricado, aberto e encerrado pelo director, onde se fará o assentamento dos praticos e mais empregados da associação, conforme o modelo n. I.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO

**Art. 14.** Sempre que se der qualquer vaga de pratico ou praticante, o director da associação mandará immediatamente, por meio de annuncio, fixar em 30 dias o prazo para inscripção dos candidatos ao provimento do logar.

**Art. 15.** Nenhum candidato poderá inscrever-se ou ser considerado inscrito, sem que, em requerimento dirigido ao

director da associação, haja apresentado documento comprobatório de sua idoneidade, nos termos dos arts. 5º e 7º.

Art. 16. Encerrada a inscrição, os candidatos prestarão exame em dia designado pelo director da associação, perante uma comissão presidida por essa autoridade e composta do praticimôr, ou, no seu impedimento, do respectivo ajudante e de um pratico sorteado pelo presidente da comissão, na presença dos candidatos.

O presidente da comissão poderá arguir os examinandos e terá voto no julgamento.

Na carença de praticos, serão convidados para examinadores officines da marinha de guerra ou mercante, que conheçam a localidade.

Art. 17. O exame para os candidatos ao logar de pratico será oral, e versará sobre os conhecimentos a que se refere o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889 tratando das provas para a admissão, no título 4º.

Art. 18. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de 30 minutos, se procederá, fóra da presença dos candidatos, ao julgamento e do resultado se lavrará termo em livro próprio.

O termo será escrito pelo mais moderno dos examinadores e assinado pela comissão.

Art. 19. Si houver mais de um candidato aprovado se passará o competente título, assignado pelo director, ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 6º; si, porém, nenhum dos concorrentes for julgado suficientemente habilitado, se mandará abrir nova inscrição, não podendo o concorrente reprovado entrar em outro exame, sinão tres meses depois da sua inhabilitação.

Art. 20. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos no art. 7º, e do resultado se lavrará termo em livro próprio.

Si houver mais de um candidato habilitado a nomeação será passada pelo director da associação ao que, de acordo com este regulamento, exhibir melhores títulos de preferencia ; si, porém, nenhum dos concorrentes for aprovado se mandará abrir nova inscrição, não podendo o concorrente reprovado entrar em novo exame, sinão tres meses depois da sua inhabilitação.

### CAPITULO III

#### DO MATERIAL DA PRATICAGEM

Art. 21. O material para o serviço da praticagem das barras será fornecido pelo Governo Federal, até quando for conveniente e constará de duas baleeiras salva-vidas de seis remos (sendo uma de sobresalente), de viradores, estralheiras, talhas, espías, ancorotes, amarras, uma rocega ou busca-vida ;

Uma atalaia composta de mastro e verga, collocada em lugar bem visivel para poder satisfazer o fim a que se destina. Dous regimentos de bandeiras para signaes do codigo internacional, com os livros correspondentes, um barometro, um thermometro, uma escala de marés, prumos e varas graduadas, agulhas de marear, boia de salvação, oculos de alcance e lanternas necessarias para dar cumprimento as regras para evitar abalroamentos no mar, a que se refere o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891.

Art. 22. A acquisição de novo material para substituir o que estiver inprestavel, ou melhor attender ás exigencias do serviço, e bem assim o custeio ou reparo de todo elle, serão feitos a expensas do cofre da associação.

Art. 23. O Governo, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer novo material mediante uma indemnisação razoável e em proporção com os recursos da associação.

Art. 24. Todo o material será carregado, em livro proprio, modelo n. 2, ao pratico-mór, que, mediante relação enviada em officio explicativo ao director da associação, obterá descarga dos objectos perdidos ou inutilizados.

Art. 25. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente e usarão de uma bandeira encarnada, tendo no centro um P, de côr preta, bandeira que servirá de distintivo da praticagem.

#### CAPITULO IV

##### DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL

Art. 26. Serão observados os arts. 16 a 23 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889, cap. 2º, tit. 2º.

#### CAPITULO V

##### DOS VENCIMENTOS DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA PRATICAGEM

Art. 27. Os vencimentos dos praticos e mais pessoal da praticagem serão pagos pela renda da associação.

Art. 28. Os ordenados serão pagos mensalmente.

| PESSOAL           | VENCIMENTOS |              |          |
|-------------------|-------------|--------------|----------|
|                   | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL    |
| Director.....     | \$          | 100\$000     | 100\$000 |
| Pratico-mór.....  | 190\$000    |              | 190\$000 |
| Ajudante.....     | 170\$000    |              | 170\$000 |
| 1ºs praticos..... | 150\$000    |              | 150\$000 |
| 2ºs praticos..... | 100\$000    |              | 100\$000 |
| Praticantes.....  | 90\$000     |              | 90\$000  |
| Atalaiador.....   | 70\$000     |              | 70\$000  |
| Patrões.....      | 60\$000     |              | 60\$000  |
| Remadores.....    | 45\$000     |              | 45\$000  |
| Escreventes.....  | \$          | 40\$000      | 40\$000  |

Art. 29. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 48 do regulamento geral.

Art. 30. O director e o escrevente, sendo empregados avulsos, não poderão receber outro vencimento senão a gratificação estabelecida no presente regulamento.

Art. 31. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou vencimentos, além dos consignados neste regulamento.

## CAPITULO VI

### DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Regularão os arts. 91 a 97 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO VII

### DA ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 35 a 52 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO VIII

### DAS CONTRIBUIÇÕES E INDEMNISAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Regularão os arts. 35 a 64 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO IX

## DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 32. Todo navio que entrar, sahir ou mudar de ancoradouro será obrigado a receber o auxilio da praticagem, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento.

Art. 33. O pagamento da taxa de navio à vela será regulado na razão de 100 rs. por tonelada metrica de arqueação e os vapores, de 1\$ por tonelada metrica de arqueação.

§ 1.<sup>a</sup> Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o presente artigo :

1.<sup>a</sup> Os navios de guerra nacionaes e estrangeiros quo recebam ou não o auxilio da praticagem ;

2.<sup>a</sup> Os vapores que se occuparem com o serviço do reboque ;

3.<sup>a</sup> As embarcações, cujo calado for igual ou menor de 1m,5;

4.<sup>a</sup> As embarcações que, por força maior, investirem o porto sem auxilio de pratico.

§ 2.<sup>a</sup> Fóra dos casos de que tratam os ns. 1, 2, 3 e 4 do parágrafo anterior, todas as embarcações pagarão a taxa estipulada, exceptuando as comandadas por quem tiver título de pratico e dos vapores das companhias subvencionadas, que pagarão metade da taxa prescrita.

Art. 34. As embarcações mencionadas nos ns. 2 e 3 do § 1<sup>a</sup> do artigo antecedente, quando se utilisarem do serviço da praticagem, serão tambem obrigadas ao pagamento da taxa que lhes competir.

Art. 35. Por qualquer serviço extraordinario ou de soccorros cada pratico receberá para a caixa da associação, durante um dia ou fração do dia, o seguinte pagamento : 6\$ fóra da barra, 5\$ dentro do porto.

Art. 36. O material da praticagem, quando utilizado pelos particulares, vencerá a taxa de 10\$ por dia dentro do porto e na barra ou na costa mais 50 ou 100 %, conforme a distancia.

§ 1.<sup>a</sup> A taxa de que trata o artigo anterior será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilisarem por motivo de força maior, e em caso diverso pagar-se-ha o danno pelo seu justo valor.

§ 2.<sup>a</sup> O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até ao da restituição, em bom estado.

## CAPITULO X

## DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Regularão os arts. 103 a 110 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO XI

### DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 111 a 117 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO XII

### DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 118 a 122 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## DISPOSIÇÕES GERAES

**Art. 37.** Só quem tiver nomeação de pratico poderá responsabilizar-se pelo serviço da praticagem nas barras e portos.

Todo aquele que, sem ter a competente nomeação, se apresentar a bordo de qualquer navio para desempenhar as funções de pratico, incorrerá no crime de usurpação de funções públicas.

**Art. 38.** Os praticos usarão dos uniformes autorizados no plano anexo ao decreto n.º 425 de 24 de maio de 1890.

Paragrapho único. Ao pratico-mór, depois de cinco anos de bons serviços, poderá-se-lhe conceder o uso das divisas de 2º tenente da Armada.

**Art. 39.** É proibida a collocação de qualquer mastro nas proximidades da atalaia.

**Art. 40.** Por occasião de qualquer sinistro o pratico-mór poderá chamar, de acordo com o commandante, capitão ou mestre ou consignatário do navio socorrido, os matriculados que forem necessários para o serviço.

**Art. 41.** A associação deverá rocegar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos portos, e si dentro de 15 dias ninguém as reclamar, ou si o reclamante não a indemnizar das despezas que tiver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da mesma associação ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em benefício da renda da praticagem.

**Art. 42.** As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjuvação e auxílio que for necessário a bem do serviço público.

**Art. 43.** O director da praticagem inspecionará a praticagem exercida na parte do littoral que estiver sob sua jurisdição.

Art. 44. A escripturação e mais disposições serão reguladas de acordo com o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 6 de abril de 1893.— *Custodio José de Mello.*



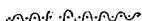
#### N. 9 — AVISO DE 9 DE MAIO DE 1893

Providencia sobre o abono de vencimentos ao substituto do Vice-Presidente do Conselho Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 766  
— Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que, em memorial de 4 do corrente, expoz-me o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, sobre o não pagamento, por essa repartição, da gratificação correspondente ao exercicio do Vice-Presidente do Conselho Naval, quando delle empossado pelo impedimento, por molestia, do official que, em virtude do regulamento, ocupava o mesmo cargo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o facto de perceber o Vice-Presidente os vencimentos integraes, mesmo achando-se impedido por molestia, segundo dispõe o regulamento do dito Conselho, não inhibe a observância do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, extensivo à Marinha pelo de n. 2041 de 28 de novembro do referido anno; cumprindo que, de conformidade com este, se façam os abonos a que tiver direito o supracitado official, pelas substituições de que se trata, classificando-se a despesa na verba — Eventuaes, — de acordo com o que informou a Contadoria, em officio n. 36 de 13 de janeiro ultimo, procedendo-se da mesma forma nos casos idênticos.

Saude e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



#### N. 10 — AVISO DE 12 DE MAIO DE 1893

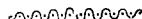
Providencia sobre o abandono do patacho jinglez *Vilo.*

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 987  
— Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado de S. Paulo — Accuso o recebimento do officio n. 10 de 5 do corrente, em que me comunicaes não só existir em abandono nesse porto um patacho de

nacionalidade ingleza, por nome *Nilo*, por falecimento de toda sua equipagem, e que, apezar de todos os esforços empregados não conseguistes saber quem o consignatário ou pessoa legalmente autorizada que se responsabilisasse pelo dito navio; mais ainda, que em vista da má posição em que este se achava, fretastes um robocador para fundeal-o em logar mais conveniente, evitando assim que o casco se submergisse; em resposta declaro-vos ter sido correcto o vosso procedimento, sendo que o complemento das providencias tomadas encontrareis disposto no aviso n. 1719 de 23 de janeiro de 1856.

Saudade e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



#### N. 11 — AVISO DE 16 DE MAIO DE 1893

Nega o direito à percepção da ajuda de custo não reclamada dentro do exercício em que é concedida.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1000  
— Rio de Janeiro, 16 de maio de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia — Em resposta ao ofício n. 594 de 10 de março do corrente anno, em que informaes o requerimento do 1º tenente Luiz Gaston Lavigne, director das oficinas de construções navaes, solicitando a ajuda de custo que lhe compete pela sua transferencia do Arsenal do Marinha do Pará para o desse Estado, declaro-vos que, tendo sido essa transferencia realizada no anno passado, o peticionario perdeu o direito a tal abono, em vista do decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890, por não ter sido reclamado dentro do exercício em que foi concedida.

Saudade e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



#### N. 12 — AVISO DE 18 DE MAIO DE 1893

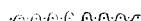
Declaro que o Ministerio da Marinha não é obrigado a repatriar os marinheiros brasileiros contractados para o serviço em navios estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1025  
— Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.

Ao Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos-Aires — Sciente do que expendestes em ofício de 24 do mez proximo passado, relativamente ao facto de terem-se

apresentado nesse Consulado tres marinheiros queixando-se de haverem sido abandonados nesse porto por capitães de navios estrangeiros, com os quaes se contractaram, mediante promessa de serem reconduzidos ao ponto de partida, declaro-vos que os queixosos devem recorrer ao Consulado perante o qual efectuaram seus ajustes, e ao do Brazil, si não encontrarem justiça naquelle; não lhes assistindo direito directo efectivo proveniente de regulamento do Ministerio da Marinha ou de acto do respectivo Ministro.

Saude e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



#### N. 13 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

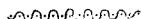
Manda que não se conte como tempo de embarque, ao oficial nomeado para navio em construcção, o tempo decorrido até á saída do estaleiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 839  
— Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em requerimento de 5 de abril do corrente anno, transmitido com o vosso officio n. 342 de 15 do mesmo mez, pediu o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior que se lhe mande contar, como de embarque, o tempo durante o qual esteve em New-Castle ou Tyne à espera que ficasso prompto o cruzador *Tiradentes* (de 21 de julho a 24 de outubro de 1892).

Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos para os fins convenientes, que, de acordo com o seu parecer emitido em consulta n. 6687, de 12 d<sup>o</sup> corrente, resolvi indeferir aquella petição; devendo, porém, ser-lhe contado como de embarque o tempo em que viajou no paquete que o transportou para Liverpool.

Saude e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



## N. 14 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

Firma o principio de que o alistamento de menores em companhia de aprendizes marinheiros não dá direito a gratificações, mas à indemnisação das despezas de transporte.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 845  
— Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado do Ceará — Tenho presente o officio n. 44, de 18 do mez passado, em que consultaes si o quantitativo de vinte mil réis (20\$) para as despezas de alistando, na Escola de Aprendizes Marinheiros pôde ser applicada à autoridade que os enviar, ao proprio como voluntario ou a qualquer pessoa que os apresentar, visto julgar-se o delegado de policia dessa Capital com direito a quinhentos e oitenta mil réis (580\$) pela remessa de vinte e nove menores.

Em resposta, declaro-vos que a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que no § 10 do art. 6º estabeleceu a quantia de vinte mil réis (20\$) para as despezas de alistandos, não deixa dúvida de que esse auxilio só se refere à condução dos mesmos, nada havendo a abonar pelo alistamento, porquanto importaria isso em premio, que é vedado pela Constituição.

Assim, si o delegado de policia desembolsou alguma somma com a condução dos menores a que se refere, cumpre-lhe justificá-la, indicando a procedencia dos mesmos, para, segundo a tabella de distâncias, aprovada por aviso de 5 de julho de 1887, ser indemnizado no limite estabelecido de vinte mil réis (20\$) por alistando.

Saudo e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



## N. 15 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

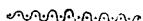
Manda abonar aos operarios em serviço extraordinario mais um terço dos respectivos vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1035  
— Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 257 de 19 do mez passado, que nesta data autorizo a Contadoria a mandar abonar, não só aos operarios da Directoria das Obras Hydraulicas, que fizeram serviços extraordinarios a bordo do encoura-

cado *Aquidaban*, como aos das demais officinas desse Arsenal, sempre que se tratar de serviço extraordinario, mais uma terça parte de seus vencimentos ; ficando assim extensivas as disposições do aviso de 26 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



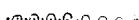
#### N. 16 — AVISO DE 24 DE MAIO DE 1893

Recommenda o alistamento de aprendizes marinheiros com o concurso  
do juiz de orphãos de Belém.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 858  
— Rio de Janeiro, 24 de maio de 1893.

Ao Sr. Governador do Estado do Pará — Constando que o juiz de orphãos dessa Capital não quer remetter menorcs aptos a se alistarem na Escola de Aprendizes Marinheiros, ali estabelecida, rogo a vossa valiosa intervenção, afim de que aquella autoridade concorra com todo o seu prestigio no sentido de ter impulso a referida escola ; evitando assim que o Governo se veja obrigado, como agora, a contractar marinagem estrangeira para servir nos navios da Armada, quando especialmente esse Estado coadjuvou sempre a nossa marinha de guerra.

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



#### N. 17 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1893

Providencia sobre as precarias condições dos naufragos do *Almirante Barroso*.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 873 A  
— Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Attenendo a que com o naufragio do cruzador *Almirante Barroso* no golpho de Suez, na madrugada de 22 do corrente, em serviço da Patria, os meus camaradas que o guarneçiam perderam os seus modestos haveres, e, sendo indeclinavel dever do Governo evitar as condições difficéis de seus commisionados no estrangeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica permittido o abono Marinha — Decisões de 1893

de tres meses de soldo aos officiaes, douis mezes aos inferiores e um mez ás pragaes, assim de poderem acudir ás precarias condições em que se acham; sendo mais a estas ultimas abonado um mestre e um quatrienio de fardamento, independente de qualquer indemnisação.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



#### N. 18 — AVISO DE 29 DE MAIO DE 1893

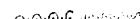
Nomeia uma commissão para rever as tabellas de gratificações dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 880  
— Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.

Ao Sr. Contra-Almirante Carlos Balthazar da Silveira — Tendo chamado a minha attenção os vencimentos do chefe da Carta Marítima, que são maiores que os que percebem seus superiores hierarchicos, resolvi nomear-los para, em comissão com o contador da marinha e commissário geral da Armada, rever as tabellas annexas ao decreto n. 889 do 13 de junho de 1891, harmonisando as vantagens nelas especificadas, tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, e ainda a preferencia que, em geral, devem merecer as diversas condições de embarque.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



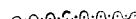
#### N. 19 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Permitte que os operarios paguem a joia do montepio em tres prestações.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1140  
— Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo á proposta apresentada pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, declaro-los para os fins convenientes, que a contribuição para o montepio, mandada cobrar de uma só vez aos operarios do referido Arsenal, pelo aviso n. 888 de 1 do corrente, poderá ser feitatem tres prestações, de acordo com a informação prestada pela 2<sup>a</sup> secção dessa Contadoria em ofício n. 294 desta data.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 20 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Manda contar a um fiel de 2<sup>a</sup> classe o tempo de serviço como marinheiro nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 894  
— Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — De acordo com o que informastes em ofício n. 102 de 20 do corrente, autoriso-vos a mandar adicionar ao tempo de serviço do fiel de 2<sup>a</sup> classe Paulino Francisco Rosa o decorrido de 25 de novembro de 1879 a 18 de dezembro de 1889, em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Indefiro, porém, o pedido do supplicante quanto à contagem do tempo de fiel antes de pertencer à respectiva brigada, por ser contrario às disposições em vigor.

Saudo e fraternidade. — *Firmino Chaves.*

~~~~~

N. 21 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Autorisa a baixa de praças por conclusão de tempo, independentemente de ordem da Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2^a Secção — N. 898 —
Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Autoriso-vos a mandar conceder baixa, independentemente de ordem desta Secretaria de Estado, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, á medida que forem concluindo o tempo de serviço; remettendo mensalmente á mesma Secretaria relação nominal dessas praças.

Saudo e fraternidade. — *Firmino Chaves.*

~~~~~

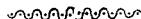
## N. 22 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Determina o abono de gratificações extraordinarias aos operarios em serviço no *Almirante Tamandaré*.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1097 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — De acordo com a informação prestada pela 2<sup>a</sup> secção dessa Contadaria, em officio n. 278 de 25 do corrente, declaro-vos que os operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, que trabalham fóra das horas regulamentares nas obras do cruzador *Almirante Tamandaré*, serão remunerados de harmonia com o preceito do aviso de 17 de maio de 1883, isto é, pelo trabalho realizado das 6 ½ às 9 horas se abonará um terço dos vencimentos e desta ultima hora em deante, em cada duas e meia horas de trabalho, mais um terço do respectivo jornal e gratificação, até ao dia seguinte às 6 ½ horas da manhã, quando se voltar ao regimento do trabalho ordinario.

Saude e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



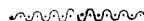
## N. 23 — AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1893

Providencia sobre o pagamento do meio soldo antes mesmo de expedido o respectivo titulo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 903 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro da Fazenda — Rogo que providencieis assim de que ás viúvas e orphãos dos herdeiros dos officiaes da Armada e classes annexas, competentemente habilitados, seja pago o meio soldo a que tiverem direito, até que o Tribunal de Contas resolva sobre o *quantum* devido, sendo as quantias mensalmente abonadas levadas em conta, quando aquelle tribunal expedir os respectivos titulos.

Saude e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



## N. 24 — A VISO DE 3 DE JUNHO DE 1893

Justifica a desnecessidade de augmento nas tabellas das taxas de praticagem no Maranhão.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1136 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado do Maranhão — Tendo ouvido o Conselho Naval relativamente ao officio que ao 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães, então capitão do porto e director da Praticagem deste Estado, dirigira ao pratico-mór da barra e bahia de S. Marcos, tratando das dificuldades com que lucta o pessoal da mesma Praticagem, e pedindo que o Governo augmente de 30 % a tabella da taxa, assim de poder aquella associação manter-se e custear as suas embarcações, foi pelo alludido Conselho declarado, em consulta n. 6693 de 20 do mez proximo findo, não se conformar com o augmento pedido, por quanto as taxas da Praticagem devem ser calculadas com os elementos de que faz menção o art. 100 do regulamento geral, e na confecção da tabella que se pretende alterar não podiam deixar de ter sido attendidos, além de outros os seguintes requisitos : As dificuldades da praticagem local ; a tonelagem e propulsor das embarcações que demandassem o porto ; a distancia a pilotear desde a barra até ao fundeador na bahia e a affluencia do trafego.

De inteiro acordo com a referida consulta, vos dou disso conhecimento para os devidos fins.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 25 — AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1893

Manda adoptar o óleo de côco como lubrificante.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1184 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia — Sendo aceitaveis as apreciações que fizestes sobre a conveniencia de ser addotado o óleo de côco nos trabalhos das officinas desse Arsenal, tanto mais resultando economia para os cofres publicos, autoriso-vos a tomar as precisas províndicias para que seja esse lubrificante empregado do conformidade com a informação que prestastes em officio n. 579 de 18 do fevereiro do corrente anno.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*

N. 26 — AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1893

Prohibe que um marinheiro nacional apresente substituto para o serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1184 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — A' vista do que informastes em officio n. 445 de 19 do muez proximo passado, resolvi não conceder a licença pedida pelo marinheiro nacional Joaquim Ignacio do Almeida para apresentar substituto, porque, conforme já o declarou o aviso de 16 de outubro de 1891, todo o cidadão é obrigado ao serviço militar, nos termos do art. 86 da Constituição.

O que vos comunico para os devidos efeitos.

Sauda e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



N. 27 — AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1893

Declara que a contribuição, para o Asylo de Invalidos, dos artifícies militares e de quaequer outras praças deve ser deduzida sómente do soldo.

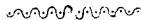
Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 943 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tenho presentes os officios ns. 157 e 160, de 18 e 23 de fevereiro ultimo, em que demonstrais as irregularidades que se dão com referência aos descontos dos vencimentos das praças e demais pessoal com direito ao Asylo de Invalidos, para auferirem os benefícios deste, destacando-se os inferiores da Brigada dos Artifícies Militares, os quaes, por falta de interpretação do regulamento, têm vantagem sobre os outros; entretanto, não ha motivo para o facto de que me occupo, porquanto as quotas da contribuição a deduzir, estabelecidas na 37<sup>a</sup> observação das tabelas de 13 de junho de 1891, em nada foram alteradas do que determinam os regulamentos das respectivas corporações, porquanto diz o numero citado : « *Em observância às disposições vigentes, concorrerão a favor do Asylo* », etc.

Ora, si as leis anteriores obrigam à contribuição de um dia de soldo e ha divergência com as quantias fixadas no referido decreto, aquelle é o princípio que vigora e que deve ser seguido .

Nem tampouco se deve considerar o termo *vencimentos*, de que usa o art. 31 do decreto n. 948 de 5 de novembro de 1890, como alteração dos regulamentos e disposições que regem o Asylo de Invalidos, porquanto, não tendo os artifícies militares soldo prefixado, não podia o regulamento referir-se a este, que, entretanto, corresponde a dous terços da gratificação, de conformidade com o que delinem as leis vigentes e o proprio decreto de 13 de junho de 1891, na 34<sup>a</sup> observação, e que como tal deve ser mantido para os descontos do Asylo. Resolvendo o assumpto definitivamente, como convém, tendo em vista não só estas considerações, mas ainda o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6695, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a contribuição dos artifícies militares, bem como de quaisquer outras praças, para a pensão do Asylo, deve ser deduzida sómente do soldo, correspondendo a este a pensão a perceberem, quer os respectivos regulamentos assim expressamente o tenham estabelecido, quer retirem-se a vencimentos, sem distinção de soldo e gratificação.

Sauda e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



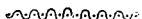
#### N. 28 — AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1893

Manda que as obras da Sociedade Anonyma do Gaz, nas repartições de marinha, sejam precedidas de orçamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1216 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal— De posse do officio n. 337 de 24 de maio ultimo, em que comunicaes que a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* não aceitou a reducção indicada por esse Arsenal, sobre as contas no total de quatrocentos e oitenta mil e oitocentos réis (480\$800), proveniente de obras ahi feitas em junho do anno passado, declaro-vos que ora determino o pagamento das respectivas contas; convindo, porém, que, desta data em deante, quando houver necessidade de novas obras, se peça à mesma sociedade o respectivo orçamento, para se resolver à respeito.

Sauda e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 29 — AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1893

Declara que não pôde ser considerado como tempo de embarque o em que qualquer oficial exerce mandato legislativo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 960 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Respondendo ao vosso officio n. 106 de 1 de fevereiro do corrente anno, com o qual transmittistes o requerimento em que o 2º tenente Durval Melchiades de Souza pediu que fosse contado como de embarque o tempo em que exerceu o mandato legislativo na Assembléa de Santa Catharina, declaro-vos que, de acordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 6696 de 27 do mez passado, resvolvi indeferir a alludiida pretenção, porque o exercicio de um mandato legislativo não pôde suprir o tempo de embarque, exigido por lei, para a promoção dos officiaes da Armada, desde o primeiro posto até ao posto de capitão de mar e guerra.

Saudade e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



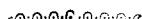
## N. 30 — AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1893

Estabelece que a graduação de chefe de classe posteriormente à promoção deve remontar à data desta.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 999 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector Geral do Serviço Sanitario — Accuso o recebimento do officio n. 1 de 8 do mez passado, com o qual enviasse o requerimento em que o medico sub-inspector, capitão de fragata graduado Dr. Luiz Pinto de Magalhães Siqueira, pede que se mande contar a sua graduação da data em que foi feita a promoção no Corpo de Saúde, para evitar os prejuizos que lhe podem provir de sua collocação abaixo dos promovidos. Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos que, de acordo com o seu parecer em consulta n. 6700, de 31 do dito mez, tem o supplicante todo o direito ao que requer, visto que a graduação de chefe de classe, posteriormente à promoção, remontará sempre à data desta, si o decreto que a concede não especifica como razão acto ou serviço que recommendasse merecimento adquirido mais tarde.

Saudade e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



## N. 31 — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1893

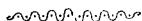
Manda que o tempo de serviço de um ajudante de machinista seja contado da data de sua entrada para o quadro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1005 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com o ofício n. 148, de 26 do mez passado, transmittistes o requerimento em que o machinista de 2<sup>a</sup> classe, Mizaél Francisco Bandeira de Mello, pedia que fosse adicionado ao seu tempo de serviço o decorrido de 15 de novembro de 1861 a 30 de setembro de 1863, durante o qual, tendo carta de ajudante de machinista de 3<sup>a</sup> classe, foi mandado servir nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, até que houvesse embarque, o que se realizou em 6 de outubro de 1863.

Declaro-vos, em resposta, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 6705 de 9 do corrente, indefiro aquele requerimento, visto que na época a que o supplicante se refere ainda não pertencia ao quadro, onde só começou a servir em 6 de novembro de 1863.

Saudade e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



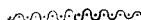
## N. 32 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1893

Prohibe adeantamentos aos officiaes de marinha em transito por Montevidéo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1292 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro brasileiro em Montevidéo — Tenho por muito recomendado que aos officiaes da Armada e classes annexas, em transito por esse porto, só se abonem os vencimentos a que tiverem direito, e nunca adeantamentos, visto que semelhante facto não só é contrario ao estatuido em lei, como prejudica aos interessados, que veem-se coagidos a pagar o que recebem pelo cambio do dia.

Saudade e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



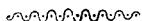
N. 33 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1893

Manda admittir em tratamento, no Hospicio Nacional de Alienados,  
um amanuense por conta do Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1244 —  
Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Rogo-vos  
expedição de ordens no sentido de ser admittido em tratamento  
no Hospicio Nacional de Alienados o amanuense da Directoria de  
torpedos do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Antonio  
da Silva Freitas, que se acha soffrendo de alienação mental,  
reclamando, oportunamente, deste Ministerio a indemnisação  
das despezas que forem realizadas com o alludido tratamento.

Saudo e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



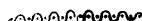
N. 34 — CIRCULAR DE 20 DE JUNHO DE 1893

Manda que os inspectores dos Arsenacs e capitães dos portos emittam  
opinião propria em suas informações.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1285 —  
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.

Aos Inspectores dos Arsenacs de Marinha e Capitães dos portos  
— Chamo a vossa attenção para o aviso de 15 de julho de 1858,  
cuja observancia vos recommendo, determinando aos chefes das  
repartições da marinha que deem sempre sua opinião sobre  
qualquer assumpto que tenha de endereçar a esta Secretaria de  
Estado, não se limitando a referir-se às informações que acompanham os seus ofícios.

Saudo e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



N. 35 — AVISO DE 1 DE JULHO DE 1893

Manda que sejam feitos em requisições distintas os pedidos dos navios estacionados no Rio da Prata e em Matto Grosso, sempre que se refiram a artigos não contractados.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1436 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Perguntando Nery & Comp., fornecedores, por contra-to, de tudo quanto necessitam os navios de guerra brasileiros surtos no Rio da Prata e os da flotilha de Matto Grosso, que se acham em Assumpção, o modo por que devem haver o pagamento dos artigos que, não estando incluidos nos seus contractos, foram fornecidos a flotilha de Matto Grosso, em vista da requisição do respectivo commando, declaro-vos, para os fins convenientes, que os pedidos feitos pelos navios da referida flotilha, assim como os dos surtos no Rio da Prata, deverão sel-o em requisições distintas, quanto aos artigos contractados e os não contractados ; organizando os requerentes, por essas requisições, as competentes contas, afim de ser facilitado nesta Capital o devido pagamento.

Esta deliberação, ora tornada, é baseada, por analogia, na disposição do art. 3º do decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870, que regula o fornecimento do sobresalentes aos navios da Armada.

Saudade e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



N. 36 — AVISO DE 4 DE JULHO DE 1893

Declara que os invalidos não são obrigados a prestar serviço fora do Asylo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1113 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1893.

Sr. Capitão do porto do Estado do Espírito Santo — Tenho presente o ofício n. 62 de 31 de maio ultimo, no qual consultaes si o escrevente invalido Alfredo Antonio das Candeias, com licença para residir nesse Estado, pôde ser considerado no numero das praças reformadas, e, bem assim, exercer o logar de patrão das embarcações da Capitania a vosso cargo.

Em resposta declaro-vos, que pelas instruções mandadas observar por aviso de 11 de outubro de 1872 os invalidos são obrigados a prestar nas officinas do Asylo, quando organisadas,

serviços apropriados ás suas forças e aptidão, não autorizando serviço ou emprego algum do Governo fóra do estabelecimento; tanto mais quanto o dito invalido, tendo sido julgado incapaz para os trabalhos a bordo dos navios da Armada, ficou incompatibilizado com os do lugar de patrão; e si, como allega, faltam-lhe os meios de manter-se onde se acha, deve recolher-se ao Asylo, que facilita todos os recursos e que foi criado para amparar as praças invalidas, que não dispõem de meios de subsistencia fóra delle.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



#### N. 37 — AVISO DE 15 DE JULHO DE 1893

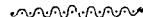
Declara que a permanencia de seis annos no serviço efectivo da Armada é condição essencial para o direito no Asylo de Invalidos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1169 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tenho presente o officio n. 464 de 26 de maio deste anno, com o qual enviastes o requerimento em que o carpinteiro de 2<sup>a</sup> classe José Gomes de Carvalho pede que se lhe desconte integralmente nos futuros vencimentos a quantia necessaria para fazer jús ao Asylo de Invalidos.

Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos, para os devilos efeitos, que, de acordo com o parecer que emitiu em consulta n. 6723 de 7 do corrente, resolvi indeferir o requerimento de que se trata, porquanto a lei determinando que o direito ao Asylo só é adquirido pela praça depois de haver contribuido para o patrimonio por mais de seis annos, sendo o desconto feito mensalmente, é claro que não teve em vista unicamente a garantia em dinheiro do contribuinte, mas sim sua permanencia não interrompida no serviço da Armada, durante esse periodo; e, si assim se procede com todas as praças, com maior razão convém observar, com referencia ao supplicante, que, sendo artífice militar, gosa das vantagens da reforma e montepio.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



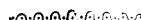
## N. 38 — AVISO DE 22 DE JULHO DE 1893

Concede ajuda de custo aos 1<sup>os</sup> tenentes nomeados para escolas de aprendizes marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1222 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Não havendo motivo que justifique a emissão, nas tabellas que acompanham o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, de ajuda de custo para 1<sup>os</sup> tenentes que são nomeados afim de servir nas escolas de aprendizes marinheiros, quando é abonada a de 150\$ aos cirurgiões e commissários nas mesmas condições, resolvi tornar extensiva aos 1<sup>os</sup> tenentes a tabella n. 5 do supradito decreto. O que vos declaro, para os devidos efeitos.

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 39 — AVISO DE 29 DE JULHO DE 1893

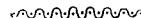
Manda abonar aos invalidos o soldo a que tem direito no momento em que fazem jus ao Asylo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1278 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — A' vista do que expuzestes em officio n. 468 de 27 de maio ultimo, ácerca do requerimento em que o contra-mestre, invalido, do Corpo de Officiaes Marinheiros José Alexandre da Rosa reclama contra o abono, que se lhe faz, do soldo de guardião e não o daquella classe, a que pertencia quando foi recolhido ao Asylo, mandei ouvir o Conselho Naval e de acordo com o seu parecer, em consulta n. 6733 de 19 do corrente, declaro-vos que, não exigindo o aviso regulamentar de 10 de novembro de 1884 a contribuição por seis annos em cada classe ou posto para que o soldo a abonar seja o correspondente a essas graduações, não ha motivo para se negar ao invalido, que fez jus ao mesmo Asylo, aquelle a que tinha direito no momento de sua admissão no dito estabelecimento.

Nessa conformidade podeis providenciar não só com relação ao supplicante, cujo requerimento assim fica attendido, mas ainda com os demais invalidos que estejam em iguaes condições.

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



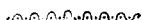
## N. 40 — AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1893

Dá competencia aos inspectores dos Arsenaes de Marinha nos Estados para a organisação de mesas examinadoras dos candidatos ao Corpo de Oficiaes Marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1362 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Sendo procedentes as ponderações que fazeis em officio n. 687 de 8 do corrente, relativamente à exigencia do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 921 de 24 de outubro de 1890 para admissão no Corpo de Oficiaes Marinheiros, dos candiditos residentes nos diferentes Estados, autoriso-vos a delegar nos inspectores dos Arsenaes a atribuição de comporem a comissão examinadora das provas de habilitação de que trata o art. 9º daquelle regulamento, com o patrão-mór e o mestre das officinas de apparelho e velas, como arguentes, servindo um empregado dos ditos Arsenaes como secretario.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



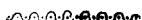
## N. 41 — AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Determina a expedição de guias a todos os invalidos que obtiverem licença para residir nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1960 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Transmittindo-vos a inclusa cópia do Aviso n. 913 de 8 de junho ultimo, que declarou que a contribuição dos artífices militares, bem como de quaisquer outras praças para a pensão do Asyl de Invalidos, deve ser deduzida sómente do sollo, correspondendo a este a pensão a perceberem, recomendo-vos a expedição das necessarias guias, afim de que a todos os invalidos com licença para residirem nos diversos Estados seja paga a pensão de acordo com o referido aviso.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 42 — AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Manda que os concertos para fixidez de amarras no porto do Recife sejam feitos por conta do cofre da respectiva Associação da Praticagem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1737 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.

Ao Sr. Director da Associação da Praticagem das barras e porto da cidade do Recife — Sciente do que me comunicastes em officio n. 40 de 12 do corrente, declaro-vos que, sempre que se partirem as peças de artilharia encaravadas nos recifes, que servem para nelas se fixar a amarra da proa dos paquetes do Lloyd Brazileiro, deve a sua substituição ser feita por essa associação, correndo a despesa por conta do respectivo cofre.

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 43 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1893

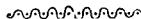
Substituir a tabella de vencimentos do pessoal da Praticagem do Estado da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção—N. 1742 A— Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado da Parahyba — A' vista das considerações que expendestes em officio n. 446 de 26 de abril do corrente anno, e de acordo com o parecer emitido pelo Conselho Naval em consulta n. 6746 de 23 do presente mez, declaro-vos, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que deve ser substituída a tabella dos vencimentos do pessoal da praticagem desse Estado, mandada executar pelo aviso n. 628, de 13 de março de 1891, pela seguinte :

| CLASSE                      | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO |
|-----------------------------|----------|--------------|
| Director da associação..... | 85\$000  | 100\$000     |
| Pratico-mór.....            | 75\$000  |              |
| Ajudante.....               | 65\$000  |              |
| Práticos.....               | 45\$000  |              |
| Praticantes.....            | 40\$000  | 30\$000      |
| Escriventes.....            | 30\$000  |              |
| Patrão.....                 | 30\$000  |              |
| Remadores.....              | 35\$000  |              |
| Atalaiaor.....              |          |              |

Saude e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



## N. 44 — AVISO DE 1 DE SETEMBRO DE 1893

Permitte que os inferiores, demittidos a pedido, continuem a contribuir para o montepio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1468 — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Em officio n. 495 de 27 do julho ultimo, informando o requerimento em que o ex-enfermeiro naval José Anselmo de Oliveira Tavares pede a permissão de continuar a contribuir para o montepio, opinaes pelo indeferimento de sua pretenção, baseando-vos no decreto n. 1346 de 7 de fevereiro de 1891, que deu essa facultado unicamente aos officiaes das classes annexas, demissionarios do serviço e não aos inferiores, acrescendo que o decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892, concedendo o montepio, não lhes tornou extensiva essa vantagem.

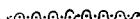
Tendo ouvido o Conselho Naval e, de acordo com o seu parecer em consulta n. 6746 de 23 do corrente, considerando:

que o decreto de 7 de fevereiro de 1881 não podia abranger especificadamente os inferiores, porque a esse tempo não gozavam das vantagens do montepio, que lhes foi concedido pelo decreto de 2 de fevereiro de 1892, art. 2º, § 8º;

que esta lei, tratando do montepio, não estabeleceu restrição e portanto todas as disposições a elle referentes são, como parte integrante, applicaveis aquelles a quem aproveitam os benefícios do alludido montepio, caso em que se acham os inferiores, e - vi do decreto de 2 de fevereiro supracitado:

Resolvi que a todos os inferiores que tenham demissão, a seu pedido, do serviço da Armada seja permitido continuar a contribuir para o montepio nos termos do decreto n. 1346 de 7 de fevereiro de 1891, ficando assim deferido o requerimento do ex-enfermeiro naval José Anselmo de Oliveira Tavares. O que vos declaro, para os devidos efeitos.

Sauda e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



## N. 45 — AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Providencia sobre a adopção de boias-pharões do systema Pintsch.

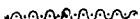
Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1994 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Ao Sr. Chefe da Repartição da Carta Marítima — Em additamento à informação, que prestastes em officio n. 296 de 16 do

mez proximo findo, relativamente à proposta dos Srs. Beherond Schmidt & C.<sup>a</sup> para o fornecimento de boias-pharões do systema Pintsch, determino-vos que indiqueis quae os principaes pontos em que se devem collocal-as ; convindo que tambem organiseis um orçamento, afim de na primeira oportunidade se fazer aquisição de taes boias.

Acompanha o presente aviso um pequeno modelo, que pelos ditos senhores foi oferecido a este Ministerio e que deveveis ahí conservar.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



#### N. 46 — AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1893

Manda contar, para os effeitos legaes, o tempo de serviço dos fieis a bordo dos navios.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1521 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1893.

Ao Sr. Chefe de Estado-Maior General da Armada — Para resolver sobre o requerimento, que me transmittistes com o officio n. 167 de 24 do julho ultimo, e em que o commissario de 3<sup>a</sup> classe, Jacintho Madeira, pede lhe seja contado para os effeitos legaes o seu tempo de serviço como fiel do Corpo de Fazenda por mais de 10 annos, mandei ouvir o Conselho Naval, conforme indicastes. E, tendo presente a consulta do mesmo Conselho sob n. 6753, de 31 do mez findo, pela qual se patenteia que, não obstante o art. 25 do regulamento n. 4173 de 6 de maio de 1868, que vigorava naquella época, considerar esses funcionários sujeitos ao fôro civil, não podiam elles eximir-se da acção das leis militares, já pelas outras disposições do referido regulamento, já pelas resoluções analogas, tomadas em virtude de ordens em vigor, applicaveis pela sua generalidade ao caso que se discute, resolvi, de acordo com o parecer do citado Conselho, que ao tempo de serviço do commissario acima mencionado seja adicionado para a reforma o periodo de 10 annos, 2 meses e 18 dias, em que serviu effectivamente a bordo dos navios da Armada, como fiel nomeado pelo chefe do Corpo de Fazenda, conforme determina o regulamento de 6 de maio de 1868 ; procedendo-se semelhantemente com os que se acharem nas condições delle.

O que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saudade e fraternidade.— *Firmino Chaves.*



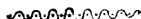
## N. 47 — AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1893

Providencia assim de que os officiaes do Exercito, da Policia e empregados da policia do porto possam certificar a passagem de praças da Armada nos paquetes do Lloyd.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2218 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que expoz a Companhia Lloyd Brazileiro, e no intuito de obviar toda e qualquer ulterior dificuldade, de accordo com o que informou essa Contadoria em ofício n. 517, 2<sup>a</sup> Secção, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, a exemplo do que se pratica no Ministerio da Guerra, com relação aos officiaes da Armada, deverão de ora em diante ser aceitos os certificados passados por officiaes do Exercito; e tambem expego aviso ao Ministerio da Justica solicitando as necessarias providencias para que, na ausencia de officiaes da Armada e do Exercito, sejam os certificados das praças transportadas nos paquetes daquella companhia por conta deste Ministerio assignados pelos officiaes ou empregados da policia do porto, que sempre comparecem a bordo de todos os paquetes, por occasião das respectivas entradas.

Saude e fraternidade.—Firmino Chaves.



## N. 48 — AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1893

Indica a autoridade que deve funcionar no impedimento do auditor de marinha, no conselho de que trata o art. 4º do decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1956 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893.

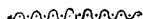
Sr. Capitão do Porto da Bahia — No ofício que, sob n. 23, me dirigistes a 27 do corrente, consultaes sobre quem deve substituir o auditor de marinha no conselho de que trata o art. 4º do decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845, afim de cumprir-se o disposto no art. 113 do regulamento annexo ao decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, visto como o auditor de guerra desse Estado não aceitou o convite, que lhe fizestes, por entender que a sua nomeação não lhe confere outras attribuições além das do cargo que exerce.

Em resposta, vos declaro, para vesso conhecimento e os fins convenientes, que o decreto n. 355 de 29 de maio de 1891, promulgado para execução da lei n. 1065 de 22 de novembro de 1890, que creou os logares de auditores privativos, nada dispõ a respeito do assumpto da vossa consulta ; mas, subsistindo todas as leis anteriores que não forem contrárias aos princípios consagrados na Constituição Federal (art. 83), é claro que nestas condições acha-se a disposição do art. 4º do citado decreto n. 358, e, portanto, continua o auditor de marinha a ser membro do respectivo conselho.

No caso de impedimento desta autoridade, deve funcionar, como substituto, o auditor da guerra, conforme prescreve o decreto n. 1776 de 2 de julho de 1856.

E assim que a atribuição do auditor de guerra desse Estado, para funcionar no alludido conselho, é inquestionável e independente de nomeação especial, que antes do predito decreto n. 176 tornava-se preciso nos termos da ultima parte do já invocado decreto n. 358.

Saude e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



#### N. 49 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Declara que as embarcações denominadas — igarités — não estão sujeitas a vistorias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 2008— Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso — Respondendo à consulta, que fizestes em ofício n. 69 de 27 de julho do corrente anno sobre vistorias nas embarcações denominadas — igarités, que navegam nos rios do interior, puxadas à sirga, declaro-vos que o regulamento de 22 de fevereiro de 1890, referindo-se sómente a embarcações a vapor, nada tem de applicável ás de que se trata ; devendo, para obviar os inconvenientes de irem ellas a pique, ter muito em vista a execução do disposto no aviso de 10 de outubro de 1885.

Quanto ao facto de navegarem as mesmas embarcações sobre-carregadas, nos arts. 32 e 74 do regulamento de 19 de maio de 1846 encontrareis meios de reprimir semelhante abuso.

Saude e fraternidade.—*Firmino Chaves.*



## N. 50 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Dá sciencia da alteração introduzida pelo Almirantado Inglez no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 2007 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1893.

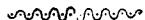
Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — Com o aviso n.º 20 de 12 de maio do corrente anno, o Ministerio das Relações Exteriores trouxe ao meu conhecimento a resolução infra transcripta, tomada pelo Almirantado Inglez, relativamente à alteração introduzida no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos do mar, quanto à luz usada pelos pilotos de navios a vapor na Inglaterra, que é a seguinte : «As embarcações a vapor de praticos, exclusivamente empregadas em serviço de praticagem, autorisa-las ou permittida por qualquer autoridade de praticagem, ou da junta de qualquer distrito de praticagem do Reino Unido, quando em serviço na respectiva estação e em águas britânicas, não se acharem fundeadas, usarão, além das luzes prescriptas para as embarcações dos praticos, uma luz vermelha collocada oito pés (2<sup>m</sup>,44) abaixo da luz branca do topo do mastro, visível de todo o horizonte e de tal natureza que seja vista de distância nunca menor de duas milhas em noite escura e atmosphera clara, e usarão tambem as luzes de côn, dos lados, prescriptas para os navios em viagem.

Quando estiverem em serviço de praticagem nas respectivas estações e em águas britânicas e fundeadas, usarão, além da luz prescripta para as embarcações dos praticos, a luz vermelha acima mencionada, porém não as luzes de côn, dos lados.

Quando não estiverem em serviço de praticagem na respectiva estação, usarão as luzes prescriptas para os navios a vapor.»

Dando-vos disso sciencia, recommando-vos que mandeis dar publicidade à alludida alteração.

Saudade e fraternidade. — *Firmino Chaves.*



# INDICE DAS DECISÕES

DO

## MINISTERIO DA GUERRA



PAGS.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| N. 1 — Portaria de 5 de janeiro de 1893 — Declara que são incompatíveis os exercícios simultâneos de secretário de um corpo e de professor da escola regimental.....                                                                                                            | 1 |
| N. 2 — Portaria de 10 de janeiro de 1893 — Declara que os commandantes de distritos militares não podem conceder licenças para serem gosadas fora dos limites de suas jurisdições.....                                                                                          | 1 |
| N. 3 — Portaria de 18 de janeiro de 1893 — Declara que nos assentamentos das praças indultadas não se deve fazer menção do crime nem do indulto.....                                                                                                                            | 2 |
| N. 4 — Aviso de 19 de janeiro de 1893 — Modifica o uniforme dos auditores de guerra.....                                                                                                                                                                                        | 2 |
| N. 5 — Portaria de 24 de janeiro de 1893 — Declara que os almoxarifes dos hospitais militares devem ser substituídos pelos fieis. No caso de vaga, deve-se dar parte imediatamente á Secretaria de Estado.....                                                                  | 4 |
| N. 6 — Portaria de 27 de janeiro de 1893 — Manda entregar ao Ministerio da Marinha a fortaleza da Barra Grande, de Santos.....                                                                                                                                                  | 4 |
| N. 7 — Portaria de 8 de fevereiro de 1893 — Declara que os mestres de música dos corpos do Exército tem direito a fardamento.....                                                                                                                                               | 5 |
| N. 8 — Circular de 13 de fevereiro de 1893 — Manda remetter á Contabilidade da Guerra duas cópias de cada contracto, que as repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra celebrarem, com excepção dos de que trata o art. 37 do Reg. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892..... | 5 |
| N. 9 — Aviso de 23 de fevereiro de 1893 — Declara que nenhum documento oficial pode ser publicado nem retirados, das repartições para qualquer fim, sem consentimento da autoridade superior.....                                                                               | 6 |
| N. 10 — Aviso de 25 de fevereiro de 1893 — Declara que a expressão militar contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, abrange não só os officiaes de patente, como tambem as praças do Exército e da Armada.....                                             | 6 |

|                                                                                                                                                                                                                                        | Pág. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 11 — Aviso de 2 de março de 1893 — Declara que na falta de subalternos deve dirigir as escolas regimentaes dos corpos um dos adjuntos, dando-se porém conta á autoridade competente.....                                            | 7    |
| N. 12 — Aviso de 10 de março de 1893 — Declara que a fábrica de armas volta a constituir a 3 <sup>a</sup> secção do Arsenal de Guerra da Capital Federal.....                                                                          | 7    |
| N. 13 — Aviso de 29 de março de 1893 — Declara como deve proceder o commandante do destacamento que estiver em algum estabelecimento militar quando do mesmo destacamento se ausentar alguma praça.....                                | 8    |
| N. 14 — Aviso de 4 de abril de 1893 — Declara que os officiaes que ao commando do corpo accumulam o de guarnição e fronteira devem perceber a respectiva gratificação.....                                                             | 8    |
| N. 15 — Aviso de 4 de abril de 1893 — Declara que o official do exercito aguardando ordens deve receber vencimentos do seu posto em exercicio.....                                                                                     | 9    |
| N. 16 — Portaria de 10 de abril de 1893 — Eleva a 70\$ mensaes o ordenado de 40\$ que percebe o professor de primeiras letras da colónia militar de Chapecó.....                                                                       |      |
| N. 17 — Portaria de 26 de abril de 1893 — Os officiaes reformados do Exercito não tem direito a gratificação para criado, qualquer que seja o exercicio em que se achem.                                                               | 10   |
| N. 18 — Aviso de 27 de abril de 1893 — Declara não haver incompatibilidade no exercicio simultaneo do suplemento de delegado de polícia com o do escripturário da Repartição de Quartel-Mestre General.....                            | 10   |
| N. 19 — Portaria de 29 de abril de 1893 — Resolve duvidas sobre o processo de habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo.....                                                                                                   | 11   |
| N. 20 — Portaria de 6 de maio de 1893 — Declara que as praças transferidas para as secções de enfermeiros perdem o direito ás prestações dos premios de voluntários e engajados.....                                                   | 11   |
| N. 21 — Portaria de 16 de maio de 1893 — Declara haver incompatibilidade entre tio e sobrinho para os exercícios simultaneos de director e 1 <sup>º</sup> escripturário de um hospital militar e a quem compete substituir o director. | 12   |
| N. 22 — Portaria de 10 de junho de 1893 — Declara que na falta do secretario deve a bandeira ser conduzida pelo alferes mais molerno do corpo.....                                                                                     | 12   |
| N. 23 — Aviso de 14 de junho de 1893 — Explica os arts. 87 e 88 do regulamento dos arsenais de guerra sobre imposição de multas aos fornecedores.....                                                                                  | 13   |
| N. 24 — Portaria de 27 de junho de 1893 (*) — Declara que a pena de rebaixamento de posto ás praças graduadas deve ser executada de acordo com a decisão do conselho, estabelecida no art. 36 do regulamento disciplinar.....          | 13   |

(\*) Vide a portaria de 23 de julho de 1893.

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 25 — Portaria de 5 de julho de 1893 — Declara que as praças transferidas para a secção de enfermeiros quando revertem aos corpos não perdem esse tempo para a baixa, mas para a perceção dos premios e gratificação só contarão o tempo em que estiverem nas filéiras..... | 14 |
| N. 26 — Portaria de 6 de julho de 1893 — Declara que os officiaes aggregados à arma, por doentes, não tem direito a etapa.....                                                                                                                                                | 14 |
| N. 27 — Portaria de 21 de julho de 1893 — Declara que os presidentes dos conselhos de compras dos arsenaes de guerra tem direito ás vantagens de commissão activa de engenheiros.....                                                                                         | 15 |
| N. 28 — Portaria de 27 de julho de 1893 — Declara que deve-se expender em officios separados cada um dos assumptos de que se tiver de tratar, e que as informações devem ser lançadas á margem dos requerimentos e outros papéis e enviadas em officio de remessa.....        | 15 |
| N. 29 — Portaria de 28 de julho de 1893 — Declara que os logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos da Patria podem ser exercidos por officiaes de qualquer patente, efectivos ou reformados do Exercito.....                                                     | 16 |
| N. 30 — Aviso de 29 de julho de 1893 — Declara que para o engajamento dos operarios militares prevalece o disposto no art. 263 do regulamento dos absentes de guerra.....                                                                                                     | 16 |
| N. 31 — Portaria de 29 de julho de 1893 — Declara que as baixas de que trata a portaria de 27 de junho são tão somente as definitivas ou aquellas que excederem dos limites determinados pelo capítulo 1º da primeira parte do regulamento disciplinar.....                   | 17 |
| N. 32 — Portaria de 31 de julho de 1893 — Declara que, quando desertar algum recruta sem corpo designado, o commandante do distrito o mandará incluir em algum dos corpos do distrito afim de se proceder a conselho de disciplina.....                                       | 18 |
| N. 33 — Portaria de 5 de agosto de 1893 — Declara que as praças do Exercito condenados no fóro civil a penas temporarias não perdem a sua qualidáde de praça.....                                                                                                             | 18 |
| N. 34 — Aviso de 7 de agosto de 1893 — O Governo da União faz cessão ao do Estado de Minas Geraes do officio que serve de quartel á força federal na cidade de Ouro Preto, mediante a quantia de cem contos de réis.....                                                      | 19 |
| N. 35 — Aviso de 17 de agosto de 1893 — Declara que os medicos militares, que estiverem de folga, não podem, quando encontrados, eximir-se de prestar serviço de sua profissão aos officiaes, praças e suas familias.....                                                     | 19 |
| N. 36 — Portaria de 21 de agosto de 1893 — Declara de 3º ordem a fortaleza da barra do sul no Estado de Santa Catharina.....                                                                                                                                                  | 20 |
| N. 37 — Aviso de 1 de setembro de 1893 — Declara que aos torceiros patrões do arsenal de guerra compete, além da diária marcada pelo decreto n. 1.187 de 28 de Julho deste anno, a etapa que percebiam.....                                                                   | 20 |

Pág.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 38 — Aviso de 5 de setembro de 1893 — Declara prejudicadas as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento dos arsenais de guerra na parte relativa aos mestres e contra-mestres do arsenal da Capital, enjapo a sentadoria passa a regular-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892..... | 21 |
| N. 39 — Portaria de 22 de setembro de 1893 — Manda que a autoridade militar comunique á delegacia ou á alfândega do lugar o falecimento de qualquer oficial do Exército, ocorrido no seu distrito para que elas remetam á Contadoria da Guerra a competente guia de assentamento.....                 | 21 |
| N. 40 — Portaria de 28 de novembro de 1893 — Declara que a etapa das praças do Exército deve ser paga pelo valor fixado para a guarnição onde elas se acharem e não para aquelas a cuja guarnição pertençam.....                                                                                      | 22 |
| N. 41 — Portaria de 10 de dezembro de 1893 — Declara que tem direito à etapa os officiaes addidos ao quartel general dos commandos de distritos militares.....                                                                                                                                        | 23 |

MINISTERIO DA GUERRA

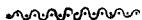
---

N. 1 — PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1893

Declara que são incompatíveis os exercícios simultâneos de secretário de um corpo e de professor da escola regimental.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo alferes do 36º batalhão de infantaria Francisco Siqueira Mello Rego Barros, declare-se ao commandante do 1º distrito militar, para os devidos efeitos, que o secretario de um corpo não pode ser proposto pelo conselho de instrução regimental para servir o cargo de professor, por serem incompatíveis os dous exercícios.— *Francisco Antonio de Moura.*



N. 2 — PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1893

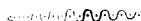
Declara que os commandantes de districtos militares não podem conceder licenças para serem gozadas fora dos limites de suas jurisdições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 3º distrito militar, em solução à consulta feita em seu officio n. 3307 de 9 de dezembro ultimo, dirigido a essa repartição, que, à vista do disposto no art. 6º das instruções que bai-

Guerra— Decimões de 1893

xaram com o decreto n.º 431 de 2 de julho de 1891, não podem os commandantes de distritos militares conceder licenças a officiaes e praças do Exercito para serem gosadas fóra dos limites de suas jurisdições. — *Francisco Antonio de Moura.*



N. 3 - PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1893

Declaro que nos assentamentos das praças indultadas não se deve fazer menção do crime nem do indulto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893.

Aº Repartição de Ajudante General — Declare-se aos comandantes do 1º regimento de cavallaria e 7º batallão de infantaria, em solugão ás consultas que fizeram, que nos assentamentos das praças indultadas polo crime de deserção não se deve fazer menção do crime nem do indulto; como, porém, o tempo em que elas estiveram ausentes não pôde ser levado em conta como de serviço, cumpre que nestes assentamentos seja elle averbado nos seguintes termos: — esteve fóra do serviço desde...de...até...de..., sendo que, quanto aos processos, devem ficar archivados.



N.º 4 = AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1893

Modifica o uniforme dos auditores de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1893 — Gabinete do Ministro.

Sr. Ajudante General — Declaro-vos, em additamento ao aviso de 31 de maio do anno findo, relativo ao uniforme dos auditores de guerra, que deve-se observar o seguinte:

1.º A ellipse de panno verde no centro do emblema do bonnet e a estrella bordada a prata nas passadeiras da sobrecasca devem ser substituidas por uma estrella de velludo carmesim guarnecida por um fio de ouro.

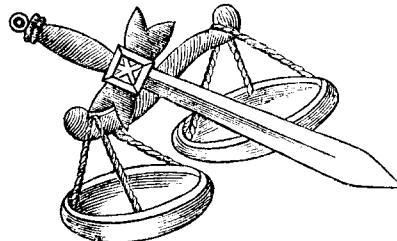
2.<sup>o</sup> Em cada manga da sobrecasaca, acima das divisas, haverá como distintivo uma espada inclinada sobre o braço de uma balança, como na gravura que a este acompanha e com as seguintes dimensões:

## ESPADA

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| Comprimento total.....          | 0 <sup>m</sup> ,058 |
| » da lâmina.....                | 0 <sup>m</sup> ,040 |
| » do punho.....                 | 0 <sup>m</sup> ,018 |
| » da cruzeta.....               | 0 <sup>m</sup> ,013 |
| Largura do forte da lâmina..... | 0 <sup>m</sup> ,005 |
| » do fraco » » .....            | 0 <sup>m</sup> ,025 |
| » do punho.....                 | 0 <sup>m</sup> ,004 |
| » da eruzeta.....               | 0 <sup>m</sup> ,003 |

## BALANÇA

|                                                         |                     |
|---------------------------------------------------------|---------------------|
| Comprimento do braço.....                               | 0 <sup>m</sup> ,026 |
| Maior largura do braço.....                             | 0 <sup>m</sup> ,002 |
| Diametro da concha.....                                 | 0 <sup>m</sup> ,016 |
| Comprimento das correntes de suspensão das conchas..... | 0 <sup>m</sup> ,003 |



O punho da espada, o braço e as conchas da balança serão bordados a fio de ouro, a lâmina da espada e as correntes das conchas a fio de prata.

Saudade e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.



## N. 5 — PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1893

Declara que os almoxarifes dos hospitaes militares devem ser substituídos pelos fieis. No caso de vaga deve-se dar parte immediatamente à Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao comandante do 7º distrito militar, em solução à consulta que faz em ofício n. 822 de 21 de novembro ultimo dirigido a essa Repartição, que, no caso de vaga temporaria, devem os almoxarifes dos hospitaes militares ser substituídos pelos fieis, nos termos do aviso de 11 de maio de 1869, visto que são seus prepostos e empregados de sua confiança; e sendo definitiva a vaga, convém que, logo que ella se verifique, o Governo della tenha conhecimento para as necessarias providencias. — *Francisco Antonio de Moura.*

~~~~~  
~~~~~

## N. 6 — PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1893

Manda entregar ao Ministerio da Marinha a fortaleza da Barra Grande de Santos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Quartel-Mestre General.

Providencie-se para que, de conformidade com o disposto no § 2º, n. 4 do art. 5º da lei n. 126 B, de 21 de novembro do anno passado, seja entregue ao Ministerio da Marinha, para ser aproveitada no serviço da capitania do porto de Santos, a fortaleza da Barra Grande. — *Francisco Antonio de Moura.*

~~~~~  
~~~~~

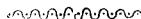
## N. 7 — PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que os mestres de musica dos corpos do Exercito tem direito a fardamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1893.

Aº Repartição de Quartel-Mestre General.

Declare-se ao commandante do 5º distrito militar, em solução à consulta feita pelo do 8º regimento de cavallaria em offici. n. 354 de 12 de janeiro ultimo, que por cópia acompanhou o daquelle n. 49 de 16 do mesmo mez, que o mestre de musica do dito regimento tem direito ao abono do fardamento de que tratam as tabellas publicadas na ordem do dia n. 175 de 28 de fevereiro de 1891, visto determinar a provisão do Conselho Supremo Militar de 11 de janeiro de 1853 publicada na ordem do dia n. 44 de 31 de janeiro de 1858, que os contractos para musicos, tambores, clarins e cornetas se façam pelo Quartel-General, percebendo os contractados as vantagens proporcionaes ao tempo de seus respectivos engajamentos.— *Francisco Antonio de Moura.*



## N. 8 — CIRCULAR DE 13 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda remetter á Contadoria da Guerra duas cópias de cada contracto que as repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra celebrarem, com excepção dos que trata o art. 37 do Reg. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1893 — Circular (\*).

Sr...— Declaro, para vosso conhecimento e execução, que de cada um dos contractos celebrados nessa Repartição e ainda em vigor e dos que de futuro forem celebrados, exceptuando unicamente os mencionados no paragrapgo unico do art. 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 1166, de 17 de dezembro do anno passado, deverão ser enviadas duas cópias authenticas á Contadoria Geral da Guerra, sendo uma para ficar alli archivada e outra para ser transmittida ao Tribunal de Contas.

Saudade e fraternilidade.— *Francisco Antonio de Moura.*

---

(\*) Expediu-se a todas as Repartições do Distrito Federal subordinadas ao Ministerio da Guerra e ao Quartel-Mestre General quanto ás dos Estados.

## N. 9 — AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que nenhum documento oficial pode ser publicado, nem retirado das repartiçãoes para qualquer fim, sem consentimento da autoridade superior.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1893.

Sr. Adjunto General — Tendo sido ultimamente publicados em jornaes desta Capital officios e relatorioes sobre assumptos que correm por este Ministerio, e alguns delles antes de remetidos ás autoridades competentes, providencial para que em ordem do dia dessa Repartição se declare que é muito irregular semelhante facto e não se deve reproduzir, por quanto, esses papeis, como outro qualquer documento oficial, pertencem aos archivos das respectivas secretarias e dellas não podem ser retirados para qualquer fim, em original ou por cópia, sem prévio consentimento da autoridade superior.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

.....

## N. 10 — AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que a expressão *militar* contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, abrange não só os officiaes de patente como também as praças do Exercito e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — O Sr. Vice-Presidente da Republica a quem fui presente o vosso aviso n. 126 de 1 de dezembro do anno proximo passado, no qual consultaes si a expressão — Militar — contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, creando um montepio para as familias dos officiaes do Exercito, comprehende sómente os officiaes de patente, ou todos os que servem no Exercito e na Armada, manda declarar que aquella expressão abrange não só os officiaes de patente, mas todas as praças do Exercito e da Armada: o que vos comunico, em solução ao supracitado aviso.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

.....

## N. 11 — AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1893

Declara que na falta de subalternos deve dirigir a escola regimental dos corpos um dos adjuntos, dando-se porém conta á autoridade competente.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de março de 1893.

Sr. Ajudante General — Em solução ao officio n. 832, dirigido em 22 do mez proximo findo a essa Repartição pelo commandante do 22º batalhão de infantaria, vos declaro, para os fins convenientes, que não havendo subalternos disponíveis deve dirigir a escola regimental dos corpos um dos adjuntos, cumprindo que se dê neste caso conhecimento do facto á autoridade respectiva para providenciar.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

~~~~~

N. 12 — AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1893

Declara que a fabrica de armas volta a constituir a 3^a secção do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Tendo sido, pelo art. 5º n. 25 da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, que fixa a despesa para o corrente exercicio, suprimida a consignação destinada á fabrica de armas, fica revogado o aviso de 25 de janeiro do mesmo anno, que desligou desse Arsenal a 3^a secção, para constituir a dita fabrica, a qual passa de novo a fazer parte desse estabelecimento, com o carácter que tinha pelo regulamento de 19 de outubro de 1872; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

~~~~~

## N. 13 — AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1893

Declara como deve proceder o commandante do destacamento que estiver em algum estabelecimento militar quando do mesmo destacamento se ausentar alguma praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.

Sr. Ajudante General — Tendo o Commando Geral da Arma de Artilharia, com o ofício n.º 131 de 16 de fevereiro findo, submetido á decisão deste Ministerio o que lhe dirigiu o commandante da escola pratica do Exercito nesta Capital e o do 1º batalhão de engenharia, relativamente ao soldado deste batalhão Bento Salustiano Barreto, que, achando-se destacado na fábrica de polvora da Estrela dali desertou, sendo mandado desligar do destacamento pelo director daquelle estabelecimento no dia seguinte ao da ausência e consultando o commandante do citado batalhão quem deve fazer a parte accusatoria e apresentar o rol das testemunhas, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução à consulta, que 24 horas depois de se ausentar qualquer praça destacada, o commandante do destacamento fará relacionar em presença de tres testemunhas todas as peças de armamento e equipamento pertencentes a essa praça e depois do terceiro dia de ausência dará parte ao chefe do estabelecimento em que estiver o destacamento, afim de ser remettida ao respectivo batalhão que, à vista desse documento no qual deverá ser mencionada a falta das peças de armamento e equipamento que for encontrada, organisará a parte accusatoria que tem de servir de base ao conselho de disciplina.

Saude e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*



## N. 14 — AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que os officiaes que ao commando de corpo accumulam o de guarnição e fronteira devem perceber a respectiva gratificação.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Sendo a fronteira e guarnição de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, consideradas de primeira ordem e estando marcada nas instru-

ções de 1 de novembro de 1890 gratificação para o respectivo commando, aos officiaes que accumularem com os de seus batalhões ou regimentos esse commando deve ser abonada a dita gratificação.

Assim, pois, passo ás vossas mãos os inclusos papeis e rogo que vos dignéis providenciar para que, pela Alfândega de Porto Alegre, seja liquidada e processada, de acordo com as ordens em vigor, a dívida de exercícios findos pertencente ao coronel Arthur Oscar de Andrade Guimarães e ao tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos que em 1892 acumularam aquelle commando com os dos seus respectivos corpos, devendo a do primeiro ser paga por aquella Alfândega e a do segundo pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, para onde seguiu o oficial.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*



#### N. 15 — AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que o official do Exercito aguardando ordens deve perceber vencimentos do seu posto em exercicio.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1894 — Gabinete do Ministro.

Sr. Coronel Director da Contadoria Geral da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ao tenente Raymundo de Abreu se deve mandar abonar vencimentos de seu posto em exercicio, visto achar-se aguardando ordens deste Ministerio.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

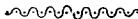


#### N. 16 — PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1893

Eleva a 70\$ mensaes o ordenado de 40\$ que percebe o professor de primeiras letras da Colonia Militar do Chapecó.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para os fins convenientes, que fica elevado a 70\$ por mez o ordenado de 40\$ que percebe o professor de primeiras letras da Colonia Militar do Chapecó, no dito Estado. — *Francisco Antonio de Moura.*

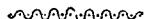


## N. 17 — PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1893

Os officiaes reformados do Exercito não tem direito a gratificação para criado, qualquer que seja o exercicio em que se achem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao comandante do 3º distrito militar, em soluço à consulta que fez à Contadaria Geral da Guerra em offício n. 778 de 5 do corrente, que os vencimentos que competem aos secretarios dos commandos de distritos militares são os que estão designados no aviso circular de 14 de agosto de 1891; e que os officiaes reformados, qualquer que seja o exercicio em que se achem, não tem direito a gratificação para criado, à vista do disposto no art. 59 das instruções approvedas pelo decreto n. 916 A, de 1 de novembro de 1890. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



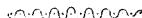
## N. 18 — AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1893

Declara não haver incompatibilidade no exercicio simultaneo de suplente de delegado de polícia com o de escripturário da Repartição de Quartel-Mestre General.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1893.

Sr. Quartel-Mestre General — Em soluço ao offício que me dirigistes em 14 do corrente, sob n. 66, consultando si ha incompatibilidade no exercicio simultaneo do cargo de delegado de polícia com o de escripturário da Repartição sob a vossa direcção, visto achar-se no exercicio de delegado da 5º circunscripção urbana o 1º escripturário João Francisco de Magalhães, declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo esse funcionario suplente de delegado, não ha incompatibilidade em semelhante acumulação, guardado, porém, o preceito do art. 73 da Constituição Federal, conforme já foi decidido pelo Ministerio da Justiça em aviso de 28 de setembro do anno proximo passado.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

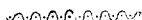


## N. 19 — PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1893

Resolve duvidas sobre o processo de habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 do abril de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o auditor de guerra do Estado de Matto Grosso no officio que por cópia acompanhou o do commandante do 7º distrito militar, n. 1421 de 2 de março ultimo dirigido a essa Repartição, declare-se ao mesmo comandante, para os fins convenientes, que em vista do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, passaram as atribuições dos juízes dos feitos e respectivos procuradores fiscais para os juízes e procuradores seccionais, sendo as funções daqueles procuradores por estes exercidas, conforme preceitua o art. 94, letra E, do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892; e bem assim que, segundo dispõe o decreto n. 785 de 1 de abril também de 1892, independem de cestas e emolumentos os processos de justificação de herdeiros ao montepio e meio soldo, exigindo-se apenas o sello dos autos e das certidões a que se refere este decreto, conforme a inclusa informação prestada pelo auditor de guerra desta Capital.— *Antonio Encrinos Gustavo Galvão.*



## N. 20 — PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1893

Declara que as praças transferidas para as secções de enfermeiros perdem o direito ás prestações dos premios de voluntários e engajados

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 do maio de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao comandante do 7º distrito militar, em solução á consulta que faz a essa Repartição em officio n. 1105, de 18 de março ultimo, que as praças transferidas dos corpos para as secções de enfermeiros perdem o direito ás prestações dos premios de voluntário ou engajado, conforme já foi resolvido por portaria do 7 de janeiro de 1891.— *Antonio Encrinos Gustavo Galvão.*



## N. 21 — PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1893

**Declara haver incompatibilidade entre tio e sobrinho para os exercícios simultâneos de director e 1º escripturário de um hospital militar e a quem compete substituir o director.**

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1893.

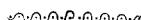
Aº Repartição de Ajudante General — Com a informação n. 226, de 24 de abril último, submeteu essa Repartição á deliberação deste Ministério o ofício e mais papéis em que o capitão medico de 4ª classe do Exército Dr. Aprigio José Chavantes, em serviço no Estado do Pará, consulta si sendo elle o medico mais antigo da guarnição, compete-lhe, ou não, exercer o cargo de director do Hospital Militar, e, no caso afirmativo, si está incompatibilizado para esse exercício pelo facto de ser o 1º escripturário daquelle estabelecimento seu tio.

Em solução á referida consulta declare-se :

Que na falta do director, nomeado de acordo com o disposto nos arts. 3º e 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, deve assumir o exercício desse cargo o medico mais graduado ou mais antigo que existir na guarnição, depois do encarregado do serviço sanitário;

Que competindo, pelo supracitado regulamento, as funções de secretario ao 1º escripturário, que tem a seu cargo toda a escrituração do Almoxarifado, sendo a receita assignada por elle, pelo director e almoxarife, e a despesa tão somente por elle e pelo director, é óbvio que ha incompatibilidade entre o tio e o sobrinho para o exercício simultâneo destes dous cargos :

E que, portanto, sendo o Dr. Chavantes o medico mais antigo daquelle guarnição, deve ser designado para servir em outra, onde não seja prejudicado no seu direito de precedencia.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



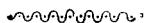
## N. 22 — PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1893

**Declara que na falta do secretario deve a bandeira ser conduzida pelo alferes mais moderno do corpo.**

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1893.

Aº Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa Repartição, para conhecimento dos corpos do Exer-

cito, e em solução à consulta feita pelo alfereis do 11º batalhão de infantaria Cândido Borges Castello Branco, que na falta do secretario deve a bandeira ser conduzida pelo alfereis mais moderno do corpo. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



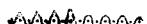
### N. 23 — AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1893

Explica os art. 87 e 88 do regulamento dos Arsenais de Guerra sobre imposição de multas aos fornecedores.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Sr. Intendente da Guerra — Em solução à consulta que fazeis em officio n.º 36 de 23 de maio findo, sobre o modo por que devem ser impostas aos fornecedores dessa Intendência as multas de que tratam os arts. 87 e 88 do regulamento de 19 de outubro de 1872, declaro-vos, para os fins convenientes, que a doutrina de taes artigos é bastante clara, devendo impor-se a multa de 10 %, sobre o valor dos objectos não entrados, ao fornecedor que não realizar a entrega desses objectos até 15 dias depois do prazo marcado, e de 20 % si exceder desses dias, sendo aínta rescindido o respectivo contracto, si o excesso passar de 30 dias.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



### N. 24 — PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1893 (\*)

Declara que a pena de rebaixamento de posto ás praças graduadas deve ser executada de acordo com a decisão do conselho estabelecido no art. 36 do regulamento disciplinar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — O anspeçada do 23º batalhão de infantaria Luiz da França Baptista só poderá ter alta

---

(\*) Vide a portaria de 29 de julho de 1893.

do posto de 2º sargento, conforme pede, se si justificar perante conselho de investigação da nota que sobre elle pesa e consti dos papeis juntos, requerendo a nomeação desse conselho si lhe convier.

Declare-se aos commandantes de corpos, para evitar que cada um interprete differently o regulamento disciplinar, que, conquant o art. 31 § 1º desse regulamento lhes permitta infligir a arbitrio proprio, baixa de posto a praças graduadas, deve sempre esta ser executada de acordo com a decisão do conselho estabelecido no art. 36 do citado regulamento.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

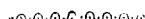


#### N. 25 — PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1893

Declara que as praças transferidas para a secção de enfermeiros, quando revertem aos corpos não perdem esse tempo para a baixa, mas para a percepção dos premios e gratificações só contarão o tempo em que estiverem nas fileiras.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.

Aº Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa Repartição, para conhecimento dos corpos e em solução à consulta feita pelo commandante do 1º batalhão de engenharia, que as praças transferidas para a secção do enfermeiros, quando reverterem aos corpos, não perdem esse tempo para a baixa, mas para a percepção dos respectivos premios e gratificações só contarão o tempo em que estiverem nas fileiras.  
— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



#### N. 26 — PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1893

Declara que os officiaes aggregados á arma, por doentes, não tem direito a etapa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1893.

Aº Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 2º distrito militar, em solução à consulta que faz o

capitão do 2º batalhão de infantaria Liberato Augusto da Silva Ribeiro, constante do officio n. 2301 de 19 de junho findo, dirigido a essa Repartição, que os officiaes do Exercito que passam a aggregados por motivo de molestia, não teem direito a abono de etapa, conforme ficou resolvido por aviso de 19 de dezembro de 1878.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

~~~~~

N. 27 — PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1893

Declara que os presidentes dos conselhos de compras dos Arsenaes de Guerra teem direito ás vantagens de commissão activa de engenheiros.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar á Inspectoria da Alfandega da Bahia que ao coronel José Antonio de Oliveira Botelho, presidente do conselho de compras do Arsenal de Guerra do mesmo Estado, nomeado pelo commandante do Distrito Militar em virtude de autorisação do Ministerio da Guerra, competem as vantagens de commissão activa de engenheiros, à vista do disposto no § 1º do art. 31 das instrueções de 1 de novembro de 1890.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

~~~~~

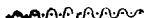
#### N. 28 — PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1893

Declara que deve-se expedir em officios separados cada um dos assumptos de que se tiver de tratar, e que as informações devem ser lançadas á margem dos requerimentos e outros papéis e enviadas sem officio de remessa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Recommendese em ordem do dia dessa Repartição a fiel observancia, não só da portaria de 18 de agosto de 1824 e aviso de 15 de junho de 1871, declarando-se que deve-se expedir em officios separados cada

uma das matérias sobre que se tenha de representar ou informar, como também da circular do 16 de dezembro de 1864, portaria de 31 de outubro de 1890 e aviso de 21 de dezembro de 1891, que determinam que as informações sejam lançadas à margem dos requerimentos e outros papéis sempre que houver espaço e enviadas sem ofício de remessa. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

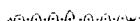


#### N. 29 — PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1893

Declara que os logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos da Patria podem ser exercidos por officiaes de qualquer patente, effectivos ou reformados do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Vice-Presidente da Republica manda declarar que os logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos da Patria poderão ser exercidos por official de qualquar patente, effectivo ou reformado do Exercito, ficando nesta parte alterado o art. 7º das instruções de 21 de abril de 1867. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



#### N. 30 — AVISO DE 29 DE JULHO DE 1893

Declara que para o engajamento dos operarios militares prevalece o disposto no art. 263 do regulamento dos Arsenaes de Guerra.

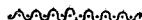
Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Em solução à consulta que fazeis em ofício n. 181 de 15 do mez findo, declaro-vos que, com relação ao engajamento dos operarios militares desse Arsenal, deve prevalecer, como já foi explicado pela portaria de 11 de abril ultimo à Repartição de Ajudante General, o disposto no art. 263 do regulamento de 19 de outubro de 1872, não só porque o aviso de 12 de junho de 1885, permittindo tal engajamento por menos de seis annos, não se baseia em dispositi-

ção alguma de lei, mas tambem porque o decreto n. 120 de 4 de janeiro de 1890 somente faz extensivo aos operarios militares o de n. 43 de 7 de dezembro de 1889, na parte relativa ao aumento de soldo das praças de pret, como se evidencia do aviso de 24 de setembro do anno findo, que indeferiu o requerimento do 1º sargento do corpo de operarios militares Augusto Cândido Pereira Baptista de Oliveira, em que pedia o abono da gratificação correspondente à metade do soldo de sua primitiva praça, declarou que tal gratificação compete unicamente às praças de corpos arregimentados do Exercito.

Outrosim vos declaro que aos operarios militares deve-se applicar o principio estabelecido na portaria de 14 de janeiro ultimo, mandando que sejam excensas todas as praças que não quizerem contrahir engajamento, attentas as perturbações que o serviço sem tempo determinado traz para a disciplina militar.

Sauda e fraternidade.— *Antonio Encas Gustavo Galvão.*

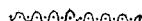


#### N. 31 — PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1893

Declara que as baixas de que trata a portaria de 27 de junho são tão sómente as definitivas ou aquellas que excederem dos limites determinados pelo capítulo 4º da primeira parte do regulamento disciplinar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General— Declare-se aos commandantes de corpos que as baixas de posto de que trata a portaria de 27 de junho ultimo se referem tão sómente aos inferiores e não as definitivas ou aquellas que excederem dos limites determinados pelo capítulo 4º da 1ª parte do regulamento disciplinar.— *Antonio Encas Gustavo Galvão.*

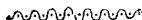


## N. 32 — PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1893

Declara que, quando desertar algum recruta sem corpo designado, o commandante do distrito o mandará incluir em algum dos corpos do distrito assim de se proceder a conselho de disciplina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1893.

A' Repartição do Ajudante General— Declare-se ao commandante do 1º distrito militar, em resposta à consulta que fez em telegramma do 20 do corrente, que quando desertar qualquer recruta sem corpo designado deverá o commandante do distrito determinar que, à vista da guia que acompanha o mesmo recruta, seja elle incluido em um dos corpos existentes no distrito, assim de se proceder ao conselho de disciplina que tem de qualificar a deserção, na forma das ordens em vigor.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



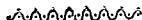
## N. 33 — PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1893

Declara que as praças do Exercito condenadas no fôro civil a penas temporarias não perdem a sua qualidade de praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

A' Repartição de Ajudante General.

Declare-se ao commandante do 1º batalhão de engenharia, em solução à consulta que faz a essa Repartição em ofício n. 486 de 17 de julho findo, que as praças do Exercito condenadas no fôro civil não perdem a sua qualidado de praça, por quanto, terminada a sentença, revertem ás fileiras do mesmo Exercito, onde teem de completar o respectivo tempo de serviço, deduzido o em que estiveram cumprindo taes sentenças, conforme estatuem a circular de 5 e provisão de 16 de novembro de 1841.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



## N. 34 — AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1893

O Governo da União faz cessão ao do Estado de Minas Geraes do edifício que serve de quartel á força federal na cidade de Ouro Preto, mediante a quantia de cem contos de réis.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Sr. Ministro de Estudo dos Negocios da Fazenda.

Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica resolvido aceitar a proposta feita pelo Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio n. 3 de 16 de junho ultimo, para cessão ao mesmo Estado, mediante á quantia de cem contos de réis, do edifício pertencente á União e ocupado pela força federal na cidade de Ouro Preto, assim vol-o comunico para que vos digneis providenciar sobre a transmissão de propriedade daquelle proprio nacional.

Por esta occasião vos comunico, outrossim, que a importancia da indemnisação deve ser recolhida á Delegacia Fiscal do The- souro Federal naquelle cidade, à disposição deste Ministerio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



## N. 35 — AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Declara que os medicos militares, que estiverem de folga, não podem, quando encontrados, eximir-se de prestar serviços de sua profissão aos officiaes, praças e suas famílias.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.

Sr. Commandante Geral da arma de artilharia.

Em solução à consulta feita pelo commandante da Escola Pra- tica do Exercito nesta Capital, no officio de 4 do mez findo e que acompanhou o vosso n. 346 de 6 do mesmo mez, declare-se áquelle commandante que, conquanto caiba, nos termos do art. 59 do regulamento para o serviço sanitario, ao medico de dia nos estabelecimentos militares attender a todos os chamados sem excluir os dos officiaes, praças e suas famílias que residirem no estabelecimento e suas dependencias, não podem os que esti- verem de folga, quando chamados e encontrados, eximir-se de prestar serviços de sua profissão aos ditos officiaes e praças e a suas famílias.

Saude e fraternidade.— *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

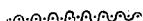
## N. 36 — PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1893

Declara de 3<sup>a</sup> ordem a forteza da barra do sul no Estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — A portaria de 18 de julho findo, expedida sob proposta do commandante do 5º distrito militar, fica sem efeito na parte relativa à forteza de Santa Cruz no Estado de Santa Catharina, que continuará a ser considerada de 2<sup>a</sup> classe, visto ter havido engano na dita proposta, conforme declara o mesmo commandante de distrito.

E' considerada de 3<sup>a</sup> classe a forteza da barra do sul, naquelle Estado. — *Antonio Encas Gustavo Galvão.*



## N. 37 — AVISO DE 4 DE SÉTEMBRO DE 1893

Deelara que aos terceiros patrões do Arsenal de Guerra compete, além da diaria marcada pelo decreto n. 1487 de 28 de julho deste anno, a etapa que percebiam.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Em solução á consulta que fazeis em officio n. 243 de 31 de julho findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos 3<sup>os</sup> patrões desse Arsenal, além da diaria que lhes foi marcada pelo decreto n. 1487, de 28 do mesmo mez, compete a etapa que percebiam.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Encas Gustavo Galvão.*



## N. 38 — AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1893

Declara prejudicadas as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento dos Arsenaes de Guerra na parte relativa aos mestres e contra-mestres do Arsenal da Capital, cuja aposentadoria passa a regular-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Em solução à consulta que fazéis em ofício n. 255 A, de 12 do mes findo, declaro-vos que, tendo por fim o decreto n. 157 de 5 do mesmo mes conceder à mestrança desse Arsenal as regalias inherentes aos funcionários públicos, o jornal e gratificação que percebem os mestres e contra-mestres das officinas desse Arsenal passarão a constituir vencimento mensal, de acordo com o estabelecido para o mesmo pessoal dos Arsenaes de Marinha pelo decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, devendo tal vencimento ser tirado em folha e constituído pelo producto da somma das duas diárias — jornal e gratificação — por 360 dias ou 12 meses de 30 dias.

Declaro-vos outrossim que, em razão do disposto naquele decreto ficam prejudicadas, a contar da data da sua publicação, as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento annexo ao decreto n. 5118 de 19 de outubro de 1872 na parte relativa à referida mestrança, cuja aposentadoria passará a reger-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro do anno findo, cabendo-lhe também as vantagens do montepio dos empregados civis deste Ministerio.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



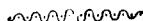
## N. 39 — PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1893

Manda que a autoridade militar comunique à Delegacia ou à Alfândega do lugar o falecimento de qualquer oficial do Exercito, ocorrido no seu distrito, para que elas remettam á Contadaria da Guerra a competente guia de assentamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Achando-se os officiaes do Exercito, por força de suas commissões e transferencias,

quasi sempre separados de suas famílias, o que dá logar a que, falecendo elles, os seus herdeiros, tendo de exhibir uma certidão da repartição fiscal por onde os mesmos officiaes recebiam vencimentos, fiquem soffrendo delongas no processo de habilitação para as percepções das pensões a que teem direito, determine-se aos commandantes de distritos militares que providenciem para que, conforme propõe o auditor de guerra desta Capital, dado o falecimento de qualquer official, seja o facto comunicado à Alfandega ou Delegacia fiscal respectiva, afim de ser remettida, com urgencia, à Contadoria Geral da Guerra a competente guia de assentamentos.—*Antonio Enéas Gustavo Galvão.*

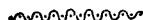


#### N. 40 — PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que a etapa das praças do Exercito deve ser paga pelo valor fixado para a guarnição onde elles se acharem e não para aquellas a cuja guarnição pertençam.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General— Em solução à consulta que fez o alferes do 5º batalhão de infantaria José Ignacio Hesketh com relação ao valor da etapa que tem de ser abonada a praças pertencentes à guarnição de um Estado e que se acham destacadas em outro, consulta que acompanhou o officio n. 1434 de 23 de outubro ultimo do commandante do 1º distrito militar dirigido a essa Repartição, declare-se a este commandante, para que o faça constar àquelle official, que a etapa deve ser paga, segundo o valor fixado para a guarnição onde elles se acham e não para aquellas a cuja guarnição pertencem.—*Antonio Enéas Gustavo Galvão.*



## N. 41 — PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que tem direito a etapa os officiaes addidos ao Quartel-General dos commandos de districtos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar à Inspectoria da Alfandega do Pará que ao major do 15º batalhão de infantaria José Sotero de Menezes, que foi posto á disposição do Governador do mesmo Estado e se acha tambem addido ao Quartel-General do comando do 1º districto militar, deve ser abonadá a etapa que na forma do art. 56 das instruções de 1 de novembro de 1890 percebem os officiaes addidos ao Quartel-General. — *Antonio Enéas Gustavo Galeão.*



# INDICE DAS DECISOES

do

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

|                                                                                                                                                                                                                                              | PAGS. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 17 de janeiro de 1893 — Altera os arts. 6º e 15 das instruções da Superintendencia Geral de Imigração na Europa, que baixaram com a portaria de 16 de dezembro de 1892.....                                                        | 1     |
| N. 2 — Em 23 de janeiro de 1893 — Isenta do serviço da Guarda Nacional, em sua actividade, o funcionario postal Carlos Moniz Cordeiro.....                                                                                                   | 1     |
| N. 3 — Em 28 de janeiro de 1893 — Altera o art. 4º das instruções relativas ás commissões de propaganda para colonização nos Estados do Norte da Republica.....                                                                              | 2     |
| N. 4 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Sobre a substituição dos funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos que se ausentarem do serviço para exercer o direito do voto.....                                                                | 2     |
| N. 5 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Nomeia commissão de inquérito para o Correio Geral.....                                                                                                                                                   | 3     |
| N. 6 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Dá conhecimento da nomeação da commissão de inquérito para o Correio Geral ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....                                                                            | 4     |
| N. 7 — Em 11 de fevereiro de 1893 — Sobre a organização de encomendas e despesas em cujas ordens o Tribunal de Contas possa contemplar a diferença de cambio....                                                                             | 4     |
| N. 8 — Em 22 de fevereiro de 1893 — Declara rescindido o contracto firmado com Cyriano Gonçalves da Silva Junior para fundação de núcleos coloniaos em terras particulares e devolutas no Estado do Rio Grande do Sul.....                   | 5     |
| N. 9 — Em 25 de fevereiro de 1893 — Declara que as gratificações que percebem os thesoureiros, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, ficando assim sujeitas ao pagamento do imposto do sello..... | 5     |

|                                                                                                                                                                                                                                                       | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 10 — Em 25 de fevereiro de 1893 — Indica a maneira de serem remetidos os balancetes mensais da receita e despesa.....                                                                                                                              | 9     |
| N. 11 — Em 3 de março de 1893 — Declara caduco o contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889 e innovado em 24 de outubro de 1890.....                                                                                         | 6     |
| N. 12 — Em 6 de março de 1893 — Entrega ao Estado de S. Paulo o proprio nacional em construção para hospedaria de imigrantes no município de Campinas.....                                                                                            | 7     |
| N. 13 — Em 11 de março de 1893 — Declara que devem ser comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 417 de 4 de novembro de 1892 os funcionários a que se refere o decreto n. 805 de 17 de maio de 1890.....                                   | 8     |
| N. 14 — Em 20 de março de 1893 — Dá provimento ao recurso da Companhia Colonizadora e Industria de Santa Catharina, cessionaria dos contractos celebrados com Carlos Napoleão Poeta e Gustavo Richard.....                                            | 8     |
| N. 15 — Em 22 de março de 1893 — Manda submeter á inspeção de saúde o cidadão Olegario José Monteiro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.....                                                                                   | 9     |
| N. 16 — Em 22 de março de 1893 — Declara não estar obrigado o Banco Rio e Matto Grosso, cessionario do contracto celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros em 26 de dezembro de 1890, a indemnizar o valor das terras por elle medidas..... | 10    |
| N. 17 — Em 3 de abril de 1893 — Declara dar providencias sobre a introdução de imigrantes por conta do Governo da União.....                                                                                                                          | 10    |
| N. 18 — Em 4 de abril de 1893 — Julga procedente a escusa apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos sobre pagamentos de despesa de fiscalização do contracto de medição de terras no Rio Grande do Sul.....                                   | 11    |
| N. 19 — Em 4 de abril de 1893 — Recomenda a observância das leis municipais por occasião de concertos em estradas e caminhos.....                                                                                                                     | 12    |
| N. 20 — Em 7 de abril de 1893 — Declara caduco o contracto firmado com a Companhia Obras Públicas e Empresas do Estado de Minas Geraes, de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuite.....                          | 12    |
| N. 21 — Em 10 de abril de 1893 — Declara caduco o contracto celebrado com Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro em 4 de setembro de 1890, de que é cessionaria a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo...                          | 13    |
| N. 22 — Em 11 de abril de 1893 — Isenta de frete a remessa de plantas do Jardim Botânico desta Capital.....                                                                                                                                           | 13    |
| N. 23 — Em 14 de abril de 1893 — Approva as modificações a fazer-se nos arts. 11 e 22 das instruções de 15 de setembro de 1892 para execução das obras a cargo da Comissão de Açudes e Irrigação no Ceará.....                                        | 14    |
| N. 24 — Em 29 de abril de 1893 — Declara caduco o contracto firmado com o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jaco-                                                                                                                                        |       |

|                                                                                                                                                                                              | PÁGS. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| bina em 5 de janeiro de 1891, para venda de terras devolutas a imigrantes vindos da Europa.....                                                                                              | 14    |
| N. 25 — Em 10 de maio de 1893 — Declara passar ao domínio do Estado de Minas Gerais a estrada de rodagem União e Industria, na parte compreendida no mesmo Estado.....                       | 15    |
| N. 26 — Em 15 de maio de 1893 — Sobre a fiscalização do serviço econômico da Repartição Geral dos Telegraphos                                                                                | 15    |
| N. 27 — Em 17 de maio de 1893 — Declara caducos o contrato firmado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brasileiro, de que é cessionário o Banco Metropolitan.....                     | 16    |
| N. 28 — Em 17 de maio de 1893 — Estipula o número de imigrantes a introduzir durante o exercício em cada Estado.....                                                                         | 16    |
| N. 29 — Em 19 de maio de 1893 — Sobre entrega de quota estipulada para o serviço de imigração no Estado do Espírito Santo .....                                                              | 17    |
| N. 30 — Em 22 de maio de 1893 — Declara extensivo à apresentação das multas por infrações regulamentares o prazo estatuído nos §§ 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do Regulamento Postal..... | 18    |
| N. 31 — Em 21 de maio de 1893 — Indica a condição em que podem ser nomeados engenheiros agronomos para professores da Escola de Taquary.....                                                 | 18    |
| N. 32 — Em 27 de maio de 1893 — Declara caducos o contrato celebrado com Manoel Maria Bahiana & Comp., em 21 de outubro de 1890 para fundação de núcleos coloniais no Estado da Bahia.....   | 19    |
| N. 33 — Em 29 de maio de 1893 — Declara quando cessará a jurisdição do Governo Federal sobre serviços de colonização no Estado do Rio Grande do Sul.....                                     | 19    |
| N. 34 — Em 1 de junho de 1893 — Dá providências sobre pedido de licenças por mais de 60 dias de empregados postos em localidades onde não existem Juntas médicas militares .....             | 20    |
| N. 35 — Em 6 de junho de 1893 — Declara caducos o contrato celebrado com o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça em 23 de setembro de 1890.....                                    | 20    |
| N. 36 — Em 7 de junho de 1893 — Resolve sobre venda em hasta pública de diversas casas pertencentes à União e existentes na comissão de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul.....     | 21    |
| N. 37 — Em 11 de junho de 1893 — Declara ficarem sujeitos ao Ministério da Marinha todos os serviços meteorológicos que correm pelo da Industria, Viação e Obras Públicas.....               | 21    |
| N. 38 — Em 13 de junho de 1893 — Dá providências para serem facultados ao superintendente de emigração na Europa Alcindo Guanabara todos os elementos que forem precisos.....                | 22    |

|                                                                                                                                                                                                                                     | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 39 — Em 13 de junho de 1893 — Declara eaduca o contracto celebrado em 23 de outubro de 1890 com os governadores e presidentes dos Estados todos os elementos que forem precisos à propaganda e defesa do Brasil na Europa.....   | 22    |
| N. 40 — Em 26 de junho de 1893 — Determina a remessa ao Tribunal de Contas dos balancetes mensaes das operações realizadas nas diferentes repartições subordinadas ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..            | 23    |
| N. 41 — Em 28 do junho de 1893 — Declara eaduca o contracto celebrado em 23 de outubro de 1890 e de que é cessionaria, por termo lavrado em 22 de julho de 1891, a Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina ..... | 23    |
| N. 42 — Em 8 de julho de 1893 — Regula a isenção da taxa de 3\$ para as vias de embarque de imigrantes.....                                                                                                                         | 24    |
| N. 43 — Em 12 de julho de 1893 — Resolve sobre vencimentos dos auxiliares de thesoureiro, praticantes e carteiros interinos do Correio na parte relativa ao imposto respectivo.....                                                 | 25    |
| N. 44 — Em 18 de julho de 1893 — Sobre a participação das linhas telegraphicas do Estado no serviço internacional trafegado pelos cabos atlânticos.....                                                                             | 25    |
| N. 45 — Em 19 de julho de 1893 — Declara eaduca o contracto celebrado com Manoel José Teixeira e Luiz Carlos de Moura, em 24 de outubro de 1890, para localização de imigrantes em S. Paulo, Rio de Janeiro e Capital Federal.....  | 26    |
| N. 46 — Em 27 de julho de 1893 — Declara alterada a divisão dos 1º e 2º Distritos dos Portos Marítimos.....                                                                                                                         | 27    |
| N. 47 — Em 5 de agosto de 1893 — Declara de nenhum efeito a portaria de 12 de junho e autoriza a Inspeção Geral das Obras Publicas a reduzir as tarifas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....                                     | 28    |
| N. 48 — Em 9 de outubro de 1893 — Recomenda brevidade na devolução de papeis sujeitos a despacho do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....                                                                           | 28    |
| N. 49 — Em 11 de outubro de 1893 — Declara eaduca varias concessões de nucleos coloniaes.....                                                                                                                                       | 29    |
| N. 50 — Em 18 de novembro de 1893 — Recomenda regularização nos documentos dos imigrantes transportados do porto de Hamburgo.....                                                                                                   | 32    |
| N. 51 — Em 11 de dezembro de 1893 — Declara eaduca o contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Salles em 24 de outubro de 1890, para fundação de burgos agrícolas em S. Paulo.....                                         | 32    |
| N. 52 — Em 21 de dezembro de 1893 — Recomenda aos chefes de repartição a maior observância para as verbas orçamentarias.....                                                                                                        | 33    |
| N. 53 — Em 21 de dezembro de 1893 — Recomenda que não sejam expedidas as verbas para os diversos serviços.....                                                                                                                      | 33    |

|                                                                                                                                                            | PAGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 54 — Em 23 de dezembro de 1893 — Fixa em 50.000 o numero<br>de imigrantes a introduzir durante o exercicio de 1894<br>pela Companhia Metropolitana..... | 34    |
| N. 55 — Em 26 de dezembro de 1893 — Applica a pena de ca-<br>ducidade a varias concessões de nucleos coloniaes.....                                        | 34    |
| N. 56 — Em 29 de dezembro de 1893 — Applica a pena de cadu-<br>cida a varias concessões de nucleos coloniaes.....                                          | 36    |
| N. 57 — Em 30 de dezembro de 1893 — Sobre as vantagens que<br>gosam os telegrammas officiaes expedidos por empresas<br>telegraphicas estrangeiras.....     | 38    |

---

# MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## N. 1 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

Altera os arts. 6º e 15 das Instruções da Superintendencia Geral de Immigração na Europa que baixaram com a portaria de 16 de dezembro de 1892.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar os arts. 6º e 15º das instruções reguladoras do serviço affecto à Superintendencia Geral de Immigração na Europa, que baixaram com a portaria de 16 de dezembro ultimo, ficando o pessoal a que se referem os citados artigos constituido pela fórmula e com os vencimentos seguintes:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Um superintendente.....           | 14:000\$000 |
| Um secretario.....                | 7:200\$000  |
| Dous escripturarios (cada um).... | 5:000\$000  |
| Um continuo.....                  | 2:000\$000  |

Quando estiverem em serviço fóra da sede da Superintendencia, terão direito a uma diária de 15 liras o superintendente, e à de 6 liras o secretario ou o escripturario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893. — *A. P. Limpio de Abreu.*

.....

## N. 2 — EM 23 DE JANEIRO DE 1893

Isenta do serviço da Guarda Nacional, em sua actividade, o funcionario postal Carlos Moniz Cordeiro.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2º Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Estando, nos termos do § 2º do art. 15 do regulamento que baixou com o Decr. n. 602 de 19 de setembro de 1850, isentos do serviço activo

da Guarda Nacional os empregados do Correio, rogo-vos que deis vossas ordens no sentido de ser dispensado do referido serviço, enquanto estiver em exercício na Directoria Geral dos Correios, o cidadão Carlos Moniz Cordeiro, alferes da 3<sup>a</sup> companhia do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital.

Sando e fraternidade.—A. P. Límpo de Abreu.

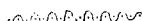


### N. 3 — EM 28 DE JANEIRO DE 1893

Altera o art. 4º das instruções relativas às comissões de propaganda para colonização nos Estados do Norte da Republica.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar o artigo IV das instruções que baixaram com a portaria de 6 de julho do anno passado, relativamente às comissões encarregadas dos trabalhos de propaganda para colonização dos Estados do Norte da Republica, as quaes passam a ficar compostas de um presidente, que servirá gratuitamente, de um engenheiro auxiliar com o vencimento mensal de um conto de réis, de um secretario com seiscentos mil réis mensaes, e de agrimensor com a gratificação mensal de quatrocentos mil réis, tendo a 3<sup>a</sup> comissão mais um agrimensor que perceberá quatrocentos mil réis de gratificação, um encarregado das observações meteorológicas com a gratificação de quinhentos mil réis mensaes.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1893.—A. P. Límpo de Abreu.



### N. 4 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

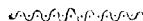
Sobre a substituição dos funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos que se ausentarem do serviço para exercer o direito do voto.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral de Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 51 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Em ofício n. 509, de 21 de novembro ultimo, consultastes si deve ser paga pelos cofres públicos a importancia das despesas de transporte com o pessoal designado para substituir os empregados dessa Directoria Geral que tenham de votar em lugares

distantes daquelles onde residam, quer se trato de eleições federaes, estafoaes ou municipaes. A resposta a essa consulta está no art. 176 § 2º do regulamento dessa Directoria Geral ; taes empregados viajam em serviço, substituindo outros, que obtiveram dispensa legal ; portanto, as despezas de que se trata devem ser pagas pelos cofres publicos.

Saudo e fraternidade.— *A. P. Limpio de Abreu.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.



### N. 5 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Nomeia commissão de inquerito para o Correio Geral.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Havendo graves acusações contra diversos empregados da Directoria Geral dos Correios, segundo vereis dos inclusos papéis e de outros que devem existir na Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por terem sido processados na extinta Secretaria do Ministerio da Instrução Publica, e que ainda não foram remetidos a este Ministerio, e devendo o Governo, a bem da moralidade da administração publica, verificar a veracidade de taes arguições, para punir severamente a quem merecer, ou reconhecer o não fundamento dellas, resolvi nomear uma commissão para proceder a minucioso inquerito, fazendo interrogatorios, busca em papéis e livros, e exigindo mesmo a apresentação de provas que dizem existir, devendo de tudo apresentar um relatorio.

Confiado no vosso patriotismo e, no interesse que sempre tendes mostrado pela causa publica, espero que aceitareis o legar de presidente da mesma commissão, para a qual nesta data vos nomeio juntamente com os demais membros, Aurelio Manuel Fernandes, 2º official desta Secretaria de Estado, e o praticante Carlos Brandão.

Dou sciencia do assumpto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ao director geral dos Correios, afim de que possa ser promptamente attendida toda e qualquer requisição que a commissão julgar conveniente fazer para a apuração da verdade.

Saudo e fraternidade.— *A. P. Limpio de Abreu.* — Sr. General Francisco Raphael de Mello Rego.



## N. 6 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá conhecimento da nomeação da commissão de inquerito para o Correio Geral ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 13 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Pesando graves acusações sobre diversos funcionários da Directoria Geral dos Correios e convindo, a bem da moralidade da administração publica, verificar a veracidade ou não de taes arguições, para punir a quem merecer, resolvi nomear uma commissão composta do general F. R. de Mello Rego, como presidente e dos membros 2º oficial e praticante da Secretaria de Estado deste Ministerio, Aurelio Fernandes e Carlos Brandão, para proceder a rigoroso inquerito, fazendo interrogatorio, busca em papeis e livros e exigindo mesmo apresentação de provas que dizem existir, devendo de tudo apresentar um relatório.

Peço-vos providencias, assim de ser promptamente attendida toda e qualquer requisição que a commissão julgar conveniente fazer para apuração da verdade.

Saudade e fraternidade. — A. P. Limpido Abreu.



## N. 7 — EM 11 DE FEVEREIRO DE 1893

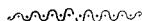
Sobre a organisação de encomendas e despezas em cujas ordens o Tribunal de Contas possa contemplar a diferença de cambio.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 71 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1893.

Havendo solicitado o Tribunal de Contas, no intuito de dar a possivel celeridade ás deliberações relativas à ordem para despezas publicas, que seja contemplada em taes ordens, quando possivel, a diferença de cambio, sempre que o pagamento tiver de ser feito ao cambio par, recommendo-vos que nessa conformidade sejam organizadas todas as encomendas e despezas que para o serviço a vossa cargo tenham de ser apresentadas a este Ministerio.

Saudade e fraternidade. — A. P. Limpido Abreu. — Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.

— Idenicos aos inspectores de Districtos de Portos Maritimos; ao chefe da Comissão de Açudes e Irrigações, no Ceará; ao chefe da Comissão de Melhoramentos do Rio S. Francisco, e ao chefe da Comissão de Melhoramentos do Rio Parnaíba.



### N. 8 — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara rescindido o contracto firmado com Cypriano Gonçalves Silva Junior para fundação de nucleos coloniaes em terras particulares e devolutas no Estado do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que lhe requereu Cypriano Gonçalves da Silva Junior, contractante da fundação de cinco nucleos coloniaes e localisação de 5.000 familias de trabalhadores agrícolas em terras particulares e devolutas do Estado do Rio Grande do Sul, resolve declarar rescindido o respectivo contracto, que é datado de 17 de outubro de 1890, e bem assim que, por equidade, lhe seja restituída a caução de 2:000\$, visto ter sido o unico concessionario a quem se impos o onus de tal deposito.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1893.— A. P. Limpio de Abreu.



### N. 9 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que as gratificações que percebem os thesoureiros, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, ficando assim sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

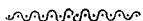
Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral de Obras Públicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 84 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 11 de 16 de dezembro ultimo, communicou o Ministerio da Fazenda que as gratificações que percebem os thesoureiros, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimen-

mentos e que, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

Saudade e fraternidade.—*A. P. Limpio de Abreu.* — Sr. Chefe da Comissão de Águas e Irrigações, no Ceará.

— Idênticos aos inspectores do 4º e 6º distritos dos Portos Marítimos, e ao chefe da Comissão de Melhoramentos do Rio Parnaíba.



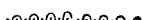
#### N. 10 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica a maneira de serem remetidos os balancetes mensais da receita e despesa.

Ministério dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas  
— Directoria Geral da Indústria — 1ª Secção — Ns. 27 e 28 —  
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

A vista do que solicitou o Tribunal de Contas em circular de 25 de janeiro findo, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem remetidos com a devida regularidade a este Ministério, balancetes mensais da receita e despesa dessas repartições, convindo que a parte relativa à receita seja organizada por capítulos, de acordo com a lei do orçamento e a despesa pelas competentes verbas, discriminando-se nelloas as sommas despendidas com o pessoal e material.

Saudade e fraternidade.—*A. P. Limpio de Abreu.* — Sr. Director do Laboratório de Biologia e Administrador da Fazenda da Boa Vista.



#### N. 11 — EM 3 DE MARÇO DE 1893

Declara caducado o contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889, e innovado em 24 de outubro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da República :

Considerando que a Companhia S. PauloTerritorial é cessionária do contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889, e innovado em 24 de outubro de 1890, para

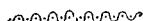
a fundação de sete nucleos coloniaes e localização de 18.000 famílias de trabalhadores agrícolas em terras devolutas do Estado de S. Paulo;

Considerando que os trabalhos de medição do primeiro nucleo não podem ser aceitos, visto estarem muito irregulares e defeituosos;

Considerando que está exequida a prorrogação do prazo para aquelle fim concedido no respectivo termo da innovação citada, não podendo mais, portanto, a cessionaria sanar os defeitos encontrados nos respectivos trabalhos:

Resolve declarar caduco o supra mencionado contracto, ficando sem efeito a concessão a que elle se refere.

Capital Federal, 3 de março de 1893. — A. P. *Limpio Abreu.*



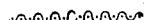
#### N. 12 — EM 6 DE MARÇO DE 1893

Entrega ao Estado de S. Paulo o proprio nacional em construção para hospedaria de imigrantes no município de Campinas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1893.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Dispõndo a lei fundamental da União que sejam entregues aos Estados as propriedades nacionaes encravadas nos respectivos territorios, e desnecessárias à União, e tendo já sido a esse Estado transferido o serviço de colonização, comunico-vos para os devidos fins que, por pedido da Camara Municipal de Campinas o Governo Federal resolveu entregar a esse Estado o proprio em construção para hospedaria de imigrantes naquelle município; ficando, entretanto, esta deliberação dependente de confirmação do Congresso Nacional.

Saudade e fraternidade. — A. P. *Limpio de Abreu*



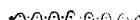
## N. 13 — EM 11 DE MARÇO DE 1893

Declara que devem ser comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892 os funcionários a que se refere o decreto n. 806 de 17 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 134 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em solução à consulta que, por aviso de 14 de janeiro do corrente anno, me dirigistes, cabe declarar-vos, para os fins convenientes, que devem ser comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro ultimo os funcionários a que se refere o decreto n. 806 de 17 de maio de 1890.

Saudade e fraternidade. — A. P. Limpio de Abreu.



## N. 14 — EM 20 DE MARÇO DE 1893

Dá provimento ao recurso da Companhia Colonizadora e Industria de Santa Catharina, cessionaria dos contractos celebrados com Carlos Napoleão Poeta e Gustavo Richard.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que, sob o fundamento de infracção das clausulas primeira, quarta e decima segunda dos respectivos contratos, foram declarados caducos por portarias de 21 de novembro de 1892 os contractos celebrados em 10 de setembro de 1890 com Carlos Napoleão Poeta para a fundação de dez nucleos coloniaes e estabelecimento de cinco mil familias de trabalhadores agricola em terras particulares ou devolutas ; em 4 de outubro de 1890 com Gustavo Richard para fundação de cinco nucleos agricolas e localização de cinco mil familias de trabalhadores rurais em terras devolutas ; e em 5 de dezembro de 1890 com Emilio Blum para fundação de cinco nucleos coloniaes e localização de tres mil familias de trabalhadores agricolas em terras particulares ou devolutas, todas no Estado de Santa Catharina e dos quaes é cessionaria a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina ;

Considerando que a companhia cessionaria interpoz recurso contra o acto de caducidade que lhe fôra infligido sob fundamento não existente e, portanto, gratuito, visto que a suppli-

cante aguardava a approvação dos trabalhos das medições das terras, apresentados dentro do prazo quo lho fôra marcado, afim de tornar efectivo o pagamento das mesmas taxas, conforme dispõem as clausulas supracitadas ;

Considerando quo, accepto o recurso e enviado a informar á repartição competente — Inspectoria de Terras e Colonisação — assim se pronunciou esta repartição: « Da exposição feita resulta quo o pedido da supplicante, para que seja reconsiderado o acto que declarou caducos os contractos de que é cessionaria, tem todo o fundamento de justiça e deve ser attendido ; porquanto, tendo ella satisfeito seus compromissos e exigencias feitas dentro dos prazos que para isso lho foram concedidos, nenhuma culpabilidade tem de que os trabalhos que entregou ao respectivo fiscal do Governo não tivessem chegado ao seu destino em tempo competente » ;

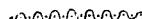
Considerando que dest'arte se manifestou o juizo da Directoria da Industria, ácerca do dito recurso n... É verdade que ella satisfaz ainda no prazo quo tinha as exigencias do fiscal, grande responsavel pelos prejuizos da requerente, porque, sabendo que a questão estava sujeita a prazo, descurou de remetter os papeis no devido tempo, e por isso proponho seja censurado ; e mais

Considerando que tambem abundou em favor do recurso da cessionaria a Directoria Geral de Contabilidade ;

Considerando, finalmente, que sem a approvação dos referidos trabalhos de medição das terras, apresentados no prazo legal, não podia a cessionaria recorrente dar cumprimento ás citadas clausulas primeira, quarta e decima segunda de seus contractos :

Resolve dar provimento ao recurso da referida companhia cessionaria, declarando sem effeito as supra mencionadas portarias de 21 de novembro de 1892.

Capital Federal, 20 de março de 1893. — A. P. Límpio de Abreu.



#### N. 15 — EM.22 DE MARÇO DE 1893

Manda submeter á inspeção de saúde o cidadão Olegario José Monteiro, praticante de 1<sup>a</sup> classe da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 34 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Olegario José Monteiro, praticante de 1<sup>a</sup> classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado por decreto de 1 de novembro ultimo,

desejando melhoria de aposentadoria, como lhe faculta o regulamento, pede uma nova inspeção de saúde pela Junta Militar, à qual convém seja o dito cidadão submetido, porque, só ella deverá chegar à conclusão de ter sido a molestia, que o impossibilitou, adquirida ou não no serviço do Correio.

Para os fins devidos junto a certidão anterior que o julgou incapaz.

*Saude e fraternidade. — A. P. Limpio de Abreu.*



#### N. 16 — EM 22 DE MARÇO DE 1893

Declara não estar obrigado o Banco Rio e Matto Grosso, cessionário do contrato celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros em 26 de dezembro de 1890, a indemnizar o valor das terras por elle medidas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Sr. Governador do Estado de Matto Grosso — Tenho a honra de declarar-vos, em additamento ao meu aviso de 10 de fevereiro ultimo, sob n.º 9, que o Banco Rio e Matto Grosso, cessionário do contrato celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros, em 26 de dezembro de 1890, para a fundação de nucleos coloniaes nesse Estado, não está obrigado a indemnizar o valor das terras por elle medidas, visto determinar a clausula 2<sup>a</sup> do respectivo contrato que a concessão das terras seria feita gratuitamente, devendo, portanto, nessa conformidade ser passado o competente título de propriedade a que alludo no meu citado aviso.

*Saude e fraternidade. — A. P. Limpio de Abreu.*



#### N. 17 — EM 3 DE ABRIL DE 1893

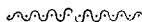
Declara dar providências sobre a introdução de imigrantes por conta do Governo da União.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em resposta ao vosso ofício n.º 3 de 21 de janeiro ultimo, no qual requisitaes

para esse Estado os favores de que trata o n.º X do art. 6º da lei n.º 126 A, de 21 de novembro do anno findo, que fixa a receita geral e a despesa da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que referindo-se a disposição citada à cessão, a cada um dos Estados da União, da 20ª parte do numero total de imigrantes a introduzir durante o exercicio corrente, por conta dos contractos firmados pelo Governo Federal, este Ministerio, esforçando-se para dar inteiro cumprimento a semelhante disposição da lei citada, vao providenciar assim de ser oportunamente satisfeito o vosso pedido.

Saudade e fraternidade.—A. P. Limpio de Abreu.



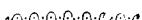
#### N. 18 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Julga procedente a excusa apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos sobre pagamentos de despesa de fiscalização do contracto de medição de terras no Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 66 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Julgando procedente a excusa apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos sobre pagamento das despezas de fiscalização do contracto de medições de terras no Rio Grande do Sul, a que se refere o vosso officio n.º 393 de 14 de março ultimo, visto como esse serviço constitue uma empreitada pela qual é paga a importancia previamente ajustada, declaro-vos que a fiscalização nesse como nos casos analogos deve correr por conta do Estado, como sucede a todas as empreitadas, pelas consignações — Transporte de imigrantes — e — Eventuaes — da verba — Terras — e ficando nulla nessa parte a doutrina constante do aviso n.º 26 de 11 de fevereiro ultimo.

Saudade e fraternidade.—A. P. Limpio de Abreu.—Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



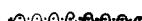
## N. 19 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Recommenda a observancia das leis municipaes por occasião de concertos em estradas e caminhos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 52 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Inteirado do que me informastes em officio de 14 de fevereiro ultimo, a respeito da comunicação feita a este Ministerio pela Camara Municipal da Paraíba do Sul sobre não terem sido feitos por essa administração os concertos e reparos das estradas municipaes, pelo que foi lavrado termo de infracção da respectiva postura, declaro-vos que devem ser cumpridas as leis municipaes com referencia a caminhos nas testadas, divisas e dentro dessa propriedade.

Saude e fraternidade.— A. P. Limpó de Abreu.— Sr. Administrador da fazenda da Boa Vista.



## N. 20 — EM 7 DE ABRIL DE 1893

Declara caduco o contracto firmado com a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuité.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que a Companhia de Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuité é cessionaria do contracto celebrado em 18 de outubro de 1890 com a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes para a fundação de 10 nucleos coloniaes no Estado de Minas Geraes;

Considerando que a companhia cessionaria não cumpriu a obrigação constante da clausula 4<sup>a</sup>, apesar da prorrogação de seis meses que lhe foi concedida, visto que, por imperfeitos e incompletos não foram aprovados os trabalhos de medição apresentados :

Resolve declarar caduco para todos os efeitos o referido contracto.

Capital Federal, 7 de abril de 1893.— A. P. Limpó de Abreu.



## N. 21 — EM 10 DE ABRIL DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro em 4 de setembro de 1890, de que é cessionaria a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo é cessionária do contracto celebrado em 4 de setembro de 1890 com os cidadãos Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro, para a fundação de oito nucleos coloniaes e localização de oito mil famílias de trabalhadores agrícolas no valle do Paranapanema, Estado de S. Paulo ;

Considerando que a pedido da mesma companhia foi prorrogado por nove meses o prazo marcado para a aquisição do primeiro território, ficando a concessão reduzida à metade do numero dos territórios e de famílias a localizar ;

Considerando que os trabalhos apresentados, por imperfeitos e irregulares, não podem ser aprovados, e, bem assim, que não foi cumprido o disposto na clausula 5<sup>a</sup> :

Resolve, de acordo com o estatuído na clausula 6<sup>a</sup>, declarar caduca para todos os efeitos a referida concessão.

Capital Federal, 10 de abril de 1893.— *A. P. Limpio de Abreu.*



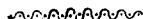
## N. 22 — EM 11 DE ABRIL DE 1893

Isenta de frete a remessa de plantas do Jardim Botânico desta Capital.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Industria — 1<sup>a</sup> Secção — N, 1 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893.

Recomendo-vos providencieis no sentido de serem transportados livres de frete, por essa estrada de ferro, na forma do art. 24 do decreto n. 518, de 23 de junho de 1890, as plantas e outros productos naturaes destinados ao Jardim Botânico desta Capital e enviados pelo respectivo representante nesse Estado.

Sauda e fraternidade.— *A. P. Limpio de Abreu.*— Srs. Directores das Estradas de Ferro da União.



## N. 23 — EM 14 DE ABRIL DE 1893

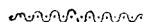
Approva as modificações a fazer-se nos arts. 11 e 22 das instruções de 15 de setembro de 1892 para execução das obras a cargo da Comissão de Açudes e Irrigação no Ceará.

Ministério dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral de Obras Públicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 183 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.

Ficam aprovadas as modificações que julgaos deverem ser feitas nos arts. 11 e 12 das instruções de 15 de setembro de 1892, expedidas para execução das obras a cargo dessa Comissão, sendo que, quanto ao additamento proposto sob n. 11 A, a gratificação só se tornará efectiva quando o empregado não tiver tido falta alguma durante o trimestre e a juízo do engenheiro chefe.

O que vos declaro, em resposta ao ofício n. 122 de 14 de outubro do anno passado.

Saudade e fraternidade. — A. P. Limpio de Abreu. — Sr. Engenheiro Chefe da Comissão de Açudes e Irrigação no Ceará.



## N. 24 — EM 29 DE ABRIL DE 1893

Declara caducado o contracto firmado com o Dr. Antonio de Araújo Ferreira Jacobina em 5 de janeiro de 1891, para venda de terras devolutas a imigrantes vindos da Europa.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da República :

Considerando que em 5 de janeiro de 1891 o Dr. Antonio de Araújo Ferreira Jacobina contractou a venda de terras devolutas a imigrantes na Europa, mediante a garantia de juros de 6 %, na forma do art. 11 do decreto de 7 de novembro de 1890, sobre o capital maximo de 10.000\$000;

Considerando que pela clausula 2<sup>a</sup> ficou sujeita a concessão ao regimen do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890;

Considerando que, na forma do referido decreto n. 528, não foram preenchidas as disposições capituladas no seu art. 40 e até mesmo que o prazo maximo alli estipulado já se acha excedido de mais de um anno :

Considerando ainda que o contractante também não cumpriu o disposto na 2<sup>a</sup> parte da clausula 6<sup>a</sup> e bem assim que de nenhum

modo justificou perante o Governo o abandono em que tem lançado a sua concessão :

Resolve, de acordo com o estatuido na clausula 11<sup>a</sup>, declarar caducos para todos os efeitos o supra citado contracto.

Capital Federal, 29 de abril de 1893. — A. F. de Paula Souza.



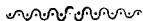
#### N. 25 — EM 10 DE MAIO DE 1893

Declara passar ao dominio do Estado de Minas Geraes a estrada de rodagem União e Industria, na parte comprehendida no mesmo Estado.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 221 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o disposto no art. 64, paragrapgo unico, da Constituição da Republica, nesta data passa ao dominio desse Estado a estrada de rodagem União e Industria, na parte comprehendida no inesmo Estado.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza.



#### N. 26 — EM 15 DE MAIO DE 1893

Sobre a fiscalisação do serviço economico da Repartição Geral dos Telegraphos.

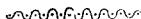
Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 230 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso oficio n. 136, de 25 de março ultimo, approvo e recommendo que desde já ponhaes em practica o seguinte plano de fiscalisação do serviço economico da Repartição a vosso cargo.

As contas continuarão, como atí agora, a ser processadas nos escriptorios dos districtos, de acordo com os arts. 55 § 14, 147, 149 e 156 e organizadas nas estações conforme os arts. 144, 145 e 146 do regulamento em vigor, com a diferença, porém, de que estas, em vez de remetter dos escriptorios dos districtos os map-

pas de telegrammas transmittidos, farão a remessa dos autógrafos, para se cotisarem as importâncias lançadas nos talões com as das taxas dos telegrammas. Verificada a exactidão dos talões, organizar-se-hão nos distritos mappas que serão enviados à contabilidade central, com o numero do talão, numero de telegrammas nelle lançados, numero de palavras e importânciia total da renda demonstrada em cada talão.

Saudade e fraternilidade.—*A. F. de Paula Souza.*—Sr. Director Geral dos Telegraphos.



#### N. 27 — EM 17 DE MAIO DE 1893

Declara caduco o contracto firmado em 21 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro de que é cessionario o Banco Metropolitano.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

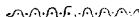
Considerando que o Banco Metropolitano é cessionario do contracto celebrado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro para a collocação de imigrantes em área determinada de 100.000 hectares de terras devolutas no município da Capital do Estado de S. Paulo ;

Considerando que o referido contracto, conforme estabelece a clausula 3<sup>a</sup>, está sujeito ao regimen da lei n. 528, de 28 de junho de 1890 ;

Considerando que o Banco cessionario não cumpriu o disposto na 2<sup>a</sup> parte do art. 40 da supra mencionada lei, por isso que dentro do prazo de um anno não realizou os respectivos trabalhos de medição em ordem a merecerem a approvação :

Resolve declarar caduco o referido contracto e como tal sem valor para todos os efeitos.

Capital Federal, 17 de maio de 1893.—*A. F. de Paula Souza.*



#### N. 28 — EM 17 DE MAIO DE 1893

Estipula o numero de imigrantes a introduzir durante o exercicio em cada Estado.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 40 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.

Sr. Governador do Estado da Bahia — Em solução ao vosso officio de 20 de março ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, que

cumprindo a este Ministerio amoldar-se ás disposições de lei existentes sobre o objecto da vossa requisição, de nenhuma outra providencia pôde lançar mão a não ser a que resulta expressamente da letra do art. 6º título X da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, que estipula para cada Estado a 20ª parte do numero total de imigrantes a introduzir durante o exercicio vigente.

Nesta conformidade tem procedido o Governo para com outros Estados, e de modo idêntico se haverá com relação ao que administras, para onde serão remetidos, à proporção que forem chegando, os imigrantes que lhe cabem em virtude do preceito legal dentro dos limites da livre ação que a União garante aos mesmos imigrantes na escolha da parte do território nacional em que resolverem estabelecer-se.

Saudo e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.



#### N. 29 — EM 19 DE MAIO DE 1893

Sobre entrega de quota estipulada para o serviço de imigração no Estado do Espírito Santo.

Ministerio dos Negocios da Indústria, Viação e Obras Públicas  
— Directoria Geral da Indústria — 2ª Secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893.

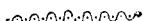
Sr. Presidente do Estado do Espírito Santo — Em solução ao vosso ofício de 9 de janeiro ultimo, em que requisitas a entrega a esse Estado da quota que, conforme allegaçes, a elle pertence do crédito votado para o serviço de imigração, e bem assim de qualquer parte das sobras provenientes da falta de reclamação idêntica por parte de outros Estados, cabe-me dizer-vos que, sendo a exacta interpretação do texto da lei respectiva profundamente diversa daquella que dictou a vossa requisição, considera-se o Ministerio a meu cargo na impossibilidade de atender a ambas as partes do supra citado ofício.

O art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro proximo findo, dispondo sobre tal assumpto, não cogita da transferência da verba para os Estados, e claramente determina que será aplicada ao serviço de passagem aos imigrantes introduzidos nos Estados em virtude dos contratos feitos pela União, cabendo a cada Estado a 20ª parte do numero total a introduzir durante o exercicio.

Do acordo, pois, com a unica intelligencia plausivel da disposição legal que rego a matéria, serão remetidos para esse

Estado, à proporção que forem chegando, os imigrantes que constam da respectiva quota, dentro dos limites da faculdade, que a União assegura aos mesmos imigrantes de escolherem seu destino.

Saude e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.



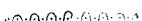
#### N. 30 — EM 22 DE MAIO DE 1893

Declara extensivo à apresentação das multas por infrações regulamentares o prazo estatuído nos §§ 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do Regulamento Postal.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 110 — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1893.

Em solução à consulta que fizestes em vosso ofício n. 163, de 24 de março findo, declaro-vos ficar extensivo à apresentação do recursos das multas impostas por infrações regulamentares o prazo estatuído nos §§ 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do vigente Regulamento Postal.

Saude e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Sr. Director Geral dos Correios.



#### N. 31 — EM 24 DE MAIO DE 1893

Indica a condição em que podem ser nomeados engenheiros agronomos para professores da Escola de Taquary.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 1ª Secção — N. 80 — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1893.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Respondendo ao vosso ofício n. 215 de 10 do mez proximo passado, acerca da escolha do engenheiro-agronomo Henrique Dubut para professor do 2º anno do curso da Escola Agricola e Viticola de Taquary, declaro-vos que, além de poder ser aprovada a referida escolha de acordo com o art. 11 do decreto n. 119 de 1890, convém que primeiramente aquelle engenheiro registre o seu título científico na Secretaria deste Ministerio.

Saude e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.



## N. 32 — EM 27 DE MAIO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Manoel Maria Bahiana & Comp. em 21 de outubro de 1890 para fundação de nucleos coloniaes no Estado da Bahia.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, verificando que os cidadãos Manoel Maria Bahiana & C., concessionarios da fundação de nucleos coloniaes no Estado da Bahia, deixaram de efectuar o deposito correspondente ao anno passado para pagamento das despezas de fiscalização do contracto que para aquelle fim celebraram em 24 de outubro de 1890, apezar das vinte e uma intimações que lhes foram feitas nesse sentido pela Inspectoría Geral das Terras e Colonisação e do prazo marcado pelo referido Ministerio, deixando por isso de entrar em exercicio o respectivo fiscal, e importando tal proceder em infração das instruções de 15 de janeiro de 1891 e das disposições do aviso n. 75 de 8 de agosto ultimo, resolve declarar caduco o mencionado contracto.

Capital Federal, 27 de maio de 1893.—A. F. de Paula Souza.



## N. 33 — EM 29 DE MAIO DE 1893

Declara quando cessará a jurisdição do Governo Federal sobre serviços de colonização no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 118 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.

Em additamento ao meu aviso n. 94 de 11 do corrente; declaro-vos que a jurisdição do Governo Federal sobre o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul só cessará depois que, ultimados os trabalhos complementares para tornar-se efectiva a transferencia requisitada, assumir o Governo daquelle Estado a sua definitiva responsabilidade.

Saude e fraternidade.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização. — A. F. de Paula Souza.



## N. 34 — EM 1 DE JUNHO DE 1893

Dá providencias sobre pedido de licenças por mais de 60 dias de empregados postaes em localidades onde não existem Juntas medicas militares.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 120 — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893.

Em solução á consulta que fizestes em offcio n. 281/3 de 18 de maio ultimo, declaro-vos que para poderem os empregados das Agencias postaes em localidades onde não existem Juntas militares de saude, obter licença superior a 60 dias para se tratarem, bastará o attestado medico com a firma reconhecida, pois ao Governo compete reduzir ou não o prazo que for pedido.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza.— Sr. Director Geral dos Correios.



## N. 35 — EM 6 DE JUNHO DE 1893

Declara caducado o contracto celebrado com o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça em 23 de setembro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que a Companhia Promotora de Industria e Melhoramentos é cessionaria do contracto que em 23 de setembro de 1890 celebrou o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça, para a fundação de dous nucleos agricolas em terras devolutas nos municipios de Porto Calvo e Maragogi, no Estado das Alagoas;

Considerando que a clausula 4<sup>a</sup> do referido contracto fixa o prazo de um anno, contado da data da respectiva celebração, para ser feita a aquisição do territorio necessário para a fundação do primeiro nucleo;

Considerando mais que a disposição constante desta clausula acha-se consubstanciada na 2<sup>a</sup> parte do art. 40 da lei n. 528 de 28 de junho de 1890, a cujo regimen está virtualmente sujeito o supra citado contracto;

Considerando ainda, que nem mesmo com a prorrogação do prazo, concedido em 20 de outubro de 1891, taes disposições de

lei foram satisfeitas, visto como os trabalhos da medição apresentados não poderam ser approvados, attentas as muitas imperfeições notadas tanto na parte technica como processual:

Resolve declarar caduca para todos os efeitos a concessão conforme estatue a clausula 5<sup>a</sup> do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de junho de 1893. — A. F. de Paula Souza.



#### N. 36 — EM 7 DE JUNHO DE 1893

Resolve sobre venda em hasta publica de diversas casas pertencentes á União e existentes na commissão do S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 127 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1893.

Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 728 de 25 de maio findo relativo a ter o delegado dessa Inspectoria no Estado do Rio Grande do Sul consultado si pôde vender em hasta publica diversas casas pertencentes á União e existentes na comissão do S. Jeronymo, declaro-vos, para os devidos fins, que não tendo o Congresso Nacional, nos termos da Constituição da Republica, regulamentado ainda a cessão dos proprios nacionaes aos Estados, não pôde ser concedida a autorisação para a venda em hasta publica dos predios aqui alludidos.

Saudade e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



#### N. 37 — EM 11 DE JUNHO DE 1893

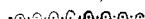
Declara ficarem sujeitos ao Ministerio da Marinha todos os serviços meteorologicos que correm pelo da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 326 — Circular — Rio de Janeiro, 11 de juhuho de 1893.

Estatuindo a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, que todos os serviços meteorologicos deste Ministerio ficam sujeitos ás instruções emanadas da Repartição Central de Meteorologia do Ministerio da Marinha, devendo, no que concerne á aquisição do material necessário ás observações e ao modo de regulal-as,

conformar-se com as exigencias impostas pela commissão permanente de meteorologia internacional, eleita no Congresso de Munich; assim vos comunico, para vosso conhecimento e devida execução.

Saudo o fraternidade.— *A. F. de Paula Souza.* — Aos Chefes de serviços.



#### N. 38 — EM 13 DE JUNHO DE 1893

Dá providencias para serem facultados ao superintendente de Emigração na Europa Alcindo Guanabara todos os elementos que forem precisos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 129 — Rio do Janeiro, 13 de junho de 1893.

Convindo concentrar na Superintendencia Geral de Emigração para o Brazil, na Europa, a maior somma possível de informações para bem habilital-a à propaganda e à defesa do nosso paiz, recomendo-vos que ao nosso concidadão Alcindo Guanabara, encarregado desse serviço o residente em Pariz — Boulevard Haussmann 29, envieis relatórios sobre os serviços a vosso cargo, inappas dos diversos Estados, especialmente do Norte, plantas das colonias com discriminação dos lotes medidos e preparados para a recepção de imigrantes, movimento de entrada e saída dos mesmos nos ultimos cinco annos, e tudo quanto possa contribuir para dar ao estrangeiro idéias precisas do desenvolvimento intellectual, material e moral do nosso paiz.

Saudo e fraternidade.— *A. F. de Paula Souza.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



#### N. 39 — EM 13 DE JUNHO DE 1893

Dá providencias para serem facultados pelos Governadores e Presidentes dos Estados todos os elementos que forem precisos à propaganda e defesa do Brazil na Europa.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 46 — Circular — Rio do Janeiro, 13 de junho de 1893.

Srs. Governadores dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente da Republica, julgando conveniente concentrar na Superintendencia Geral de Emigração para o Brazil na

Europa a maior somma possível de informação sobre esse Estado para bem habilitá-la à propaganda e à defesa do nosso país, manda pedir-vos que no seu concílio Almeida Gnanabira, encarregado desse serviço e residente em Pariz—Boulevard Haussmann 29, envieis a Constituição desse Estado, suas leis de orçamento, relatórios das suas administrações, sua legislação sobre terras e colonização, mapas e plantas com discriminação dos lotes medidos e preparados para recepção de imigrantes, e mais documentos que parecer-vos importantes.

Sande e fraternidade.—A. F. de Paula Souza.



#### N. 40 — EM 26 DE JUNHO DE 1893

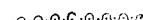
Determina a remessa ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais das operações realizadas nas diferentes Repartições subordinadas ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

Ministério dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas  
— Directoria Geral de Obras Públicas — 1<sup>a</sup> Secção — Circular  
— N. 297 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1893.

Attendendo este Ministério ao que solicitou o Tribunal de Contas afim de poder cumprir o que dispõe o art. 30 § 3º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno próximo findo, determino-vos sejam remetidos àquele Tribunal os balancetes mensais das operações realizadas na Repartição a vossa cargo, devendo a parte relativa à receita ser organizada por capítulos, de acordo com a lei do orçamento, e a da despesa por Ministérios e pelas verbas competentes, discriminadas as sommas despendidas com o pessoal das que se referirem ao material.

Sande e fraternidade.—A. F. de Paula Souza.—Sr. Chefe da Comissão de Açudes e Irrigações no Ceará.

— Identico aos demais chefes de serviços.



#### N. 41 — EM 28 DE JUNHO DE 1893

Declara caducado o contrato celebrado em 23 de outubro de 1890 e de que é cessionária, por termo lavrado em 22 de julho de 1891, a Companhia Agrícola e Colonizadora Pará e Santa Catharina.

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da República, veri-

ficando que a Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina, cessionaria da fundação de nucleos coloniaes no Estado do Paraná, deixou de effectuar o deposito correspondente ao corrente semestre para pagamento das despezas de fiscalização do contracto que para aquelle fim foi celebrado em 23 de outubro de 1890, e de que é cessionaria por termo lavrado em 22 de julho de 1891, apesar das intimações que lhe foram feitas em tal sentido pela Inspectoría Geral das Terras e Colonisação e do prazo marcado pelo referido Ministerio, resolve declarar caducos o mencionado contracto, visto como essa falta importa não só em infracção das instruções de 15 de janeiro de 1891, como também das disposições do aviso n. 75 de 8 de agosto de 1892.

Capital Federal, 28 de junho de 1892.—A. F. de Paula Souza.

.....

#### N. 42 — EM 8 DE JULHO DE 1893

Regula a isenção da taxa de 3\$ para as vias de embarque de imigrantes.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 101 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 49 do 2 de julho ultimo, sobre si o consul em Barcelona deve ou não isentar da taxa da 3\$000 cada uma, com excepção das primeiras, todas as vias de certificado nas relações de embarque de imigrantes, requeridas por agentes de vapores, declaro-vos que os *vistos* em documentos de imigrantes devem ser isentos do pagamento de qualquer taxa, pois que pela clausula 18<sup>a</sup> do contracto da Companhia Metropolitana é ella obrigada á entrada para o Thesouro Federal com um schilling por passagem de imigrantes, sendo essa importancia destinada não só ao pagamento das despezas de fiscalização, como dos emolumentos consulares por *visto* em tales documentos.

Saudade e fraternidade.—A. F. de Paula Souza.

.....

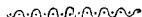
## N. 43 — EM 12 DE JULHO DE 1893

Resolve sobre vencimentos dos auxiliares de thesoureiro, praticantes e carteiros interinos do Correio na parte relativa ao imposto respectivo.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção. — N. 150 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes por offício n. 176 de 28 de março ultimo relativo a estarem ou não sujeitos ao imposto sobre vencimentos os auxiliares do thesoureiro, praticantes e carteiros interinos dessa Repartição, declaro-vos que, segundo informou o Ministerio da Fazenda ao qual foi affecto o assumpto, à vista das circulares ns. 136 de 30 de outubro de 1886 e 102 de 12 de outubro de 1888 e do aviso n. 63 de 7 de agosto do mesmo anno, os referidos empregados estão sujeitos ao pagamento do imposto por serem os vencimentos superiores a 1.000\$000.

Sauda e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Sr. Director Geral dos Correios.



## N. 44 — EM 18 DE JULHO DE 1893

Sobre a participação das linhas telegraphicais do Estado ao serviço internacional trafegado pelos cabos atlânticos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral das Obras Publicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 332 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1893.

Para harmonizar o disposto na clausula 8<sup>a</sup> do decreto n. 5270, de 26 de abril de 1873, com a interpretação que lhe deu a Secretaria Internacional das Administrações Telegraphicas no offício que vos dirigiu de Berna em 4 de fevereiro ultimo, e garantir às linhas terrestres da União a participação do serviço internacional trafegado pelos cabos atlânticos, autorizo-vos a adoptar as seguintes medidas, propostas em vosso offício n. 138, de 27 de março do corrente anno :

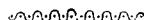
1.<sup>a</sup> Todo o serviço da Companhia *South American Cable* no Recife será recebido pelo fiscal do Governo junto àquella companhia, na conformidade das clausulas 2<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> dos decretos ns. 128, de 11 de abril de 1891 e 965 A, de 30 de junho de 1892, distribuindo o mesmo fiscal o serviço recebido por aquelle cabo, ou às linhas terrestres brasileiras, si vier sem indicação de via,

ou ao cabo da Companhia *Western and Brasilian Telegraph* caso venha com esta indicação, debitando a *South American Cable* pela importância correspondente ao serviço recebido relativo ao percurso ainda a efectuar-se, a partir do Recife até ao destino, creditando a respectiva importância à administração brasileira no primeiro caso, e à administração da *Western and Brasilian* no caso que a via indicada seja a desta companhia.

2.<sup>a</sup> O fiscal do Governo junto à Companhia *Brasilian Submarine Telegraph* ficará incumbido de examinar todo o serviço telegraphico que à mesma companhia for entregue pela *Western and Brasilian Telegraph*, assim de verificar a indicação da via do serviço collectado por este cabo.

Não havendo indicação de via, o serviço será transmittido pela *Brasilian Submarine Telegraph* via Madeira; havendo, porém, indicação da via «S. Luiz do Senegal», serão os respectivos telegrammas entregues a *South American Cable*, debitando, neste ultimo caso, o fiscal do Governo a *Western and Brasilian Telegraph* pela respectiva importância, que levará ao crédito da *South American Cable*.

Saudade e fraternidade.—A. F. de Paula Souza.—Sr. Director Geral dos Telegraphos.



#### N. 45 — EM 19 DE JULHO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Manoel José Teixeira e Luiz Carlos de Moura, em 24 de outubro de 1890, para localização de imigrantes em S. Paulo, Rio de Janeiro e Capital Federal.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que o Banco de Portugal e do Brazil é cessionário do contracto celebrado em 24 de outubro de 1890 com os cidadãos Manoel José Teixeira e Luiz Carlos de Moura para localização de 5.000 famílias de trabalhadores agrícolas em terras particulares ou devolutas, nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e no Municipio da Capital Federal;

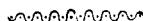
Considerando que, por força da clausula 1<sup>a</sup>, está o mencionado contracto subordinado ao regimen do decreto n. 538 de 28 de junho de 1890;

Considerando que o cessionario faltou ao cumprimento do art. 40 do precitado decreto que estipula o prazo de um anno para medição e aquisição das terras devolutas relativas à respectiva concessão;

Considerando que o referido Banco deixou de preencher as formalidades legaes em vigor para execução do seu contracto, quer não exhibindo até á presente data documento algum referente à aquisição de terras particulares, quer esquivando-se a entrar para os cofres federaes com a quota estatuida para as despezas de fiscalização dos contractos da natureza da de que é cessionaria;

Considerando, finalmente, que não tendo o mesmo Banco até hoje procedido a trabalho algum preliminar para constituição do primeiro nucleo, na forma da cláusula 8<sup>a</sup> do contracto, não poderá fazel-o no lapso de tempo a decorrer até ao termo do prazo de tres annos, marcado na citada cláusula, resolve declarar caduco o dito contracto, e insubsistentes as concessões que a elles se referem.

Capital Federal, 19 de julho de 1893.— *A. F. de Paula Souza.*



#### N. 46 — EM 27 DE JULHO DE 1893

Declaro alterada a divisão do 1º e 2º Distritos dos Portos Marítimos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — Ns. 370  
e 371 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

De conformidade com a disposição do art. 7º § 1º do decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890, nesta data foi alterada a divisão do 1º e 2º Distritos dos Portos Marítimos, desligando-se destes a seção do Rio Grande do Norte, para fazer parte daquelle distrito.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saudo e fraternidade.— *A. F. de Paula Souza.* — Sr. Inspector do 1º Distrito de Portos Marítimos.

— Identico ao Inspector do 2º Distrito de Portos Marítimos.



## N. 47 — EM 5 DE AGOSTO DE 1893

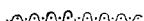
Declara de nenhum efeito a portaria de 12 de junho e autorisa a Inspecção Geral das Obras Publicas a reduzir as tarifas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 743 —  
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

Attendendo ao que representou o Conselho Municipal de Iguassu ácerca do aumento das tarifas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e considerando não só que o objecto dessa estrada é o serviço do abastecimento d'água a esta cidade e simples renda adventícia a proveniente do tráfego publico, mas tambem que, conforme expõe o referido Conselho, convém auxiliar, tanto quanto possível, o desenvolvimento da zona percorrida pela mesma estrada; resolvi nesta data declarar de nenhum efeito a portaria de 12 de junho do corrente anno e autorizar essa Inspecção a reduzir aquellas tarifas, tomando para base de semelhante redução as tarifas tonelo-kilometricas da Estrada de Ferro Central do Brazil anteriores ao ultimo accrescimo que tiverem correspondente ao cambio.

O que vos comunico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — A. F. de Paula Sousa. — Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.



## N. 48 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1893

Recomenda brevidade na devolução de papeis sujeitos a despacho do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 795  
— Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Muito convindo que a este Ministerio, para completo processo e despacho, seja reservado algum tempo do prazo fixado à solução de assuntos remetidos a estudo e informação das repartição annexas, recomendo-vos, com empenho, a devolução de tales papeis, sempre que os houverdes, a esta Secretaria, com a necessaria antecedencia.

Saude e fraternidade. — João Felippe Pereira. — Aos Chefes de serviços.



## N. 49 — EM 11 DE OUTUBRO DE 1893

Declara caducas varias concessões de nucleos coloniaes.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve aplicar a pena de caducidade ás concessões de nucleos coloniaes constantes da relação que com esta baixa, assignada pelo director geral da Directoria Geral da Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento aos seus contractos dentro dos prazos que lhes foram fixados.

Capital Federal, 11 de outubro de 1893.— *João Felippe Pereira.*

**Relação dos contratos de imóveis agrícolas declarados caducos por portaria dessa data**

| N.º DE ORDEM | CONCESSIONÁRIOS                                            | DATA DO CONTRATO  | NÚMERO DE FACHADA | NÚMERO DE ENTRADAS | REGIÃO DOS NÚCLEOS DE CONCEPÇÃO                                | MORTOS DA CAMPANHA | OBSERVAÇÕES                                                        |
|--------------|------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1            | José Pastorino e outros.....                               | 23 Jan. de 1889   | 1.000             | 5                  | Rio de Janeiro.<br>S. Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo..... | Idem.              | Idem. Faltou a execução do contrato.                               |
| 2            | Dr. Francisco de Paula Toledo.....                         | 5 *               | 1.000             | 1                  | S. Paulo.....                                                  | Idem.              | Idem.                                                              |
| 3            | Manoel Goiás de Oliveira.....                              | 25 Jun. de 1889   | 20.000            | 20                 | Pará, Maranhão, e 10 outros Estados.....                       | Idem.              | Idem.                                                              |
| 4            | Companhia Minas de S. Jerônimo, Visconde de Arezólio,..... | 26 Agosto de 1889 | 5.000             | 5                  | Rio Grande do Sul, Paraná, e Santa Catharina.....              | Idem.              | Idem.                                                              |
| 5            | Antônio Pedro Taravass.....                                | 21 Out. de 1889   | 1.000             | 5                  | Rio de Janeiro, Idem.                                          | Idem.              | Idem.                                                              |
| 6            | Bairro de Moniz de Araújo.....                             | 24 *              | 10.000            | 10                 | Santo Paraná, Idem.                                            | Idem.              | Idem.                                                              |
| 7            | Bairro de Juízo dos Santos,.....                           | *                 | *                 | *                  | Bahia.....                                                     | Idem.              | Transferido à Companhia Colonização Agrícola e Viação Ferroviária. |
| 8            | Theodoro Juiz dos Santos,.....                             | *                 | *                 | *                  | Paraná.....                                                    | Idem.              | Transferido à C. Industrial e Agrícola Sut-Mineira.                |
| 9            | Juvenal Iannasceno.....                                    | 26 Nov.           | *                 | 1.500              | 3.125.000 Minas Gerais,.....                                   | Idem.              | Idem.                                                              |
| 10           | Bernardino Nunes Thelyanay,.....                           | 17 Dez.           | *                 | 3.000              | 3 Paraná.....                                                  | Idem.              | Idem.                                                              |
| 11           | Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira,.....                   | 18 *              | *                 | 3.000              | \$320.000 (Paraná).....                                        | Idem.              | Transferido ao B. Emissor de Pernambuco.                           |
| 12           | Antonio Augusto Pereira Lima,.....                         | 24 Out.           | *                 | 5.000              | 5.225.000 Paraná,.....                                         | Idem.              | Transferido à C. Metropolitana do Paraná.                          |
| 13           | Dr. Eduardo Augusto de Araújo Jorge,.....                  | 15 *              | *                 | 10.000             | 5.225.000 Alagoas e Sergipe.....                               | Idem.              | Idem.                                                              |
| 14           | Antonio Marcellino Carneiro da Rocha,.....                 | 20 Set.           | *                 | 6.000              | 7.315.000 Minas Gerais,.....                                   | Idem.              | Idem.                                                              |
| 15           | Oscar de Mendonça Taylor,.....                             | 24 Out.           | *                 | 5.000              | 5.225.000 Pará,.....                                           | Idem.              | Idem.                                                              |
| 16           | Joaquim Francisco Suios Correa,.....                       | *                 | *                 | 3.000              | 5.225.000 Pernambuco,.....                                     | Idem.              | Idem.                                                              |
| 17           | Barrão de Souza Lima e outros,.....                        | *                 | *                 | 10.000             | 10.657.000 Estados do Nordeste.....                            | Idem.              | Idem.                                                              |

|                                                                      |        |              |               |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------|--------|--------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 Crozinho Augusto do Amaral e outros... <sup>21 Out.</sup> de 1880 | 10.000 | 5.225.000\$  | Paulo.....    | Falta de execução<br>do contrato.                                                  |
| 19 Dr. José Maria Moreira Senra.....                                 | >      | 5.000        | 5.225.000\$   | Rio de Janeiro.....                                                                |
| 20 Argeuete Moreira da Gavarroto.....                                | >      | 3.000        | 5.225.000\$   | Amapá e Espírito Santo.....                                                        |
| 21 Francisco Martins Ferreira da Costa<br>e outros.....              | >      | 5.000        | 5.225.000\$   | São Paulo.....                                                                     |
| 22 Miguel do Paula Medeiros e outros.....                            | >      | 5.000        | 5.225.000\$   | Idem.                                                                              |
| 23 Américo Brasileiro de Almeida Melo<br>Filho.....                  | >      | 3.000        | 10.150.000\$  | Mato Grosso.....                                                                   |
| 24 Dr. Manoel Corrêa Dias..... <sup>18 Dez.</sup>                    | >      | 15.000       | 15.000\$      | Idem.                                                                              |
| 25 Joséquin do Aratijo Pacifica..... <sup>31 Jul. de 1880</sup>      | >      | 2.000        | 20.725.000\$  | S. Paulo.....                                                                      |
| 26 Augusto Carlos da Silva Telles..... <sup>31 Jul. de 1880</sup>    | 3.500  | 7.225.000\$  | Idem.         | Idem.                                                                              |
|                                                                      |        |              | 3.000         | Rio de Janeiro.....                                                                |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Minas Gerais.....                                                                  |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Falta de depósito<br>de quota rara des-<br>pesas da fiscalisa-<br>ção do contrato. |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Transferido à Companhia<br>Geral de Estradas de<br>Ferro do Brazil.                |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Transferido à Companhia<br>Colonizadora Industrial.                                |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Transferido à Companhia<br>Nucleus Agrícolas e In-<br>dustriais.                   |
|                                                                      |        |              | 2.000         | Transferido à Companhia<br>Agrícola do Paraná-<br>nema.                            |
| 27 Dr. Ataliba de Gramensoro e outros... <sup>20 Set. de 1880</sup>  | 5.300  | 7.375.000\$  | S. Paulo..... | Idem.....                                                                          |
| 28 Companhia Rural de S. Paulo..... <sup>21 Out.</sup>               | >      | 4.000        | 10.150.000\$  | Idem.....                                                                          |
| 29 José Luiz Fláquer e outros..... <sup>21 Out.</sup>                | >      | 5.000        | 5.225.000\$   | Idem.....                                                                          |
| 30 Antônio Manoel Bueno de Andrade..... <sup>21 Out.</sup>           | >      | 1.000        | 2.90.900\$    | Idem.....                                                                          |
| 31 Carlos Da Mader da Boy e outros... <sup>17</sup>                  | >      | 5.000        | 5.225.000\$   | Rio de Janeiro.....                                                                |
| 32 Jacintho Machado Bitencourt..... <sup>21</sup>                    | >      | 4.000        | 45.000\$      | Santo André.....                                                                   |
| 33 Caílio Cresta, Cardoso & Comp.... <sup>2 Dez. de 1880</sup>       | 5.000  | 10.150.000\$ | S. Paulo..... | Idem.....                                                                          |
| 34 Companhia Predial de S. Paulo..... <sup>21 Out. de 1880</sup>     | 5.000  | 3.75.000\$   | Idem.....     | Idem.                                                                              |

Directoria Geral da Indústria da Secretaria de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas, 11 de outubro  
de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cockran*.

## N. 50 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Recommenda regularização nos documentos dos imigrantes transportados do porto de Hamburgo.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 206 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1893.

Chegando ao conhecimento deste Ministerio que a legalização dos documentos de imigrantes transportados do porto de Hamburgo tem sido feita pelo nosso agente consular em Lisboa, por apresentação do cidadão José Antunes dos Santos, o não pelo nosso consul em Hamburgo, sistema esse que não é regular, recomendo-vos providencieis assim de que cesse tal prática, si o trabalho puder ser efectuado pelo nosso respectivo consul no dito porto, sem dificuldade posta pelo Governo alemão.

Sauda e fraternilidade. — *João Felippe Pereira.* — Sr. Superintendente Geral da Emigração na Europa.



## N. 51 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara caducado o contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Salles, em 24 de outubro de 1890, para fundação de borgos agrícolas em S. Paulo.

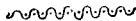
O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que o cidadão Francisco das Chagas Pinto Salles é concessionario do contracto celebrado em 24 de Outubro de 1890 para a fundação de tres borgos agrícolas e collecção de 3.000 famílias de trabalhadores agrícolas, nacionaes e estrangeiros, no Estado de S. Paulo;

Considerando que o concessionario, contrariando o disposto na clausula 4<sup>a</sup> do alludido contracto, não efectuou dentro do prazo de um anno, contado da data da assinatura do termo, a aquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo:

Resolve declarar caducado para todos os efeitos a referida concessão.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1893. — *João Felippe Pereira.*



## N. 52 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

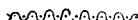
Recommenda aos chefes de repartição a maior observância para as verbas orçamentárias.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 220 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1893.

Não devendo ser excedidas as verbas do orçamento para os diferentes serviços da Republica, tenho por muito recomendada a estricta observância dos créditos para tal fim postos à vossa disposição, cabendo-vos a responsabilidade de todo e qualquer excesso que houver da respectiva despesa sem a autorização legal.

Saudade e fraternidade. — *João Felippe Pereira.* — Sr. Director Geral dos Correios.

— Identica circular à Inspectoria Geral de Terras e Colonização.



## N. 53 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda que não sejam excedidas as verbas para os diversos serviços.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — Circular — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1893.

Não devendo ser excedidas as verbas do orçamento para os diferentes serviços da Republica, tenho por muito recomendada a estricta observância dos créditos para tal fim postos à vossa disposição, cabendo-vos a responsabilidade de todo e qualquer excesso que houver da respectiva despesa.

Saudade e fraternidade. — *João Felippe Pereira.* — Sr. Chefe da Comissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba.

— Identico aos demais chefes de serviços.



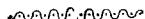
## N. 54 — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1893

Fixa em 50.000 o numero de immigrantes a introduzir durante o exercicio de 1894 pela Companhia Metropolitana.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 223 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu fixar em 50.000 o numero dos imigrantes a introduzir durante o proximo anno de 1894 pela Companhia Metropolitana, de acordo com o contrato de 2 de agosto de 1892. O que levo ao vosso conhecimento para os fins convenientes, e façães constar à referida companhia.

Saudade e fraternidade.— *João Felippe Pereira.* — Sr. Inspector Geral interino das Terras e Colonização.



## N. 55 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Applica a pena de caducidade a varias concessões de nucleos coloniaes.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve applicar a pena de caducidade às concessões de nucleos coloniaes constantes da relação que com esta baixa, assignada pelo director geral da Directoria de Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento ao disposto no aviso n. 102 de 11 de novembro de 1892.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1893.— *João Felippe Pereira.*

**Relação dos contractantes da localização de imigrantes em terras particulares que deixaram de dar cumprimento ao aviso n.º 102 de 11 de Novembro de 1892**

| numero<br>n.º da<br>ordem | CONCESSIONARIOS                                        | CESSIONARIOS                                        | DATA<br>do CONTRACTO                    | ESTADOS                                 | OBSERVACOES                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1                         | Engenheiro Fanor Cunplido.....                         | Companhia Metropolitana do Paraná.....              | 28 de Jun. de 1883                      | Paraná.....                             | Innovado em 28 Dez.<br>1889 e 15 de Dez. 1890. |
| 2                         | Engenheiro Manoel de Jesus Valdetaro.....              | Companhia Plantacão e Usinas de Trigo.....          | 1. * Set. » 1890                        | Minas Geraes.                           |                                                |
| 3                         | Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.....                 | » » » »                                             | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 4                         | Eloy Pompa de Cunha e outros.....                      | » » » »                                             | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 5                         | Dr. Joaquim Alfredo de Siqueira.....                   | Comp. S. Paulo e Paraná 10 »                        | 4 Out. »                                | Paraná.                                 |                                                |
| 6                         | Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.....                     | » » » »                                             | S. Paulo e Paraná.                      |                                         |                                                |
| 7                         | Viuva. Manoel & C. a. ....                             | 23 » »                                              | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 8                         | Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio .....          | 21 » »                                              | Rio de Janeiro.                         |                                         |                                                |
| 9                         | Dr. -Manoel Lavrador.....                              | » » » »                                             | Rio de Janeiro.                         |                                         |                                                |
| 10                        | Afonso da Cunha Brilhante.....                         | » » » »                                             | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 11                        | Thoumaz Alves de Carvalho e outros.....                | » » » »                                             | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 12                        | Custodio José da Costa Cruz.....                       | » » » »                                             | S. Paulo.                               | Innovado em 29 de novembro de 1890.     |                                                |
| 13                        | João de Figueiredo Rocha e outros.....                 | » » » »                                             | Minas Geraes.                           |                                         |                                                |
| 14                        | Conde de Almeida Lima.....                             | » » » »                                             | Rio Grande do Sul.                      |                                         |                                                |
| 15                        | Carlos Teixeira & Irmão.....                           | » » » »                                             | S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes |                                         |                                                |
| 16                        | Luiz Antônio de Assunção.....                          | » » » »                                             | Rio de Janeiro.                         |                                         |                                                |
| 17                        | Joaquim de Lacerda Franco.....                         | » » » »                                             | Esprito Santo.                          |                                         |                                                |
| 18                        | Bálio de Castro Lima.....                              | » » » »                                             | S. Paulo.                               |                                         |                                                |
| 19                        | Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães e outros ..... | Companhia Mafinifactora de Massas Alimentícias..... | » » » »                                 | S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes |                                                |
| 20                        | José Calixto de Oliveira.....                          | 28 Nov. »                                           | Rio de Janeiro.                         |                                         |                                                |
| 21                        | Dr. Victor Pereira Godinho.....                        | 3 » Dez. »                                          | Paraná.                                 |                                         |                                                |
| 22                        | Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.....                | 5 » » »                                             | Rio de Janeiro.                         |                                         |                                                |
| 23                        | Manoel Pereira Goulart .....                           | 9 » » »                                             | Rio Grande do Sul....                   | Innovado em 25 de dezembro de 1892.     |                                                |
|                           |                                                        |                                                     |                                         |                                         | S. Paulo.                                      |

Directoria Geral da Indústria, da Secretaria de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas, 25 de dezembro de 1893.— Thomas Wallace da Gama Cockrane, director geral.— Vistos, F. Silveira.

## N. 56 — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1893

Applica a pena de caducidade a varias concessões de nucleos coloniaes.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caducas as concessões de fundação de nucleos coloniaes, constantes da relação que com esta vai assignada pelo director geral da Directoria Geral de Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento aos seus contractos dentro dos prazos que lhes foram fixados.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1893.— *João Felippe Pereira.*

Relação dos contratos para fundação de núcleos coloniais declarados caudos por portaria desta data, por falta de cumprimento do disposto no aviso n.º 102 de 11 de Novembro de 1892

| CONCESSIONARIOS                        | CESSIONARIOS                                                    | DATA DO CONTRACTO | REGIAO DOS NUCLEOS                              | OBSERVAÇÕES                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| José Alexandre de Moura Costa .. .     | Companhia Ceres Brazileira.....                                 | 5 — 9 — 1890      | 4.000 Minas Geraes.                             |                                           |
| João Silvio de Lemos                   | Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil..... | 24 — 10 —         | 5.000 Bahia e Minas.                            |                                           |
| Eugenheiro Fanor Cumplido.....         | Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil.....                | 30 — 6 —          | 10.000 Minas, Espírito Santo e Santa Catharina. |                                           |
| Companhia Norte e Oeste do Brazil..... | Idem idem.....                                                  | 23 — 10 —         | 15.000 Pará, Amazonas e Mato Grosso.            |                                           |
| Joaquim Caetano Pinto Junior.....      | Idem idem.....                                                  | 5 — 1 — 1889      | 200 Santa Catharina.....                        | Transferido ao Engenheiro Fanor Cumplido. |

1892.— Thomas Wallace da Gama Cockran, diretor geral.— Visto, F. S. V.

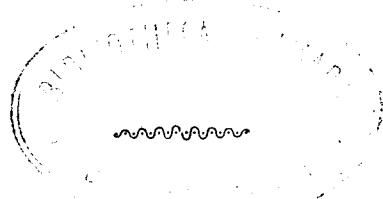
## N. 57 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre as vantagens que gozam os telegrammas officiaes expedidos por empresas telegraphicais estrangeiras.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas  
— Directoria Geral de Obras Publicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 163 —  
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Pelo art. 11 do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, os telegrammas officiaes apenas teem preferencia sobre quaesquer outros para sua transmissão e mais a reducção de 20 % nas taxas ordinarias; nestas condições, não se pôde exigir serviço gratuito da *South American Cable Company Limited*, como solicitaes em oficio com data de 26 de novembro ultimo. — Quanto à fixação da taxa entre o Recife e a ilha de Fernando de Noronha, já se acha ella estabelecida, na conformidade do art. 17 do mesmo decreto, sendo de 250 réis por palavra para os telegrammas privados e de 200 réis para os officiaes, feita a reducção dos 20 %.

Saudade e fraternidade.— A. P. Limpio de Abreu.



# INDICE DAS DECISÕES

DO  
DIAIS DE FATOOS

## MINISTERIO DA FAZENDA



|                                                                                                                                                                                                                        | PAGS. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 3 de janeiro de 1893—Defere um recurso sobre arbitramento do valor locativo de um predio, para pagamento do imposto predial.....                                                                             | 1     |
| N. 2 — Em 5 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade.                                                                                                         | 1     |
| N. 3 — Em 5 de janeiro de 1893 — Solve duvidas sobre a execução do art. 45 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890.....                                                                                            | 2     |
| N. 4 — Em 6 de janeiro de 1893—Estão sujeitas ao sello as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras..                                                                                                    | 3     |
| N. 5 — Em 9 de janeiro de 1893 — Reforma a decisão de uma Alfândega sobre classificação de phosphoros.....                                                                                                             | 3     |
| N. 6 — Em 9 de janeiro de 1893 — Dá provimento a um recurso sobre indemnização do valor de mercadorias lançadas ao mar, por haverem sido indevidamente consideradas incursas nos arts. 163 e 164 do código penal...    | 4     |
| N. 7 — Em 9 de janeiro de 1893 — Os contractos de obras não podem ser celebrados sem garantia para a sua fiel execução.....                                                                                            | 4     |
| N. 8 — Em 10 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre o lançamento, para a cobrança do imposto de industrias e profissões, de um armazém de generos alimenticios.                                                  | 5     |
| N. 9 — Em 10 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado a um predio, para pagamento do imposto predial.....                                                                                 | 5     |
| N. 10 — Em 10 de janeiro de 1893 — Declara quaes as condições que podem ser aceitas dentre as propostas pelo Thesouro do Estado do Sergipe, para a arrecadação das rendas federaes pelas repartições do dito Estado... | 6     |
| N. 11 — Em 11 de janeiro de 1893 — Sobre dispensa do pagamento das taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo e outras.....                                                                         | 8     |

|                                                                                                                                                                                                                                                        | Pags. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 12 — Em 12 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre restituição da taxa adicional de 50 %, indevidamente cobrada de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de farinha de trigo reexportadas de Pernambuco para a Parahyba.....                 | 8     |
| N. 13 — Em 12 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso sobre pagamento de direitos de candeeiros com pedestal em forma de vaso.....                                                                                                                    | 9     |
| N. 14 — Em 12 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso acerca da restituição do selo de 7 %, cobrado sobre a gratificação adicional concedida a um oficial do Exercito.....                                                                            | 9     |
| N. 15 — Em 12 de janeiro de 1893 — Os bens do domínio da União só podem ser transferidos aos dos Estados por acto do Congresso Nacional.....                                                                                                           | 10    |
| N. 16 — Em 13 de janeiro de 1893 — Communica que a dispensa do augmento das taxas a que se refere o art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, é extensiva ás mercadorias exportadas para o Brazil antes de 31 de dezembro do mesmo anno..... | 10    |
| N. 17 — Em 14 de janeiro de 1893 — Reforma diversos despachos da Recebedoria do Rio de Janeiro sobre relevação de multas por ella impostas, por infração do regulamento de 17 de maio do corrente anno.....                                            | 11    |
| N. 18 — Em 14 de janeiro de 1893 — Determina que as quotas depositadas para pagamento da fiscalização de empresas, em um exercicio, não sejam applicadas a identico pagamento em outro, mas recolhidas ao Thesouro.....                                | 11    |
| N. 19 — Em 16 de janeiro de 1893 — Communica que devem ser directamente dirigidos ao Tribunal de Contas os avisos autorizando despeza ao recolhimento de renda...                                                                                      | 12    |
| N. 20 — Em 16 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado, para pagamento do imposto de industrias e profissões, à parte de um predio ocupada por uma officina photographica.....                                            | 12    |
| N. 21 — Em 16 de janeiro de 1893 — Não toma conhecimento, por não ser caso de revista, de um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por 418 litros de azeite doce.....                                                                    | 13    |
| N. 22 — Em 16 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso sobre apprehensão de relógios, aviamentos para concertos dos de algibeira, e bijouteria de cobre.....                                                                                           | 13    |
| N. 23 — Em 16 de janeiro de 1893 — Nega provimento a um recurso sobre pagamento de imposto de transmissão de propriedade, exigido sobre o excesso do valor de imóveis lançado a um herdeiro para repôr em dinheiro....                                 | 14    |
| N. 24 — Em 16 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões....                                                                                                                                        | 14    |
| N. 25 — Em 16 de janeiro de 1893 — Manda dispensar os empregados em serviço nas Caixas Económicas annexas ás Thesourarias de Fazenda.....                                                                                                              | 15    |

Pags.

|                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 26 — Em 17 de janeiro de 1893 — Declara estarem inclui-<br>dos na dispensa de que tratam os telegrammas, de 31<br>de dezembro e 11 do corrente mes, os direitos de im-<br>portação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo.....                      | 45 |
| N. 27 — Em 25 de janeiro de 1893 — Manda despachar, livres<br>de todos e quaesquer direitos, os productos americanos<br>mencionados no art. 1º do decreto n. 1138 de 5 de feve-<br>reiro de 1891.....                                                   | 16 |
| N. 28 — Em 26 de janeiro de 1893 — Determina que o ponto<br>seja encerrado ás 9 <sup>1/4</sup> horas da manhã, e que a nem<br>um empregado seja permitido retirar-se, sem ter<br>rubiicado o livro de presença.....                                     | 16 |
| N. 29 — Em 27 de janeiro de 1893 — Revoga as ordens ns. 465 e<br>517, de 17 de março e 26 de outubro de 1880, sobre pa-<br>gamento de ajudas de custo, cabido em exercicio findo.                                                                       | 17 |
| N. 30 — Em 1 de fevereiro de 1893 — Manda que se verifique<br>si o orçamento de cada um dos Estados creou imposto<br>sobre mercadorias importadas do estrangeiro.....                                                                                   | 17 |
| N. 31 — Em 1 de fevereiro de 1893 — Manda expedir regula-<br>mento e instruções para o serviço da Companhia das<br>Docas de Santos.....                                                                                                                 | 18 |
| N. 32 — Em 1 de fevereiro de 1893 — Declara inconstitucional<br>o imposto de 4 %, criado pelo Congresso do Piauhy<br>sobre patentes commerciaes, e si elle recahe sobre a<br>importação .....                                                           | 19 |
| N. 33 — Em 20 de fevereiro de 1893 — Indica as repartições a<br>que devem ser recolhidas as fianças prestadas em vir-<br>tude de contractos com as Administrações Postaes.....                                                                          | 19 |
| N. 34 — Em 21 de fevereiro de 1893 — Indica o modo de se pro-<br>ceder por occasião de passar o serviço a cargo das ex-<br>tinctas Thesourarias de Fazenda para as Alfandegas dos<br>Estados.....                                                       | 20 |
| N. 35 — Em 27 de fevereiro de 1893 — Recomenda que não<br>se satisfaciam requisições dos Governadores dos Estados<br>relativas à abertura de creditos por conta dos cofres da<br>União, nem se autorisem despezas sem ordem do<br>Thesouro Federal..... | 21 |
| N. 36 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Manda remetter ao Tri-<br>bunal de Contas cópias de todos os contractos em vigor,<br>effectuados com o Ministerio da Fazenda, ou os nu-<br>meros do <i>Diário Official</i> em que foram inseridos.....             | 21 |
| N. 37 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Declara como tem<br>logar o desconto da contribuição para o mante-pio,<br>quando, além da viuva, existem filhos com direito re-<br>partidamente à successão na pensão distribuída a ella.                          | 22 |
| N. 38 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Manda restituir a impor-<br>tancia do sello de dividendo cobrado de um banco que já<br>havia pago o imposto de industrias e profissões em 1891.                                                                    | 22 |
| N. 39 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Indeferimento de um<br>recurso contra a exigencia do imposto de 10 %, sobre<br>transmissão de apolices a herdeiros não necessarios....                                                                             | 23 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pags. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 40 — Em 7 de março de 1893 — Declara que um empregado revocado ao logar anteriormente exercido sem percorrer a escala dos accessos considera-se reintegrado e como tal tem direito ao respectivo ordenado pelo tempo em que esteve fora do exercicio.....                                                                   | 23    |
| N. 41 — Em 8 de março de 1893 — Determina que sejam remetidas á Caixa de Amortisamento as notas em substituição, a que se refere o edital de 18 de fevereiro deste anno.....                                                                                                                                                   | 24    |
| N. 42 — Em 8 de março de 1893 — Declara os vencimentos que devem receber os empregados das extintas Thesourarias da Fazenda designados para servir nas Caixas Economicas, assim como os nomeados para estas.....                                                                                                               | 24    |
| N. 43 — Em 9 de março de 1893 — Manda remeter ao Tribunal de Contas os balancetes mensaes das operações realizadas pelas repartigoes do Ministerio da Fazenda..                                                                                                                                                                | 25    |
| N. 44 — Em 9 de março de 1893 — Declara o sello a que estão sujeitas as nomeações dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro que gosam de garantia de juros.....                                                                                                                                                            | 25    |
| N. 45 — Em 10 de Março de 1893 — Manda incluir nas tabellas A 3 <sup>a</sup> e D 3 <sup>a</sup> classes do reglamento de industrias a de mercador ou fabricante de objectos de pelle e pennas...                                                                                                                               | 26    |
| N. 46 — Em 10 de marzo de 1893 — Autorisa as Alfandegas a cobrarem os impostos sobre generos de producção estadaol, quando for isso requisitado pelos Governadores dos Estados, indica a porcentagem que deve ser abonada por esse serviço e por quem devem ser resolvidas as questões que se suscitarem a respeito delle..... | 26    |
| N. 47 — Em 11 de março de 1893 — Autorisa a cobrança do imposto de 2 % de estatística, sobre o valor official dos generos de producção estadaol exportados e das mercadorias que entrarem em giro commercial ou de estatistica.....                                                                                            | 27    |
| N. 48 — Em 13 de março de 1893 — Declara o vencimento a que tem direito um lente no periodo, decorrido da data em que deixou o exercicio, até á em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso.....                                                                                                                     | 27    |
| N. 49 — Em 15 de março de 1893 — Declara não ser necessaria a prestação de nova fiança para poderem os thesoureiros das extintas Thesourarias assumir o exercicio nas Caixas Economicas para que tenham sido nomeados em commissão.....                                                                                        | 28    |
| N. 50 — Em 16 de março de 1893 — Declara não terem mais direito a retribuição os serventuarios do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda.....                                                                                                                                                                                     | 28    |
| N. 51 — Em 16 de março de 1893 — Instruções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleros da Alfandega do Rio de Janeiro.....                                                                                                                                                                                          | 29    |
| N. 52 — Em 20 de março de 1893 — Equipara ás espoletas para armas de fogo em cartuchos vazios de cobre, os cartuchos semi espoletas.....                                                                                                                                                                                       | 30    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 53 — Em 20 de março de 1893 — Declara até que data deve ser pago o vencimento ao pessoal das extintas secções de Estatística Commercial e a verba em que deve ser escripturada a respectiva despesa.....                                                                                                     | 30 |
| N. 54 — Em 21 de março de 1893 — Manda cessar a praxe de se fazerem pagamentos ás forças de mar ou de terra ou a quaisquer outras, por meio de cautelas ou recibos provisórios.....                                                                                                                             | 31 |
| N. 55 — Em 21 de março de 1893 — Indica os logares em que deve haver fiscaes da arrecadação do imposto do fumo.                                                                                                                                                                                                 |    |
| N. 56 — Em 22 de março de 1893 — Declara porque o saldo de um credito não pôde ser transferido para os cofres do Estado de Sergipe.....                                                                                                                                                                         | 31 |
| N. 57 — Em 25 de março de 1893 — Declara que, em todo e qualquer caso, deve ser cobrado integralmente o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.....                                                                                                                                                |    |
| N. 58 — Em 25 de março de 1893 — Declara ser devido o sello á União dos bilhetes das loterias estadoaes que são vendidos na Capital Federal.....                                                                                                                                                                | 33 |
| N. 59 — Em 25 de março de 1893 — Manda reforçar as fianças prestadas pelos thesoureiros das Alfandegas nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal.....                                                                                                                                                      | 33 |
| N. 60 — Em 27 de março de 1893 — Aos empregados da administração federal, que passaram á municipal, é lícito continuar a contribuir para o monto-pio dos Ministérios a que d'antes pertenciam, sem direito de opção em caso algum.....                                                                          | 33 |
| N. 61 — Em 29 de março de 1893 — Declara inconstitucional o imposto cobrado pelas Collectorias estadoaes do Paraná sobre mercadorias importadas directamente para consumo e por cabotagem.....                                                                                                                  | 34 |
| N. 62 — Em 1 de abril de 1893 — Augmenta de cinco o numero dos despachantes da Alfandega da Bahia.....                                                                                                                                                                                                          | 35 |
| N. 63 — Em 4 de abril de 1893 — Declara que os Estados não podem lançar impostos sobre os productos que de outros Estados entrarem para o consumo.....                                                                                                                                                          | 35 |
| N. 64 — Em 10 de abril de 1893 — Declara que o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional pertence á renda da União.....                                                                                                                                                                               | 36 |
| N. 65 — Em 13 de abril de 1893 — Trata do pedido, feito por um lente cathedralico, de lhe serem abonados os vencimentos do lugar de preparador das cadeiras de medicina operatoria e anatomia descriptiva, que exerceeu como substituto, acumuladamente com a regencia das de parto e anatomia descriptiva..... | 36 |
| N. 66 — Em 14 de abril de 1893 — Declara qual o sello que devem pagar as cartas de doutor e bacharel.....                                                                                                                                                                                                       | 37 |
| N. 67 — Em 20 de abril de 1893 — Pagamento das porcentagens dos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda.....                                                                                                                                                                                         | 37 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pags. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 68 — Em 24 de abril de 1893 — Manda declarar nos accordos para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, que a porcentagem pela arrecadação do imposto do consumo de fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo.....                                                 | 38    |
| N. 69 — Em 21 de abril de 1893 — Declara que, enquanto não forem fabricadas estampilhas do selo de valor inferior a 100 réis, está em vigor a circular n. 5 de 26 de janeiro de 1892.....                                                                                                               | 38    |
| N. 70 — Em 25 de abril de 1893 — Manda aceitar nas repartições de Fazenda os títulos definitivos de «bonus» do Banco da Republica do Brazil.....                                                                                                                                                        | 39    |
| N. 71 — Em 28 de abril de 1893 — Declara que um oficial reformado da Armada, renunciando o direito ao montepio militar, pôde ser admitido como contribuinte do civil do Ministerio de que foi empregado.....                                                                                            | 39    |
| N. 72 — Em 5 de maio de 1893 — Declara não ser legal autorizar-se as repartições de Fazenda nos Estados a abrir créditos para pagamento de ajudas de custo aos senadores e deputados e indica o modo regular de habilitá-las a fazer a despesa.....                                                     | 40 .  |
| N. 73 — Em 5 de maio de 1893 — Trata da restituição do que a mais foi cobrado do selo de uma nova nomeação por não terem sido levados em conta direitos pagos sobre o vencimento lotado do cargo anterior.....                                                                                          | 40    |
| N. 74 — Em 6 de maio de 1893 — Determina que sejam remetidas mensalmente ao Thesouro relações das ajudas de custo cujo pagamento for autorizado por telegramma..                                                                                                                                        | 41    |
| N. 75 — Em 8 de maio de 1893 — Manda fabricar estampilhas de cem réis.....                                                                                                                                                                                                                              | 41    |
| N. 76 — Em 9 de maio de 1893 — Declara como deve ser escripturado o producto da venda de terras devolutas nos diversos Estados da Republica.....                                                                                                                                                        | 42    |
| N. 77 — Em 9 de maio de 1893 — Declara que uma fé de officio, como os demais documentos que instruem os processos relativos à expedição de títulos de pensionistas, só pôde ser entregue à parte, nos termos do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1896.....                              | 42    |
| N. 78 — Em 18 de maio de 1893 — A entrega de quantias por conta de créditos destinados a serviços da União é contraria à disposição do § 8º do art. 8º da lei n. 2 de 30 de dezembro de 1892 e à ordem de 20 de outubro de 1860.....                                                                    | 43    |
| N. 79 — Em 26 de maio de 1893 — Indica o expediente para os pagamentos de contractos realizados por conta do crédito, aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 16 de setembro de 1892, visto deverem ser centralizados no Thesouro Federal, conforme o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890..... | 43    |
| N. 80 — Em 30 de maio de 1893 — A contagem de tempo de serviço deve ser requerida por certidão.....                                                                                                                                                                                                     | 44    |

| Nº    | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pags. |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 81 | — Em 31 de maio de 1893 — Recomenda que não se efetue pagamento de pensões de monte-pio, sem prévia autorização do Thesouro Federal.....                                                                                                                                                                      | 41    |
| N. 82 | — Em 9 de junho de 1893 — Remette o modelo dos balancetes mensaes que devem ser enviados ao Tribunal de Contas.....                                                                                                                                                                                           | 45    |
| N. 83 | — Em 10 de junho de 1894 — Instruções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega do Rio de Janeiro.....                                                                                                                                                                              | 47    |
| N. 84 | — Em 13 de junho de 1893 — Declara que a tinta Pitofuga e Ignotunga está classificada na penultima parte do art. 169 da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 réis.....                                                                                                                                        | 48    |
| N. 85 | — Em 19 de junho de 1893 — Autorisa a Alfandega do Rio Grande a mandar restituir a importância das estampilhas do fumo, sobre que não houver dúvida.....                                                                                                                                                      | 48    |
| N. 86 | — Em 19 de junho de 1893 — O fumo importado do estrangeiro paga os direitos do art. 112 da Tarifa cumulativamente com os adicionaes de 50 % da lei n. 126 A.....                                                                                                                                              | 49    |
| N. 87 | — Em 19 de junho de 1893 — Declara ser da competencia do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas passar o titulo de propriedade de terras devolutas no Estado de S. Paulo, visto ter sido extinta a Delegacia de Terras e Colonização no mesmo Estado, por efeito da sua organização definitiva..... | 49    |
| N. 88 | — Em 22 de junho de 1893 — Communica que uma indemnisação devida á Fazenda Nacional vai ser feita pela 5 <sup>a</sup> parte, de acordo com o aviso deste Ministerio n. 234 de 23 de setembro de 1851.....                                                                                                     | 50    |
| N. 89 | — Em 22 de junho de 1893 — Communica porque deixa de ser cumprida uma carta precatória .....                                                                                                                                                                                                                  | 50    |
| N. 90 | — Em 26 de junho de 1893 — Declara porque não pôde ser cumprida uma carta precatória.....                                                                                                                                                                                                                     | 51    |
| N. 91 | — Em 27 de junho de 1893 — Os directores e gerentes de companhias e sociedades anonymas que se recusarem a apresentar os titulos dos respectivos empregados para pagamento do sello devido, estão apenas sujeitos à multa que deve ser cobrada judicialmente.....                                             | 52    |
| N. 92 | — Em 28 de junho de 1893 — Sobre a cobrança da taxa adicional da lei n. 126 A, a que estão sujeitos os generos tributados pela de n. 25 de 30 de dezembro de 1891.                                                                                                                                            | 53    |
| N. 93 | — Em 30 de junho de 1893 — Declara o vencimento que deve ser abonado aos empregados addidos, que não o estejam por efeito de extinção.....                                                                                                                                                                    | 53    |
| N. 94 | — Em 30 de junho de 1893 — A renuncia do montepio por parte de um pensionista em favor de seus irmãos não é permittida.....                                                                                                                                                                                   | 53    |
| N. 95 | — Em 3 de julho de 1893 — Declara que as Alfandegas devem-se corresponder directamente com o Ministerio da Fazenda, e não com as outras por meio de portarias.                                                                                                                                                | 54    |

|                                                                                                                                                                                                                         | Pags. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 96 — Em 8 de julho de 1893 — Indica o modo de se proceder a respeito das mercadorias retardadas nos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens internos das Alfandegas, e dá outras providências.....            | 54    |
| N. 97 — Em 21 de julho de 1893 — Indica o modo por que devem proceder os inspectores das Alfandegas relativamente aos generos submettidos à analyse, por suspeitos de conterem substancias nocivas á saude publica..... | 56    |
| N. 98 — Em 21 de julho de 1893 — Declara o sello a que está sujeita a concessão de horas de postos da Guarda Nacional.....                                                                                              | 57    |
| N. 99 — Em 21 de julho de 1893 — Crea mais <b>dous</b> logares de despachantes geraes na Alfandega de Maceió.....                                                                                                       | 57    |
| N. 100 — Em 21 de julho de 1893 — Concorda na adopção do processo indicado relativamente ás folhas do pessoal da hospedaria de imigrantes de Pinheiros.....                                                             | 57    |
| N. 101 — Em 22 de julho de 1893 — Estão isentos de pagamento do sello as concessões de horas de postos, feitas em remuneração de serviços militares a officiaes e praças em destacamento ou corpos destucados.....      | 58    |
| N. 102 — Em 26 de julho de 1893 — Determina que sejam remetidos á Casa da Moeda todos os objectos de cobre, e outros metais existentes nas repartições deste Ministerio..                                               | 58    |
| N. 103 — Em 26 de julho de 1893 — Declara a quem competem as nomeações de fiscal da arrecadação do imposto do fumo .....                                                                                                | 59    |
| N. 104 — Em 28 de julho de 1893 — Declara que uma professora publica jubilada pôde perceber pensão de montepíos cumulativamente com o vencimento de inactividade...                                                     | 59    |
| N. 105 — Em 31 de julho de 1893 — Manda considerar como <i>em comissão</i> os empregados addidos à Alfandega do Rio de Janeiro por conveniencia do serviço publico.....                                                 | 60    |
| N. 106 — Em 7 de agosto de 1893 — Declara que ao thesoureiro de uma Alfandega nomeado para igual cargo de Caixa Económica, compete o vencimento dest <sup>o</sup> cargo.....                                            | 60    |
| N. 107 — Em 7 de agosto de 1893 — As nomeações de officiaes da Armada para emprego administrativo em repartições e establecimentos militares pagam o sello de 2\$200                                                    | 61    |
| N. 108 — Em 7 de agosto de 1893 — Manda transferir para o Thesouro o pagamento das pensões do monte-píos civil do Ministerio da Guerra.....                                                                             | 61    |
| N. 109 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que as taxas adicionaes de 50 e 60 % devem tambem ser tiradas do augmento de 30 %, a que se refere o art. 1º da n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.....                     | 62    |
| N. 110 — Em 11 de agosto de 1893 — Sobre o despacho de produtos pharmaceuticos na Mesa de rendas de Macaté, Estado do Rio de Janeiro.....                                                                               | 62    |
| N. 111 — Em 11 de agosto de 1893 — Manda transferir para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as impor-                                                                                                        |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pags. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| tâncias caucionadas nas repartições de Fazenda, sitas nos Estados, pelos responsaveis subordinados ao Ministério da Marinha.....                                                                                                                                                                            | 63    |
| N. 112 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que o caso de um 1º escripturário de Thesouraria de Fazenda extinta exercer em commissão o cargo de tesoureiro de Caixa Económica não é daquelles, a que se refere o decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857.....                                               | 63    |
| N. 113 — Em 11 de agosto de 1893 — Approva o acto da venda em hasta pública de objectos de ouro e prata, pertencentes a um espolio, que se achavam em deposito nos cofres da extinta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte.....                                                                     | 64    |
| N. 114 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara os motivos por que sómente em casos muito excepcionaes deverão ser realizados pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres os pagamentos de juros garantidos ás empresas que gozarem desse favor.....                                                           | 64    |
| N. 115 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que a aposentadoria de um engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayan regula-se pelo decreto n. 691 de 28 de agosto de 1890.....                                                                                                        | 65    |
| N. 116 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que a irmã de um contribuinte do montepio civil não tem direito á pensão, devendo esta reverter á instituição, por ser o seu caso identico ao já resolvido pelo aviso deste Ministério n. 237 de 10 de outubro de 1892.....                                      | 66    |
| N. 117 — Em 11 de agosto de 1893 — Os empregados federaes, que, passando a ser pagos pelos cofres municipaes, quizerem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio instituido anteriormente, devem recolher as mensalidades aos cofres da União dentro do prazo de 60 dias.....                      | 66    |
| N. 118 — Em 26 de agosto de 1893 — Manda proceder á lotação dos cargos de thesoureiro das Alfandegas dos Estados.....                                                                                                                                                                                       | 67    |
| N. 119 — Em 26 de agosto de 1893 — Explica a ordem prohibindo o despacho de armamento ou munições.....                                                                                                                                                                                                      | 67    |
| N. 120 — Em 26 de agosto de 1893 — As nomeações de fiscaes do fumo estão sujeitas ao sello do n.º 9, § 6º, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.....                                                                                                                                      | 68    |
| N. 121 — Em 28 de agosto de 1893 — Declara que um magistrado aposentado tem direito ao vencimento de inactividade cumulativamente com o subsídio do lugar de Governador, si este for exercido em virtude de eleição e não de nomeação.....                                                                  | 68    |
| N. 122 — Em 29 de agosto de 1893 — Um contribuinte do montepio civil, que deixa de pagar as prestações de dous meses seguidos, não excede o prazo estabelecido no art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, si apresenta-se para o pagamento em dia do mez seguinte..... | 69    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pags. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 123 — Em 4 de setembro de 1893 — Determina que sejam devolvidos aos commandantes dos distritos militares os requerimentos por elles encaminhados e dependentes de informações do Ministerio da Guerra.....                                                                      | 69    |
| N. 124 — Em 18 de setembro de 1893 — Recommend a os inspectores das Alfandegas que providenciem para que não seja demorada ou adiada a revisão dos manifestos da importação de longo curso.....                                                                                    | 70    |
| N. 125 — Em 18 de setembro de 1893 — Declara não terem mais direito os procuradores fiscaes das extintas Thesourarias de Fazenda á gratificação que percebiam, cumulativamente com o vencimento do seu lugar, pelo desempenho das funções de procurador dos Feitos da Fazenda..... | 70    |
| N. 126 — Em 18 de setembro de 1893 — Recommend a que não se permita aos officiaes das diversas classes da Armada consignarem quantia alguma, por conta de seus vencimentos, sem prévia autorização da Contadaria de Marinha                                                        | 71    |
| N. 127 — Em 18 de setembro de 1893 — Declara o modo como podem ser pagos soldo e gratificação que, em exercicio já findo, deixaram de receber officiaes e praças da brigada policial.....                                                                                          | 71    |
| N. 128 — Em 30 de setembro de 1893 — Indica a gratificação que deve ser abonada aos empregados de Fazenda incumbidos da tomada de contas das estradas de ferro com garantia de juros.....                                                                                          | 72    |
| N. 129 — Em 30 de setembro de 1893 — Declara que se acha em pleno vigor o princípio estabelecido na circular n. 496, de 18 de setembro de 1879, — de que a suspensão administrativa conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica a culpa.....               | 72    |
| N. 130 — Em 30 de setembro de 1893 — Declara não poderem os conselhos fiscaes das Caixas Económicas crear novos lugares, nem chamar collaboradores para ella.....                                                                                                                  | 73    |
| N. 131 — Em 30 de setembro de 1893 — Declara que a lei que transferiu á extinta Ilha, Camara Municipal o direito de aforar terrenos acrecidos do Municipio Neutro não lhe deu o domínio sobre tales terrenos, nem ser extensiva a concessão aos já utilizados pelo Estado.....     | 73    |
| N. 132 — Em 16 de outubro de 1893 — Declara que a gratuidade concedida ás vistorias dos navios de cabotagem não dispensa o sello dos termos de tales vistorias.....                                                                                                                | 74    |
| N. 133 — Em 18 de outubro de 1893 — Sobre o imposto de industria das casas de negocio construidas em terrenos da Repartição da praticagem da barra do Rio Grande do Sul                                                                                                            | 74    |
| N. 134 — Em 24 de outubro de 1893 — Provimento de um recurso contra classificação de <i>cidra</i> , considerada pela Alfandega do Rio de Janeiro como <i>vinho espumoso</i> ....                                                                                                   | 75    |
| N. 135 — Em 14 de novembro de 1893 — Recommend a que, para os lugares de continuo e outros sem entrancia, se aproveitem os empregados extintos de igual ou equivalente categoria.....                                                                                              | 76    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 136 — Em 14 de novembro de 1893 — Chama a attenção das repartições de Fazenda para as disposições não revogadas, em virtude das quaes as ordens de pagamento só tem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.                                                                                        | 76 |
| N. 137 — Em 17 de novembro de 1893 — Comunicou a confirmação do despacho pelo qual a Inspectoria da Alfandega da Paraíba decidiu competir ao 1º escripturário mais antigo da classe substituir o chefe da mesma repartição                                                                                    | 77 |
| N. 138 — Em 17 de novembro de 1893 — Só no caso de recusa dos livros para o necessário exame, deve-se proceder ao arbitramento para o lançamento do imposto do consumo do fumo.....                                                                                                                           | 77 |
| N. 139 — Em 22 de novembro de 1893 — Declara que o Inspector da Alfandega de Santos é o competente para designar conferentes para as bagagens de imigrantes em S. Paulo.....                                                                                                                                  | 78 |
| N. 140 — Em 22 de novembro de 1893 — Declara o vencimento, a que tem direito o empregado mandado addir, por conveniencia do serviço publico, quando não for extinta a repartição cuja sede não seja a mesma daquelle a que pertença.....                                                                      | 79 |
| N. 141 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara os vencimentos que devem ser abonados a um procurador fiscal da extinta Thesouraria da Fazenda, servindo em comissão o lugar de gerente da Caixa Económica.....                                                                                                  | 79 |
| N. 142 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara dever ser abonada a gratificação reclamada por um 1º escripturário da Alfandega como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no distrito urbano da Capital e observa que um chefe de secção, embora interino, não pôde exercer aquella comissão..... | 80 |
| N. 143 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara não estarem as Alfandegas comprehendidas entre as repartições subordinadas às Delegacias fiscaes.....                                                                                                                                                            | 81 |
| N. 144 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara que a expressão — <i>fumo importado</i> — do art. 1º do decreto n. 1203, refere-se ao de importação de paiz estrangeiro.....                                                                                                                                     | 81 |
| N. 145 — Em 9 de dezembro de 1893 — Declara que os agentes do Correio podem ser encarregados da arrecadação das rendas internas federaes, sem que se dê acumulação.                                                                                                                                           | 82 |
| N. 146 — Em 7 de dezembro de 1893 — Manda abonar aos empregados da Fazenda, em serviço da Guarda Nacional, além do ordenado dos seus empregos, as vantagens militares dos respectivos postos, enquanto estiverem defendendo o Governo legal da Republica.....                                                 | 83 |
| N. 147 — Em 9 de dezembro de 1893 — Declara pertencer ao Thesouro Federal o producto do imposto da industria mercantil.....                                                                                                                                                                                   | 83 |
| N. 148 — Em 9 de dezembro de 1893 — Recommendá a fiel observância das disposições em vigor, relativas á organização dos trabalhos estatisticos a cargo das Alfandegas e Mesas de rendas.....                                                                                                                  | 84 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pags. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 149 — Em 13 de dezembro de 1893 — Declarando poder ser aceita a opção, feita por um reformado do Exercito, pelo monte-pio civil do Ministerio de que é empregado, indica o modo pratico de efectuar-se a restituição da joia e mensalidades recolhidas para o montepio militar.... | 84    |
| N. 150 — Em 16 de dezembro de 1893 — Resolve sobre gratificação extraordinaria pedida por escripturarios, servindo os cargos de tesoureiro e fiel.....                                                                                                                                | 85    |
| N. 151 — Em 16 de dezembro de 1893 — O director ou gerente de sociedade anonyma que der posse ou exercicio a empregado que não tenha pago sello de sua nomeação incorre em multa, nos termos do n. 11, § 6º, da tabella A do regulamento de 14 de fevereiro de 1893.....              | 85    |
| N. 152 — Em 16 de dezembro de 1893 — Declara que a circunstancia de haver similares no paiz só influe para a isenção de direitos da mercadoria, mas não para se lhe negar o abatimento de 30 % concedido ás materias primas.....                                                      | 86    |
| N. 153 — Em 16 de dezembro de 1893 — Sobre o despacho de guano artificial.....                                                                                                                                                                                                        | 86    |
| N. 154 — Em 16 de dezembro de 1893 — Isenta dos 30 % adicionaes o tecido de canhano, com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinado á fabricação de chinellas e outras especies de calçado.....                                                                           | 87    |
| N. 155 — Em 19 de dezembro de 1893 — Sobre prazo para o despacho de mercadorias sem augmento de direitos creados por lei.....                                                                                                                                                         | 88    |
| N. 156 — Em 26 de dezembro de 1893 — Recomenda que na escripturação dos creditos se tenha em vista o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1854, e a maior attenção no exame das despezas publicas.....                                                                     | 88    |
| N. 157 — Em 26 de dezembro de 1893 — Indica o modo de se organizarem as relações de dívidas de exercícios findos.....                                                                                                                                                                 | 89    |
| N. 158 — Em 26 de dezembro de 1893 — Declara não ser licito ás repartições deste Ministerio expedirem telegrammas ou officiarem em favor ou no interesse de partes, cujos negocios, por elles informados, dependam de decisão superior.....                                           | 89    |
| N. 159 — Em 26 de dezembro de 1893 — Exige prova ou justificação da existencia de herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10º grão, ou de conjugue, para o cumprimento de precatório relativo á entrega do producto de espolio de sublito estrangeiro.....         | 90    |
| N. 160 — Em 30 de dezembro de 1893 — Autorisa ás repartições existentes nas Capitaes dos Estados da União a abrir concurso de primeira e segunda entrancias e dá outras providencias a esse respeito.....                                                                             | 91    |
| N. 161 — Em 30 de dezembro de 1893 — Recomenda aos chefes das repartições deste Ministerio que, na correspondencia oficial, com excepção dos telegrammas, assignem os seus nomes por extenso.....                                                                                     | 91    |

Pags.

|                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 162 — Em 30 de dezembro de 1893 — Declara que um substituto interino da Escola Polytechnica não tem direito a vencimento durante o periodo, em que não teve exercicio, em vista do art. 11 do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882..... | 92 |
| N. 163 — Em 30 de dezembro de 1893 — Declara quaes as mercadorias reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e quaes os dispensados do aumento de direitos estabelecido pela lei n. 191 A, de 30 de setembro deste anno.....    | 92 |



---

BIBLIOTECA NACIONAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA



N. 1 — EM 3 DE JANEIRO DE 1893

Deferé um recurso sobre arbitramento do valor locativo de um predio,  
para pagamento do imposto predial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de  
janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 160, de 16 de novembro ultimo, interposto por Verissimo de Souza Machado, do despacho do Sr. administrador, que não atendeu à reclamação que lhe dirigira contra o valor locativo de 600\$, dado ao seu predio n. 30 A da ladeira do Faria, para a cobrança do imposto predial no exercicio de 1893; visto ter provado com os recibos que apresentou estar o dito predio alugado por 420\$ annualmente, e só ter lugar o arbitramento do valor locativo pelo lançador, nas hypotheses claramente figuradas no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878.— Serzedello Corrêa.



N. 2 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de  
propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de  
janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu

Fazenda—Decisões de 1893

officio de 21 de setembro do anno proximo findo, interposto pela Companhia Cal e Construcção, do despacho do Sr. administrador que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a quantia de 34:989\$204, proveniente da diferença entre a de 233:261\$360, de que fôra cobrado o mencionado imposto e o preço de 268:261\$360 por que, conforme se acha declarado na respectiva escriptura, comprou ao Banco de Credito Garantido diversos immoveis na ilha de Paquetá.— *Serzedello Corrêa.*



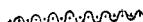
### N. 3 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Solve duvidas sobre a execução do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 100, de 17 de setembro proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará transmittiu o de n. 8, de 17 de agosto anterior, em que o da Alfandega do dito Estado, relatando as duvidas que teem nella ocorrido sobre a execução do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, conclue que o art. 15 desse decreto, por equívoco, citou o art. 525, § 5º, e o art. 531, Titulo 7º, Secção 11ª, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em vez de referir-se ao art. 522 da mesma Consolidação, Capítulo 3º, Secção 9ª, unico caso em que só pôde admittir o processo de arbitramento, tal como o de mercadorias omissas na tarifa e de assemelhação, confundindo assim esses processos com os de direitos *ad valorem* e de assemelhação—remetto-lhe, por cópia, a informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, demonstrando não haver necessidade de revogar as disposições do citado decreto.

E parecendo que as referidas duvidas procedem do facto de haver o Tribunal do Thesouro Nacional tomado conhecimento, apesar do que dispõe o mencionado art. 15, do recurso de Braga Sampaio & C., a que allude aquelle inspector, declaro-lhe que por circunstancias especiaes foi o dito recurso considerado de revista.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 4 — EM 6 DE JANEIRO DE 1893

Estão sujeitas ao sello as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1893.

Em resposta ao aviso desse Ministerio, n. 11, de 16 de dezembro ultimo, declaro-vos que as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, e que, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.*—Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

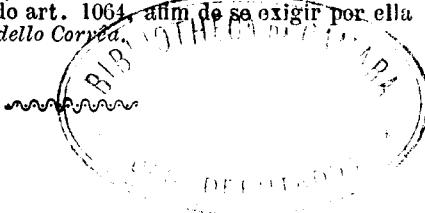


## N. 5 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Reforma a decisão de uma Alfandega sobre classificação de phosphoros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 197, de 8 de outubro ultimo, interposto por Francisco Fadigas de Souza, do acto da Alfandega do dito Estado, que classificou como —  
chamma de côres —, para pagar a taxa de 700 réis por kilogramma, na fórmula do art. 1075 da tarifa em vigor, cinco grosas de phosphoros, contidos em cinco caixas que submetteu a despacho pela nota n. 1664, de 21 de junho do anno proximo passado, como — de pão — sujeitos à de 380 réis, do citado artigo, resolveu tomar conhecimento do dito recurso para o efeito de, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria de que se trata na 2<sup>a</sup> parte do art. 1064, afim de se exigir por ella a taxa de 2\$000. — *Serzedello Corrêa.*

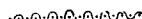


## N. 6 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Dá provimento a um recurso sobre iudemnisação do valor de mercadorias lançadas ao mar, por haverem sido indevidamente consideradas incursas nos arts. 163 e 164 do Código Penal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu oficio n.º 80, de 18 de junho do anno proximo passado, interposto pelo general Francisco José Cardoso Junior e por Augusto Thou, do acto do ex-administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que mandou lançar ao mar, por julgal-os incursos nos arts. 163 e 164 do Código Penal, as bebidas artificiaes e os líquidos destinados ao preparo de outros da mesma especie, contidos em oito das 12 caixas submetidas a despacho por Antonio Gomes, em 24 de dezembro de 1891, vindas de Bordeaux no vapor nacional *Itabira*, entrado no porto daquelle cidade, em transito, a 24 de outubro desse anno, com destino aos negociantes de Curtyiba, Tobias Macedo & C., que a transferiram ao dito Antonio Gomes,— resolveu attender à reclamação de que se trata, para o fim de serem os recorrentes indemnizados do valor das mercadorias contidas nos mencionados oito volumes, nos termos do art. 276 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 7 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Os contractos de obras não podem ser celebrados sem garantia para a sua fiel execução.

Ministerio dos Negocios de Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz que fica approvado o acto pelo qual, segundo dá conta em seu oficio n.º 114, de 9 de setembro do anno proximo findo, dirigido à Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, rescindiu o contracto, constante do termo remettido por cópia com o de n.º 132, de 17 de novembro ultimo, celebrado pela mesma Thesouraria, em 22 de julho do dito anno, com Alfredo de

Barros, para a execução de diversos concertos na estrada do sul, a partir do pontilhão em frente à casa do Lobo até o alto, além da Olaria do Perilho.

Por esta occasião observo-lhe que não podem ser celebrados contractos identicos ao de que se trata, sem garantia para a sua fiel execução, sendo preferida a do deposito de quantia ou titulos à simples caução pessoal. — *Serzedello Corrêa.*



#### N. 8 — EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre o lançamento, para a cobrança do imposto de industrias e profissões, de um armazém de generos alimenticios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o officio n. 208, de 21 de dezembro ultimo, interposto por Antonio Pinto Duarte, do despacho do Sr. administrador que não attendeu, por ter sido apresentado um dia depois de findo o prazo marcado no regulamento annexo ao decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, à sua reclamação contra a inclusão na 2<sup>a</sup> classe, para pagar as taxas respectivas de imposto de industrias e profissões do seu armazém de generos alimenticios á rua da Saude n. 69 A, afim de ser classificado na 3<sup>a</sup> classe; visto ter o recorrente provado com uma relação assignada por balanceador commercial que os generos existentes no dito estabelecimento não attingem ao valor de 1:000\$000. — *Serzedello Corrêa.*



#### N. 9 — EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado a um predio, para pagamento do imposto predial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o officio n. 141, de 3 de novembro do anno proximo findo, interposto pela Companhia de S. Christovão, do despacho do Sr. administrador, que não attendeu à sua reclamação contra o valor locativo de



4:840\$, arbitrado, para a cobrança do imposto predial no exercício de 1893, ao seu predio da rua do Conde d'Eu n. 212, afim de ser aquele valor reduzido a 4:000\$, arbitrado anteriormente ao dito predio; devendo, porém, ser lançados separadamente o predio alugado e a parte do terreno ocupada pela cocheira da mesma companhia. — *Serzedello Corrêa.*



#### N. 10 — EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Declara quaes as condições que podem ser aceitas dentre as propostas pelo Thesouro do Estado de Sergipe, para a arrecadação das rendas federaes pelas repartições do dito Estado. \*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 39, de 21 de setembro proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe remeteu o de 17 do mesmo mez, sob n. 56, em que o do Thesouro do dito Estado propõe as bases do acordo que tem de ser celebrado para a arrecadação das rendas federaes pelas repartições estadoaes, declaro-lhe que a proposta de que se trata só pôde ser aceita com as seguintes condições: abono de 5 %, pela venda de estampilhas, 2 %, pela cobrança da dívida activa, 1 %, pela de dinheiro de orphãos e ausentes, da taxa fixada para a do imposto do fumo, no respectivo regulamento, e finalmente, de 24 %, pela de todas as outras rendas não consideradas especiaes. — *Serzedello Corrêa.*

**Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o deste Estado para a arrecadação dos impostos federaes pelas Collecções estadoaes.**

Aos cinco dias do mez de julho de 1893, na Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, perante o Sr. secretario do Estado respectivo, bacharel Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, compareceu o Sr. Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, sub-director da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, commissionado pelo Sr. Ministro da Fazenda, para, na forma do art. 12, § 2º, da lei de 30 de outubro de 1891, celebrar esse acordo afim de que a arrecadação dos impostos pertencentes á União seja feita pelos collectores do Estado, e foi convencionado o seguinte:

1.º Os collectores do Estado, em virtude da deliberação do Sr. Ministro da Fazenda, constante dos avisos de 2 de setembro de 1892, 21 de fevereiro e 27 de abril ultimos, dirigidos ao Sr. Presidente e autorização do mesmo Sr. Presidente deste

Estado, ficam encarregados da arrecadação de todos os impostos e rendas pertencentes à União, ficando os respectivos collectores subordinados ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas, na parte relativa ao serviço de que se trata, e, portanto, sujeitos à legislação federal em tudo quanto a esse serviço se referir;

2.º Nos logares em que a arrecadação das rendas do Estado acha-se commettida, ou vier a sel-o, aos exactores municipaes, o Governo Federal providenciara como julgar conveniente, ou nomeando agente federal, ou entrando em acordo com as Camaras sobre a arrecadação das rendas federaes pelos referidos exactores; e sempre que, por extincção de uma Collectoria, se verificar aquelle facto, o Governo do Estado comunical-o-ha ao Ministerio da Fazenda, para que providencie sobre a arrecadação das rendas federaes no município;

3.º Pela arrecadação das rendas federaes cabe aos collectores do Estado a porcentagem que percebiam os ex-collectores das Rendas Geraes, na forma da legislação então em vigor, dividida como tambem era então;

4.º Pela cobrança do imposto do consumo do fumo, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, ou de outro que posteriormente for promulgado, compete-lhes a porcentagem que recebiam os ex-collectores geraes pelas rendas que não tinham porcentagem especial;

5.º Para garantia dos direitos da União, prestarão os ditos collectores fiança no Thesouro, à vista de lotação, que previamente será feita;

6.º A remessa dos saldos verificados a favor da União será feita nas épocas que forem marcadas e de que oportunamente se lhes dará conhecimento;

7.º Os cadernos necessarios à arrecadação dos impostos da União serão fornecidos à sua custa e preparados na Directoria Geral das Rendas Publicas;

8.º No principio de cada mez os collectores remetterão directamente ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas um balancete da receita e despesa effectuada no mez anterior;

9.º Os collectores não poderão lançar mão dos saldos pertencentes ao Estado para ocorrer aos pagamentos de despezas pertencentes à União;

10. A Secretaria das Finanças dará as precisas providencias no sentido de serem executadas pelos collectores do Estado todas as ordens expedidas pelo Thesouro Federal e Tribunal de Contas, com relação ao serviço da arrecadação dos impostos federaes, aos pagamentos que forem ordenados, bem como ao que tiver relação com os interesses da União.

E para constur, lavrou-se o presente termo em duplicata, escripto por mim Thomaz Xavier de Oliveira, praticante da mesma Secretaria, e assignado pelo Sr. secretario de Estado das finanças e pelo representante do Thesouro Federal, acima mencionado. — Joaquim Antunes de Figueiredo Junior. — M. A. F. Trigo de Loureiro.



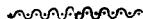
M. A. F. TRIGO DE LOUREIRO

## N. 11 — EM 11 DE JANEIRO DE 1893

Sobre dispensa do pagamento das taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo e outras.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.

Confirmndo o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos ofícios, e em additamento às circulares ns. 50 e 52, de 28 e 31 de dezembro ultimo, que as mercadorias transportadas em navios entrados até este ultimo dia, ficam tambem dispensadas do pagamento do augmento, estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro anterior, nas taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente das capatacias, de armazenagem e dos respectivos adicionaes.— *Serzedello Corrêa*



## N. 12 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Desere um recurso sobre restituicão da taxa adicional de 50 %, indevidamente cobrada de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de farinha de trigo reexportadas de Pernambuco para a Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Parahyba que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmitido como o seu ofício n. 34, de 16 de novembro proximo passado, interposto por Paiva Valente & C., do acto da Alfandega do mesmo Estado que exigiu o pagamento da taxa adicional de 50 %, na importancia de 398\$400, sobre os direitos de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de farinha de trigo, chegadas a Pernambuco em 21 de dezembro de 1891 e dalli reexportadas para aquelle Estado, onde entraram em 6 e 7 de janeiro do anno seguinte; afim de mandar restituir-lhes a importancia da mencionada taxa, visto terem os vapores que transportaram as ditas mercadorias entrado no Brazil antes de 31 do supracitado mez de dezembro, e acharem-se por isso comprehendidas taes mercadorias na disposição contida na circular n. 1, de 9 de janeiro de 1892.— *Serzedello Corrêa*.

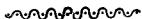


## N. 13 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso sobre pagamento de direitos de candeeiros com pedestal em forma de vaso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 109, de 10 de outubro do anno proximo passado, interposto por Oliveira Carvalho & C., do acto da Alfandega do dito Estado que exigiu, de acordo com a nota 71<sup>a</sup> da tarifa em vigor, o pagamento das taxas dos arts. 691 e 695, pelos candeeiros com pedestal em forma de vaso, independente do receptáculo, contidos em duas caixas que submeteram a despacho pela nota n. 680, em 30 de julho de 1892. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 14 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso ácerca da restituição do sello de 7 %, cobrado sobre a gratificação addicional concedida a um oficial do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 67, de 30 de junho do anno proximo passado, interposto pelo marechal de campo graduado Joaquim José de Magalhães, da decisão da mesma Thesouraria, que lhe negou a restituição da quantia de 147\$, proveniente do sello de 7 % cobrado sobre a gratificação addicional que lhe foi concedida, além do soldo da sua patente de brigadeiro reformado, de acordo com o decreto n. 193 A, de 30 de novembro de 1890. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 15 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Os bens do domínio da União só podem ser transferidos aos dos Estados por acto do Congresso Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 35, de 28 de outubro proximo passado, em que solicitaes a cessão a esse Estado, para a construção de um lazareto, da ilha do Ratones Pequeno, que se acha abandonada, e onde não existe nenhuma edificação, sob o fundamento de serem do domínio nacional, à vista da Ord. Liv. 2º, Tit. 26, § 10º, as ilhas adjacentes mais chegadas ao território; declaro-vos que a ilha de que se trata pertence ao domínio particular dos herdeiros do adquirente, sargento-mor Anacleto José Pereira da Silva, ao qual foi transferida, por escriptura de 27 de março de 1829, pelo sargento-mor Estevão Brocardo de Mattos; e que, não obstante o disposto na citada Ord., os bens do domínio privado do Estado podem ser adquiridos para o domínio particular, por qualquer título regular, inclusive prescrição, desde que taes bens estão no comércio, o que não sucede com os bens do domínio público da Nação.

A' vista do exposto, só por meio de compra poderá esse Estado haver do herdeiro do Dr. Schutel ou de quem for o proprietário actual, a mencionada ilha, a menos que não pertençá-la a herança à qual não haja pessoa com direito líquido, caso em que se tornaria jacente e o domínio da União se firmaria então por título de aquisição *mortis causa*, de acordo com a Ord. do Liv. 1º, Tit. 90, § 1º, e a Ord. do Liv. 2º, Tit. 26, § 17. E ainda quando existisse o domínio da União, não poderia este ser transferido a esse Estado, sinão por acto do Congresso Nacional.

Saudade e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.



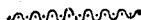
## N. 16 — EM 13 DE JANEIRO DE 1893

Communica que a dispensa do aumento das taxas a que se refere o art. 1º da lei n. 120 A, de 21 de novembro de 1892, é extensiva às mercadorias exportadas para o Brazil antes de 31 de dezembro do mesmo anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893.

Communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda deste Ministerio, para os devidos efeitos, que resolvi tornar extensiva às mercadorias exportadas para o Brazil antes do dia 31 de

dezembro ultimo a dispensa do pagamento do augmento establecido pelo art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro anterior, nas taxas a que se refere o mesmo artigo; ficando assim confirmado o meu telegramma-circular desta data, expedido aos inspectores das extintas Thesourarias de Fazenda. — *Serzedello Corrêa.*

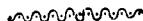


### N. 17 — EM 14 DE JANEIRO DE 1893

Reforma diversos despachos da Recebedoria do Rio de Janeiro sobre relevação de multas por ella impostas, por infracção do regulamento de 17 de maio do corrente anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, e em resposta ao seu oficio n. 206, de 19 de dezembro do anno proximo findo, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu tomar conhecimento do recurso, interposto *ex-officio*, nos termos do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 816, de 17 de maio proximo passado, dos seus despachos de 14 e 16 do mesmo mez, relevando os negociantes Mattos & Irmão, J. J. Vieira e Manoel Joaquim Martins Gomes, das multas que lhes foram impostas por infracção do referido regulamento; para o fim de, reformando os despachos recorridos, mandar tornar efectiva a cobrança das ditas multas; visto não serem attendiveis as razões apresentadas pelos referidos negociantes para eximirem-se do pagamento dellas. — *Serzedello Corrêa.*



### N. 18 — EM 14 DE JANEIRO DE 1893

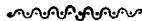
Determina que as quotas depositadas para pagamento da fiscalisação de empresas, em um exercicio, não sejam applicadas a identico pagamento em outro, mas recolhidas ao Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 207, de 30 de dezembro ultimo, determino aos Srs. inspectores das Thesourarias

de Fazenda que não lancem mão das quotas depositadas para pagamento de fiscalização de emprezas em um exercicio, para identico pagamento em outro, mas façam recolher ao Thesouro Nacional quaesquer saldos que se verifiquem, depois de solvidas todas as despezas do exercicio a que se destinaram taes quotas.

— *Serzedello Corrêa.*



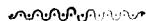
#### N. 19 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Communica que devem ser directamente dirigidos ao Tribunal de Contas os avisos autorisando despesa ou o recolhimento de renda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Tendo sido installado hoje o Tribunal de Contas, comunico-vos que, em cumprimento ao art. 44, § 13, do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, devem ser dirigidos directamente ao dito Tribunal todos os avisos que forem expedidos pelo Ministerio a vosso cargo autorisando despesa ou o recolhimento de renda, sendo endereçados a este Ministerio os que se referirem a outros assumptos, que não sejam da competencia daquelle Tribunal.

Sauda e fraternidade.— *Serzedello Corrêa.* — Sr. Ministro dos Negocios d...



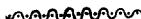
#### N. 20 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado, para pagamento do imposto de industrias e profissões, á parte de um predio ocupada por uma officina photographica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 123, do corrente mez, interposto por Joaquim Insley Pacheco, do despacho pelo qual o Sr. administrador não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo de 1:200\$, arbi-

trado, para pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1893, à parte do predio em que o recorrente reside á rua do Ouvidor n. 102, ocupada por sua officina photographica, assim de ser o mesmo valor reduzido a 800\$, em que fôra arbitrado no exercicio de 1892.— *Serzedello Corrêa.*



### N. 21 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

**Não toma conhecimento, por não ser caso de revista, de um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por 418 litros de azeite doce.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de revista, do recurso, transmittido com o seu officio n. 623, de 17 de dezembro ultimo, interposto por Amedeo Gonella, da decisão do Sr. Inspector, negando-lhe, de acordo com o art. 679 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a restituição da quantia de 94\$050, que de mais pagou por 418 litros de azeite doce, que submetteu a despacho pela nota n. 5115, de 6 de julho do anno passado, para pagar a taxa de 450 réis, em vez da de 300 réis, a que está sujeito.— *Serzedello Corrêa.*



### N. 22 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

**Indefere um recurso sobre apprehensão de relogios, aviamentos para concertos dos de algibeira, e bijouteria de cobre.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 94, de 2 de setembro do anno proximo passado, interposto por Gallo Junior & C., da decisão da mesma Thesouraria, confirmatoria do despacho da Alfandega do dito Estado, que julgou procedente a apprehensão de quatro caixas contendo seis outras com relogios de parede, em numero de 24 ao todo, não especificados por fa-

ctura, submettidos a despacho pela nota de 5 de janeiro de 1892, e que se reconheceu na conferencia serem engradados, e não caixas, prendendo cada um seis caixotinhos, contendo cada um delles um relogio de parede, em cujas pendulas estavam occultos 20 relogios de prata e 14 de ouro, alli cuidadosamente collocados em bolsinhas de camurça, assim como entre os caixotes e os relogios, simulando calcas, 52 grammas de aviamentos para concertos de relogios de algibeira e oito kilogrammas e 350 grammas de bijouteria de cobre.— *Serzedello Corrêa.*

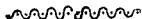


#### N. 23 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade, exigido sobre o excesso do valor de imóveis lançado a um herdeiro para repôr em dinheiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n. 211, de 22 de dezembro ultimo, interposto pelo Dr. Heitor Bastos Cordeiro, na qualidade de cessionario dos herdeiros de Antonio José Marques da Silva, do acto do Sr. administrador exigindo o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na razão de 6 %, sobre o excesso, na importancia do 2.750\$475, do valor dos imóveis, lançado a herdeiro para repôr em dinheiro, nos termos da exceção contida no art. 23, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, visto ser divisivel o terreno da rua da Real Grandeza, que faz parte dos referidos imóveis.— *Serzedello Corrêa.*



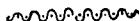
#### N. 24 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu

ofício n.º 165, de 19 de novembro ultimo, interposto por José Joaquim dos Santos, do acto do Sr. administrador que deixou de tomar conhecimento da sua reclamação contra a inclusão do seu nome no lançamento para a cobrança do imposto de indústrias e profissões no exercício de 1893, como dono de escriptorio de descontos e empréstimos, pela casa da rua de Sant'Anna n.º 83, em quo reside.— *Serzedello Corrêa.*

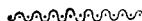


#### N. 25 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Manda dispensar os empregados em serviço nas Caixas Económicas annexas ás Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Determino aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que dispensem os empregados que se achavam incumbidos do serviço das Caixas Económicas annexas ás mesmas Thesourarias, logo que taes estabelecimentos se acharem constituídos com pessoal tirado das ditas Thesourarias, por efeito da extinção destas.— *Serzedello Corrêa.*



#### N. 26 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

Declara estarem incluídos na dispensa de que tratam os telegrammas, de 31 de dezembro e 11 do corrente mês, os direitos de importação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular de 14 do corrente mês, declaro aos Srs. chefes das Repartições competentes deste Ministerio, para os devidos efeitos, que ficam incluídos na dispensa de que tratam os deste Ministerio de 31 de dezembro e 11 do corrente mês, os direitos de importação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo, a que se refere a lei n.º 126 A, de 21 de novembro anterior.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 27 — EM 25 DE JANEIRO DE 1893

Manda despachar, livres de todos e quaequer direitos, os productos americanos mencionados no art. 1º do decreto n. 1138 de 5 de fevereiro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1893.

Tendo a Legação dos Estados Unidos da America do Norte reclamado contra a cobrança dos direitos de expediente, que algumas Alfandegas do Brazil teem exigido nos despachos de importação de artigos de procedencia norte-americana, isentos, em virtude do Convenio aduaneiro de 31 de janeiro de 1891, de direitos, quer federaes, quer estadoaes e municipaes, e declarado que naquelle paiz a nenhum imposto são sujeitos os generos brasileiros favorecidos pelo referido Convenio; conforme a circular deste Ministerio, sob n. 6 de 5 de fevereiro do dito anno de 1891, ordeno aos Srs. inspectores das Alfandegas que providenciem afim de serem despachados, livres de todos e quaequer direitos, os productos americanos mencionados no art. 1º do decreto n. 1138 de 5 do dito mez de fevereiro, observando-se deste modo a reciprocidade, que rigorosamente deve ser mantida entre ambas as nações. — *Felisbelo Freire.*



## N. 28 — EM 26 DE JANEIRO DE 1893

Determina que o ponto seja encerrado ás 9 ½ horas da manhã, e que a nenhum empregado seja permitido retirar-se, sem ter rubricado o livro de presença.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1893.

Tendo verificado que no Thesouro Federal e outras repartições de Fazenda, não se observa o disposto pelo decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868 ácerca da entrada e saída dos empregados em suas repartições, determino que o ponto seja encerrado ás 9 ½ horas da manhã e a nenhum empregado seja permitido retirar-se depois de findo o expediente, sem ter antes rubricado o livro de presença; ficando muito recommendedo aos Srs. directores e chefes das repartições a observancia do § 3º do art. 29 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868. — *Serzedello Corrêa.*



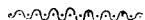
## N. 29 — EM 27 DE JANEIRO DE 1893

Revoga as ordens ns. 165 e 517, de 17 de março e 26 de outubro de 1880, sobre pagamento de ajudas de custo, cabido em exercício findo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.

Declaro aos Srs. chefe das repartições subordinadas a este Ministerio, para a devida execução, que, por despacho de 9 do corrente mez, exarado em requerimento do bacharel Cesar Quirino da Silva pedindo pagamento da quantia de 100\$, importancia da ajuda de custo para primeiro estabelecimento que lhe competia, quando nomeado, em 1891, juiz de direito da comarca de Condeúba, no Estado da Bahia, e que havia cabido em exercício findo, resvolvi revogar as ordens ns. 165 e 517, de 17 de março e 26 de outubro de 1880, por serem contrarias ao preceito estabelecido no decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

— *Sersedello Corrêa.*



## N. 30 — EM 1 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda que se verifique si o orçamento de cada um dos Estados creou imposto sobre mercadorias importadas do estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.

Re omnindo aos Srs. chefe das repartições deste Ministerio que verifiquem si o orçamento votado pelo Congresso desse Estado creou algum imposto de importação ou de consumo sobre mercadorias importadas do estrangeiro, qualquer que seja a denominação que ao mesmo imposto tenha sido dada.  
— *Sersedello Corrêa.*



## N. 31 — EM 1 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda expedir regulamento e instruções para o serviço da Companhia das Docas de Santos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.

Communico-vos para os fins convenientes que em deferimento ao que me requereu Gaffré Gumbo & C., concessionarios e constructores das obras de melhoramentos do porto dessa cidade, resolvi que pela repartição a vossa cargo sejam, de acordo com as clausulas VIII, IX e X do decreto n.º 9979 de 12 de janeiro de 1888, expedidos o regulamento e instruções tendentes a estabelecer as relações entre os empregados da mesma Alfandega e os referidos concessionarios, attendendo nellas a tudo quanto for mister para prevenir as dificuldades e duvidas de facil intuição que possam advir.

As bases e as observações que offereceis para esse fim no ofício de 9 de dezembro ultimo, são aprovadas excepto a quo diz respeito aos vencimentos do pessoal da Empreza, pois que, si nos termos da disposição do art. 226 da Consolidação, a escolha e nomeação desse pessoal ficam dependentes de vossa aprovação, os respectivos vencimentos são da inteira e exclusiva competencia dos concessionarios que a tal respeito gozam de plena liberdade.

Outrosim, apezar das clausulas do contracto e das posteriores disposições legaes relativas a elle, deveis exigir o título de fiel depositario de que trata o n.º 6 do art. 220 da Consolidação e passar-lhe a carta de alfandegamento nos termos do art. 221, para o que é indispensável exame do edifício de conformidade com o n.º 2 do citado art. 220, porque o facto de já ter tido a Alfandega necessidade de utilizar-se deite não lhe imprime as condições exigidas para um entreposto de carácter permanente destinado a alliviar a Alfandega dos embargos provenientes de falta de armazens para accommodar as mercadorias importadas.

As clausulas do respectivo contracto relativas ao alfandegamento, não os isentam das exigencias legaes, não são sinão compensações que devem ser oportunamente accommodadas sinão subordinadas à legislação vigente.

Quanto às taxas, deve ser observada a disposição do § 5º do art. 1º do decreto n.º 1746 de 13 de outubro de 1869, e bem assim a do art. 6º da circular de 8 de setembro de 1891, consultado o aviso dirigido ao Ministerio da Agricultura em 28 de junho do anno passado.

Saude e fraternidade.— *Felisbelo Freire.* — Sr. Governador do Estado do Piauhy.



## N. 32 — EM 1 DE FEVEREIRO DE 1893

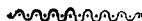
Declara inconstitucional o imposto de 4 %, criado pelo Congresso do Piauhy sobre patentes commerciales, e si elle recalle sobre a importação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente em que me comunicais que, a exemplo do Estado das Alagoas e outros, o Congresso do Piauhy creou um imposto de 4 % de patentes commerciales, sobre mercadorias recebidas pelos negociantes para giro commercial e bem assim que sem esse imposto o Estado com dificuldade se poderia organizar, participo-vos que tal imposto lançado pelo Estado é inconstitucional si recalle sobre a importação, e, portanto, insubsistente; e si recalle sobre o consumo de mercadorias já tributadas na importação, tem de reverter para o Thesouro Federal, não pertence ao Estado, nem conseguintemente deve ser arrecadado por elle.

E' o que resulta das disposições dos arts. 7º e 9º § 3º da Constituição Federal.

Saudade e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.* — Sr. Governador do Estado do Piauhy.



## N. 33 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica as repartições a que devem ser recolhidas as fianças prestadas em virtude de contractos com as Administrações Postaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 14 de 3 deste mez, com o qual me transmittistes, para informar copia do officio em que a Direcção Geral dos Correios faz uma consulta relativamente ao recolhimento das fianças prestadas em virtude de contractos efectuados com as Administrações Postaes, cabe-me declarar-vos que taes fianças devem ser recolhidas ás Delegacias Fiscaes, e nos Estadhos, em que não as houver, ás Alfandegas para as quaes passaram as attribuições das extintas Thesourarias de Fazenda, como preceitúa o art. 15, letra Y, do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

Saudade e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.* — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



## N. 34 — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica o modo de se proceder por occasião de passar o serviço a cargo das extintas Thesourarias da Fazenda para as Alfandegas dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.

De conformidade com o disposto no art. 97 do regulamento que acompanhou o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, que resolvo fixar o dia 31 de março proximo futuro para serem extintas as Thesourarias da Fazenda dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, passando o serviço a cargo dessas repartigões, nos termos do referido decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, para as respectivas Alfandegas e devendo por essa occasião observar-se o seguinte:

1º, reunida a Junta de Fazenda das Thesourarias extintas, e presentes o inspector e thesoureiro da Alfandega, depois de verificada e encerrada a escripturação dos caixas e diversos cofres, se procederá a balanço dos valores sob a guarda do thesoureiro, observando-se o disposto nas circulares de 10 de janeiro e 20 de dezembro de 1867;

2º, nos mesmos caixas e diversos cofres, depois de lavrado o respectivo termo, será debitado o thesoureiro da Alfandega pelos valores recebidos, continuando-se nelles a escripturação da receita e despesa proprias;

3º, nas Thesourarias em quo existem pagadoras, depois de encerrada a escripturação a cargo dos respectivos pagadores e lavrado o preciso termo, continuará a ser feita pela Alfandega, nos mesmos livros, a escripturação dos pagamentos que dahi em diante forem effectuados;

4º, todos os livros, papois e documentos, que, por não se acharem findos, não podem ser recolhidos a cartorio, deverão ser inventariados e entregues ao inspector da Alfandega;

5º, esse serviço será feito, no menor tempo possível, pelos empregados extintos, sob a direcção e fiscalisação do inspector da Thesouraria respectiva;

6º, os trabalhos relativos à liquidação do exercicio e todos os demais serviços em andamento deverão ser feitos na Alfandega, com a urgencia recomendada, aproveitando-se, tanto quanto for possível, os empregados que delles estavam incumbidos;

7º, finalmente, os inspectores das Alfandegas deverão providenciar de modo que o serviço, que passa das extintas Thesourarias, seja feito e remettido ao Thesouro Federal nas épocas fixadas. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 35 — EM 27 DE FEVEREIRO DE 1893

Recommenda que não se satisfaçam requisições dos Governadores dos Estados, relativas á abertura de creditos, por conta dos cofres da União, nem se autorisem despesas sem ordem do Thesouro Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não satisfaçam as requisições que lhes forem feitas pelos Governadores ou Presidentes dos respectivos Estados, relativamente á abertura de creditos por conta dos cofres da União; e bem assim não autorisem despesas pertencentes a qualquer Ministerio, sinão mediante ordem expedida pelo Thesouro Federal, como dispõe o art. 70 do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 36 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda remetter ao Tribunal de Contas copias de todos os contractos em vigor, effectuados com o Ministerio da Fazenda, ou os numeros do *Diario Official* em que foram inseridos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que remettam, com urgencia e regularmente, ao Tribunal de Contas copias do todos os contractos vigentes, effectuados com este Ministerio, e, no caso de terem sido publicados, a indicação dos numeros do *Diario Official*, em que foram inseridos, afim de que o referido Tribunal possa dar execução ao disposto nos arts. 37, 54, § 2º, e no art. 59 do regulamento anexo ao decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno passado, na parte relativa ao exame e registro de contractos, conforme requisita o Presidente do mesmo Tribunal em seu officio circular de 23 de janeiro proximo findo.— *Serzedello Corrêa.*



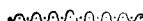
## N. 37 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara como tem lugar o desconto da contribuição para o memento, quando, além da viúva, existem filhos com direito repartidamente à sucessão na pensão distribuída a ella.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso de 31 de janeiro ultimo, com o qual me transmittistes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolvo, em que D. Hercilia Augusta de Lima Franco, viúva do 2º oficial da Secretaria do Ministerio a vossa cargo, Julio de Lima Franco, reclama contra o desconto feito pela Contadoria Geral da Guerra nas pensões de seus filhos menores, cabe-me dizer-vos que, nos termos da 2ª parte do n. 2 do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, o desconto da contribuição só tem lugar quando, além da viúva, existem filhos com direito repartidamente à sucessão na pensão a ella distribuída; tendo, portanto, a requerente direito à restituição da importância dos descontos indevidamente efectuados pela dita Contadoria nas pensões de seus filhos.

Saudade e fraternidade. — *Serviço de Sua Corrêa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



## N. 38 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda restituir a importância do sello de dividendo cobrado de um Banco que já havia pago o imposto de industrias e profissões em 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal, em solução à representação constante do seu ofício de 24 de outubro último, motivada pela doutrina da portaria deste Ministerio sob n. 33 de 18 do dito mês, que, em virtude da decisão do extinto Tribunal do Thesouro, mandou restituir ao Banco do Commercio a importância da taxa de 1  $\frac{1}{2}$  % que lhe fôra cobrada a título de imposto de industrias e profissões sobre os dividendos distribuídos aos seus accionistas e relativos ao 1º semestre de 1892, sob o fundamento de já haver-l-o pago a título de sello nos termos do art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que por decisão de 16 do corrente tomada em Conselho de Fazenda foi a citada representação julgada procedente para o fim

de ser cobrado do referido Banco o imposto de industria e profissões de 1  $\frac{1}{2}$  % sobre os dividendos distribuídos em 1891, visto tratar de dous impostos distintos e não ter havido portanto cobrança dupla de um só imposto, recabindo o da lei de 1891 diretamente sobre o dividendo, e sendo o outro o de industria, não revogado, embora como meio da exequibilidade computado na proporção do dividendo realizado.— *Serzedello Corrêa.*

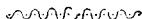


#### N. 39 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Indisferimento de um recurso contra a exigencia do imposto de 10 % sobre transmissão de apólices a herdeiros não necessários.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal que por decisão tomada em Conselho de Fazenda em 16 do corrente sobre o recurso interposto por D. Carolina Bugaro Delfim Pereira, na qualidade de tutora de seus netos, do despacho em que a mesma Recebedoria, baseando-se no art. 12 do regulamento de 31 de março de 1874, sujeitou ao pagamento de transmissão na razão de 10%, as apólices legadas aos herdeiros não necessários do falecido Manoel Maria Bugaro, falecido em abril de 1868, foi negado provimento ao recurso por acharem-se aqueles herdeiros sujeitos ao imposto de conformidade com o regulamento anexo ao decreto de 15 de dezembro de 1860, que era o que, em relação ao *quantum* do imposto, vigorava ao tempo da morte do testador, época em que as heranças e legados, consistentes em apólices, já eram tributadas pelo art. 20 da lei n. 1597 de 26 de setembro de 1867 e decreto n. 4113 de 4 de março de 1868.— *Serzedello Corrêa.*



#### N. 40 — EM 7 DE MARÇO DE 1893

Declara que um empregado revocado ao logar anteriormente exercido sem percorrer a escala dos accessos, considera-se reintegrado e como tal tem direito ao respectivo ordenado pelo tempo em que esteve fora do exercício.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 10 de 30 de janeiro ultimo, com o qual me transmitistes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolve, em que o chefe de secção da Administração

dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Nunes Pires, pede que lhe seja pago o ordenado desse logar, relativo ao período decorrido de 7 de setembro a 31 de outubro do anno passado, cabe-me dizer-vos que, si o empregado, de quem se trata, foi revogado ao logar de chefe de secção do Correio daquele Estado, sem percorrer a escala dos accessos, não pôde essa nova nomeação ser considerada sinão como uma reintegração e neste caso é claro que tem direito ao respectivo ordenado enquanto esteve fora do exercicio, excluído sómente o tempo em que se achava com assento no Congresso do Estado de Santa Catharina, na forma das leis em vigor.

Saudo e fraternidade.— *Seredello Corrêa.*— Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.



#### N. 41 — EM 8 DE MARÇO DE 1893

Determina que sejam remetidas á Caixa de Amortisação as notas em substituição, a que se refere o edital de 18 de fevereiro deste anno.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de março de 1893.

De conformidade com as deliberações tomadas pela Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em sessão de 2 do corrente mês, determino aos Srs. inspectores das Alfandegas e chefes das Delegacias Fiscaes da União, que remettam á Caixa de Amortisação, competentemente inutilisadas, as notas em substituição, que, segundo o edital dessa repartição, de 18 de fevereiro findo, deviam ser remetidas ao Thesouro Federal.— *Seredello Corrêa.*



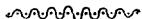
#### N. 42 — EM 8 DE MARÇO DE 1893

Declara os vencimentos que devem perceber os empregados das extintas Thesourarias de Fazenda designados para servir nas Caixas Económicas, assim como os nomeados para estas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os devidos efeitos, que os empregados das extintas Thesourarias de Fazenda que forem designados para servir nas Caixas Económicas deverão perceber os vencimentos dos lugares que ocupavam naquellas repartições, por conta da

verba — Empregados de repartições e logares extintos —, e os que forem nomeados para as referidas Caixas Economicas serão pagos nos termos do art. 2º das instruções n. 37 de 4 de abril de 1887.— *Serzedello Corrêa.*



#### N. 43 — EM 9 DE MARÇO DE 1893

Manda remetter ao Tribunal de Contas os balancetes mensaes das operaçōes realizadas pelas repartições do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de março de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio e incumbidas da arrecadação e dispêndio de dinheiros publicos que remettam com urgencia e regularmente ao Tribunal de Contas os balancetes mensaes das operaçōes realizadas, nos quaes se deverá organizar a parte relativa à receita por capítulos e de acordo com a lei de orçamento, e a despeza por Ministerios e pelas competentes verbas, discriminando as sommas despendidas com o pessoal das referentes ao material, alin de que o mesmo Tribunal possa dar cumprimento ao disposto no art. 30 § 3º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno passado, conforme requisita o respectivo presidente em seu oficio-circular de 25 de janeiro proximo findo.— *Serzedello Corrêa.*



#### N. 44 — EM 9 DE MARÇO DE 1893

Declara o sello a que estāc sujeitas as nomeaçōes dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro que gosam de garantia de juros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de março de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda e delegados fiscaes que, não podendo deixar de ser considerados sinão como empregados effectivos os engenheiros fiscaes das estradas de ferro da União que tem garantia de juros, desde que foram incluidos na tabella que acompanhou o decreto n. 1146 de 9 de dezembro de 1892, vencendo ordenado e gratificação, estāo suas nomeaçōes sujeitas ao sello proporcional das tabellas — A § 5º n. 1 — do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e — § 6º n. 1 — do decreto n. 124 de 11 de fevereiro de 1893.— *Serzedello Corrêa.*

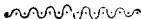


## N. 45 — EM 10 DE MARÇO DE 1893

Manda incluir nas tabellas A 3<sup>a</sup> e D 3<sup>a</sup> classes do regulamento de industrias a de mercador ou fabricante de objectos de pelles e pennas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de março de 1893.

Declaro ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal que approvo sua decisão constante do ofício n. 51 de 22 de fevereiro ultimo, classificando a industria exercida por Isidoro Pregel de mercador ou fabricante de objectos de pelles e pennas, assim de que a mesma industria seja incluida nas tabellas A 3<sup>a</sup> e D 3<sup>a</sup> classes, annexas ao regulamento de 22 de fevereiro de 1888. — *Seredello Corrêa.*



## N. 46 — EM 11 DE MARÇO DE 1893

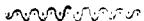
Autorisa as Alfandegas a cobrarem os impostos sobre generos de produçao estadao, quando for isso requisitado pelos Governadores dos Estados; indica a porcentagem que deve ser abonada por esse serviço e por quem devem ser resolvidas as questões que se suscitarem a respeito delle.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Para uniforme e exacto cumprimento da Lei Constitucional, ficam as Alfandegas autorisadas a cobrar os impostos sobre generos de produçao estadao, quando o respectivo Governo o reclamar no interesse do Estado, e bem assim prevenidas de que os impostos que recahirem sobre generos já tributados na importação e destinados ao consumo do territorio do Estado revertem para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9º § 3º da Constituição da Republica.

A porcentagem pela arrecadação da renda pertencente ao Estado será de 4 %, do conformidade com os arts. 4º e seguintes do decreto n. 574, de 26 de setembro de 1891.

As questões que se suscitarem sobre as rendas estadaoas arrecadadas pelas repartições geraes, é o Governo do Estado o competente para resolver, como já foi determinado á Thesouraria da Fazenda da Bahia pela ordem n. 66 de 4 de dezembro de 1891; visto que, em tal caso, aquellas repartições funcionam como agentes dos mesmos Estados, cujas resoluções devem acatar e cumprir, quando se referirem exclusivamente ao serviço da mencionada arrecadação e não perturbarem o da União. — *Seredello Corrêa.*

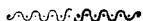


## N. 47 — EM 11 DE MARÇO DE 1893

Autoriza a cobrança do imposto de 2 % de estatística, sobre o valor oficial dos generos de produção estadaoal exportados e das mercadorias que entrarem em giro commercial ou de estatística.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Em additamento à ordem de 14 de dezembro ultimo, autorizando a Alfandega desse Estado a cobrar o imposto de 2 % de estatística sobre o valor oficial dos generos de produção estadaoal que forem exportados e das mercadorias que entrarem em giro commercial, declaro-vos que o referido imposto do giro commercial ou de estatística, criado pelo Estado, sobre generos já tributados na importação, deve reverter para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9º, § 3º, da Constituição Federal.  
— *Serzedello Corrêa.* — Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia.

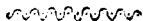


## N. 48 — EM 13 DE MARÇO DE 1893

Declara o vencimento a que tem direito um lente no periodo, decorrido da data em que deixou o exercicio, até à em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de março de 1893.

Em resposta ao officio n. 119 de 17 de agosto de 1892, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco transmittiu o requerimento e papeis a elle annexos em que o Dr. João Vieira da Araujo reclama contra o despacho da mesma Thesouraria proferido em sessão da Junta de 30 de julho do referido anno, negando-lhe o abono do vencimento a que se julga com direito, como lento da Faculdade de Direito do Recife, no periodo decorrido de 1 a 11 de maio anterior, em que deixou de exercer esse logar para vir a esta Capital assim de tomar parte nas sessões preparatorias do Congresso Nacional, declaro-lhe, para os devidos efeitos, que, de acordo com a portaria expedida por este Ministerio aquella Repartição em 9 de março do dito anno, sob n. 16, cuja doutrina deve ser observada em casos identicos ao de que se trata, o reclamante tem direito só ao ordenalo daquelle logar desde o dia em que deixou de exercel-o até ao em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso, e desde a dita do encerramento da sessão legislativa, até à em que reassunhiu o exercicio do supracitado logar. — *Serzedello Corrêa.*

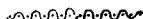


## N. 49 — EM 15 DE MARÇO DE 1893

Declara não ser necessaria a prestação de nova fiança para poderem os thesoureiros das extintas Thesourarias assumir o exercicio nas Caixas Economicas para que tenham sido nomeados em comissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, para os thesoureiros extintos das Thesourarias de Fazenda, nomeados em comissão para identico logar nas Caixas Economicas dos Estados, assumirem o respectivo exercicio, não é preciso que prestem novas fianças, bastando que, por meio de termo lavrado na competente repartição de Fazenda, se declare que a fiança dada em garantia da gestão, como thesoureiros das Thesourarias extintas, desde que não tenha a mesma sido annullada por qualquer motivo, e convindo nisso os fiadores, fica mais com o onus da responsabilidade relativa ao referido logar de thesoureiro da Caixa Economica. — *Serzedello Corrêa.*

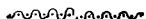


## N. 50 — EM 16 DE MARÇO DE 1893

Declara não terem mais direito a retribuição os serventuarios do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

Comunico, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que nenhuma retribuição cabe mais aos serventuarios do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, visto se acharem elles por lei excluidos do numero dos funcionários comprehendidos no § 7º do art. 7º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 51 — EM 16 DE MARÇO DE 1893

Instruções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

Na liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega observar-se-ha o seguinte, por despacho de 28 de fevereiro último:

I — Cessarão desde já as contribuições quinzenaes.

II — O Sr. inspector designará um empregado para proceder ao inventario e balanço dos cabedaeas da Caixa, devendo ser feito este serviço com o concurso de um dos contribuintes que for indicado pelos que fizerem parte do conselho fiscal e que tambem os designará si os achar conformes.

Do inventario e do balanço dar-se-ha copia á Directoria Geral das Rendas Publicas e ao *Diário Oficial* para ser publicado.

III — O conselho fiscal escolherá o liquidante e o Sr. inspector nomeará imediatamente um empregado para juntamente com aquelle proceder á liquidação com a brevidade possivel.

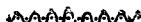
IV — Os actos que não forem assignados por ambos os liquidantes não terão validade.

O voto divergente suspenderá qualquer deliberação até que, sendo submettida a duvida ao Sr. inspector, elle resolva como for justo.

V — Os liquidantes farão uma relação do capital existente por especies e procedencia ; outra dos contribuintes ; outra dos que teem sido beneficiados pela Caixa, indicando a importancia total dos benefícios recebidos por estes e a forma e proporção em que teem sido realizados e outra, finalmente, dos aposentados e pensionistas invalidos.

A relação dos contribuintes deve mostrar a época em que cada um começou a concorrer para o fundo da Caixa.

Concluido este trabalho o Sr. inspector juntando sua informação o enviará a este Ministerio para se resolver sobre o modo de se proceder á divisão e a partilha — *Serzedello Corrêa* — Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.

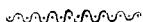


## N. 52 — EM 20 DE MARÇO DE 1893

Equipara ás espoletas para armas de fogo em cartuchos vazios de cobre, os cartuchos sem espoletas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1893.

Comunico-vos que, em Conselho da Fazenda, tomando em consideração o assumpto do recurso interposto por Gerber & C. contra decisão pela qual mandastes pagar como espoletas para armas de fogo em cartuchos vazios de cobre, os cartuchos de cobre sem espoletas submettidos a despacho pela nota n. 11.229 de novembro ultimo, resolvi por despacho de 7 do corrente quo, nem é applicável o art. 727 da Tarifa, como pretendiam os recorrentes, nem o art. 80º como decidiu essa Alfandega, mas o art. 81º da mesma Tarifa, embora dos vossos despachos, relativos à classificação de mercadorias, dentro da alçada não haja recurso.  
— *Felisbelto Freire.* — Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.

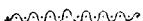


## N. 53 — EM 20 DE MARÇO DE 1893

Declara até que data deve ser pago o vencimento ao pessoal das extintas secções de Estatística Commercial e a verba em que deve ser escripturada a respectiva despesa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1893.

Tendo sido supprimida, na lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, a verba relativa à despesa, no exercicio de 1893, com o pessoal das secções de Estatística Commercial, annexas às Associações Commerceaes, e tendo sido dispensado o respectivo pessoal em data de 4 de fevereiro proximo passado, conforme a circular da Directoria das Rendas Públicas do Thesouro Federal, n. 4, dessa data, visto como muitos dos trabalhos estatísticos do anno de 1892 só podiam ficar concluídos depois do mes de Janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que o vencimento do pessoal das referidas secções de Estatística deverá ser pago até ao dia 3 do referido mes de fevereiro proximo findo, sendo escripturada a despesa na verba 7º — Empregados das Repartições e logares extintos — da mencionada lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892. — *Serzedello Corrêa.*



## N. 54 — EM 21 DE MARÇO DE 1893

Manda cessar a praxe de se fazere m pagamentos ás forças de mar ou de terra ou a quaesquer outras, por meio de cautelas ou recibos provisórios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que não deve, de forma alguma, continuar a praxe abusiva de serem feitos pagamentos, quer ás forças de mar, quer ás de terra, ou outras quaesquer, por meio de cautelas ou recibos provisórios ; com exceção das do Rio Grande do Sul, à vista das instruções que acompanharam a ordem n. 154 de 24 de abril de 1857.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 55 — EM 21 DE MARÇO DE 1893

Indica os logares em que deve haver fiscaes da arrecadação do imposto do fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que só devem nomear fiscaes da arrecadação do imposto do consumo do fumo para os logares onde houver fabricas ou depositos desse genero.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 56 — EM 22 DE MARÇO DE 1893

Declara porque o saldo de um credito não pôde ser transferido para os cofres do Estado de Sergipe.

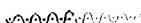
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 4275 de 23 de dezembro do anno passado, no qual requisitaes a expedição de ordem, afim de que o saldo de 4:800\$000, existente no credito da 10:000\$, concedido por aviso de 16 de junho do dito anno, seja

transferido para o Thesouro do Estado de Sergipe por ter sido o Presidente do referido Estado autorizado a applicá-lo à construção de um lazareto destinado ao tratamento de indigentes acommettidos de varíola.

Em resposta cabe-me ponderar-vos que não se pôde cumprir o alludido aviso, visto que do facto de se passar para os cofres daquelle Estado a mencionada importancia resultaria um auxilio a fazer-se ao mesmo Estado, para o qual não está esse Ministerio autorizado por não se poder aplicar os dinheiros publicos sinão dentro dos limites do orçamento, e porque, quando mesmo se tratasse de algum serviço que interessasse á União e delle fosse incumbida alguma autoridade daquelle circunscripção, a importancia destinada para tal fim ficaria na respectiva repartição de Fazenda para ocorrer ás despezas á vista dos competentes documentos, conforme está explicado na ordem de 26 de outubro de 1860 e mui principalmente agora, no actual regime, em que os Presidentes ou Governadores são simplesmente creações dos Estados, sem interferencia nos negócios da União.

**Saude e fraternidade.** — *Serzedello Corrêa.* — Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

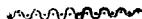


#### N. 57 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara que, em todo e qualquer caso, deve ser cobrado integralmente o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, sendo actualmente a Guarda Nacional um serviço a cargo da União, o sello das patentes dos respectivos officiaes deve ser cobrado integralmente, de acordo com a tabella B, § 8, n. 3, annexa ao regulamento de 11 de fevereiro de 1893, quer se trate de effectividade, quer de reforma ou de passagem da activa para a reserva e vice-versa, quer em todos os outros casos, como melhoramento de reforma, melhoramento de melhoramento e horas, como foi resolvido pela ordem n. 86 de 16 de abril de 1881 e outras decisões. — *Serzedello Corrêa.*

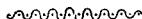


## N. 58 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara ser devido o sello á União dos bilhetes das loterias estadaoes que são vendidos na Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que dos bilhetes de loteria estadaoes, que são vendidos na Capital Federal, é devido sello á União, em vista das disposições da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 2º, § 4º, ns. 4 e 5, combinado com o art. 3º, n. 2, da mesma lei e art. 57 do regulamento de 11 de fevereiro ultimo combinado com o art. 2º, n. 3 e §§ 2º, 3º e 4º do decreto n. 1287 de 17 do mesmo mez.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 59 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Manda reforçar as fianças prestadas pelos thesoureiros das Alfandegas nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas da União que a fiança prestada pelos thesoureiros dessas repartições, nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal, deve ser reforçada no prazo de 60 dias com garantia equivalente ao valor da fiança arbitrada para o logar de thesoureiro da Thesouraria de Fazenda exticta, attenta a responsabilidade que assumem de ora em deante, pelo augmento dos dinheiros confiados à sua guarda.— *Serzedello Corrêa.*



## N. 60 — EM 27 DE MARÇO DE 1893

Aos empregados da administração federal, que passaram á municipal, é lícito continuar a contribuir para o monte-pio dos Ministerios a que d'antes pertenciam, sem direito de opção em caso algum.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de março de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 91 de 10 de fevereiro ultimo, em que consultaes si, existindo montepio obrigatorio para os empregados da administração federal que passaram á municipal,

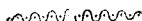
Fazenda — Decisões de 1893

tem os mesmos empregados direito de continuar a concepção para o montepio do Ministerio de que faziam parte, acumulando os dous, e si, no caso de opção, preferindo elles o municipal, servilhes-hão restituídas as quantias pagas no Thesouro Federal, ou si esta repartição as entregará aos cofres municipaes; — cabe-me dizer-vos que os decretos ns. 942 A de 31 de outubro de 1890 e 334 de 22 de maio de 1891 não cogitaram da especie nem tampouco a lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892 que, estabelecendo a organização municipal do Districto Federal, apenas declarou no § 2º do seu art. 15 que incumbia ao respectivo Conselho crear e regular o montepio.

O primeiro dos citados decretos não proíbe a acumulação de montepio e antes, no seu art. 3º § 2º, facultou-a aos empregados que já pertenciam ao dos servidores do Estado; mas, em caso nenhum, permite elle restituição quer de joia, quer de quotas contributivas, ainda mesmo quando o contribuinte tenha sido demitido voluntariamente ou a arbitrio do Governo.

Assim, pois, aos empregados da administração federal que, eram da citada lei n. 85, passaram à municipal, é lícito, analogamente ao previsto no decreto n. 912 A, continuar a contribuir para o montepio dos Ministerios a que d'antes pertenciam, ficando sujeitos às consequencias indicadas no art. 20 desse mesmo decreto; e em caso algum lhes é permitido optar por um dos dous, visto como são elles obrigados ao municipal, em virtude do decreto n. 334, que o regulou provisoriamente.

*Saudade e fraternidade.* — *Serzedello Corrêa.* — Ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal.



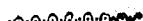
#### N. 61 — EM 29 DE MARÇO DE 1893

Declara inconstitucional o imposto cobrado pelas Collectorias estaduais do Paraná sobre mercadorias importadas directamente para consumo e por cabotagem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, em resposta a seu telegramma n. 103 de 21 do corrente participando-me que as Collectorias estaduais cobram imposto sobre mercadorias importadas para consumo directamente e por cabotagem, que este é inconstitucional e o outro, conforme já resolvi para Pernambuco, deve reverter para a União.

Neste sentido officiei ao Sr. Governador desse Estado em 22 também do corrente ponderando-lhe que será conveniente ordenar que cesse a alludida cobrança. — *Serzedello Corrêa.*



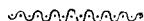
## N. 62 — EM 1 DE ABRIL DE 1893

Augmenta de cinco o numero dos despachantes da Alfandega da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.

Remettendo ao Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia o inclusivo requerimento documentado que com o seu acompanhou o officio da Thesouraria de Fazenda de 27 de janeiro ultimo, sob o n.º 6 em que Euclides da Silva Ferraz pede ser reintegrado em um dos lugares de despachante geral da mesma Alfandega, recommendo-lhe que, nos termos do art. 163 da Consolidação das Leis das Alfandegas, tome na consideração que merecerem este e quaesquer outros requerimentos semelhantes.

Outrosim, autoriso o referido Sr. inspector a aumentar com mais cinco o numero actual dos despachantes geraes da alludida Alfandega, assim de melhor occorrer ás exigencias do respectivo servizo. — *Serzedello Corrêa.*



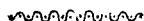
## N. 63 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que os Estados não podem lançar impostos sobre os productos que de outros Estados entrarem para o consumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma n.º 150 de 11 do mez proximo passado, em que me consultas si em face do art. 7º n.º 2 da Constituição Federal podem os Estados lançar impostos sobre os productos que, de outros Estados, entrarem para o consumo, vos comunico que essa faculdade é vedada pela citada disposição, que expressamente declarou livre o commercio de cabotagem de mercadorias nacionaes ou nacionalisadas.

Saudade e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.* — Sr. Presidente do Congresso do Estado do Maranhão.



## N. 64 — EM 10 DE ABRIL DE 1893

Declara que o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional pertence á renda da União.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 17 de março ultimo, em que pedis a entrega da importancia do sello das patentes de Guarda Nacional, arrecadada no anno passado; visto que a discriminação das rendas estatuidas pela Constituição Federal entrou sómente em vigor nesse Estado em 10 de janeiro deste anno, tenho a declarar-vos que tendo a Guarda Nacional pelo decreto n. 1121 de 5 do dezembro de 1891 que lhe deu nova organização, o caracter de milícia da União, como declarou o Ministro da Justiça em circular de 8 de abril ultimo, o sello das patentes pertence ao Thesouro da União e prevalece a disposição do art. 10 da Constituição.

Nestas condições não pôde ser attendida vossa requisição constante do mesmo telegramma.

Saudade e fraternidade.— *Serzedello Corrêa.* — Sr. Presidente do Estado do Ceará.



## N. 65 — EM 13 DE ABRIL DE 1893

Trata do pedido, feito por um lente cathedralico, de lhe serem abonados os vencimentos do logar de preparador das cadeiras de medicina operatoria e anatomia descriptiva, que exerceu como substituto, accumuladamente com a regencia das de parto e anatomia descriptiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 232 de 22 de fevereiro ultimo, com o qual me transmittistes, para informar, o requerimento e os papéis a elle annexos, que inclusos vos devolvo, relativos ao pedido que faz o lente cathedralico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, de lhe serem abonados os vencimentos do logar de preparador das cadeiras de medicina operatoria e anatomia descriptiva, que exerceu como substituto, que era, accumuladamente com a regencia das de parto e anatomia descriptiva, em 1875 e 1876, cabe-me dizer-vos que, declarando o art. 3º do decreto n. 2223 de 5 de abril

de 1873 não terem os opositores direito à gratificação, quando exerçam as funções de preparador, e sendo o funcionário de quem se trata de categoria superior, não incluída no citado artigo, parece, pelo modo por que está redigido o art. 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que o Congresso não deixou ao Governo a faculdade de apurar o direito do mesmo lente, visto autorizar o pagamento da mencionada gratificação.

**Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.**

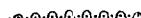


#### N. 66 — EM 14 DE ABRIL DE 1893

Declara qual o sello que devem pagar as cartas de doutor e bacharel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Thesouro do Estado de São Paulo, em resposta ao telegramma de 7 de março ultimo consultando si as cartas de doutor ou bacharel estão sujeitas aos dous impostos de 126\$500 e 200\$ de sello e emolumentos do regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo, tabella B § 9º n. 1 e tabella annexa ao decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, que o unico imposto que devem pagar taes cartas é o de 126\$500, constante do regulamento do sello. — *Serzedello Corrêa.*



#### N. 67 — EM 20 DE ABRIL DE 1893

**Pagamento das porcentagens dos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1893.

Autoriso-vos em virtude do despacho de 15 do corrente mes, e por solicitação da Prefeitura Municipal em officio n. 74 A, de 8 de fevereiro deste anno, a fazer o calculo das porcentagens que, conforme o art. 16 do decreto n. 1198 de 31 de dezembro de 1892, competem aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal, a pagar-lhes o que lhes couber mensalmente, sahindo essa importancia do producto dos impostos que passaram para a Municipalidade e são arrecadados por esta repartição.

**Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Sr. Administrador da Recebedoria da Capital Federal.**

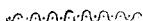


## N. 68 — EM 24 DE ABRIL DE 1893

Manda declarar nos accordos para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, que, a porcentagem pela arrecadação do imposto do consumo de fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nos Estados, que, no acordo a que tem de proceder para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, nos termos da lei de 30 de outubro de 1891, art. 12, e para o qual foi-lhes remettido o celebrado com o Estado de Minas Geraes, adoptado como modelo, deve-se declarar que a porcentagem pela arrecadação do imposto de consumo do fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo, e não a que havia sido autorizada no acordo de Minas Geraes, porque esta era conforme o regulamento de 17 de maio de 1892, que está derogado pelo de 28 de dezembro do mesmo anno. — *Serzedello Corrêa.*

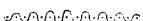


## N. 69 — EM 24 DE ABRIL DE 1893

Declara que, enquanto não forem fabricadas estampilhas do sello de valor inferior a 100 réis, está em vigor a circular n. 5 de 26 de janeiro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, enquanto não forem fabricadas estampilhas de valor inferior a 100 réis, necessarias para a cobrança do sello nos termos do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, está em vigor a circular n. 5 de 26 de janeiro de 1892, que manda desprezar as fracções quando a taxa a pagar sobre o excedente da quantia de 18 terminar em fração de 100 réis. — *Serzedello Corrêa.*

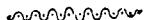


## N. 70 — EM 23 DE ABRIL DE 1893

Manda aceitar nas repartições de Fazenda os títulos definitivos da « bonus » do Banco da Republica do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1893.

Os Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio providenciem para que, conforme o § 1º do art. 9º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sejam aceitos, nas mesmas repartições, os títulos definitivos da « bonus », que serão brevemente lançados em circulação pelo Banco da Republica do Brazil, dando-se os respectivos trocos, sempre que houver frações de pagamento inferiores ao menor valor adoptado para os ditos títulos, o qual é de duzentos mil réis. — *Servedello Corrêa.*



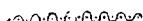
## N. 71 — EM 28 DE ABRIL DE 1893

Declara que um official reformado da Armada, renunciando o direito ao monte-pio militar, pôde ser admittido como contribuinte do civil do Ministerio de que foi empregado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.

Em resposta á consulta constante do vesso aviso de 6 do corrente mez, com o qual me remettestes os papeis, que inclusos vos devolvo, relativos ao pedido que faz o almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, de contribuir para o montepio dos empregados civis do Ministerio a vosso cargo, renunciando o direito ao que tem como official reformado da Armada, cabe-me dizer-vos que o funcionario, de quem se trata, pôde ser admittido como contribuinte do montepio que deseja instituir visto lhe ser isso permitido na forma do decreto n. 32 de 12 de janeiro do anno passado, o qual declara que os officiaes reformados que ocuparem cargos em mais de um Ministerio poderão optar pelo montepio do que mais lhes convier.

Sande e fraternidade. — *Servedello Corrêa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



## N. 72 — EM 5 DE MAIO DE 1893

Declara não ser legal autorisar-se as repartições de Fazenda nos Estados a abrir creditos para pagamento de ajudas de custo aos senadores e deputados e indica o modo regular de habilital-as a fazer a despesa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 1335 de 27 de maio ultimo, requisitando que as repartições de Fazenda nos diversos Estados sejam autorisadas a abrir, pela respectiva verba do exercicio de 1893, os creditos necessarios ao pagamento das ajudas de custo de vinda e volta a que tem direito os senadores e deputados pelo comparecimento á presente sessão do Congresso Nacional, submettendo-se, oportunamente, esses actos á approvação do Ministerio a vosso cargo.

Em resposta cabe-me dizer-vos que não é legal autorisar-se repartições a abrir os creditos referidos, podendo, entretanto, o Ministerio a vosso cargo requisitá-los à proporção que for necessário, uma vez que, no corrente exercicio, há verba destinada ao pagamento das ajudas de custo de que se trata.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire.*— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

.....

## N. 73 — EM 5 DE MAIO DE 1893

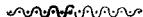
**Trata da restituição do que a mais foi cobrado do sello de uma nova nomeação por não terem sido levados em conta direitos pagos sobre o vencimento lotado do cargo anterior.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho de Fazenda resolveu deferir o requerimento em que José Bento Carrilho pedia restituição do que de mais lhe fôra cobrado de sello de sua nomeação para o lugar de escrivão da Delegacia da 6<sup>a</sup> circunscripção policial suburbana, na importancia de 38\$498, visto ter-lhe sido levada em conta a quantia de 60\$ que o reclamante pagou de direitos sobre 500\$, em que fôra lotado o vencimento annual do cargo de escrivão da Subdelegacia do 2<sup>o</sup> dis-

tricto da freguezia de Santa Rita, em 1878, pelo que ficou reduzido o imposto do sello de sua nova nomeação à quantia de 66\$ proporeional à diferença entre aquele vencimento e o da tabella annexa à lei n.º 76 de 16 de agosto do anno passado; devendo, portanto, cessar o desconto mensal que era feito, no vencimento do referido funcionario, pela repartição a vosso cargo.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire*.— Sr. Dr. Chefe de Policia da Capital Federal



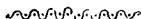
#### N. 74 — EM 6 DE MAIO DE 1893

Determina que sejam remetidas mensalmente ao Thesouro relações das ajudas de custo cujo pagamento for autorizado por telegramma.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.

Determino aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal e inspectores das Alfandegas nos diversos Estados da Republica, que remettam com urgencia ao mesmo Thesouro uma relação de todas as ajudas de custo pagas do 1º de Janeiro do corrente anno até hoje, em virtude de autorisações telegraphicas, a empregados deste Ministerio removidos, devendo constar o nome dos empregados, a data dos telegrammas e as importâncias pagas.

Outrosim, recommendo-lhes que, de ora em deante, remettam mensalmente igual relação das ajudas de custo que forem autorisadas.— *Felisbelo Freire*.



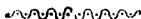
#### N. 75 — EM 8 DE MAIO DE 1893

Manda fabricar estampilhas de cem réis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893.

Para observancia da lei que aumentou 10% sobre as taxas de sello e de conformidade com as tabellas annexas ao decreto n.º 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno, convém que provisórios para que com toda a presteza sejam fabricadas as estampilhas de valor menor de 100 réis.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire*.— Sr. Director da Casa da Moeda.



## N. 76 — EM 9 DE MAIO DE 1893

Declara como deve ser escripturado o producto da venda de terras devolutas nos diversos Estados da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos efeitos, que o produto da venda de terras devolutas, nos diversos Estados da Republica, deve ser escripturado como — Receita Eventual — da União; visto que, sómente depois de acto expresso do Congresso Federal, assistirá aos respectivos Estados o direito ás referidas terras. — *Felisbelo Freire,*

\* \* \* \* \*

## N. 77 — EM 9 DE MAIO DE 1893

Declara que uma fô de officio, como os demais documentos que instruem os processos relativos á expedição de títulos de pensionistas, só pôde ser entregue á parte, nos termos do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso de 7 de abril ultimo, com o qual me remettestes, assim de ser tomado na devida consideração, o requerimento, que incluso vos devolve, em que D. Julia Maria de Castanheda pede que seja remettida ao comando da guarnição do Estado do Espírito Santo, para lhe ser entregue, a fô de officio de seu finado marido o capitão Joaquim de Castanheda Pimentel, cabe-me dizer-vos que não se pôde fazer a remessa da referida fô de officio, visto que, na forma do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, os documentos que instruem os processos relativos á expedição de títulos de pensionistas, só poderão ser entregues ás partes, ficando, em substituição destes, certidões passadas pelo cartorio do Thesouro Federal, depois de pago o respectivo sello.

Saudade e fraternidade. — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

\* \* \* \* \*

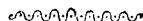
## N. 78 — EM 18 DE MAIO DE 1893

A entrega de quantias por conta de creditos destinados a serviços da União é contraria à disposição do § 8º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e à ordem de 20 de outubro de 1860.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, em resposta ao seu telegramma de 4 de abril proximo findo, que bem procedeu, não attendendo ao pedido que fez o Governador do Estado das Alagoas, de lhe ser entregue a quantia de 54:200\$, por conta do credito de 100:000\$ destinado ao serviço de colonisação, por ser isso contrario à disposição do § 8º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e à ordem de 20 de outubro de 1860; por quanto, de outro modo ficaria annullada a fiscalisação que este Ministerio, como superintendente da receita, despeza publicas, exerce por si, directamente, ou por intermedio de seus delegados nos Estados, muito particularmente attendendo-se que as autoridades dessas circunscripções não tem a menor interferencia nos serviços que dizem respeito à União; accrescendo ainda a circunstância de que, tratando-se de despesas relativas ao exercício de 1893, já encerrado, não se podia autorisar, visto que devem ser liquidadas, na forma do decreto n. 10,145 de 5 de janeiro de 1889.

— Felisbelo Freire.



## N. 79 — EM 26 DE MAIO DE 1893

Indica o expediente para os pagamentos provenientes de contractos realizados por conta do credito, aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 16 de setembro de 1892, visto deverem ser centralizados no Thesouro Federal, conforme o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 866 de 17 do corrente mez, no qual requisitaes que à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil seja entregue o saldo de 4.863:862\$577, existente no credito aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 16 de setembro de 1892, assim de ser applicado ao pagamento de contas de fornecimentos feitos áquelle Estrada, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que os pagamentos provenientes de

contractos realizados por conta do referido credito, devem ser, na forma do decreto n.º 998 A, de 12 de novembro de 1890, centralizados no Thesouro Federal, podendo esse Ministerio requisitar do que se acha a meu cargo o pagamento das contas que forem apresentadas.

Saude e fraternidade.— *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



### N. 80 — EM 30 DE MAIO DE 1893

A contagem de tempo de serviço deve ser requerida por certidão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n.º 323 de 25 de fevereiro ultimo, no qual requisitaes, que vos seja enviada a contagem do tempo de serviço do sub-engenheiro naval Luiz Gaston Lavignè, quando artista do Arsenal de Marinha desta Capital, cabe-me ponderar vos que a informação de que se trata só poderá ser fornecida mediante certidão passada pelo cartorio do Thesouro Federal a requerimento do interessado, visto que de outro modo ficaria prejudicada a Fazenda Nacional pela não cobrança do sello que lhe é devido em tais casos.

Saude e fraternidade. — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



### N. 81 — EM 31 DE MAIO DE 1893

Recommendá que não se efectue pagamento de pensões de montepio, sem prévia autorização do Thesouro Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1893.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não mandem efectuar pagamento algum de pensões de montepio arbitradas às famílias dos empregados civis de todos os Ministerios, sem prévia autorização do Thesouro Federal, ao qual deverão remeter os títulos que lhes forem indevidamente enviados pelos respectivos Ministerios. — *Felisbelo Freire.*



## N. 82 — EM 9 DE JUNHO DE 1893

Remette o modelo dos balancetes mensaes que devem ser enviados ao Tribunal de Contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Presidente do Tribunal de Contas em officio n. 177 de 17 de maio proximo findo, remetto aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para a devida execução, o incluso modelo dos balancetes mensaes, que devem enviar áquelle Tribunal, em cumprimento da circular u. 9 de 9 de março do corrente anno.— *Felisbello Freire.*

189...

(NOME DA REPARTIÇÃO)

BALANÇETO DO MEZ

DE

DE

189...

# EXERCICIO DE 189.....

(NOME DA REPARTIÇÃO)

BALANÇE DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE ..... DE 189.....  
(Circular n.º 9 de 9 de março de 1893)

## RECEITA

|                                                |  |  |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Importação.....                                |  |  |  |  |
| Despacho marítimo .....                        |  |  |  |  |
| Saída.....                                     |  |  |  |  |
| Interior.....                                  |  |  |  |  |
| Consumo.....                                   |  |  |  |  |
| Extraordinária .....                           |  |  |  |  |
| Depositos.....                                 |  |  |  |  |
| Despesa a anular : (a)                         |  |  |  |  |
| NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES |  |  |  |  |
| Verba 1a — Secretaria de Estado.               |  |  |  |  |
| Pessoal.....                                   |  |  |  |  |
| Material.....                                  |  |  |  |  |
| MINISTÉRIO DA MARINHA                          |  |  |  |  |
| Verba 27a — Fretes.....                        |  |  |  |  |
| NO MINISTÉRIO DA FAZENDA                       |  |  |  |  |
| Verba 5a — Tesouro Federal.                    |  |  |  |  |
| Pessoal.....                                   |  |  |  |  |
| Material.....                                  |  |  |  |  |
| Com operações de crédito.....                  |  |  |  |  |
| Com movimento de fundos.....                   |  |  |  |  |
| Operações de crédito (b).....                  |  |  |  |  |
| Movimento de fundos (c).....                   |  |  |  |  |
| Saldo do mez anterior.....                     |  |  |  |  |

## DESPESA

|                                                       |               |               |    |    |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|----|----|
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES           |               |               |    |    |
| 1a Secretaria de Estado .....                         | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 11a Faculdade de Direito de S. Paulo                  | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 37a Subsídio dos deputados.....                       | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| 44a Socorros Públicos.....                            | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| 18a Assistência de Alienados.....                     | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES                    |               |               |    |    |
| 1a Secretarias de Estado.....                         | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 2a Legações e Consulados .....                        | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 4a Ajudas de custo.....                               | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| 7a Comissão de limites.....                           | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| MINISTÉRIO DA MARINHA                                 |               |               |    |    |
| 1a Secretaria de Estado.....                          | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 12a Arsenais.....                                     | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 15a Força naval .....                                 | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 18a Reformados, Obras.....                            | Pessoal.....  | Pessoal.....  | \$ | \$ |
| MINISTÉRIO DA GUERRA                                  |               |               |    |    |
| 1a Secretaria de Estado.....                          | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 8a Depositos de artigos belicos....                   | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 13a Corpos especiaes.....                             | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 20a Diversas despezas e eventuais.....                | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| Credito extraordinario (Decreto n.º de de 1891) ..... | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, VIAGÃO, ETC.                 |               |               |    |    |
| 1a Secretaria de Estado.....                          | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 5a Subvenção às companhias de navegação.....          | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| 17a Estrada de Ferro Central do Brasil                | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 19a Obras diversas nos Estados.....                   | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| Credito extraordinario (Decreto n.º de de 1891) ..... | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA                                 |               |               |    |    |
| 2a Juros, amortisacão, etc.....                       | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| sa Tesouro Federal.....                               | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 12a Alfandegas.....                                   | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| 2va Diferença de cambio.....                          | Material..... | Material..... | \$ | \$ |
| 2va Obras.....                                        | Pessoal.....  | Material..... | \$ | \$ |
| Pagamento de depositos .....                          |               |               |    |    |
| Receita a anular : (a)                                |               |               |    |    |
| Na importação .....                                   |               |               |    |    |
| No interior.....                                      |               |               |    |    |
| Em extraordinaria.....                                |               |               |    |    |
| Operações de crédito (c).....                         |               |               |    |    |
| Movimento de fundos (b).....                          |               |               |    |    |
| Saldo que passa para o mez seguinte.....              |               |               |    |    |

## Notas

F... (assigatura)

Receita a anular e a Despesa a anular devem ser precisamente discriminadas na conformidade deste modelo.  
O capitulo — Operações de crédito—devem ser levadas as quantias provenientes do suprimento de exercícios, de empréstimos, emissões de títulos, etc.  
de Movimento de fundos levar-se-hão todas as operações resultantes de dinheiro entregue e recebido, remessas feitas ou recebidas, saques pagos.  
Subdivisão das verbas em Pessoal e Material, torna-se rigorosamente necessária, para que o Tribunal de Contas possa, de acordo com o  
fazer os devidos confrontos, tendo por base o que estiver escripturado em vista das tabelias explicativas da lei do orçamento que na occasião  
dos decretos promulgados creando despesas.

N. 83 — EM 10 DE JUNHO DE 1893

Instruções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros  
da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 10 de junho de 1893.

Em additamento á portaria que sob o n. 2 vos foi por meu antecessor dirigida em 16 de março ultimo relativamente à liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros dessa Alfandega, cumpre que, quanto á partilha a fazer-se, procedaes do modo seguinte:

I. Depois de precisamente verificados os capitais existentes, será proporcionalmente feita a divisão e partilha a todos os contribuintes, tomndo-se por base para a distribuição a importancia das contribuições realizadas, descontando-se na parte de cada um dos contribuintes, que estiverem validos, a importancia dos benefícios que tenham recebido em qualquer época.

II. Aos que tendo-se retirado tornarem a entrar o rateio será sómiente na proporção das contribuições a contar da data da reentrada.

III. No rateio aos contribuintes válidos não entrão as sommas que houverem sido formadas por donativos, as quaes serão distribuidas em partes iguaes a aposentados e pensionistas que por sua idade avançada e estado de invalidez forem nos termos da lei considerados incapazes de promover os meios de subsistencia e sómiente a esses.

IV. Aos invalidos não se fará desconto algum.

V. Si os contribuintes fizerem cessão total ou parcial do que lhes possa caber na partilha, levar-se-ha essa somma á conta dos donativos.

VI. Terminada a liquidação e antes de effectuados os rateios nas condições supra indicadas, será submettido a approvação deste Ministerio o resultado della.

VII. Uma vez aprovada e feita a distribuição passará o conselho fiscal quitação aos liquidantes confirmada pela gerencia e visada pelo Sr. inspector que dará cópia della á Directoria Geral das Rendas.

VIII. Os liquidantes são responsaveis pelos prejuizos que resultarem de suas deliberações accordes.

IX. Contribuintes e beneficiados passarão nas respectivas relações recibo das quantias que receberem no rateio. — *Felisbelo Freire.* — Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.



## N. 84 — EM 13 DE JUNHO DE 1893

Declara que a tinta Pirofuga e Ignofuga está classificada na penultima parte do art. 169 da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 réis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.

Communico aos Srs. inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, tendo requerido Romulo Bruzzone, que a tinta Pirofuga e Ignofuga, de que é unico importador no Brazil, destinada a preservar do incendio a madeira em que for applicada, seja classificada para pagar direitos na razão de 60 réis por kilo e mais adicionaes, e não como obra de amianto, sujeita à taxa de 800 réis, resolvi, por despacho de 31 de maio proximo passado, que, sendo a tinta de que se trata preparada à agua, como demonstra a analyse feita no respectivo Laboratorio Nacional, está directamente classificada na penultima parte do art. 169 da tarifa, para a taxa de 60 réis.—*Felisbelo Freire.*



## N. 85 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

Autorisa a Alfandega do Rio Grande a mandar restituir a importancia das estampilhas do fumo, sobre que não houver dúvida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu officio n. 20 de 8 de maio ultimo, que pôde resolver sobre as restituções da importancia de estampilhas do imposto do consumo do fumo aos negociantes que as adquiriram nesse Estado desde que reconhecer que são verdadeiras e quando tiver duvidas deve envalias ao Thesouro para os devidos exames, dando conta a final de todas as restituções que houver feito e remettendo ao Thesouro para os fins convenientes as estampilhas recolhidas.—*Felisbelo Freire.*



## N. 86 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

O fumo importado do estrangeiro paga os direitos do art. 112 da Tarifa cumulativamente com os adicionaes de 50 % da lei n. 126 A.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Comunico ao Sr. inspetor da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, em substituição à ordem da mesma data e numero que fica sem efeito, expedida em resposta ao officio n. 119 de 25 de abril proximo passado, em que consultou si os despachos de importação de fumo e seus preparados pagam exclusivamente os direitos da tabella constante do art. 2º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, ou cumulativamente os do art. 112 da Tarifa em vigor, mas a porcentagem de 50 % estabelecida na lei do orçamento n. 25 de 30 de dezembro de 1891; que, conforme resolvi por despacho de 7 do corrente, proferido sobre a mesma consulta, o fumo importado do estrangeiro paga os direitos de consumo do citado art. 112 da Tarifa, cumulativamente com os adicionaes de 50 % do art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro do anno proximo passado, e mais os da mesma lei, constantes do art. 2º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro do mesmo anno. — *Pelisbelto Freire.*

.....

## N. 87 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

Declara ser da competencia do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas passar o titulo de propriedade de terras devolutas no Estado de S. Paulo, visto ter sido extinta a Delegacia de Terras e Colonização no mesmo Estado, por efeito da sua organização definitiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 67 de 9 de maio ultimo requisitando a expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado de S. Paulo receba do M. Baumian Honold & C., mediante guia do Governo do mesmo Estado, a importancia relativa a 24.793,6050 hecatares de terras devolutas que mediram em virtude do contracto de burgos agrícolas de que são cessionarios, sendo-lhes logo expedido o titulo de propriedade dos ditos terrenos, cabe-me declarar-vos, para

os fins convenientes, que pôde aquella repartição ser sómente autorizada a receber a importância de que se trata, não podendo, porém, ella passar o titulo de propriedade dos mencionados terrenos, por competir esse acto ao Ministerio a vosso cargo, visto ter sido extinta a Delegacia de Terras e Colonização no referido Estado por efeito da sua organização definitiva.

**Saude e fraternidade.** — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.

.....

### N. 88 — EM 22 DE JUNHO DE 1893

Communica que uma indemnisação devida à Fazenda Nacional vai ser feita pela 5<sup>a</sup> parte, de acordo com o aviso deste Ministerio n. 234 de 23 de setembro de 1851.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que a indemnisação da quantia de 583\$32 de que é devedor à Fazenda Nacional o 1º oficial da Secretaria do Ministerio a vosso cargo, Luiz Alvarés Horta, ultimamente aposentado, vai ser efectuada pela 5<sup>a</sup> parte do respectivo vencimento, e não pela 10<sup>a</sup> parte, como veiu declarado na guia n. 33, expedida, em 6 de maio ultimo, à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal pela Contadaria da Marinha; visto não estar a concessão, a que se refere o vosso aviso n. 930 de 28 de abril proximo findo, de acordo com o que dispõe o deste Ministerio, sob n. 234, de 23 de setembro de 1851, que estabeleceu, como regra fixa, a prática seguida no referido Thesouro e em outras repartições, de se fazerem as indemnizações, por meio do desconto mensal pela 5<sup>a</sup> parte, no mínimo, dos vencimentos dos responsáveis.

**Saude e fraternidade.** — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

.....

### N. 89 — EM 22 DE JUNHO DE 1893

Communica porque deixa de ser cumprida uma carta precatoria.

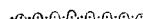
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir a precatoria que me dirigistes em 1 de maio ultimo, dar entrega da quantia de 6:883\$617, a favor de requisitando a entrega da quantia de 6:883\$617, a favor de

Joanna Monteiro, na qualidade de mãe e herdeira do falecido Pedro Pinto de Almeida; visto não se achar nella transcripta a petição inicial, nem tampouco a sentença que julgou a habilitação da herdeira reclamante, não constando, também, que tivessem sido ouvidos os agentes fiscais, tanto no correr da mesma habilitação, como na expedição do requisitorio, conforme exige expressamente o art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.

Além das lacunas apontadas, sendo a quantia pedida superior à alcada do juiz, dá-se a falta da apresentação dos autos originais da habilitação da mencionada herdeira, como preceitua o art. 58 do supracitado regulamento, exigencia esta que não poderá deixar de ser feita, no caso de que se trata.

*Saudade e fraternidade.* — *Felisbelo Freire.* — Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz da Câmara Commercial, etc.



#### N.º 90 — EM 26 DE JUNHO DE 1893

Declara porquê não pôde ser cumprida uma carta precatoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1893.

Na precatoria que me dirigistes, em 9 de fevereiro do corrente anno, requisitaes a entrega da quantia de 6:791\$600 a favor de D. Julia Joanna Seurt, na qualidade de inventariante dos bens do falecido José de Andrade Monteiro, além de ser applicada uma parte, na importancia de 2:369\$294, ao pagamento dos credores do espolio e às despezas judiciais, e depositado, em um Banco de confiança, o saldo restante 4:422\$306, que coube em partilha aos menores José, Julieta e Idatina, filhos do mesmo falecido.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que não se pôde cumprir a alludida precatoria pelas seguintes razões:

1<sup>a</sup>, não veio nella transcripto o cálculo da partilha, a sentença que a julgou e nem tampouco o termo assignado pelo inventariante;

2<sup>a</sup>, não se depara si os menores são filhos naturais do falecido, e si, como tales, por elle foram reconhecidos, de conformidade com a lei de 2 de setembro de 1847;

3<sup>a</sup>, não consta também o pagamento do devido imposto de transmissão de herança, como exige o art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.

Além das lacunas acima apontadas, dá-se ainda mais a circunstância de requisitar a entrega da totalidade do espolio, para ser a quota pertencente aos orphãos depositada em um Banco,

quando a lei manda que tais dinheiros sejam recolhidos ao The-  
souro o escriptur dos como emprestimo ao Estado, de conformi-  
dade com o que dispõe a circular do Ministerio da Justiça de 20 de  
abril de 1891, publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio seguinte.

Em synthese, cumpre-me declarar-vos que a precatória que, em  
substituição da de que se trata, for expedida, em termos, por esse  
Juizo, deverá requisitar sómente a entrega da quantia de  
21.369\$294 a favor da inventariante, para ocorrer ao pagamento  
das dívidas do espólio, e vir acompanhada dos autos originaes da  
habilitação dos referidos menores, conforme exige o art. 58 do  
supracitado regulamento, e do respectivo formal de partilha,  
como preceituá a ordem n. 76 de 25 de fevereiro de 1857.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire*.— Sr. Juiz da 4ª  
Pretoria da Capital Federal.

.....

#### N. 91 — EM 27 DE JUNHO DE 1893

Os directores e gerentes de companhias e sociedades anonymas que se  
recusarem a apresentar os titulos dos respectivos empregados para  
pagamento do sello devido, estão apenas sujeitos à multa que deve  
ser cobrada judicialmente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de  
junho de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega da cidade do Rio  
Grande em resposta a seu ofício de n. 141 de 15 de maio ul-  
timo em que consulta qual o meio de coagir ao cumprimento da  
lei os directores e gerentes de companhias e sociedades an-  
onymas multadas por não terem attendido á intimação para  
apresentarem os titulos dos empregados das mesmas, atim do  
apresentarem os titulos dos empregados das mesmas, atim do  
fazer-se effectuar o pagamento do sello do § 6º n. 11 da ta-  
bella A do regulamento de 11 de fevereiro ultimo que, nos  
termos do art. 35, combinado com o art. 45 n. 2, a multa é a  
única pena a que está sujeita aquella infracção, e, no caso de re-  
cusa do pagamento, deve remetter certidão ao Dr. procurador  
seccional para proceder à cobrança em Juizo.— *Felisbelo Freire*.

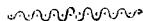
.....

## N. 92 — EM 28 DE JUNHO DE 1893

Sobre a cobrança da taxa addicional da lei n. 126 A, a que estão sujeitos os generos tributados pela da n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, em resposta à consulta feita em seu telegramma n. 27 de 28 de maio ultimo, que, sendo expresso no art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que o augmento de 30 % incide sobre os direitos da Tarifa que *actualmente* pagam as mercadorias que ficaram obrigadas a essa sobre-taxa; é intuitivo que os addicionais de 50 % e 60 % criados pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e mantido por aquella, devem tambem ser tirados do referido augmento de 30 %. — *Felishello Freire.*

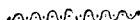


## N. 93 — EM 30 DE JUNHO DE 1893

Declaro o vencimento que deve ser abonado aos empregados addidos, que não o estejam por effeito da extinção.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.

Communico, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartiçãoes subordinadas a este Ministerio, que, em virtude do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, aos empregados addidos, que não o estejam por effeito de extinção, conforme a circular n. 136 de 30 do mesmo mez de outubro, se abone sómente o ordenado de seus empregos. — *Felishello Freire.*



## N. 94 — EM 30 DE JUNHO DE 1893

A renuncia do montepío por parte de um pensionista em favor de seus irmãos não é permittida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1150 de 2 do corrente mez, no qual me consultaez sobre o pedido que a este Ministerio dirigiu Frederico Moller de Oliveira Lisbôa, autorizado por sua mãe e

tutora, de ser aceita a renúncia que pretende fazer, em favor de seus irmãos, do montepio que lhe compete, na qualidade de filho menor do falecido director geral aposentado da Secretaria do Ministerio a vosso cargo, Adolpho Paulo de Oliveira. Lisboa, cabe-me dizer-vos que tal pretensão não pôde ser deferida, não só porque no regulamento anexo ao decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890, não ha disposição expressa que a autorise, como também por ser contraria às decisões deste Ministerio, n.º 291 de 28 de maio de 1868 e n.º 28 de 26 de janeiro de 1870, que proibem a desistência do meio soldo e do montepio da Marinha.

Saudade e fraternidade. — *Pelishello Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

\*\*\*

#### N.º 95 — EM 3 DE JULHO DE 1893

Declara que as Alfandegas devem-se corresponder directamente com o Ministerio da Fazenda, e não com as outras por meio de portarias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1893.

Tendo em vista o que representou o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, em officio n.º 120 de 25 de abril do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas da Republica, para a devida execução, que não tendo o decreto n.º 1166 de 17 de dezembro de 1892 estabelecido superioridade entre essas repartições, quando no art. 15 transferiu-lhes as atribuições das extintas Thesourarias da Fazenda, devem-se corresponder directamente com este Ministerio e não fazel-o com as outras Alfandegas, por meio de portarias. — *Pelishello Freire.*

\*\*\*

#### N.º 96 — EM 8 DE JULHO DE 1893

Indica o modo de se proceder a respeito das mercadorias **retardadas** nos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens internos das Alfandegas, e dá outras providencias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

Tendo em vista a representação que me dirigiu a Companhia Docas de Santos, e tomado na devida consideração quanto ha ocorrido acerca das mercadorias **retardadas** nas estações adua-

neiras; e, no intuito de salvaguardar os legítimos interesses do comércio, com proveito para o serviço fiscal, determino aos Srs. inspectores das Alfandegas que observem as seguintes prescrições:

1.<sup>a</sup> As mercadorias depositadas nos *entrepostos, trapiches alfandegados e armazens internos das Alfandegas*, vencido o prazo de que trata o art. 6º § 1º do decreto n.º 3207, de 31 de dezembro de 1863, ficam sujeitas ao preceito do art. 302 do regulamento de 19 de setembro de 1860, cumprindo os Srs. inspectores fazer publicar editais de 30 dias, de prévio aviso, para que os donos ou interessados venham despachá-las nesse período.

2.<sup>a</sup> Esses editais individualizarão os volumes por números, marcas, contramarcas, procedência e destino, embarcações que os conduzirão, consignatários e data da entrada, conforme os manifestos e conhecimentos.

3.<sup>a</sup> Fendo aquelle prazo de 30 dias, os Srs. inspectores farão proceder, à vista das relações organizadas pelos respectivos fiscais, administradores e fleis dos *entrepostos, trapiches alfandegados e armazens das Alfandegas*, à classificação e qualificação dos volumes e mercadorias retardadas, conforme a tarifa em vigor, que não tenham sido despachadas no alludido prazo, tal qual prescreve o art. 285 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.<sup>a</sup> No exame e classificação das mercadorias retardadas, cumpre ter em vista todos os dizeres do manifesto e conhecimentos respetivos, referentes à natureza da mercadoria, sua procedência e destino, bem como o *valor do seguro* terrestre ou marítimo, e do mesmo modo quaisquer documentos oficiais existentes na repartição, si tratar-se de mercadorias importadas por conta da Administração Pública, ou às quais se tenha concedido isenção de direitos, o que também deverá constar dos manifestos e conhecimentos, para o efeito do disposto no decreto n.º 947 A, de 4 de novembro de 1890, ordem de 15 de julho de 1892 e arts. 389 e 390 da Consolidação.

5.<sup>a</sup> Uma vez verificada, por ocasião do exame dos volumes, diferença dos signaes característicos, em confronto com os manifestos e conhecimentos, folhas de descargas ou rol das capatacias, ou ainda a das mercadorias nello existentes, cumpre aos empregados encarregados desse serviço comunicar ao inspector as divergências encontradas, de que se lavrará termo especial, afim de proceder-se ulteriormente contra quem de direito for, salvaguardando-se, dest'arte, os interesses de terceiro e aplicando-se as penalidades estatuidas nos arts. 389 e 390 da Consolidação e mais disposições e.n vigor.

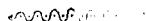
6.<sup>a</sup> Os leilões ou vendas de retardados, de que tratam os capítulos 5º e 6º da Consolidação, deverão ser feitos pelos continuos das Alfandegas, aos quais compete a porcentagem ou comissão estatuidas no art. 286, e só na falta delles, por pessoa estranha ao quadro.

7.<sup>a</sup> No caso de realizar-se a venda de volumes ou mercadorias diferentes dos mencionados nos manifestos e conhecimentos, mas, constantes das relações de retardados e das folhas de des-

carga e rol das capatacias, se mencionará nas proprias guias do recolhimento do producto essa circunstancia, de modo a garantir-se o direito de terceiro, em favor de diligencias, que porventura possam ser requeridas sobre o caso.

8.<sup>a</sup> Por essa occasião fica muito recommendeda aos Srs. inspectores das Alfandegas a conveniencia de liquidarem, com maxima presteza, as mercadorias retardadas, ora existentes nos *entre-postos*, *trapiches alfandegados* e armazens da Alfandega, bem assim o balancamento dessas dependencias aljuaneiras, aum de apurarse a responsabilidade dos respectivos fieis, evitando-se dest'arte a reproduçāo dos abusos alludidos na citada representação e verificados em algumas Alfandegas.

Cumpre igualmente fazer transferir de uns para outros armazens os fieis, e revesar periodicamente o respectivo pessoal braçal em todos os servigos da capatazia e para os quais foi admittido. — *Pelishello Freire*.

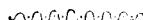


#### N.º 97 — EM 21 DE JULHO DE 1893

Indica o modo por que devem proceder os inspectores das Alfandegas relativamente aos generos submettidos à analyse, por suspeitas de conterem substâncias nocivas à saúde publica,

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 21 de julho de 1893.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que, sempre que houverem sido submettidos à analyse generos suspeitos do falsificação ou de conterem substâncias toxicas e, conseguintemente, nocivas à saúde publica, quando se approximar a terminação do prazo de estadia, façam intimar os donos ou interessados para apresentarem o resultado da analyse, ou promoverem a reexportação da mercadoria, querendo; sob pena de ser inutilizada, sem direito a reclamação alguma, si, em consequencia da demora nos armazens, apresentarem indícios de deterioração; não devendo, em caso algum, a mercadoria, em taes condições, ser introduzida no consumo publico. — *Pelishello Freire*.

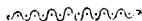


## N. 98 — EM 21 DE JULHO DE 1893

Declaro o sello a que está sujeita a concessão de honras de postos da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, não tendo sido incluida no regulamento de 11 de fevereiro ultimo a concessão de honras de postos da Guarda Nacional, permittida pelo art. 27 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, deve tal concessão pagar o sello como mercê não especificada do § 5º n. 36 da tabella — B — daquelle regulamento, ficando nessa parte revogada a circular n. 16 de 25 de março ultimo. — *Felisbelo Freire.*



## N. 99 — EM 21 DE JULHO DE 1893

Crea mais dois lugares de despachantes geraes na Alfandega de Macaei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Macaei, que, attendendo ás razões expostas em seu officio n. 21 de 27 de maio ultimo, autoriso-o a nomear mais dois despachantes geraes, ficando elevado o numero dos que alli devem funcionar. — *Felisbelo Freire.*



## N. 100 — EM 21 DE JULHO DE 1893

Concorda na adopção do processo indicado relativamente ás folhas do pessoal da hospedaria de imigrantes de Pinheiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro 21 de julho de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1102 de 20 de junho ultimo, no qual me comunicaes que, para maior regularidade do serviço, as folhas do pessoal da hospedaria de imigrantes de Pinheiros,

serão sómente visadas pelo inspector geral de terras e colonisação, passando a remessa prévia a ser feita pela Secretaria do Ministerio a vossa cargo à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, cabe-me declarar-vos que, segundo informa o Tribunal de Contas em ofício n. 223 de 5 do corrente mez, não ha inconveniente no processo indicado desde que não se faça novo adeantamento sem a prestação das contas relativas ao anterior, com os documentos devidamente processados na respectiva repartição.

*Saude e fraternidade.—Felisbelo Freire.—Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.*

~~~~~

N. 101 — EM 22 DE JULHO DE 1893

Estão isentas do pagamento do selo as concessões de honras de postos, feitas em remuneração de serviços militares a officiaes e praças em destacamento ou corpos destacados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que as patentes concedendo honras de postos a officiaes e praças do Exercito, e da Armada e da Guarda Nacional, em destacamento ou corpos destacados, com a declaração expressa de ser a mercê em remuneração de serviços militares, gozam da isenção do selo estabelecido no art. 13º n. 1 do regulamento promulgado com o decreto n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo, que não revogou nessa parte a disposição correspondente ao regulamento anterior, à vista do art. 16 da lei n. 586 de 6 de setembro de 1850, cuja extensão comprehensiva foi explicada pelo art. 22 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853.—*Felisbelo Freire.*

~~~~~

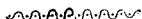
#### N. 102 — EM 26 DE JULHO DE 1893

Determina que sejam remetidos á Casa da Moeda todos os objectos de cobre, e outros metais existentes nas repartições deste Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em ofício n. 239 de 31 de maio ultimo, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que remettam

directamente áquelle estabelecimento, e o communiquem ao Thesouro Federal, todos os objectos de cobre, latão, bronze, chumbo, e de ligas de estanho e de metal de tipos de impressão, exceptuados os que se acham em depósito, assim de serem reclamados por quem do direito, — *Felisbelo Freire.*



#### N. 103 — EM 26 DE JULHO DE 1893

Declaro a quem competem as nomeações de fiscal da arrecadação do imposto do fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições a cargo deste Ministerio, que, para fiel execução do disposto no decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, referente à cobrança do imposto do consumo do fumo, conforme preceituou o art. 5º do citado decreto, compete aos inspectores das Alfandegas e aos administradores das Mesas de Rendas, consoante à circunscrição territorial de taes repartições e facultades conferidas nos arts. 7º e 134 da Consolidação das Leis das Alfandegas e arts. 11, primeira parte, e 144 do regulamento de 2 de agosto de 1876 (decreto n. 6272), as nomeações dos fiscaes da arrecadação do imposto do fumo sob a aprovação deste Ministerio.

Nos logares, porém, em que houver Delegacias Fiscaes, criadas pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, incumbidas, conforme o art. 9º e segundo o art. 3º, § 27, do decreto n. 1195, de 30 do mesmo mês e anno, da arrecadação dos impostos, as nomeações dos fiscaes do fumo cabem aos delegados, respeitadas as zonas ou circunscrições privativas das Alfandegas e Mesas de Rendas, por isso que, uma vez extintas as Collectorias os encarregados dos impostos federaes, por mera delegação, não teem a faculdade prescrita no citado art. 5º do regulamento de 28 de dezembro de 1892. — *Felisbelo Freire.*



#### N. 104 — EM 28 DE JULHO DE 1893

Declaro que uma professora pública jubilada pôde perceber pensão de montepíos cumulativamente com o vencimento de inactividade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1893.

Devolvendo-vos o incluso requerimento e papéis a elle anexos, no qual D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos, viúva do

director aposentado da extinta Repartição Fiscal desse Ministério, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, pede o pagamento do quantitativo a que, nessa qualidade, se julga com direito, para funeral e luto, e bem assim que só lhe dê o competente título da pensão de montepio, e que me remetteste, para informar, com o vosso aviso de 21 do corrente mês; cabe-me declarar-vos que, não havendo no regulamento anexo ao decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890, disposição alguma que proiba a acumulação da pensão a qualquer outro vencimento, que não seja da mesma natureza, a viúva de que se trata pôde perceber o montepio de seu falecido marido não obstante estar no gosto de seu vencimento de professora pública jubilada.

Saudo e fraternidade. — *Felisbelo Freire*. — Sr. Ministro dos Negócios da Guerra.

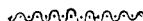


#### N. 105 — EM 31 DE JULHO DE 1893

Manda considerar como *em comissão* os empregados addidos á Alfândega do Rio de Janeiro por conveniencia do serviço publico.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu ofício n.º 396 de 25 do corrente, que, por despacho da mesma data, e attendendo ás considerações nelle feitas, resolvi que os empregados de outras repartições actualmente addidos á essa Alfândega por conveniencia do serviço publico, sejam considerados *em comissão*, continuando a perceber a totalidade de seus vencimentos segundo as respectivas categorias. — *Felisbelo Freire*.



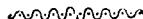
#### N. 106 — EM 7 DE AGOSTO DE 1893

Declara que ao thesoureiro de uma Alfândega, nomeado para igual cargo de Caixa Económica, compete o vencimento deste cargo.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Em resposta ao ofício n.º 15 de 16 de maio ultimo, no qual o Sr. inspector da Alfândega de Maceió, Estado das Alagoas, consulta qual o vencimento que deve ser abonado ao thesoureiro

da mesma Alfandega, Aristides Octavio Lins Calheiros, nomeado por decreto de 31 de janeiro do corrente anno para igual cargo na Caixa Economica do mesmo Estado, declaro-lhe, para os devidos efeitos, que ao funcionario do quem se trata compete o vencimento do logar que exerce actualmente, visto que a sua remoção não foi motivada pela reforma das repartições de Fazenda que só alegeou os empregados das extintas Thesourarias, os quaes tem direito ás vantagens de seus primitivos logares sómente quando em commissão nas Caixas Economicas.—  
*Felisbelo Freire.*



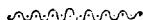
#### N. 107 — EM 7 DE AGOSTO DE 1893

As nomeações de officiaes da Armada para empregos administrativos em repartições e estabelecimentos militares pagam o sello de 2\$200.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Declaro-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1316 de 26 de junho ultimo, que as nomeações dos officiaes da Armada para empregos administrativos em repartições e estabelecimentos militares devem pagar o sello de 2\$200, nos termos do § 8º, n. 4 da tabella B — do regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire.*



#### N. 108 — EM 7 DE AGOSTO DE 1893

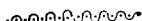
Manda transferir para o Thesouro o pagamento das pensões do monte-pio civil do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em seu parecer de 30 de junho ultimo, dado no officio n. 570 de 26 do mesmo mez, com o qual a Contadaria Geral da Guerra transmittiu-lhe os titulos do montepio obrigatorio de empregados publicos passado a D. Maria Orencia da Rocha Ferreira e seus filhos menores, sobre a conveniencia de serem feitos no Thesouro todos os pagamentos dessa natureza

que se tenham de se effectuar nesta capital, por pertencer a respectiva despesa ao Ministerio da Fazenda, como acontece com os montepíos e meio solto da Marinha e da Guerra, rogo-vos providencieis para que, não só sejam transferidos para o Thesouro Federal os pagamentos das alludidas pensões que actualmente são feitas na Contadaria da Guerra ou da Marinha, como tambem o das que d'ora em diante forem concedidas às famílias dos empregados civis e militares.

**Saude e fraternidade.** — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

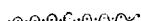


#### N. 109 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que as taxas adicionaes de 50 e 60 % devem tambem ser tiradas do augmento de 30 %, a que se refere o art. 1º da n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Tendo em vista a consulta do inspector da Alfandega da Parahyba, feita por telegramma n. 27, de 28 de maio ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas que, sento expresso no art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que o augmento de 30 % incide sobre os direitos da tarifa que *actualmente* pagam as mercadorias que ficaram obrigadas a essa sobretaxa, é intuitivo que os adicionaes de 50 e 60 %, creados pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891 e mantidos por aquella, devem tambem ser tirados do referido augmento de 30 %. — *Felisbelo Freire.*



#### N. 110 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Sobre o despacho de productos pharmaceuticos na Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio do Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, n. 14 de 26 de junho ultimo, declaro que procedeu muito irregularmente permittindo que a barca ingleza *Sea Foam* que conduziu onze volumes contendo productos pharmaceuticos, consignados a Diogo Joaquim Rebello Maia, desembarcasse os referidos volumes nessa Mesa de Rendas contra o dis-

posto no art. 136 da Consolidação, com referencia aos arts. 134 e 135 e a tabela F, por quanto a falta de resp sta ao seu ofício n. 12 de 7 do dito mez não podia autorisal-o a exorbitar das atribuições strictas que a lei lhe confere, tanto mais quando não tendo havido ordem em contrario prevalecia o indeferimento dado em 5 daquelle mez à pretenção do referido interessado, do qual constituiu-se inconscientemente procurador na consulta que fez.

Ordeno, portanto, que sejam enviados com as necessarias cautelas os volumes para a Alfandega desta Capital, assim de serem processados na forma da lei.—*Felisbelo Freire.*

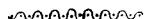


#### N. 111 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Manda transferir para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importâncias caucionadas nas repartições de Fazenda, sitas nos Estados, pelos responsaveis subordinados ao Ministerio da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1524 de 11 de julho proximo passado, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, nos diversos Estados da União, que, independentemente de requisição especial, transfiram para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importâncias caucionadas nas referidas repartições pelos responsaveis subordinados áquelle Ministerio, conforme já foi ordenado pelos seus avisos de 7 de março de 1890 e 4 de maio de 1891.— *Felisbelo Freire.*



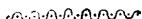
#### N. 112 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que o caso de um 1º escripturario de Thesouraria de Fazenda extinta exercer em commissão o cargo de thesoureiro de Caixa Economica não é daquelles, a que se refere o decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao oficio n. 1 de 29 de abril do corrente anno, com o qual o Sr. gerente da Caixa Economica do Estado do Maranhão transmittiu a este Ministerio o requerimento em que o

1º escripturário da extinta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, João Ferreira de Souza Junior, com exercício na dita Caixa, pede o abono de uma gratificação por estar exercendo, em comissão, o cargo de tesoureiro, declaro-lhe para os fins convenientes que não pode ser deferida a pretenção do requerente, visto não ser o caso de que se trata daquelles a que se refere o decreto n. 1995 de 11 de outubro de 1857.— *Felisbelo Freire.*



#### N. 113 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Approva o acto da venda em hasta pública de objectos de ouro e prata, pertencentes a um espólio, que se achavam em depósito nos cofres da extinta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao ofício n. 10 de 25 de fevereiro do corrente anno, no qual o Sr. inspector da extinta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte comunicou ter mandado vender em hasta pública os objectos de ouro e prata pertencentes ao espólio do falecido Manoel Joaquim Henrique de Paiva, os quais se achavam em depósito nos cofres da mesma repartição, desde 12 de dezembro de 1860, declaro ao Sr. inspector da Alfandega do mesmo Estado, para os fins convenientes, que fica aprovado esse acto; observando-lhe, porém, que o disposto no art. 32 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851 não autorisava tal procedimento, visto que o citado artigo trata apenas de dinheiros de ausentes, recolhidos aos cofres públicos, e não de objectos.—*Felisbelo Freire.*



#### N. 114 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

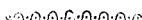
Declara os motivos por que sómente em casos muito excepcionais devem ser realizados pela Delegacia do Tesouro Federal em Loures os pagamentos de juros garantidos às empresas que gozam desse favor.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 8 de 19 de junho ultimo, no qual requisitaes as necessárias providências afim de que os pagamentos dos juros garantidos pelo decreto n. 885 de 18 de outubro

bro de 1890 à Companhia Mogiana de estradas de ferro e navegação sobre o capital de 4.300:000\$, passem a ser efectuados, de ora avante, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, em ouro ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, — cabe-me ponderar-vos que convém fazer tais pagamentos pelo Thesouro Federal, e que sómento em casos muito excepcionaes deverão ser realizados pela referida Delegacia em Londres, porquanto a providencia que este Ministerio pretende tomar, não se limitando unicamente ao pagamento em Londres dos juros garantidos à mencionada companhia, mas estendendo-se a outras que gosam do mesmo favor, fará com que o Thesouro tenha de entrar no commercio para adquirir cambiantes, o que trará indubitablemente grande baixa na taxa do cambio, como tem acontecido todas as vezes que o commercio dessa especie conhece que o Governo precisa ter fundos naquelle praça, não se dando, entretanto, isso quando semelhante necessidade é dos particulares.

Saudade e fraternidade. — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.



#### N. 115 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que a aposentadoria de um engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana regula-se pelo decreto n. 691 de 28 de agosto de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Accuso o recebimento do aviso que me dirigistes em 20 de junho ultimo, sob n. 1110, comunicando, para os fins convenientes, que o engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, Galdino Alves Monteiro, aposentado por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, conta 12 annos, seis meses e 17 dias de serviço publico, pelo que tem direito ao ordenado correspondente, na razão de 1/30 parte por anno, nos termos do § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Em resposta cabe-me ponderar-vos, que conforme já foi decidido por este Ministerio, não estando comprehendidos nas disposições do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892 os funcionários, cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como sejam, além dos expressamente indicados no art. 9º do referido decreto, os da Estrada de Ferro Central do Brazil e por conseguinte os das outras estradas de ferro da Republica, em virtude do decreto n. 565 de 12 de junho de 1890, e outras funções federaes equiparadas nesse particular pela legislação vigente, dontrina esta que já foi consagrada pelo aviso desse Ministerio, sob n. 134 de 11 de março ultimo; a aposentadoria do funcionário

rio de quem se trata está sujeita às disposições do regulamento aprovado pelo decreto n.º 691 de 28 de agosto de 1890, o que deve influir quanto à liquidação do respectivo tempo de serviço que, segundo se deprehende do alludido aviso, foi feita de acordo com as regras estabelecidas no supracitado decreto legislativo.

Saude e fraternidade. — *Felisbelo Freire*. — Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.

N. 116 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declaro que a irmã de um contribuinte do montepio civil não tem direito à pensão, devendo este recorrer à instituição, por ser o seu caso idêntico ao já resolvido pelo aviso deste Ministério n.º 237 do dia 10 de outubro de 1892.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao aviso que me dirigiste em 19 de junho ultimo, sob n.º 14, relativamente à pensão de monasteiro requerida por D. Rosa Dias Guimarães, na qualidade de irmã do fumado cartíero de 2<sup>a</sup> classe do Correio Geral Bellarmino Dias Machado, cabe-me declarar-vos que, sendo o caso da que se trata idêntico ao que já foi resolvido pelo aviso deste Ministério n.º 237 de 10 de outubro de 1892, a petiçãoaria não tem direito à percepção da referida pensão; e nos termos do citado aviso não lhe pode aproveitar a disposição do § 5<sup>o</sup> do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n.º 912 A, de 31 de outubro de 1890, pelo que deve o benefício reverter em favor do mesmo monasteiro.

*Salute o fraternidade.* — Petrópolis Freire. — Sr. Ministro da  
Indústria, Viação e Obras Públicas,

$\omega_0 = 0.001 \text{ rad/s}$

N. 117 - EM 11 DE AGOSTO DE 1893

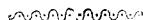
Os empregados federais, que, por vontade a ser pagos pelos cofres municipais, quizerem contribuir para o montepio obritorio instituido anteriormente, devem recolher as mensalidades aos cofres da União dentro do prazo de 60 dias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Comunico-vos, assim de que façam chegar ao conhecimento dos interessados, que este Ministério, tendo em vista a representação da 2<sup>a</sup> Sub-Direcção de Contabilidade do Tesouro Federal,

de 7 de junho ultimo, resolveu declarar que os empregados federaes, que em virtude da organização do Distrito Federal passaram a ser pagos pelos cofres municipaes e desejarem continuar a contribuir para o monte-pio obrigatorio dos funcionários publicos, que já tiverem instituido nos Ministerios a que pertenceiram, devem entrar para os cofres da União com as suas mensalidades, dentro do prazo de 60 dias a que se refere o art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

*Saude e fraternidade.* — *Felisbelo Freire.* — Sr. Prefeito do Distrito Federal.

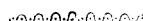


#### N. 118 — EM 26 DE AGOSTO DE 1893

Manda proceder à lotação dos cargos de thesoureiro das Alfandegas dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Recomendo aos Srs. inspectores das Alfandegas nos Estados que procedam com a maxima urgencia à lotação dos cargos de thesoureiros das mesmas Alfandegas, assim de que possa este Ministerio, com toda segurança e justiça, fixar o valor da fiança que devem prestar aquelles responsaveis. — *Felisbelo Freire.*

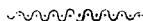


#### N. 119 — EM 26 DE AGOSTO DE 1893

Explica a ordem prohibindo o despacho de armamento ou munições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que a ordem proibindo o despacho de armamento ou munições não se estende às que vierem consignadas ao Governo, cujo despacho foi promovido pela Intendencia da Guerra ou pela da Marinha, nesta Capital, ou por funcionario federal, competentemente autorizado, nos Estados. — *Felisbelo Freire.*



## N. 120 — EM 26 DE AGOSTO DE 1893

As nomeações de fiscaes do fumo estão sujeitas ao sello do n.º 9, § 6º, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Declaro ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú, em resposta ao seu telegramma n.º 11 de 3 de julho ultimo, que ao sello do n.º 9, § 6º, da tabella A, do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, estão sujeitas as nomeações de fiscaes do imposto de consumo do fumo e que o mesmo pagará os fiscaes desta Capital.  
— *Felisbelo Freire.*

~~~~~

N. 121 — EM 28 DE AGOSTO DE 1893

Declara que um magistrado aposentado tem direito ao vencimento de inactividade cumulativamente com o subsídio do lugar de Governador, si este for exercido em virtude da eleição e não da nomeação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio n.º 313 de 27 de maio ultimo, com o qual o Sr. inspetor da Alfandega do Estado de Pernambuco transmitiu a este Ministerio cópia do officio da extinta Thesouraria de Fazenda, sob n.º 19 de 30 de março anterior, informando que o desembargador aposentado, José Antônio Corrêa da Silva, exerceu efectivamente o cargo de Governador do mesmo Estado, no periodo decorrido do 1º de agosto a 15 de dezembro de 1891, declaro-lhe, para os fins convenientes, que o referido desembargador tem direito ao vencimento de inactividade cumulativamente com o de Governador, durante aquele tempo, visto se referir o art. 33 da lei n.º 3396 de 24 de novembro de 1888 a emprego ou comissão do Governo Geral ou Provincial, ficando sem efeito a ordem n.º 57 de 29 de junho de 1891, que foi expedida no pressuposto de que o alludido inactivo tivesse exercido o cargo de Governador em virtude de nomeação.— *Felisbelo Freire.*

~~~~~

## N. 122 — EM 29 DE AGOSTO DE 1893

Um contribuinte do monte-pio civil, que deixa de pagar as prestações de dois meses seguidos, não excede o prazo estabelecido no art. 20 do regulamento anexo ao decreto n.º 912 A, de 31 de outubro de 1890, si apresenta-se para o pagamento em dia do mês seguinte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1893.

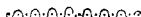
Respondendo ao vosso aviso n.º 1450 de 3 de junho proximo findo em que consultas si, tendo sido permitido ao ex-fiel da Paggeria da Marinha, João Teixeira de Bittencourt Sobrinho, continuar a contribuir para o monte-pio dos empregados publicos, aconseguindo, entretanto, ter fiscal em atrazo nos meses de abril e maio ultimos, apresentando-se em data de 29 do mês de junho para fazer o respectivo pagamento, podeis mandar passar a guia para o recebimento das alludidas mensalidades, cabe-me dizer-vos:

1º que o pagamento das quotas de annuidade deve ser feito por mês vencido, de acordo com o disposto no art. 12 do regulamento anexo ao decreto n.º 912 A, de 31 de outubro de 1890;

2º que o empregado demitido a seu pedido ou a arbitrio do Governo é obrigado a contribuir pela forma acima indicada, e si deixar de fazer dentro do prazo estabelecido no art. 20 do mesmo regulamento perderá o direito ás quantias com que houver contribuido e sua familia á pensão, salvo si satisfizer a exigencia do parágrafo unico do art. 17 do supracitado regulamento, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel.

Portanto, podeis mandar expedir guia para o recebimento das mensalidades com que tem de concorrer o alludido ex-fiel, visto não ter elle excedido o prazo estabelecido no art. 20 acima referido, que começou a ser contado em relação á mensalidade do abril em 1 de maio e a desse mês em 1 de junho.

Saudade e fraternidade. — *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



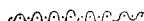
## N. 123 — EM 4 DE SETEMBRO DE 1893

Determina que sejam devolvidos aos commandantes dos districtos militares os requerimentos por elles encaminhados e dependentes de informações do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra, em aviso de 19 do corrente mês, determino aos Srs. chefe das repartições subordinadas a este Ministerio, nos diversos

Estados da União, que devolvam sempre aos commandantes dos districtos militares os requerimentos que por estes lhes forem enviados e dependerem de informações daquelle Ministerio, em logar de o fazermem directamente a elle, como praticam algumas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, segundo consta do supracitado aviso.—*Felisbelo Freire.*



#### N. 124 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Recomenda aos inspectores das Alfandegas que providenciem para que não seja demorada ou adiada a revisão dos manifestos da importação de longo curso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Recomendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que deem as necessárias providencias e evidem todos os esforços para que a revisão dos manifestos da importação de longo curso seja efectuada com maior empenho em evitar qualquer demora ou adiamento nesse trabalho, cuja acumulação é mui inconveniente não só aos interesses do commercio e da navegação, como aos da Fazenda. O progressivo e considerável augmento, que ultimamente se ha manifestado na importação, cada vez mais aggravará as condições daquelle serviço, si continuar a dar-se a protecção que tem havido em algumas Alfandegas, e contra a qual, em nota diplomática, já foram apresentadas ao Governo queixas formuladas por capitães de navios estrangeiros, que allegam sofrer com isso grande detimento.

Igualmente recomendo que, sem demora, se trate de pôr em dia o serviço que estiver atrasado, declarando que não será tolerada a mínima discrepancia nesta ordem.—*Felisbelo Freire.*



#### N. 125 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Declara não terem mais direito os procuradores fiscaes das extintas Thesourarias de Fazenda à gratificação que percebiam, cumulativamente com o vencimento do seu lugar, pelo desempenho das funções de procurador dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

De acordo com o despacho deste Ministerio, do 26 de julho do corrente anno, exarado no ofício n.º 31, de 4 do mesmo mes, com o qual a Alfandega de Maceió, no Estado das Alagoas, trans-

mittiu ao Tesouro Federal o requerimento em que o ex-procurador fiscal e dos Feitos da Fazenda no dito Estado, bacharel Antonio Antero Alves Monteiro, em comissão na Caixa Económica, pediu que lhe fosse abonada a gratificação que vencia, como procurador dos Feitos, e que deixou de lhe ser paga em virtude da reforma das repartições da Fazenda; declaro aos Srs. chefes das mesmas repartições, para os fins convenientes, que a taes funcionários compete sómente o vencimento do lugar extinto de procurador fiscal, e, portanto, sem direito à gratificação que percebiam cumulativamente com esse vencimento, pelo desempenho do cargo de procurador dos Feitos, visto haver o respectivo serviço passado para os juízes seccionais, na forma do n.º 17 do art. 7º da lei n.º 126 B, de 21 de novembro de 1892.— *Felisbelo Freire.*

\* \* \* \* \*

#### N.º 126 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Recomenda que não se permitta aos oficiais das diversas classes da Armada consignarem quantia alguma, por conta de seus vencimentos, sem prévia autorização da Contadoria da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n.º 1824, de 18 de agosto proximo findo, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não permitam aos oficiais das diversas classes da Armada consignarem quantia alguma por conta dos seus vencimentos, sem prévia autorização da Contadoria da Marinha, visto ser o respectivo contador o competente para permitir o estabelecimento de consignações, como está expresso na 7ª das observações gerais, que acompanharam o decreto n.º 389 de 1º de junho de 1891. — *Felisbelo Freire.*

\* \* \* \* \*

#### N.º 127 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

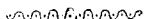
Declara o modo como podem ser pagos soldo e gratificação que, em exercício já findo, deixaram de receber oficiais e praças da brigada policial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir o vosso aviso n.º 2131 de 6 de junho último, no qual

requisitastes que o cofre da brigada policial fosse indemnizado da importância de 61.3230 de soldo e gratificação que no exercício de 1892 deixaram de receber diversos oficiais e praças daquella brigada, visto que, tratando-se de despesa pertencente a exercício findo, é necessário que tais credores exhibam os competentes documentos e requeiram ao Tesouro os respectivos pagamentos, até porque não se encontra nas folhas que acompanham o citado aviso recibo provando que os credores tivessem sido pagos, no devido tempo, pela mesma brigada.

Saudade e fraternidade.—*Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.



#### N. 128 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Indica a gratificação que deve ser abonada aos empregados de Fazenda inenubidos da tomada de contas das estradas de ferro com garantia de juros.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Attenlendo ao que solicitou o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, em aviso n. 1544, de 24 de agosto próximo findo, — declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os devidos efeitos, que aos empregados de Fazenda, encarregados da tomada de contas às estradas de ferro que tem garantia de juros, deve ser abonada a gratificação anual de 600\$ por estrada, até ao máximo de 3.000\$ para cada rede, sendo o pagamento de tais gratificações feito em duas prestações semestraes.—*Felisbelo Freire.*



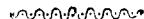
#### N. 129 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que se acha em pleno vigor o princípio estabelecido na circular n. 496, de 18 de setembro de 1879,— de que a suspensão administrativa conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica a culpa.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Tendo presente o requerimento do inspector aposentado da extinta Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, Antonio Caetano da Silva Kelly, pedindo o pagamento da grati-

sificação que deixou de receber, durante o tempo em que esteve suspenso do exercicio desse logar, por haver sido submetido a processo de responsabilidade, de que foi absolvido, — declaro aos Srs. chefes das repartições da Fazenda, para a devida execução, em casos idênticos, que se acha em pleno vigor o principio estabelecido na circular deste Ministerio, sob n.º 496, de 18 de setembro de 1879 — de que, a suspensão administrativa, não tendo os mesmos efeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica a culpa.—*Felisbello Freire.*



#### N. 130 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara não poderem os conselhos fiscais das Caixas Económicas crear novos logares, nem chamar collaboradores para elas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Declaro aos Srs. gerentes das Caixas Económicas que, à vista do que dispõem os decretos ns. 1168, de 1892 e 1204, de 1893, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados das mesmas Caixas, não pôde o seu conselho fiscal crear novos logares, nem chamar collaboradores; devendo representar a este Ministerio, quando a affluencia do serviço exigir maior pessoal.  
—*Felisbello Freire.*



#### N. 131 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que a lei que transferiu á extinta Illma. Camara Municipal o direito de aforar terrenos accrescidos do Municipio Neutro não lhe deu o dominio sobre taes terrenos, nem ser extensiva a concessão aos já utilizados pelo Estado.

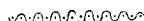
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n.º 432 de 25 de julho proximo passado, que a lei n.º 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n.º 3, autorisou o Governo a transferir à illustíssima Camara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinhais existentes no Municipio Neutro;

mas não o domínio sobre tais terrenos nem fez extensiva a concessão aos terrenos já por qualquer modo utilizados pelo Estado.

Nestas condições não cabe a essa Intendência direito algum à quantia de 2:000\$ que lhe foi indevidamente paga pela Companhia Cantareira, como arrendamento do terreno da praça Quinze de Novembro, onde se acha a estação fluminense.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire.* — Sr. Prefeito do Distrito Federal.



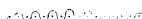
### N. 132 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1893

Declaro que a gratuidade concedida às vistorias dos navios de cabotagem não dispensa o sello dos termos de tais vistorias.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1931 de 28 de agosto último em que consultais si, à vista da circular n. 181 do 26 de janeiro último, expedida por este Ministério, declarando gratuitas as vistorias dos navios de cabotagem movidos a vapor, é devido o sello do termo de tais vistorias; tenho a dizer-vos que a gratuidade se refere ao serviço da vistoria nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890 e não ao sello de que trata o regulamento de 11 de fevereiro último; porque tratando-se de impostos falta competência ao Poder Executivo para dispensá-lo.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro dos Negócios da Marinha.



### N. 133 — EM 18 DE OUTUBRO DE 1893

Sobre o imposto de indústria das casas de negócio construídas em terrenos da Repartição da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

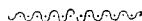
Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1081 de 29 de maio último, em que consultais si este Ministério considera legal o lançamento que pretendo fazer a Intendência Municipal de S. José do Norte para a cobrança do imposto predial e de indústrias e profissões aos que

construirem casas para negoçio em terrenos da Repartição de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, embora para suprimento dos marinheiros e empregados da mesma praticagem e mediante licença deste Ministério, tenho a declarar-vos que tratando-se de impostos estaduais falta competência a este Ministério para resolver a questão; mas no dever de responder à vossa consulta, considero que na exigência estadual não estão envolvidos interesses da União e que são devidos aquelles impostos como havia resolvido o presidente da então província em 1884 por ocasião de levantar-se igual questão; — quanto ao imposto de indústrias e profissões, porque incide em quem naquelas construções exerce o comércio; e quanto ao imposto predial, em vista do parágrafo único, art. 13º do regulamento de 18 de outubro de 1878.

Si os preços não pertencem á União, nem por ella são mandados, mas a particulares que alli fazem seu comércio, não há disposição de lei que os isente dos onus a que são sujeitos os proprietários e negociantes.

Saudade e fraternidade.— *Felisbelo Freire*.— Sr. Ministro dos Negócios da Marinha.



#### N.º 134 — EM 24 DE OUTUBRO DE 1893

Provimento de um recurso contra classificação de *cidra*, considerada pela Alfândega do Rio de Janeiro como *vinho espumoso*.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega da Capital Federal, para os fins convenientes, que em sessão do Conselho de Fazenda de 18 do corrente, tendo tomado em consideração as ponderações feitas por Teixeira Pinto & C., sobre o indeferimento que teve o recurso, por elles interposto, da decisão dessa Alfândega que mandou classificar como *vinho espumoso* a bebida que sob a denominação de *cidra fermentada* submetteram a despacho em outubro e dezembro do anno próximo findo, reconhecendo que aquelle recurso foi processado tendo-se em vista não só os dizeres das notas para o despachante, pelas quais parecia que a referida mercadoria era diversa da bebida fermentada que a tarifa classifica e especifica simplesmente como — *cidra* —, mas tem a declaração do Laboratorio das Analyses, considerando-a analoga ao «Champagne», verificando-se, porém, pelas facturas anteriores, juntas ao processo, que os dizeres daquellas notas provêm da falta de uniformidade das mesmas facturas, quanto à

qualificação, que, ora é *cidra* sómente e ora é *cidra espumante*, ao passo que os preços são os mesmos em umas e outras;

E não sendo a cidra tarifada como vinho, porém como bebida fermentada entre a cerveja, o hydromel e outras; portanto não devendo ser classificada como vinho espumoso semelhante ao de Champagne :

Foi resolvido reconsiderar o despacho do 4 de julho do corrente anno para dar-se provimento ao recurso, ficando sem efeito a ordem que a tal respeito foi expedida em 21 do citado mez de julho sob n. 54.— *Felisbelto Freire.*



#### N. 135 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1893

Recommendá que, para os logares de continuo e outros sem entrância, se aproveitem os empregados extintos de igual ou equivalente categoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, para os logares de continuo e outros sem entrância, cujo preenchimento lhes pertença, aproveitem os empregados extintos de igual ou equivalente categoria, uma vez que, na garantia dos seus direitos, reconhecida pelo art. 11 paragrafo unico da lei n. 23 de 30 do outubro de 1891, está implicitamente comprehendida a preferencia que devem ter ao referidos logares. — *Felisbelto Freire.*



#### N. 136 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1893

Chama a attenção das repartições de Fazenda para as disposições não revogadas, em virtude das quaes as ordens de pagamento só tem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.

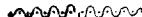
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1893.

Chamo a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para as disposições vigentes, em virtude das quaes as ordens de pagamento só tem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.

A transgressão desse preceito pôde occasionar a permanencia do despezas para que o Thesouro não se ache habilitado, quer por

falta de consignações proprias no orçamento, ou por deficiencia destas, quer por circunstancias outras que aconselhem a não continuação de taes despezas.

Quando, porém, as ordens se referirem a serviços, que por sua natureza parecam exigir novos creditos, cumpre neste caso que os referidos chefes os reclamem deste Ministério, com a precisa antecedencia, fazendo referencia à ordem anterior e expondo os motivos por que pedem a sua renovação.— *Felisbello Freire.*

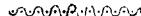


#### N. 137 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1893

Communica a confirmação do despacho pelo qual a Inspectoria da Alfandega da Parnahyba decidiu competir ao 1º escripturário mais antigo da classe substituir o chefe da mesma repartição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, para os fins convenientes, que o Conselho de Fazenda, em sessão de 18 de outubro ultimo, tendo presente o requerimento, transmittido com o seu oficio n. 37 de 8 de abril do corrente anno, no qual o 1º escripturário da mesma Alfandega Apollinario Monteiro da Cunha reclamara contra o despacho de 13 de março do dito anno, pelo qual essa Inspectoria decidiu competir ao 1º escripturário Antonio Augusto da Rocha Valle, como o mais antigo, substituir o chefe da dita repartição em suas faltas e impedimentos, embora o reclamante tenha mais tempo de serviço, resolreu confirmar o referido despacho, à vista do que dispõe a decisão n. 107 de 25 de fevereiro de 1878.— *Felisbello Freire.*



#### N. 138 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1893

Só no caso de recusa dos livros para o necessário exame, deve-se proceder ao arbitramento para o lançamento do imposto de consumo do fumo.

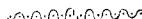
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal que em sessão do Conselho de Fazenda em 5 do corrente foi resolvido deferir os recursos de Leite & Alves, Companhia Na-

cional Manufactura do Fumo, Lopes Sá & C., Silva Pina, Graça Pereira & C., José Francisco Corrêa & C., Manoel Fernandes Silva & C., e Lima & C., dos despachos dessa repartição que os sujeitaram ao pagamento do imposto de consumo do fumo relativo ao anno de 1893, segundo o arbitramento da produção de suas fabricas, feito pela mesma Recebedoria, tomando por base a declaração da Associação Commercial do Rio de Janeiro, afim de mandar que a referida repartição proceda a exame da escripturação de tais fabricas nos termos do art. 4º § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, para o cálculo da produção ; e, pois, que o arbitramento, conforme o § 4º do mesmo artigo, sómente pôde dar-se no caso de recusa a esse exame ; e será sempre seguido da multa alli indicada.

Peca prejudicada a consulta feita ao primeiro dos mencionados recursos acerca da dualidade sobre o fumo desfiado ou picado e os cigarros, por ver-se sobre assumpto resolvido em sessão do mesmo Conselho de 12 de abril e constante da comunicação feita pela Directoria Geral das Rendas a essa repartição em 24 do mesmo mez.

Acompanham os processos remetidos com os ofícios do mesmo Sr. director ns. 56 a 61 de 11 de junho proximo passado.—  
*Felisbelo Freire.*



#### N. 139 — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que o Inspector da Alfandega de Santos é o competente para designar conferente para as bagagens de imigrantes em S. Paulo.

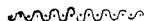
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.

Em resposta ao vosso ofício n. 81 de 11 de outubro ultimo, em que, comunicando-me que o inspector da Alfandega de Santos designara o escripturário da mesma Alfandega Manoel Teixeira Coimbra Junior para servir de conferente das bagagens de imigrantes nessa Capital, informo que, em virtude da autorização constante da ordem n. 55 de 24 de setembro do anno passado, fora designado pela extinta Thesouraria para o alludido serviço o 2º escripturário Maximiliano Augusto do Nascimento, hoje addido a essa Delegacia, declaro-vos que aquella autorização, tendo sido em acto motivado pelas circunstâncias de então, não tirou ao inspector da Alfandega de Santos a competência de prover a tal serviço de acordo com os §§ 5º e 13º e especialmente com o § 4º do art. 94 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e que a elle cumpre occorrer às exigências desse serviço, tendo

em attenção os interesses da Fazenda e as condições do pessoal de sua repartição.

Como se deprehende dos arts. 12, 15, 16, 17 e 94 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, do decreto n. 1195 A, de 30 do mesmo mês, arts. 2º e 3º, as delegacias não tem jurisdição sobre serviços aduaneiros.

**Saude e fraternidade.** — *Felisbello Freire.* — Sr. Delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo.

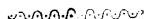


#### N. 140 — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara o vencimento, a que tem direito o empregado mandado addir, por conveniencia do serviço publico, quando não for extinto, á repartição cuja sede não seja a mesma daquella a que pertença.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.

Comunice ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, em resposta ao seu ofício n. 41 de 5 de setembro ultimo, que o 1º escrivariário da da Parnahyba, José Gregorio dos Reis, enquanto tenha sido mandado addir á repartição a seu cargo por conveniencia do serviço publico, tem apenas direito ao respectivo ordenado, como dispõe a circular n. 34 de 30 de junho do corrente anno; visto que só podem perceber todos os vencimentos os extintos addidos e os do quadro quando o forem a outras repartições na sede daquella a que pertençam. — *Felisbello Freire.*



#### N. 141 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara os vencimentos que devem ser abonados a um procurador fiscal da extinta Thesouraria de Fazenda, servindo em comissão o logar de gerente de Caixa Económica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Em resposta ao ofício n. 250, de 13 de julho ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandega do Estado do Ceará transmittiu a este Ministerio o requerimento em quo o bacharel João Brígido Filho, procurador fiscal dos Feitos da extinta

Thesouraria de Fazenda e actual gerente, em commissão, da Caixa Económica do mesmo Estado, recorre do despacho da dita Alfandega que lhe negou o pagamento da porcentagem de procurador dos Feitos a que se julga com direito,— declaro-lhe, para os devidos efeitos, que, à vista do que dispõem as circulares ns. 6 de 8 de março e 48 de 18 de setembro do corrente anno, ao funcionario de quem se trata devem ser abonados sómente os vencimentos do logar extinto de procurador fiscal, sem direito à gratificação que percebia pelo desempenho do cargo de procurador dos Feitos; competindo-lhe, entretanto, as porcentagens, que lhe devem ser pagas, enquanto não incorrerem em prescrição, relativas aos processos em que funcionou como procurador dos Feitos, quo nos Estados se achava annexo ao outro, nos termos do art. 6º da lei n. 212, de 29 de novembro de 1841.— *Felisbello Freire.*

~~~~~

N. 142 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara dever ser abonada a gratificação reclamada por um 1º escriptuario da Alfandega como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no distrito urbano da Capital e observa que um chefe de secção, embora interino, não pôde exercer aquella comissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Em resposta ao officio n. 36 de 19 de julho ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandega de Maciò, capital do Estado das Alagoas, transmittiu o requerimento em que o 1º escriptuario da mesma Alfandega, Sebastião Antônio das Neves, pede o pagamento da gratificação, a que se julga com direito, como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no distrito urbano daquella Capital, relativo ao periodo decorrido de 1 de março a 26 de abril do corrente anno, e que deixou de lhe ser paga pela mesma repartição sob o fundamento de estar o requerente alli exercendo interinamente um dos logares de chefe de secção, — declaro-lhe, para os devidos efeitos, que ao funcionario de quem se trata deve ser abonada a gratificação reclamada; observando, porém, ao Sr. inspector da referida Alfandega que não foi regular permitir que um chefe de secção, embora interino, exercesse as funções de fiscal externo. — *Felisbello Freire.*

~~~~~

## N. 143 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

**D**eclara não estarem as Alfandegas comprehendidas entre as repartições subordinadas ás Delegacias fiscaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1893.

**D**eclaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, conforme a disposição do § 26 do art. 1º do decreto n. 1195 B, de 30 de dezembro de 1892, as Alfandegas não são comprehendidas entre as repartições subordinadas ás Delegacias Fiscaes, criadas pelo art. 7º n. 13 da Lei n. 126 B de 21 de novembro e art. 16 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do mesmo anno; e, portanto, o expediente dos negocios concernentes á administração da Fazenda, a respeito do qual, pelo § 22 do referido art. 1º do decreto de 30 de dezembro, ás Delegacias Fiscaes foi dada competencia para resolvêrem, não abrangendo as Alfandegas.

A reforma das repartições de Fazenda, ao passo que, extinguindo as Thesourarias, alargou as attribuições das Alfandegas, deu ás Delegacias Fiscaes existencia condicional, e missão especial e restricta, não estabelecendo, nem autorizando a divisão de Alfandegas e na autonomas e subordinadas; a intenção do legislador ficou bem patente quando, creando Alfandega na cidade de S. Paulo, determinou, por esse facto, a suppressão da respectiva Delegacia.

Pela circular n. 35 de 3 de julho do corrente anno ficou evidenciado que não ha repartição intermediaria entre o Thesouro e as Alfandegas. — *Felisbelo Freire.*



## N. 144 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

**D**eclara que a expressão —*fumo importado*— do art. 1º do decreto n. 1203, refere-se ao de importação de paiz estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, em resposta ao officio por cópia transmittido pela Delegacia Fiscal desse Estado com o de n. 14 dc 18 de setembro do corrente anno, que por despacho de 11 do corrente resolvi conceder-lhe a autorização pedida para mandar restituir o que indevidamente foi

cobrado de 1 de janeiro a 30 de junho proximo passado pelo fumo de producção nacional e o nacionalizado procedente do Rio de Janeiro e de outros portos da Republica; porque, segundo o art. 7º n. 2 da Constituição Federal, a expressão — *juno importado* — do art. 1º do decreto n. 1203 de 23 de dezembro de 1892 sómente se refere ao de importação de paiz estrangeiro, assim devendo tambem ser entendido o art. 3º do mesmo decreto.— *Felisbello Freire.*



#### N. 145 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1893

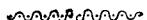
Declara que os agentes do Correio podem ser encarregados da arrecadação das rendas internas federaes, sem que se dê acumulação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 51 de 11 de abril ultimo, no qual declaraes, de acordo com a opinião da Directoria Geral dos Correios, ser incompativel encarregarem-se os agentes do Correio da cobrança das rendas internas federaes, por tratar-se de dous empregos remunerados de Ministerios diversos, julgo dever dizer-vos que não se dá a incompatibilidade supposta, desde que não ha realmente dous empregos; pois, perante este Ministerio os agentes do Correio exercerão as funções de collectores onde não houver Collectorias, ou onde estas não puderem, nos termos do art. 12, § 2º, da lei de 30 de outubro de 1891, ser encarregados da cobrança da renda da União e, nessas condições, os agentes são considerados como os antigos collectores, que não percebiam vencimento algum, mas apenas uma porcentagem da renda que arrecadarem e, por isso, nūneia foram considerados empregados publicos.

Si assim tambem o entenderdes, peço-vos que providencieis a respeito, afim de que não haja reluctancia da parte de taes agentes, quando, por conveniencia do serviço e, na falta de collectores estadaoes ou de agentes especiaes, forem incumbidos pelos chefes das repartições federaes, dessa arrecadação no Estado.

Sauda e fraternidade.— *Felisbello Freire.*— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

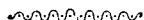


## N. 146 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1893

Manda abonar aos empregados de Fazenda, em serviço da Guarda Nacional, além do ordenado dos seus empregos, as vantagens militares dos respectivos postos, enquanto estiverem defendendo o Governo legal da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os fins convenientes, que tendo presente o requerimento de diversos empregados deste Ministerio em serviço da Guarda Nacional, e attendendo ao facto de haver o Governo, por decretos de 6 e 7 de novembro ultimo, equiparado aos do Exercito os officiaes e praças de pret da Guarda Nacional, dos corpos de polícia e outras corporações militarmente organizadas, que estão defendendo o Governo legal da Republica, para os effeitos do meio soldo e reforma, resolvi que aos empregados de Fazenda, actualmente em serviço da referida Guarda Nacional, sejam abonados, enquanto se acharem alli servindo, o ordenado do emprego civil e mais as vantagens militares do respectivo posto, semelhantemente ao que se practica com os officiaes do Exercito em commissão de carácter civil, de acordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 945 A, de 1 de novembro de 1890.  
— *Felisbelo Freire.*

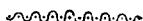


## N. 147 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara pertencer ao Thesouro Federal o producto do imposto da industria mercantil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1893.

Communico aos Srs. inspectores das Alfandegas que, em vista do § 3º n. 1 do art. 9º da Constituição Política, deve o producto do imposto da industria mercantil pertencer ao Thesouro Federal, e nesta conformidade tem de sahir do deposito e ser escripturado como renda da União, sob o título — Importação.  
— *Felisbelo Freire.*



## N. 148 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1893

**Recomenda a fiel observancia das disposições em vigor, relativas à organização dos trabalhos estatísticos a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1893.

Teaho por muito recommendedo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas da Republica, que, para regularidade dos trabalhos estatísticos a seu cargo, valem envidadosamente na fiel observancia das instrucções de 18 de fevereiro de 1873, circulares ns. 1 de 4 de janciero de 1890, 5 de 28 de fevereiro ultimo e mais disposições em vigor, seguindo strictamente não só os modelos adoptados, mas o methodo de apurar diariamente, em cadernos especiaes, os despachos concluidos, nos termos dos arts. 14 e 17 das citadas instrucções, assim de que os mappas respectivos, além de serem feitos uniformemente, sejam remetidos ao Thesouro com a precisa punctualidade. — *Felisbelo Freire.*



## N. 149 — EM 13 DE DEZEMBRO DE 1893

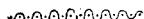
**Declarando poder ser accepta a opção, feita por um reformado do Exercito, pelo monte-pio civil do Ministerio, de que é empregado, indica o modo pratico de effectuar-se a restituuição da joia e mensalidades recolhidas para o monte-pio militar.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Jezembro de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso de 13 de novembro ultimo, com o qual me remetastes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolvo, no qual o capitão reformado do Exercito Antonio Teixeira de Sampaio, agente thesoureiro da Escola Polytechnica, pede restituuição da joia e mensalidade com que tem contribuido para o montepio militar, visto haver optado pelo montepio civil do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Em resposta cabe-me dizer-vos que pôde ser accepta a opção que faz o requerente por ser isso permitido pelo decreto n. 32 de 12 de janeiro de 1892, e que as quantias a restituir-se deverão ser: as arrecadadas até ao fim do dito anno, por conta da verba

— Restituições e reposições — do Ministerio da Fazenda e actua l orçamento ; as do corrente exercício por esse Ministerio que deve mandar escripturar a respectiva despesa como receita a annular ; convindo, portanto, que me communiqueis qual a importancia que foi liquidada relativamente ao exercício de 1892 para que possa ser feita pelo Thesouro Federal a devida restituição.— *Felisbelo Freire.*



#### N. 150 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Resolve sobre gratificação extraordinaria pedida por escripturarios, servindo os cargos de tesoureiro e fiel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Em resposta ao officio n. 142 de 25 de setembro ultimo, com o qual o Sr. delegado fiscal em S. Paulo me transmittiu o requerimento em que os escripturarios da mesma repartição, Severiano José Ramos e José Vicente Gurgel do Amaral, pedem uma gratificação extraordinaria para cobrir as quebras que frequentemente se dão no desempenho dos cargos de tesoureiro e fiel, que estão interinamente exercendo, autorizo o Sr. delegado a mandar abonar ao primeiro dos supplicantes a gratificação de 200\$ annuaes em quanto importa a diferença entre o seu vencimento de 1º escripturario e o de tesoureiro que está servindo ; e que, quanto ao segundo, sendo o seu logar remunerado com a quantia de 3:000\$, e o do fiel com a de 2:000\$, nenhum direito lhe assiste à gratificação extraordinaria que pede, porque de outro modo se daria o caso do substituto perceber mais do que o substituído, o que é prohibido por lei. — *Felisbelo Freire.*



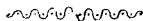
#### N. 151 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

O director ou gerente de sociedade anonyma que der posse ou exercício a empregado que não tenha pago sello de sua nomeação incorre em multa, nos termos do n. 11, § 6º, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Em resposta ao seu officio n. 233 de 12 de agosto ultimo, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande

que, por despacho de 20 de novembro, dado em Conselho da Fazenda, foi indeferido o recurso de Carlos Guilherme Plungauter, superintendente da Sociedade Anonyma União Fabril e Pastoril ; porquanto, estando sujeitos ao pagamento do selo os títulos de nomeação dos empregados de sociedades anonymas, de conformidade com o n. 11 § 6º da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, incorrem em multa os directores ou gerente de taes sociedades que derem posse ou exercício a empregado que não tenha pago aquelle sello e portanto é legal a exigencia de taes títulos para essa verificação. — *Felisbelo Freire.*

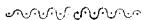


#### N. 152 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que a circunstância de haver similares no país só influê para a isenção de direitos de mercadoria, mas não para se lhe negar o abatimento de 30 % concedido às matérias primas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em solução ao requerimento transmittido com seu officio n. 487 de 11 de setembro próximo passado, em que a Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira recorreu da decisão que lhe negou o abatimento de 30 %, no direito de consumo das 12 caixas, marca C. F. B. ns. 983 e 994 contendo fio de algodão crû e de côn submettidos a despacho pelas notas ns. 15.531 e 15.533 daquelle mez, — que em sessão do Conselho de Fazenda de 20 de novembro ultimo, foi resolvido dar-se provimento ao mesmo recurso para o fim de conceder-se o abatimento de 30 % de que trata o art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892 ; porquanto não se contesta no produto em questão a qualidade de — matéria prima — e a circunstância de haverem similares manufacturados de produção nacional influê apenas para isentá-lo do pagamento dos direitos de consumo nos termos do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. — *Felisbelo Freire.*



#### N. 153 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre o despacho de guano artificial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega da Capital Federal, bué em sessão do Conselho de Fazenda de 13 de novembro findo,

foi resolvido dispensar-se a perempção para tomar-se conhecimento, como de revista, do recurso interposto por Block & Angelo da decisão da mesma Alfandega que qualificou « producto chimico, natural, não qualificado » sujeito a direitos *ad valorem*, conforme o art. 343 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como guano — producto animal, livre nos termos do art. 55 da Tarifa; por isso que ficou reconhecido pela analyse feita na Casa da Moeda e pelos prospectos dos fabricantes ser o dito producto um phosphato metallurgico, escoria de alto forno ou de phosphoração, que, portanto, deve ser despachado isento de direito como guano artificial, producto chimico, a que refere-se o final do § 32 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, por ser de emprego exclusivo à agricultura, como tal importado por encommenda do Dr. P.L. Barreto, agricultor em S. Paulo, podendo, pelo seu diminuto preço, trazer utilidade à lavoura si pela experiência que vai ser feita ficar verificada sua efficacia. — *Felisbelo Freire.*

~~~~~

N. 154 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Isenta dos 30 % adicionaes o tecido de canhamo, com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinado á fabricação de chinellas e outras especies de calçado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em solução ao requerimento, transmittido com o seu officio n. 402 de 26 de junho ultimo, em que Francisco de Lemos & C. recorreram da decisão que os obrigou a pagar o augmento de 30 % nos direitos sobre tecidos de canhamo com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinados á fabricação de chinellas e outras especies de calçado, submettidas a despacho pela nota n. 15.382 de abril proximo passado, que em sessão do Conselho de Fazenda de 20 de novembro do corrente anno, foi resolvido dar-se provimento ao mesmo recurso, para o fim de serem os tecidos em questão isentos do referido imposto de 30 % criado pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro do anno proximo passado, visto não poderem ser qualificados entre os tapetes nos termos da 1ª parte da circular n. 49 de 29 de dezembro do mesmo anno. — *Felisbelo Freire.*

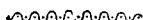
~~~~~

## N. 155 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre prazo para o despacho de mercadorias sem aumento de direitos  
criados por lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, para os fins convenientes, que em sessão do Conselho de Fazenda de 4 do corrente, foi resolvido dar-se provimento ao recurso interposto p.r Moura Filho & C.ª, da decisão que lhes negou a restituição da quantia de 1:436\$100 proveniente de excesso cobrado na razão do triplo de direitos de consumo de 10 caixas contendo phosphoros, embarcadas em Hamburgo em 31 de dezembro do anno passado e importadas pelo vapor *Cearense* entrado no porto de S. Luiz em 6 de fevereiro do corrente anno; visto que a phrase — «antes de 31 de dezembro» — da circular n. 52 B, de 13 de janeiro ultimo, em que se baseou a decisão recorrida combinada com a phrase «até este ultimo dia (31 de dezembro)» da circular n. 52 A de 11 do dito mez, demonstra ter sido o pensamento do Governo limitar no dia 31 de dezembro o prazo até quando deviam ser dispensados do pagamento do augmento estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, as mercadorias nelle indicadas, portanto que no primeiro dia do novo exercicio e que a citada lei deveria ter sua completa execução; pois razoavelmente não se poderá justificar a exclusão do ultimo dia do anno terminação natural e methodica para qualquer assumpto. — *Felisbelo Freire*.



## N. 156 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda que na escripturação dos creditos se tenha em vista o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1851, e a maior attenção no exame das despezas publicas.

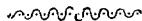
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartiçãoes subordinadas a este Ministerio, que, na escripturação dos creditos, tenham em vista o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1851, modificado apenas, quanto à discriminação dos titulos de cada folio, a qual deve ser feita não sómente por verba, como alí-

se exemplifica, mas pelas consignações em que esta se subdivide, segundo as tabellas explicativas da proposta do orçamento organizado pelo Thesouro.

Por esse modo observar-se-ha com segurança, além de outros fundamentos em que se baseam as referidas tabellas, o preceito do art. 2º do decreto n. 515 de 23 de junho de 1890; não se devem levar a uma consignação despezas pertencentes a outra, ainda dentro da mesma rubrica.

Recomendo-lhes mais a maior attenção no exame das despezas publicas, de maneira que sejam rigorosamente attendidas todas as disposições que a respeito delas estabelecem as leis de contabilidade. — *Felisbelo Freire.*



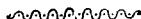
f. 1.

#### N. 157 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Indica o modo de se organizarem as relações de dívidas de exercícios findos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, de ora em diante, as relações mensais de dívidas de exercícios findos devem ser organizadas por Ministérios, e remettidas separadamente à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, fazendo, outrossim, acompanhal-as dos respectivos processos, quando estes comprehendem dívidas de mais de cinco annos. — *Felisbelo Freire.*



#### N. 158 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara não ser lícito ás repartições deste Ministerio expedirem telegrammas ou officiarem em favor ou no interesse de partes, cujos negócios, por elles informados, dependam de decisão superior.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que não é lícito telegrapharem ou officiarem em favor ou no interesse das partes, cujos negócios, por elles informados, dependerem de decisão superior.



E, tendo-se tornado mui frequente o abuso do telegramma, em assumptos que não reclamam urgencia ou que, por insufficiente mente expostos e carecedores de provas, não podem ser processados regularmente, recommendo a mais rigorosa observancia das circulares n.º 8 de 27 de janeiro de 1890 e n.º 9 de 9 de fevereiro de 1892, cuja pena far-se-ha effectiva sem mais processo e de modo irrevogavel.— *Felisbello Freire.*



N.º 159 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Exige prova ou justificação da existencia de herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10º grão, ou de conjugue, para o cumprimento de precatorio relativo á entrega do producto de espolio de subdito estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Accuso o recebimento da precatoria que me dirigistes em 29 de agosto do corrente anno, requisitando que ao consul geral da Suecia e Noruega nesta Capital seja entregue o producto do espolio do subdito de sua nação T. Kundsen, capitão do patacho norueguense *E/rain*.

Para que se possa, porém, dar cumprimento á referida precatoria em vista da circular n.º 212 de 15 de maio de 1861, torna-se necessário que aquelle consul prove ou justifique que o dito finado deixou herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10º grão, ou conjugue, por quanto não provada a existencia de herdeiros nas condições expostas, tem a herança arrecadada de reverter em favor do Fisco brasileiro, sem embargo de reciprocidade, que por ventura exista entre os dous paizes, visto que essa circunstancia presume-se prevista na citada circular que não estabelece restrição ou limitação sobre o caso de reciprocidade a que se refere o decreto n.º 855 de 8 de novembro de 1851.

Saudade e fraternidade.— *Felisbello Freire.*— Sr. Dr. Thomé Joaquim Torres, Juiz da Camara Civil do Tribunal desta Capital.



## N. 160 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Autorisa as repartições existentes nas Capitaes dos Estados da União a abrir concurso de primeira e segunda entrancia e dá outras providencias a esse respeito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Autoriso aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nas Capitaes dos diversos Estados da União a abrir concurso de primeira e segunda entrancias, para habilitação de candidatos aos empregos de Fazenda e provimento dos logares de acesso ; cumprindo-lhes observar, com especial attenção, as disposições constantes do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, em todas as suas partes, e muito particularmente nas provas exigidas no art. 10 e seus numeros, e não admittir certidões de idade que despertem a menor duvida sobre sua authenticidade.

Ao processo final dos respectivos concursos, que será remetido ao Thesouro, deverá acompanhar todo e qualquer documento que houver servido de prova para a admissão do candidato.— *Felisbelo Freire.*

.....

## N. 161 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda aos chefes das repartições deste Ministerio que, na correspondencia oficial, com excepção dos telegrammas, assignem os seus nomes por extenso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, sempre que tiverem de assignar os seus nomes na correspondencia oficial, excepto nos telegrammas, o façam por extenso, visto trazer grandes embaraços ao serviço publico o abuso, que está sendo adoptado como praxe e deve ser quanto antes cohibido, de assignarem-se por inicias, que não podem ser de prompto decifradas.— *Felisbelo Freire.*

.....  
.....  
.....

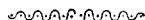
## N. 162 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

**Declara que um substituto interino da Escola Polytechnica não tem direito a vencimento durante o periodo, em que não teve exercicio, em vista do art. 11 do decreto n. 8188 de 22 de abril de 1882.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir o aviso que me dirigistes em 11 do corrente mes, sob n. 905, requisitando que ao substituto interino da Escola Polytechnica, bacharel Luiz de Carvalho e Mello, seja paga, a contar de 1 de outubro ultimo até 4 deste mes, em que reassumiu as suas funcções, a importancia correspondente a dous terços dos vencimentos que percebe pelo exercicio daquelle logar, visto que o referido substituto não tem direito a vencimento durante aquelle periodo, em virtude do disposto no art. 11 do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882.

**Saudade e fraternidade.—*Felisbelo Freire.* — Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.**



## N. 163 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

**Declara quaes as mercadorias reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e quaes os dispensados do augmento de direitos estabelecido pela lei n. 191 A, de 31 de setembro deste anno.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devida execução:

1.<sup>º</sup> As mercadorias, enjo despacho tiver sido iniciado até hoje, serão reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, em conformidade das disposições do art. 181, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis;

2.<sup>º</sup> Em virtude das quarentenas ultimamente impostas ás procedencias da Europa, e tendo em consideração as circunstâncias ocorrentes que tem perturbado as condições normaes da vida nacional, serão dispensadas do augmento de direitos estabelecido

pela lei n. 191 A, de 30 de setembro do corrente anno, e despachadas de conformidade com a lei anterior, as mercadorias que, importadas no ultimo trimestre deste anno, forem submettidas a despacho durante o mez de janeiro proximo futuro, e bem assim as que tiverem sido expedidas para portos do Brazil antes do dia 31 do corrente, si despachadas ate o ultimo de fevereiro;

3.<sup>o</sup> Não se considerará como porto de expedição aquelle em que tiverem sido baldeadas, mas sómente aquelle onde tiverem sido embarcadas directamente para o Brazil.— *Felisbelo Freire.*